

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0020201-29.2012.8.24.0008

11/12/2020

Evento 69 - SENT1

Sem condenação em honorários advocatícios, considerando que não houve resistência ao pleito autoral (cf. STJ, AgRg no REsp 958620 / SC, Vasco Della Giustina, 15.03.2011: “A jurisprudência deste Tribunal Superior prega serem devidos os honorários advocatícios na habilitação de crédito falimentar se em tal procedimento houver impugnação”).

Após o trânsito em julgado, extraía-se cópia para o processo de falência mencionado e, depois, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310002204849v2** e do código CRC **c2cbf987**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 10/3/2020, às 14:39:35

0007230-36.2017.8.24.0008

310002204849.V2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0007230-36.2017.8.24.0008 / 08.2019.00396120-0 (SIG)

MM Juiz

Necessária nova correção.

De fato, houve equívoco na data da quebra apontada no parecer anterior, indicada como sendo 31/10/2017, quando, na verdade, a falência foi decretada em 24/11/2014.

Assim, ratificando o posicionamento anterior, o Ministério Público pugna pela adequação dos valores anteriormente apresentados, conforme novos cálculos abaixo:

| Resultado do Cálculo de Atualização Monetária | |
|--|--|
| Valor | R\$ 120.120,00 |
| Data inicial | 19/02/1999 |
| Data final | 24/11/2014 |
| Valor atualizado | R\$ 336.429,53 |
| Juros mensal | Juros de 0,5% de 19/02/1999 até 10/01/2003. 1% a partir de 11/01/2003. |
| Valor dos juros | R\$ 558.178,06 |
| SELIC | R\$ 0,00 |
| Subtotal | R\$ 894.607,62 |
| Honorários advocatícios (15,00%) | R\$ 134.191,14 |
| Total | R\$ 1.028.798,76 |
| Multa (10,00%) | R\$ 0,00 |
| Total geral | R\$ 1.028.798,76 |
| Cálculo efetuado em 29/04/2020 17:05 | |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

| Resultado do Cálculo de Atualização Monetária | |
|--|----------------------------|
| Valor | R\$ 409.830,03 |
| Data inicial | 24/11/2014 |
| Data final | 31/03/2020 |
| Valor atualizado | R\$ 546.530,19 |
| Juros mensal | 1% a partir de 11/01/2003. |
| Valor dos juros | R\$ 351.096,97 |
| SELIC | R\$ 0,00 |
| Subtotal | R\$ 897.627,12 |
| Honorários advocatícios (15,00%) | R\$ 134.644,06 |
| Total | R\$ 1.032.271,18 |
| Multa (10,00%) | R\$ 0,00 |
| Total geral | R\$ 1.032.271,18 |
| Cálculo efetuado em 29/04/2020 17:07 | |

Assim, corrigindo os valores anteriormente apresentados, infere-se que o total é de R\$ 134.191,14 e o excedente é de R\$ 134.644,06, razão pela qual pugna o Ministério Público pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração, no mais, nos termos do parecer já apresentado.

É a manifestação.

Blumenau-SC, em 29 de abril de 2020

André Fernandes Indalencio
Promotor de Justiça

Evento 2162

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___2150_2154_E_2158

Data:

11/12/2020 16:52:54

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2162

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho
de Evento 2149, manifestar-se no seguintes termos:

1. PAGAMENTO AOS CREDORES

Observando o posicionamento do
MM. Juiz quanto a continuidade dos pagamentos dos credores nessa
Falência, entende-se que é possível realizar o pagamento de todos os
credores extraconcursal, a forma do artigo 84 da Lei de Regência.

Nessa classificação de créditos, temos os créditos trabalhistas (inclusive as reservas das habilitações em andamento), os créditos tributários e os créditos quirografários.

Assim, na forma do artigo 84, V, requer seja intimada a Fazenda Municipal de Blumenau, para que informe qual o valor devido pela Falida a **título de IPTU** desde a data da decretação da Falência (21/11/2014), até a imissão de posse do arrematante (03/09/2019) – Certidão de Imissão de Evento 1948.

Com a juntada da informação pela Municipalidade, requer novo prazo para apresentar a relação dos credores extraconcursal da presente falência.

2. PEDIDO DE RESERVA

Informa ciência do pedido de reserva do Evento 2157, de Tatiana Oeschler.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 11 de dezembro de 2020.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Evento 2164

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

15/12/2020 18:22:46

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2164



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Indefiro o pedido formulado pela credora Tatiana Oechsler no evento 2157, que pleiteou a "*suspensão de todo e qualquer pagamento de crédito até a efetiva satisfação*" do seu respectivo crédito trabalhista, por ausência de previsão legal neste sentido. Ademais, conforme exposto na decisão do evento 2149, somente serão realizados pagamentos às classes de credores subsequentes caso não haja prejuízo às classes anteriores. Outrossim, como exposto pela própria peticionante, a ação que busca a habilitação do seu crédito, em que pese já julgada, ainda não transitou em julgado.

Posto isso, em atenção ao pedido formulado pelo Administrador Judicial no evento 2162, **intime-se** o Município de Blumenau "*para que informe qual o valor devido pela Falida a título de IPTU desde a data da decretação da Falência (21/11/2014), até a imissão de posse do arrematante (03/09/2019)*", no prazo de 15 dias.

Em caso de inércia do ente municipal, oficie-se ao respectivo órgão fazendário do município.

Acerca da resposta, **intime-se** o Administrador Judicial para, no prazo de 15 dias, apresentar a relação atualizada dos credores extraconcursais.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310009547644v4** e do código CRC **68dee20a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 15/12/2020, às 18:22:46

0020201-29.2012.8.24.0008

310009547644 .V4

Evento 2174

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

17/12/2020 14:16:18

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2174

17/12/2020

Confirmacao de transferencia bancaria - Blumenau - Foro Central - 5a Civel

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qui 17/12/2020 07:47

Para: Blumenau - Foro Central - 5a Civel <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Orlando Luiz Zanon Júnior

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$72.000,00

Imposto de renda retido na fonte: R\$18.930,64

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 07/12/2020 15:39:12

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 20.008.025.06837

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

Evento 2175

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

18/12/2020 15:40:32

Usuário:

MARIAELISA - MARIA ELISA SCOZ SILVESTRE - SERVIDOR 2º GRAU

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2175



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 5039881-55.2020.8.24.0000/SC

OFÍCIO Nº 569288

DESTINATÁRIO: 00202012920128240008

Prezado(a),

Serve o presente para encaminhar a(s) decisão(ões) proferida(s) no processo em epígrafe, para ciência e eventuais providências.

Cordialmente,

Documento eletrônico assinado por **MARIA ELISA SCOZ SILVESTRE**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **569288v2** e do código CRC **cd56f629**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ELISA SCOZ SILVESTRE
Data e Hora: 18/12/2020, às 15:39:54

5039881-55.2020.8.24.0000

569288 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

ACÓRDÃO

Evento:

JUNTADA DE RELATÓRIO/VOTO/ACÓRDÃO

Data:

17/12/2020 17:59:00

Usuário:

ZOLDAN - ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA

Processo:

5039881-55.2020.8.24.0000

Sequência Evento:

20



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 5039881-55.2020.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

IMPETRANTE: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ (PACIENTE DO H.C)

IMPETRADO: PROMOTOR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BLUMENAU

EMENTA

HABEAS CORPUS. SUPOSTA PRÁTICA DE PATROCÍNIO INFIEL E FALSIDADE IDEOLÓGICA. JUNTADA DE PROCURAÇÃO EM AÇÃO JUDICIAL CUJA AUTENTICIDADE RESTOU DUVIDOSA. REQUERIDA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSURGÊNCIA. PRETENDIDO O TRANCAMENTO. POSSIBILIDADE. ADVOGADO QUE JUNTOU, NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, NOVA PROCURAÇÃO, ATUALIZADA, COM MESMO CONTEÚDO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO OUTORGANTE. BOA-FÉ DEMONSTRADA. ADEMAIS, MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL FAVORÁVEL AO TRANCAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do writ e conceder a ordem, para determinar o trancamento do Inquérito Policial instaurado para apurar eventual prática de crime pelo paciente, nos autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008. Comunique-se ao juízo a quo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **542670v5** e do código CRC **2baf3bf3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA

Data e Hora: 17/12/2020, às 17:59:0

5039881-55.2020.8.24.0000

542670 .V5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

RELATÓRIO/VOTO

Evento:

JUNTADA DE RELATÓRIO/VOTO/ACÓRDÃO

Data:

17/12/2020 17:59:00

Usuário:

ZOLDAN - ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA

Processo:

5039881-55.2020.8.24.0000

Sequência Evento:

20



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 5039881-55.2020.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

IMPETRANTE: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ (PACIENTE DO H.C)

IMPETRADO: PROMOTOR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BLUMENAU

RELATÓRIO

O advogado Luiz Henrique Santos da Cruz impetrou *habeas corpus* em causa própria, contra ato praticado pelo Promotor de Justiça André Fernandes Indalêncio, que requereu a instauração de Inquérito Policial em seu desfavor, nos autos da ação de falência n. 0020201-29.2012.8.24.0008, que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

O ora impetrante/paciente aduziu ser advogado constituído nos autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008, tendo sido a ele determinada, pelo Juiz *a quo*, a apresentação de procuração para regularizar a representação de seu cliente. Juntada a dita procuração, o Juiz da 5ª Vara Cível de Blumenau entendeu que havia inconsistências no documento, razão pela qual determinou a juntada de sua via original. O impetrante/paciente, então, esclareceu àquele Juízo que não possuía a via original da referida procuração. Diante disso, ouvido o órgão ministerial, este requereu a instauração de inquérito policial contra o impetrante/paciente, para apuração dos crimes de "tergiversação/patrocínio infiel ou mesmo de possível tentativa de estelionato/falsidade ideológica".

É contra esse ato que se insurge o impetrante/paciente.

Segundo alegou, não há mínima evidência de que tenha praticado qualquer um dos crimes citados pelo Promotor de Justiça. Destacou sua conduta honesta como advogado, a inexistência de quaisquer processos disciplinares ou judiciais, bem como afirmou que a instauração de inquérito criminal irá prejudicar sua carreira.

No mais, asseverou omissão do juízo, que caracterizou como possível abuso de autoridade, pois requereu que no ofício encaminhado à autoridade policial constasse seu endereço atual, em Coimbra, Portugal, o que foi ignorado pelo Juiz de primeiro grau.

Nesses termos, postulou a concessão da ordem em sede liminar, para que seja determinado o trancamento do inquérito policial.

No mérito, requereu concessão definitiva da ordem.

Indeferido o pedido liminar (doc. 28), as informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora (doc. 31).

Lavrou parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo de Tarso Brandão, que se manifestou pelo conhecimento do *writ* e pela concessão da ordem (doc. 32).

Este é o relatório.

VOTO

A ação de *habeas corpus* preenche os requisitos legais e, portanto, merece ser conhecida.

No mérito, antecipo, a ordem será concedida.

Conforme já dito em análise liminar, a dúvida que ainda restava quanto às condutas supostamente praticadas pelo paciente dizia respeito, apenas, à eventual falsidade ideológica.

Ocorre que, em análise mais aprofundada dos autos, verifiquei que sequer seria possível enquadrar a conduta ao aludido tipo penal.

Isso porque a suposta inserção de assinatura digitalizada na procuração juntada pelo paciente no doc. 5536 dos autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008 não passaria, caso constatado o crime, de falso material (arts. 298 do CP), hipótese que, ao meu ver, foi afastada pela juntada de nova procuração, pelo paciente, no doc. 5548 dos autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008, cujo teor é idêntico ao conteúdo da procuração supostamente falseada.

Dessa forma, eventual tipicidade da conduta deve ser afastada, pois o outorgante postou sua assinatura em documento de mesmo teor daquele apresentado anteriormente, o que demonstra a boa-fé do paciente, quando da apresentação do primeiro instrumento de mandato.

Guilherme Nucci ensina:

80. Diferenças entre falsidade material e ideológica: são, basicamente, as seguintes: a) a falsidade material altera a forma do documento, construindo um novo ou alterando o que era verdadeiro. A falsidade ideológica, por sua vez, provoca uma alteração de conteúdo, que pode ser total ou parcial. O documento, na falsidade material, é perceptivelmente falso, isto é, nota-se que não foi emitido pela autoridade competente ou pelo verdadeiro subscritor. (Nucci, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado / Guilherme de Souza Nucci. – 20. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020*).

Ademais, a partir da manifestação ministerial do doc. 31, é possível verificar que a apresentação de nova procuração pelo paciente, nos autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008, foi o suficiente para formar o convencimento do Promotor de Justiça, que aduziu ser favorável ao trancamento do Inquérito Policial.

De acordo com sua manifestação, este não se opõe à concessão da ordem, a saber (doc. 31, fl. 1):

Quanto ao mérito, não se opõe este órgão ministerial ao trancamento: após o requerimento de abertura da investigação, compareceu o causídico aos autos e corrigiu

a postulação, juntando documentos suficientes a comprovar estava mesmo agindo em nome do constituído. O parecer do Ministério Público, inclusive, no sentido da liberação da verba. Logo, se houve alguma ilicitude, foi ela corrigida pelo impetrante (ainda que tardiamente, de modo que cabe ao mesmo e somente a ele a ocorrência da situação em curso), não restando do ato qualquer prejuízo.

Dito isso, entendo não haver justa causa para o prosseguimento de investigações acerca do fato, uma vez que a situação foi sanada pelo paciente, revelando não haver evidências da prática de crime.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do *writ* e conceder a ordem, para determinar o trancamento do Inquérito Policial instaurado para apurar eventual prática de crime pelo paciente, nos autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008. Comunique-se ao juízo *a quo*.

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **542669v15** e do código CRC **ff2e0a33**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA
Data e Hora: 17/12/2020, às 17:58:59

5039881-55.2020.8.24.0000

542669 .V15

Evento 2179

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2169

Data:

07/01/2021 15:04:47

Usuário:

SC024730 - ANGELA DOS SANTOS FARIAS - PROCURADOR

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2179



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Extrato da dívida ativa em 07/01/2021

Natureza.....: IPTU - DA
 Inscrição Cadastral..: 4.4.01.0007.0020.001
 Cadastro/CMC.....: 332821
 Nome/Proprietário....: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
 CPF/CNPJ.....: 82.644.642/0001-98
 Ender/Complemento....: RIO BRANCO, " ANEXO "
 Bairro.....: JARDIM BLUMENAU Cidade: BLUMENAU

Período de Referência:

| Exer. | Dt Insc. | Princ.Atualiz | Saldo Dev.Atualiz | Juros | Multa | Subtotal | Desconto | Total |
|-------|------------|---------------|-------------------|----------|----------|-----------|----------|-----------|
| 2019 | 31/12/2019 | 9.294,18 | 9.294,18 | 2.323,55 | 1.858,84 | 13.476,57 | 1.672,96 | 11.803,61 |
| Total | | 9.294,18 | 9.294,18 | 2.323,55 | 1.858,84 | 13.476,57 | 1.672,96 | 11.803,61 |

** Valores expressos em Reais **

** Extrato para simples conferência. Sem efeito legal **

Certidões de Dívida Ativa:

| Exercício | Nro Certidão | Data Emissão | Observação | Situação | Motivo |
|-----------|--------------|--------------|------------|----------|-----------------------|
| | 100762019 | 21/08/2019 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| | 10532020 | 05/03/2020 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| | 37152018 | 01/03/2018 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| | 37152018 | 01/03/2018 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |

Execuções Fiscais

| Exercício | Nro Processo judicial | Nro Processo federal | Data ajuizamento | Valor da Causa | Data Extinção |
|-----------|-------------------------|----------------------|------------------|----------------|---------------|
| 2019 | 500.74.573320-208240008 | | 09/03/2020 | 128.144,21 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Extrato da dívida ativa em 07/01/2021

Natureza.....: IPTU - DA
 Inscrição Cadastral..: 4.4.01.0007.0015.001
 Cadastro/CMC.....: 19418
 Nome/Proprietário....: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
 CPF/CNPJ.....: 82.644.642/0001-98
 Ender/Complemento....: RIO BRANCO, 21 CONJUNTO RESIDENCIAL
 Bairro.....: CENTRO Cidade: BLUMENAU

Período de Referência:

| Exer. | Dt Insc. | Princ.Atualiz | Saldo Dev.Atualiz | Juros | Multa | Subtotal | Desconto | Total |
|--------------|------------|---------------|-------------------|-----------|-----------|------------|-----------|------------|
| 2019 | 31/12/2019 | 90.563,40 | 90.563,40 | 22.640,85 | 18.112,68 | 131.316,93 | 16.301,41 | 115.015,52 |
| Total | | 90.563,40 | 90.563,40 | 22.640,85 | 18.112,68 | 131.316,93 | 16.301,41 | 115.015,52 |

** Valores expressos em Reais **

** Extrato para simples conferência. Sem efeito legal **

Certidões de Dívida Ativa:

| Exercício | Nro Certidão | Data Emissão | Observação | Situação | Motivo |
|-----------|--------------|--------------|------------|----------|-----------------------|
| | 100372019 | 19/08/2019 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| | 10542020 | 05/03/2020 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| | 156062010 | 04/05/2010 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| | 156062010 | 04/05/2010 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| | 156062010 | 04/05/2010 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| | 1662008 | 15/07/2008 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| | 1672008 | 15/07/2008 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |

| | | | | |
|-----------|------------|--|-------|-----------------------|
| 1672008 | 15/07/2008 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 1672008 | 15/07/2008 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 1672008 | 15/07/2008 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 1672008 | 15/07/2008 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 1692008 | 15/07/2008 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 1692008 | 15/07/2008 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 21562018 | 16/02/2018 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 21562018 | 16/02/2018 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 22902015 | 09/09/2015 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 22902015 | 09/09/2015 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 22902015 | 09/09/2015 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 547272016 | 29/06/2016 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 5512012 | 08/08/2012 | PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO Nº 123958/2004 | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 5512012 | 08/08/2012 | PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO Nº 123958/2004 | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 5642012 | 20/08/2012 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |
| 5642012 | 20/08/2012 | | ATIVO | ASSINADO DIGITALMENTE |

Execuções Fiscais

| Exercício | Nro Processo judicial | Nro Processo federal | Data ajuizamento | Valor da Causa | Data Extinção |
|------------|-------------------------|----------------------|------------------|----------------|---------------|
| 1997 | 008.98.010985-7 | | 23/07/1998 | 167.084,99 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 1998, 1999 | 008.03.011705-1 | | 27/06/2003 | 655.889,03 | |
| 2003 e 200 | 008.07.011291-3 | | 16/05/2007 | 389.460,04 | |
| 2003 e 200 | 008.07.011291-3 | | 16/05/2007 | 389.460,04 | |
| 2003, 2004 | 008.08.018101-2 | | 29/07/2008 | 238.309,25 | |
| 2003, 2004 | 008.08.018101-2 | | 29/07/2008 | 238.309,25 | |
| 2007, 2008 | 008.10.009097-1 | | 06/05/2010 | 262.543,24 | |
| 2007, 2008 | 008.10.009097-1 | | 06/05/2010 | 262.543,24 | |
| 2007, 2008 | 008.10.009097-1 | | 06/05/2010 | 262.543,24 | |
| 2010 e 201 | 090.17.676420-128240008 | | 20/08/2012 14:26 | 190.465,80 | |
| 2010 e 201 | 090.17.676420-128240008 | | 20/08/2012 14:26 | 190.465,80 | |
| 2012, 2013 | 090.27.748620-158240008 | | 26/11/2015 09:48 | 356.110,83 | |
| 2012, 2013 | 090.27.748620-158240008 | | 26/11/2015 09:48 | 356.110,83 | |
| 2019 | 500.74.573320-208240008 | | 09/03/2020 | 128.144,21 | |



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de
Blumenau

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007457-33.2020.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EXECUTADO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

DESPACHO/DECISÃO

I - Providencie-se, com as advertências legais, a Citação, pelas sucessivas modalidades previstas na Lei de Execução Fiscal; a Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; o Arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; a Avaliação; o Registro da penhora ou do arresto; e, na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o registro da restrição judicial de transferência sobre veículos no sistema RENAJUD.

II - Fixo os Honorários Advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso a obrigação seja satisfeita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da citação.

III - Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310002434523v1** e do código CRC **548e1f05**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Data e Hora: 26/3/2020, às 14:16:30

5007457-33.2020.8.24.0008

310002434523 .V1



Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU**

Ação de Falência: 0020201-29.2012.8.24.0008

Autor: MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

Interessado: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

MUNICÍPIO DE BLUMENAU, já qualificado nos autos acima epigrafado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infrafirmada, em atenção à decisão retro (evento 2164) dizer e requerer o que segue.

Considerando que a falida aderiu ao Programa Renovar 2019 em relação aos débitos de IPTU dos imóveis de cadastro 19418 e 332821, exercícios de 2014 a 2018, os quais foram devidamente quitados, cumpre informar que, em relação ao período compreendido entre a decretação da falência a e imissão da arrematante na posse dos imóveis, resta em aberto apenas o IPTU do exercício de 2019 de ambos os imóveis.

Conforme extratos da dívida ativa anexos, o valor total da dívida de IPTU dos imóveis 19418 e 332821 relativa ao exercício de 2019 soma a quantia de R\$ 144.793,50 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)¹, montante que deve ser acrescido de honorários de 10%²,

¹ O valor do débito a ser considerado é aquele disposto na coluna "Subtotal" da tabela dos extratos da dívida ativa, devendo ser desconsiderados os valores dispostos nas colunas "Desconto" e "Total" do referido demonstrativo, que se aplicam exclusivamente aos casos de pagamento administrativo à vista previstos no Código Tributário Municipal, e não se coadunam com a hipótese em análise.

² Isso porque a dívida é objeto da execução fiscal nº 5007457-33.2020.8.24.0008, na qual foi fixada a referida verba honorária, conforme despacho inicial anexo.



Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal

Praça Victor Konder, 2 - Centro
 89010-904 | Blumenau | SC

totalizando **R\$ 159.272,85 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

Por oportuno, ressalta-se que os honorários advocatícios fixados na execução fiscal ajuizada para cobrança do débito supra mencionado goza da mesma preferência do crédito tributário, vez que, além de se equiparar à verba trabalhista, ainda foi fixado após a decretação da falência, podendo ser enquadrado como extraconcursal, senão observe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. **RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS.** EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Constatada a ocorrência de omissão que, uma vez sanada, tem o condão de alterar o resultado do julgamento, é necessária a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração. **2. O crédito decorrente de honorários advocatícios, por ostentar natureza alimentar, equipara-se a créditos trabalhistas para efeito de habilitação em falência (Recurso Especial repetitivo n. 1.152.218/RS).** 3. Embargos declaratórios acolhidos com efeitos infringentes para, provendo o agravo regimental, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. (STJ - EDcl no AgRg no REsp: 1204096 MG 2010/0131738-1, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 10/06/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2014).

Do Voto do Ministro Relator extrai-se que:

A despeito do que foi até aqui exposto, é necessário rememorar que a Corte Especial deste Tribunal firmou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios, tanto os contratualmente pactuados como os de sucumbência, possuem natureza alimentar. É o que se depreende do julgamento dos EREsp 724.158/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe 08/05/2008, e EREsp 706.331/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJe 31.03.2008.

De outro lado, também é certo que o STJ (sobretudo no âmbito desta Terceira Turma), ao se deparar com a questão atinente à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, tem conferido aos honorários advocatícios tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas.



Procuradoria-Geral do Município

Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

Nesse sentido, confirmam-se o REsp 988.126/SP, minha relatoria, Terceira Turma, DJe 06/05/2010, e o REsp 793.245/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 16/04/2007.

Essa posição da jurisprudência decorre do reconhecimento de que tanto honorários advocatícios quanto créditos de origem trabalhista constituem verbas que ostentam a mesma natureza alimentar. Como consequência dessa afinidade ontológica, impõe-se dispensar-lhes, na espécie, tratamento isonômico, de modo que aqueles devem seguir – na ausência de disposição legal específica – os ditames aplicáveis às quantias devidas em virtude da relação de trabalho.

É importante ressaltar que a verificação da existência de fatos de natureza idêntica – que, por essa razão, devem ser regulados da mesma maneira – admite que se proceda à interpretação por analogia, como na espécie. Oportuno, quanto ao ponto, o ensinamento de Carlos Maximiliano:

‘Descoberta a razão íntima, fundamental, decisiva de um dispositivo, o processo analógico transporta-lhe o efeito e a sanção a hipóteses não previstas, se nas mesmas se encontram elementos idênticos aos que condicionam a regra positiva. (Hermenêutica e Aplicação do Direito, 20ª ed., p. 171).’

Em suma, a natureza comum de ambos os créditos – honorários advocatícios de sucumbência e verbas trabalhistas – autoriza que sejam regidos, para efeitos de sujeição à recuperação judicial, da mesma forma.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.

1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil:

1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.

1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

2. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1152218 / RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data do Julgamento 07/05/2014)

Ainda, cumpre desde já esclarecer que o IPTU do exercício de 2019 é integralmente devido pela falida, ainda que a arrematante dos imóveis tenha sido imitada na posse dos bens em 03.09.2019, eis que se trata de imposto de



Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Contencioso Judicial - Execução Fiscal

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

periodicidade anual, cujo fato gerado ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano, e o lançamento e vencimento em cota única do tributo ocorrem entre os meses de fevereiro e março, época em que a falida era proprietária e possuidora do imóvel, independentemente da possibilidade de pagamento parcelado no decorrer do ano.

Destarte, requer a juntada dos extratos da dívida ativa ora anexos, bem como o imediato pagamento da quantia de **R\$ 159.272,85 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, por se tratar de crédito extraconcursal.

Termos em que pede deferimento.

Blumenau, 7 de janeiro de 2021.

ÂNGELA DOS SANTOS FARIAS
Procuradora do Município
OAB/SC 24.730



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
GERÊNCIA DE COBRANÇA

Extrato de lançamento em (07/01/2021)

Natureza.....: IPTU - DA
 Cadastro/CMC.....: 19418
 Inscrição cadastral...: 4.4.01.0007.0015.001
 Nome.....: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
 CPF/CNPJ.....: 82.644.642/0001-98
 Ender/Complemento....: RIO BRANCO, 21 CONJUNTO RESIDENCIAL
 Bairro.....: CENTRO Cidade: **BLUMENAU**

Lançamento(s) :

| Exer. | Dt Emissão | Principal | Juros | Multa | Subtotal | Total | Situação |
|--------------|------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 2014 | 31/12/2014 | 72.965,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | PAGO RENOVAR 2019 |
| 2015 | 31/12/2015 | 77.584,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | PAGO RENOVAR 2019 |
| 2016 | 31/12/2016 | 74.439,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | PAGO RENOVAR 2019 |
| 2017 | 31/12/2017 | 79.940,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | PAGO RENOVAR 2019 |
| 2018 | 31/12/2018 | 80.417,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | PAGO RENOVAR 2019 |
| Total | | 385.346,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

**** Valores expressos em Reais ****

**** Extrato para simples conferência. Sem efeito legal ****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
 GERÊNCIA DE COBRANÇA
Extrato de lançamento em (07/01/2021)

Natureza.....: IPTU - DA
 Cadastro/CMC.....: 332821
 Inscrição cadastral..: 4.4.01.0007.0020.001
 Nome.....: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
 CPF/CNPJ.....: 82.644.642/0001-98
 Ender/Complemento....: RIO BRANCO, " ANEXO "
 Bairro.....: JARDIM BLUMENAU Cidade: **BLUMENAU**

Lançamento(s) :

| Exer. | Dt Emissão | Principal | Juros | Multa | Subtotal | Total | Situação |
|--------------|------------|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 2016 | 31/12/2016 | 7.321,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | PAGO RENOVAR 2019 |
| 2017 | 31/12/2017 | 7.753,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | PAGO RENOVAR 2019 |
| 2018 | 31/12/2018 | 8.252,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | PAGO RENOVAR 2019 |
| Total | | 23.327,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

** Valores expressos em Reais **
 ** Extrato para simples conferência. Sem efeito legal **

Evento 2180

Evento:

PETICAO

Data:

08/01/2021 10:15:06

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2180

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à décima parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.


Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 08 de janeiro de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI
OAB/SC 36.736


EVELI SCHWARTZ
OAB/SC 37.464

| | | | | |
|--|-------------------------|--|-------------------------|---------------|
|  | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | Reclamações e Sugestões | |
| | | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | | | OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| | www.caixa.gov.br | | | |

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 07/12/2020 | Nº do Documento 1771930 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 07/12/2020 | Nosso Número 1410000001771930-3 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008
Comarca: Blumenau
Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau
Nao receber apos o vencimento

| | | | | | |
|-------|------------|-------|--------------------------|--------------------------------------|--|
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 30/12/2020 | Valor do Documento R\$ 165.278,95 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |
|-------|------------|-------|--------------------------|--------------------------------------|--|

| | | |
|--|-------|--|
|  | 104-0 | 10492.03027 17100.100043 00177.193091 7 84850016527895 |
|--|-------|--|

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|---|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 30/12/2020 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Data do Documento 07/12/2020 | Nº do Documento 1771930 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 07/12/2020 | Nosso Número 1410000001771930-3 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 165.278,95 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Nao receber apos o vencimento | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |

| | | |
|---|--|--------------------|
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME | | 06.210.049/0001-55 |
| ,-/ SACADOR/AVALISTA: | | 00000-000 |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso





Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/12/2020

Nº de controle: 682.937.845.253.843.739 | Documento: 0005293

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00177 193091 7 84850016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**
Avalista:Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **30/12/2020**Data de vencimento: **30/12/2020**Valor **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

eP42Bi*C STbXVrnj TFsZg6VX rtkboFz@ U?48*5Tr fBVnQLiB sfO2h#TO 6v*h9GzZ
 A3lFzboU Aqy4qA7z HpsWps73 Owrg4#FN vUYMYHN9 ZZcJC29f TbaY@d*N @veSIB#i
 nXnU4Pdn W7IWZyn9 bHUXOE9P zr?q#scN zwn8e#a* iU2SFQDP 90345270 12098153

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2181

Evento:

DESPACHO

Data:

10/01/2021 12:56:47

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2181



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Ciente acerca da decisão do evento 2175.

Intimem-se o falido e o administrador judicial para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da petição e documentos do evento 2179.

No mais, aguarde-se em cartório, inclusive no que pertine ao decurso do prazo da decisão do evento 2164.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310009830759v3** e do código CRC **81842f13**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 10/1/2021, às 12:56:46

0020201-29.2012.8.24.0008

310009830759 .V3

Evento 2184

Evento:

PETICAO

Data:

19/01/2021 14:04:14

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2184

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, informar e requerer o que segue.

Diante da permanência do estado de calamidade pública em nosso País, em virtude do COVID-19, especialmente através do Decreto nº 25.728 de 15/01/2021, emitido pelo Governo de Rondônia, estado onde a Arrematante desenvolve suas atividades, que determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, bem como diante da permanência da grande queda em sua produção e conseqüentemente em seu faturamento, resultante da situação vivenciada, vem a Arrematante solicitar novamente a suspensão do pagamento das parcelas do saldo remanescente da arrematação, pelo período de 3 (três) meses ou enquanto perdurarem as determinações de suspensão das atividades e restrição à circulação de pessoas por causa da pandemia e os efeitos decorrentes.

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

Conforme se extrai das notícias que seguem com o presente petítório, verifica-se que Porto Velho, capital do Estado e cidade onde está localizada a Arrematante, registrou em 03/01/2021, 43.867 dos 96.433 casos de COVID-19 existentes no Estado, o que demonstra a situação delicada que a localidade atravessa.

Assim, diante da flagrante crise econômica instaurada pela pandemia, vem a Arrematante solicitar a suspensão do pagamento do saldo remanescente da arrematação, pelo período de 3 (três) meses ou enquanto perdurar a pandemia, aguardando a retomada de pagamento a ser determinada por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 19 de janeiro de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.728, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, por 10 (dez) dias, de 17 a 26 de janeiro de 2021, nos municípios elencados no Anexo I, dispensado aqueles do Anexo II, baseado nas regras do art. 8º do Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no **caput** poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos.

§ 2º Os municípios envolvidos, através de seus Órgãos de trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

§ 3º O Decreto nº 25.470, de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado em sua totalidade aos municípios enquadrados no Anexo II.

Art. 2º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios enquadrados no Anexo I do distanciamento social controlado, entre as 20h (vinte horas) e 6h (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa; e

V - o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento

emergencial.

§ 1º Toda pessoa que, eventualmente necessite transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no **caput** ficará obrigado a apresentar Declaração, conforme Anexo III para trabalhadores da rede privada; Anexo IV para servidores públicos e Anexo V para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa.

§ 2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 3º Os casos omissos neste Decreto serão supridos pelo Decreto nº 25.470, de 2020.

Art. 4º Ficam permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

I - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;

II - restaurantes, lanchonetes e congêneres somente por **delivery** ou retirada no local;

III - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

IV - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VII - serviços funerários, limitando os velórios à capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas, para óbitos não relacionados à covid-19;

VIII - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

IX - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

X - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

XI - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XII - locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIII - serviços de lavanderias;

XIV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;

XV - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

XVI - autopeças no sistema de **delivery** ou retirada no local;

XVII - serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, considerando a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel;

XVIII - trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;

XIX - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

XX - obras públicas e privadas;

XXI - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;

XXII - serviços de hotelaria e hospedarias; o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;

XXIII - escolas e templos de culto poderão estabelecer rotinas administrativas internas com o objetivo de produção de conteúdo para transmissão, enquanto perdurar a duração deste Decreto, desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020;

XXIV - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);

XXV - lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XXVI - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;

XXVII - vistorias veiculares mediante agendamento;

XXVIII - cartórios; e

XXIX - os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso

pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente em domicílio no sistema **delivery** ou para retirada no local, inclusive em sistema **drive-thru**, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;

f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;

g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;

h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;

j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;

l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;

m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;

o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e

p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

§ 1º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto nº 25.470, de 2020, e protocolos específicos.

§ 2º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

§ 3º Os Poderes e Órgãos independentes estaduais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta Federal e Municipal, nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2 do distanciamento social controlado, pelo período de vigência deste Decreto deverão limitar o atendimento ao público, apenas por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§ 4º As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde, públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano.

Art. 5º Os transportes intermunicipais terão 48h (quarenta e oito horas) para encerrar suas rotas entre os municípios enquadrados no Anexo I; já os transportes interestaduais terão 72h (setenta e duas horas) para encerrar suas rotas, após esses prazos as rodoviárias ficarão fechadas, para ambos os casos, a contar do dia 17 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O transporte urbano nas localidades enquadradas por este Decreto deverão obedecer o horário de 6h01m (seis horas e um minuto) às 19h59m (dezenove horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 6º Após os prazos estabelecidos no **caput** do art. 5º, somente serão admitidas entrada e saída da sede dos municípios enquadrados no Anexo I, através de rodovias e hidrovias, para:

I - ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais;

II - residentes retornando para casa;

III - profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento; exclusivamente para desempenho de suas atividades, devidamente comprovadas;

IV - veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;

V - caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no art. 4º; e

VI - balsas e barcos com carga.

Art. 7º Os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, localizados nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar os serviços públicos e atividades para que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§ 1º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias.

§ 2º Aos servidores e empregados públicos que não

detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias, mediante decisão da chefia imediata.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4º Funcionário de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta.

§ 5º Recomenda-se ao setor privado do estado de Rondônia adotar as providências deste artigo.

Art. 8º No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do estado de Rondônia.

Art. 9º Fica suspensa a eficácia das Portarias Conjuntas nº 28, de 08 de janeiro de 2021 e nº 29, de 11 de janeiro de 2021, de forma a reenquadrar os municípios na forma do Anexo I e II.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 17 de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2021, 133º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NESTE DECRETO

| FASE | MUNICÍPIO |
|-------------|--------------------------|
| 1 | Porto Velho |
| 1 | Ariquemes |
| 1 | Cacoal |
| 1 | Vilhena |
| 1 | Ouro Preto D'Oeste |
| 1 | Nova Brasilândia D'Oeste |
| 1 | Alto Alegre dos Parecis |
| 1 | Espigão D'Oeste |
| 1 | Machadinho D'Oeste |
| 1 | Cabixi |
| 1 | Cacaulândia |
| 1 | Cerejeiras |
| 1 | Chupinguaia |
| 1 | Colorado D'Oeste |
| 1 | Corumbiara |
| 1 | Monte Negro |
| 1 | Novo Horizonte D'Oeste |
| 1 | Rio Crespo |
| 1 | São Miguel do Guaporé |
| 1 | Vale do Anari |
| 2 | Ji-Paraná |
| 2 | Candeias do Jamari |
| 2 | Jaru |
| 2 | Guajará-Mirim |
| 2 | Urupá |
| 2 | Rolim de Moura |
| 2 | Buritis |
| 2 | Santa Luzia D'Oeste |
| 2 | Pimenta Bueno |

ANEXO II**MUNICÍPIOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NESTE DECRETO**

| FASE | MUNICÍPIO |
|-------------|-----------------------|
| 3 | Mirante da Serra |
| 3 | Primavera de Rondônia |
| 3 | Theobroma |
| 3 | Alvorada D'Oeste |
| 3 | São Felipe D'Oeste |
| 3 | Alta Floresta D'Oeste |
| 3 | Alto Paraíso |

| | |
|---|---------------------------|
| 3 | Campo Novo de Rondônia |
| 3 | Castanheiras |
| 3 | Costa Marques |
| 3 | Cujubim |
| 3 | Governador Jorge Teixeira |
| 3 | Itapuã D'Oeste |
| 3 | Ministro Andreazza |
| 3 | Nova Mamoré |
| 3 | Nova União |
| 3 | Parecis |
| 3 | Pimenteiras D'Oeste |
| 3 | Presidente Médici |
| 3 | São Francisco do Guaporé |
| 3 | Seringueiras |
| 3 | Teixeirópolis |
| 3 | Vale do Paraíso |

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

(em papel timbrado)

A (**NOME DA EMPRESA**), com sede em (**CIDADE/UF**), na (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ/ME sob o n° (**NÚMERO DO CNPJ**), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

A (**NOME DA EMPRESA**) é uma empresa dedicada à operação de (**DESCREVER ATIVIDADES DA EMPRESA**), conforme CNAE e CNPJ em anexo.

De acordo com o Decreto Estadual n° 25.728 de 15 de janeiro de 2021, as atividades realizadas pela (Nome da Empresa) são consideradas serviços essenciais, conforme (**INSERIR INCISO E ALÍNEA QUE CONTEMPLA A ATIVIDADE DA EMPRESA**) do artigo 1º, abaixo transcrito:

(**citar dispositivo que contempla a atividade da empresa**)

O(A) Sr(a). (**NOME DO COLABORADOR**), portador(a) do RG n° (**NÚMERO DO RG**), inscrito(a) no CPF/MF sob o n° (**NÚMERO DO CPF**), residente e domiciliado em (**ENDEREÇO DO COLABORADOR**), é empregado(a) da (**NOME DA EMPRESA**), ocupando a posição de (**CARGO DO COLABORADOR**).

Em razão das atividades desenvolvidas pelo empregado (**OU PRESTADOR DE SERVIÇO**), ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa, (**OU DO TOMADOR DE SERVIÇO**) visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Local e data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA (Informar

telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

(em papel timbrado)

A **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, com sede em **(CIDADE/UF)**, no (endereço completo), inscrita no CNPJ/ME sob o nº **(NÚMERO DO CNPJ)**, por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

De acordo com o Decreto Estadual nº 25.728 de 15 de janeiro de 2021, as atividades realizadas pela **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)** são consideradas serviços essenciais, conforme inciso **(INSERIR INCISO QUE CONTEMPLA O ÓRGÃO OU ENTIDADE)** do artigo 1º, abaixo transcrito:

[citar dispositivo que contempla o órgão ou entidade]

O(A) Sr(a). **(NOME DO SERVIDOR)**, portador (a) do RG nº **(NÚMERO DO RG)**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **(NÚMERO DO CPF)**, residente e domiciliado em **(ENDEREÇO DO SERVIDOR)**, integra o quadro de pessoal da **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, ocupando o cargo de **(CARGO DO SERVIDOR)**.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, visto que a proibição do trânsito do servidor causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Local e data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

(NOME COMPLETO), portador (a) do RG nº **(NÚMERO DO RG)**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **(NÚMERO DO CPF)**, residente e domiciliado em **(ENDEREÇO)**, vem pela presente DECLARAR que necessito deslocar-me para **(DESCREVER)**, de acordo com o Decreto Estadual nº 25.728 de 15 de janeiro de 2021.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Local e data.

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 15/01/2021, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe**, em 15/01/2021, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 15/01/2021, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015717263** e o código CRC **2A54BC2B**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.184861/2020-43

SEI nº 0015717263

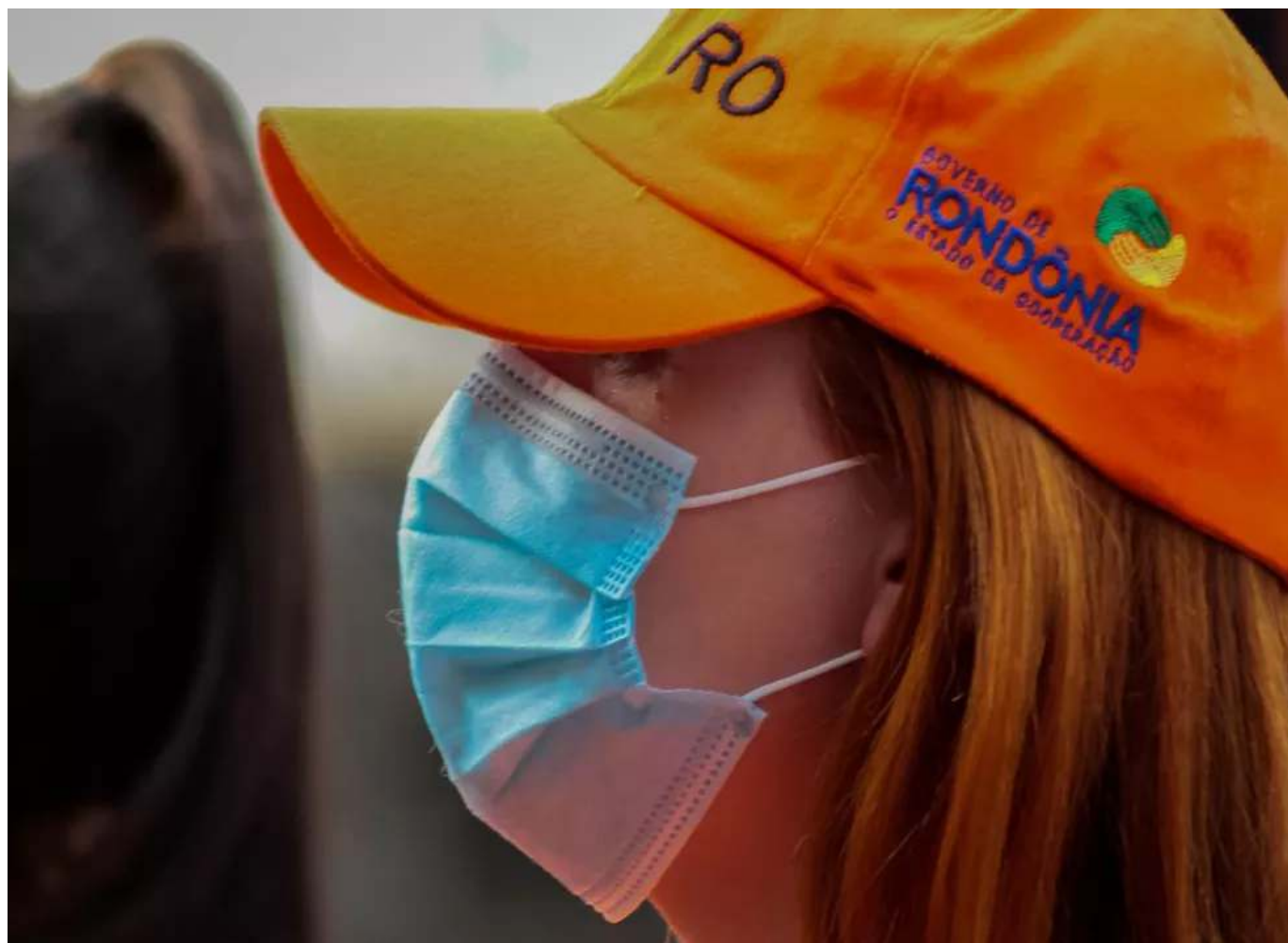
RONDÔNIA

Bairros com maior número de casos de Covid-19 em Porto Velho estão nas Zonas Sul e Norte

Nas últimas 24 horas, 199 novos casos do novo coronavírus foram registrados em Porto Velho. Desde o início da pandemia são 43.867 confirmações.

Por **G1 RO** — Porto Velho

03/01/2021 16h17 · Atualizado há 2 semanas



Mulher usando máscara durante pandemia da Covid-19 em Rondônia — Foto: Daiane Mendonça/Governo de Rondônia

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR

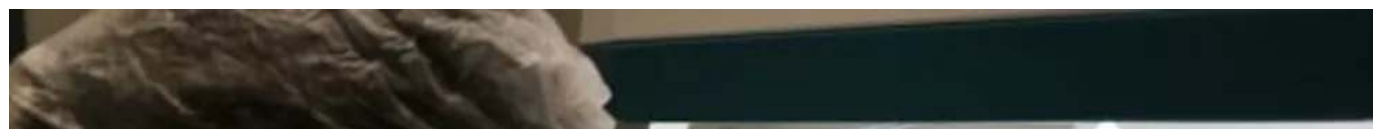
Entre os 10 bairros de Porto Velho com maior concentração de casos confirmados do novo coronavírus, quatro estão na Zona Sul e outros quatro na Zona Norte (**veja na lista abaixo**).

Os dados são do Portal Covid, atualizados pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesau) no último sábado (2).

- **Bares lotados, aglomeração e pessoas sem máscaras em Porto Velho**
- **Porto Velho tem alta de 107% nos casos de Covid-19 e governo alerta para risco de 2ª onda**

Lista mostra os 10 bairros com mais casos confirmados na capital:

1. Aponiã – 1.315 casos
2. Agenor de Carvalho - 1.225 casos
3. Castanheira – 1.169 casos
4. Flodoaldo Pontes Pinto – 1.160 casos
5. Cohab – 1.159 casos
6. Embratel – 1.158 casos
7. Nova Porto Velho – 1.156 casos
8. Socialista – 1.017 casos
9. Nova Floresta – 1.016 casos
10. Caladinho – 1.002 casos



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR



Laboratório Central de Rondônia (Lacen) em Porto Velho realiza teste de Covid-19 — Foto: Ítalo Ricardo/ Governo de Rondônia

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Rondônia chegou aos 96.433 casos de Covid-19 no sábado (2), desse total 43.867 foram registrados em Porto Velho, sendo 199 nas últimas 24 horas. A capital é a cidade com maior número de infectados. Em segundo lugar está Ariquemes, com 7.931 confirmações.

Sobre o número de mortes, os dados oficiais mostram que 1.825 rondonienses já perderam a vida para a doença, sendo 941 mortes na capital e 137 em Ariquemes.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.


PROSEGUIR

Resumão
Por G1 em 30/12/2020

Aprovação da vacina de Oxford no Reino Unido e praias fechadas no réveillon da pandemia

00:00 / 06:51

▶ ⏮ ⏪ 1x 🔊 🔗



VÍDEOS: saiba mais sobre o novo coronavírus



SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE
fonte: Ministério da Saúde

| | |
|--------------------|----------------|
| MORTES 2020 | |
| 330 | 186.762 |
| vírus influenza | coronavírus |

▶ 200 vídeos





Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR

Coronavírus: recenda as principais notícias

19/01/2021

Bairros com maior número de casos de Covid-19 em Porto Velho estão nas Zonas Sul e Norte | Rondônia | G1

Um resumo atualizado sobre a pandemia diretamente no seu e-mail.

Para se inscrever, entre ou crie uma Conta Globo gratuita.

[Inscreva-se e receba a newsletter](#)

Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as **perguntas mais frequentes** para saber o que é impróprio ou ilegal.



Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais novos

Não existem comentários nesta história.

Veja também

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR

18 de jan de 2021 às 06:00

Próximo >

Mais do G1

Luta contra a Covid

Bahia, Pará, Paraíba e Sergipe iniciam vacinação; siga em TEMPO REAL

20 estados já começaram a aplicação após atraso na distribuição das vacinas. Apenas Acre e Rondônia ainda não receberam as doses.

Há 2 horas — Em Vacina



VÍDEO: comandante de voo é aplaudida ao anunciar que transportava vacinas

Avião comercial levou carga da CoronaVac de SP para o Paraná.

Em Paraná



Transição nos EUA

O que acontece se Trump se recusar a deixar a Casa Branca?

- Clima é de tensão em Washington às vésperas da posse de Biden

Em Mundo

Enfermeira é a primeira vacinada contra Covid-19 na PB: 'lembrem-se que a pandemia não acabou'

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR



Suspeito de roubo morre após bater moto em poste enquanto fugia da polícia na capital de MS

Ele e um comparsa teriam roubado um celular e não obedeceram ordem de parada da Polícia Militar.

Em Mato Grosso do Sul

▶ 4 min

Governo de SP retira quilombolas de grupo prioritário da vacinação contra Covid-19; lideranças vão se reunir para recorrer da mudança

Secretaria da Saúde diz que quilombolas foram excluídos da primeira etapa porque a Anvisa não teria autorizado o uso emergencial da CoronaVac nesta população. Agência nega e afirma que não há restrição. Líder quilombola deveria participar de evento de vacinação com João Doria (PSDB) no Hospital das Clínicas que aconteceu no domingo (17).

Em São Paulo

▶ 4 min

São José e Taubaté esperam receber doses nesta terça para iniciar vacinação contra Covid-19

Expectativa das cidades é receber doses para iniciarem imunização a partir de quarta-feira (20). Nesta primeira fase, vão ser vacinados profissionais da saúde e idosos.

Em Vale do Paraíba e Região

Corregedoria da prefeitura investiga compra de livros paradidáticos em Sorocaba

Material foi adquirido pela antiga administração municipal, no fim do ano passado, por R\$ 29 milhões. Ex-prefeita disse que a compra foi feita via licitação do Governo do Estado já analisada e autorizada.

Em Sorocaba

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2021 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR

MEDIDAS RESTRITIVAS

Novo decreto estabelece Isolamento Social Restritivo por 10 dias e toque de recolher nos municípios das Fases 1 e 2

16 de janeiro de 2021 | Governo do Estado de Rondônia



(https://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2020/04/Hasteamento-da-Bandeira-de-Rondonia-no-Trevo-do-Roque_06.04.20 Foto Daiane-Mendonça-1.jpg)

O Ato Normativo estabelece toque de recolher com restrição à circulação de pessoas das 20 horas às 6 horas, com algumas exceções, nos municípios das Fases 1 e 2

A fim de evitar um colapso na saúde pública no Estado e visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus, o Governo de Rondônia, por meio do Decreto N° 25.728 de 15 de janeiro de 2021 (<http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/governadoria-decreto-n-25-728-de-15-de-janeiro-de-2021-isolamento-social-restritivo/>), estabelece medidas temporárias de isolamento social restritivo por 10 dias para os municípios enquadrados nas Fases 1 e 2. A medida entra em vigor a partir deste domingo (17) e segue até o dia 26 de janeiro de 2021. O prazo poderá ser prorrogado, com a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos.

Os municípios envolvidos, por intermédio dos órgãos de trânsito ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas propostas. Nos municípios classificados nas Fases 3 e 4 serão mantidas as determinações do Decreto n° 25.470 de 2020 (<http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-n-25-470-de-21-de-outubro-de-2020/>).

No ato normativo, ficou estabelecido, nos municípios das Fases 1 e 2, toque de recolher com restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20 horas às 6 horas, mas há exceções. O cidadão que, eventualmente, necessite transitar ficará obrigado a apresentar uma declaração com a devida justificativa, que difere entre trabalhadores da rede privada, servidores públicos ou à sociedade em geral. A declaração pode ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico (https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa) disponível no site da Secretaria de Estado de Finanças (Sefin). A declaração falsa enseja a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

De acordo com o novo decreto, será permitida a circulação no horário restrito já mencionado, o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares, o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, o deslocamento dos profissionais de imprensa e o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

As novas medidas em vigor tratam sobre os transportes intermunicipais que vão ter 48 horas para encerrar suas rotas entre os municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, já os transportes interestaduais terão 72 horas. Após estes prazos as rodoviárias ficarão fechadas. O transporte urbano nas localidades enquadradas por este decreto deve obedecer o horário de 6h01 às 19h59. Após os horários estabelecidos, serão admitidas apenas a entrada e saída nos municípios das Fases 1 e 2, através de rodovias e hidrovias, as ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais, residentes retornando para casa, profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento, veículos destinados ao transporte de pacientes, caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais e balsas e barcos com carga.

Às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as regras do novo decreto estarão sujeitos às infrações, sem prejuízo de outras medidas administrativas como a apreensão, interdição e cassação de alvará. Por meio do emprego de força policial, podem ser responsabilizadas penalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10604919/artigo-268-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>), bem como de alguns incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 1977.

NOVA RECLASSIFICAÇÃO






No decreto, fica suspensa a eficácia das Portarias Conjuntas nº 28, de 08 de janeiro de 2021 e nº 29, de 11 de janeiro de 2021, de forma a reenquadrar os 52 municípios.

Fase 1: Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Vilhena, Ouro Preto D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Espigão D'Oeste, Machadinho D'Oeste, Cabixi, Cacaulândia, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado D'Oeste, Corumbiara, Monte Negro, Novo Horizonte D'Oeste, Rio Crespo, São Miguel do Guaporé e Vale do Anari.

Fase 2: Ji-Paraná, Candeias do Jamari, Jaru, Guajará-Mirim, Urupá, Rolim de Moura, Buritis, Santa Luzia D'Oeste e Pimenta Bueno

Confira as atividades privadas e públicas permitidas no art 4º, do inciso 1 ao 29 do novo decreto.

Leia Mais

-  **Governo recebe primeiro lote da vacina para enfrentamento à Covid-19 nesta terça-feira** (<http://www.rondonia.ro.gov.br/governo-recebe-prim...>)
-  **Governo entrega Unidades de Resgate e Centro de Treinamento Operacional ao Corpo de Bombeiros Militar** (<http://www.rondonia.ro.gov.br/go...>)
-  **Edição 304 – Boletim diário sobre coronavírus em Rondônia** (<http://www.rondonia.ro.gov.br/edicao-304-boletim-diario-sobre-coronavirus-em-r...>)
-  **Governo entrega maquinários para dar celeridade às obras de recuperação e pavimentação de estradas de Rondônia** (<http://www.rondonia.ro...>)
-  **Aprovado projeto do Executivo que cria adicional para médicos que atuam no combate à Covid-19** (<http://www.rondonia.ro.gov.br/aprovado-pr...>)

Todas as Notícias (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secom/noticias/>)

Fonte

Texto: Emanuelle Pontes

Fotos: Nilson Santos e Daiane Mendonça

Secom - Governo de Rondônia

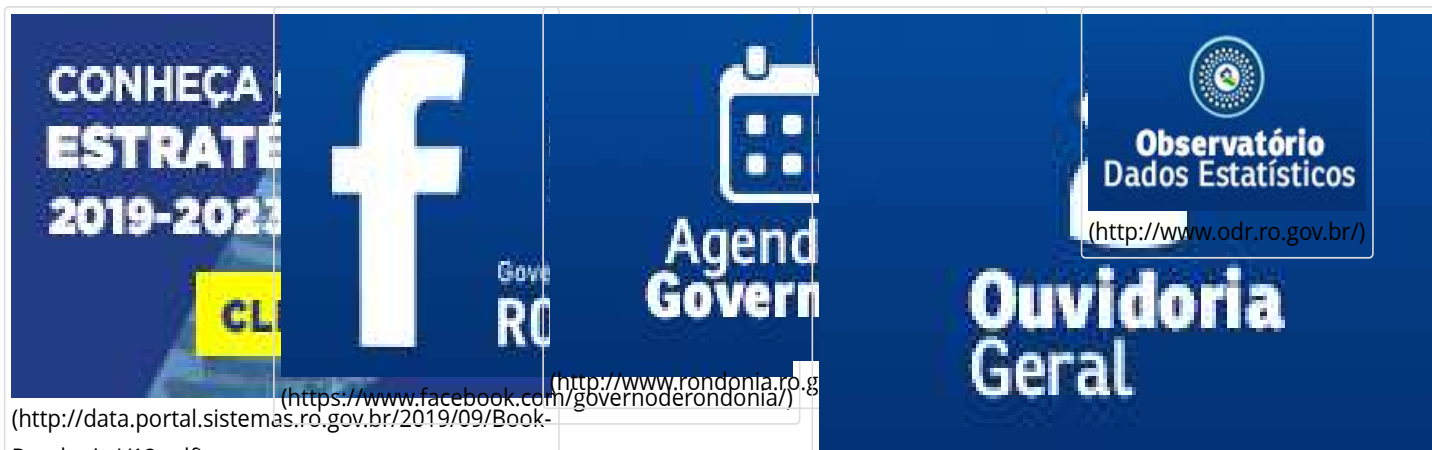
📁 Categorias

Convênios (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/convenios/>), Distritos (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/distritos/>), Economia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/economia/>), Empresas (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/empresas/>), Governo (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/governo/>), Legislação (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/legislacao/>), Polícia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/policia-2/>), Rondônia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/rondonia/>), Saúde (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/saude/>), Segurança (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/seguranca/>), Serviço (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/servico-2/>), Sociedade (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/sociedade/>)

Compartilhe

Whatsapp (whatsapp://send?text=Novo decreto estabelece Isolamento Social Restritivo por 10 dias e toque de recolher nos municípios das Fases 1 e 2 <http://www.rondonia.ro.gov.br/novo-decreto-estabelece-isolamento-social-restritivo-por-10-dias-e-toque-de-recolher-nos-municipios-das-fases-1-e-2/>)

Compartilhar



(<http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2019/09/Book-Rondonia-V12.pdf>)

(<https://www.facebook.com/governoderondonia/>)

(<http://www.rondonia.ro.gov.br/ouvidoria/institucional/faca-a-sua-manifestacao/>)



(<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RO/Manifestacao/RegistrarManifestacao/>)

Evento 2187

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

26/01/2021 17:26:56

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2187



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

A arrematante dos bens que compõem o ativo da falida peticionou no evento 2184, requerendo a suspensão do pagamento das parcelas mensais pelo prazo de três meses, sob o argumento de dificuldades financeiras decorrentes da pandemia do Covid-19.

Com efeito, extrai-se dos autos que, no evento 2021, houve o deferimento de medida idêntica em favor da arrematante, renovado no evento 2057, totalizando a suspensão, por seis meses seguidos, do pagamento das parcelas.

Ademais, igualmente se extrai dos autos que a arrematante retomou os pagamentos mensais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro (eventos 2115, 2140, 2148 e 2180).

Posto isso, extrai-se do evento 2184 que a arrematante fundamentou seu pedido no aumento do número de casos do Covid-19 em Porto Velho/RO, onde exerce suas atividades, bem como na adoção, pelo governo local, de "*determinações de suspensão das atividades e restrição à circulação de pessoas por causa da pandemia e os efeitos decorrentes*", acostando documentos comprobatórios das suas alegações.

Assim, merece parcial amparo o pedido da arrematante, nos termos das decisões dos eventos 2021 e 2057, que adoto como razão de decidir, apenas com a ressalva quanto ao período de suspensão. Isto porque o decreto estadual (documentação 2) apresentado pela requerente possui efeitos, a princípio, apenas por dez dias.

Desse modo, a suspensão ora requerida deve ser deferida somente em relação à parcela com vencimento no corrente mês de janeiro, sem prejuízo de eventuais renovações a serem analisadas de maneira oportuna e individualizada, desde que justificada a necessidade.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o pedido de suspensão dos pagamentos formulado pela arrematante, tão somente no que pertine à parcela com vencimento no corrente mês de janeiro.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310010309586v10** e do código CRC **347619be**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 26/1/2021, às 17:26:56

Evento 2196

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___2182_E_2188

Data:

04/02/2021 08:54:21

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2196

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho
de Evento 2181, manifestar-se no seguintes termos:

1. PAGAMENTO AOS CREDORES

Visando a continuidade dos
pagamentos dos credores nessa Falência, requereu a intimação do
município de Blumenau-SC para que apresentasse os tributos em
aberto após a decretação da falência.

O município de Blumenau-SC apresentou sua manifestação no Ev. 2179, informando que existe em aberto referente a IPTU na quantia de R\$ 159.272,85 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Informou ainda que esse valor faz referência a totalidade do IPTU do ano de 2019, não podendo fracionar até a data da imissão na posse dos bens pelo arrematante.

Diante dessa manifestação, vem impugnar, primeiramente não concordando com o posicionamento do Município de Blumenau-SC, e assim vem requerer a fixação do IPTU proporcional, sendo encargo da Massa Falida até a data de imissão de posse do Arrematante (03/09/2019) e após essa data a dívida deve recair sobre o Arrematante.

Ademais, entende não ser possível confundir o tributo e os honorários, que deverá ser separado do principal e requerer sua habilitação através de procedimento próprio.

Portanto, vem requerer a **fixação do valor do tributo** (IPTU) somente até a data da imissão de posse do arrematante (03/09/2019) e referente aos **honorários** deverá ser separado do principal e habilitado por procedimento próprio.

II – RELAÇÃO DE CREDORES

Apresenta em anexo a **relação de credores atualizado** da Massa Falida, existindo no presente momento apenas um credor da classe quirografária para liberação de valores.

Persiste habilitações/impugnações de crédito que aguardam julgamento, relacionando esses credores com a nomenclatura “sub judice”, os quais pede a devida atenção do Juízo para conclusão da relação de credores.

Informa ciência da decisão que suspendeu o pagamento do mês de janeiro da arrematação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 11 de dezembro de 2020.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

| QUADRO GERAL DE CREDORES CONCURSAL | | | | | | |
|------------------------------------|---|---|---------------------------|--------------------------------|---|---------------------------------|
| Grande Hotel | | | | | | |
| Classe Trabalhista | | | | | | |
| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data do pedido de recuperação judicial | Valor atualizado até 31/12/2020 |
| 1 | Ademir Reinoldo Veske (sub judge) | Rua Reinoldo Belz, nº 501, Fundos, belchior baixo, Gaspar-SC, Cep 89110-000 | 0315336-11.2017.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 39.080,77 | R\$62.771,16 |
| 2 | Antonio de Mesquita Bittencourt (sub judge) | | 0315336-11.2017.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 6.427,69 | R\$10.324,09 |
| 3 | SIMONE RAQUEL CIPRIANI (sub judge) | | 5033536-49.2020.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 15.579,74 | R\$25.024,03 |
| | | | | Total | R\$ 45.508,46 | R\$98.119,28 |
| Classe Garantia Real | | | | | | |
| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data do pedido de recuperação judicial | Valor atualizado até 31/12/2020 |
| 1 | Unibanco (sub judge) | Av. Eusébio Matoso, nº 891, Bairro: Pinheiro, São Paulo-SP Cep 05423-180 | 0306280-80.2019.8.24.0008 | Acordo em Processo de execução | R\$ 2.477.921,92 | R\$3.980.014,55 |
| 2 | BRDE (sub judge) | Av. Hercílio Luz, nº 617, Bairro: Centro, Florianópolis-SC Cep 88020-000 | 0010430-51.2017.8.24.0008 | Cédula de Crédito Comercial | R\$ 6.150.945,50 | R\$9.879.589,99 |
| | | | | Total | R\$ 8.628.867,42 | R\$13.859.604,54 |
| Classe Tributária | | | | | | |

| Classe Quirografario | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|---|-------------------|--------------------------------|---|---------------------------------|
| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data do pedido de recuperação judicial | Valor atualizado até 31/12/2020 |
| 1 | Ralf Egon Willecke | Rua Itajai, nº50, Bairro Vorstadt, Blumenau-SC Cep 89015-200 | 008.98.017650-3 | Nota Promissória | R\$ 914.824,44 | R\$1.469.382,29 |
| 2 | Joconte Fomento e Participação | Rua XV de Novembro, nº 1500 Bairro América, Joinville-SC Cep 89201-602 | 008.99.009541-7 | Contrato de Mútuo | R\$ 130.000,00 | R\$208.804,76 |
| 3 | Espólio de Helmut Hasse | Rua São Paulo, nº 1478, Bairro Itoupava, Blumenau-SC - Cep 89012-001 | 008.98.011599-7 | Mútuo para reforma e compra de | R\$ 210.000,00 | R\$337.300,00 |
| 4 | Paulo Gilmar Fraga Salerno | Rua Criciúma, nº 360, Bairro Guarujá, Porto Alegre-RS - Cep 91770-240 | 0013.10.0011279-4 | Mútuo para reparação de danos, | R\$ 4.180,86 | R\$6.715,26 |
| 5 | Lauri Borgonha | Hotel e Posto Mimi. Rod. Pierre 470, km 58, nº 4125, Badenfurt, Blumenau-SC Cep 89070-205 | | | R\$ 20.704,80 | R\$33.255,85 |
| | | | | Total | R\$ 1.279.710,10 | R\$2.055.458,16 |

QUADRO GERAL DE CREDITORES
Grande Hotel EXTRACONCURSAL
Classe Trabalhista extraconcursal

| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data da falência | Valor atualizado até 02/02/2021 |
|----|--|--|---------------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------------|
| 1 | Ademir Reinoldo Veske (sub judice) | Rua Reinoldo Belz, nº 501, Fundos, belchior baixo, Gaspar-SC, Cep 89110-000 | 0315336-11.2017.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 13.370,94 | R\$ 18.783,83 |
| 2 | Antonio de Mesquita Bittencourt (sub judice) | | 0315336-11.2017.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 2.083,46 | R\$ 2.926,90 |
| 3 | Benjamin Coelho Filho (sub judice) | Alameda Rio Branco, nº 14, sala 403, bairro centro, Blumenau-SC Cep 89010-300 | 0007218-22.2017.8.24.0008 | Honorários | R\$ 89.078,42 | R\$ 125.139,61 |
| 4 | Carlos Nass (sub judice) | | 0000865-29.2018.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 73.430,86 | R\$ 103.157,53 |
| 5 | HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (sub judice) | | 0010433-06.2017.8.24.0008 | Honorários | R\$ 1.047.331,88 | R\$ 1.471.318,26 |
| 6 | Ivo Antonio Abelino (sub judice) | | 0303384-64.2019.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 9.248,44 | R\$ 12.992,44 |
| 7 | Município de Blumenau (sub judice) | | 0310376-41.2019.8.24.0008 | Honorários | R\$ 117.724,38 | R\$ 165.382,18 |
| 8 | ODILSON GAERTNER (sub judice) | Rua Bolívia, nº 73, bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89050-300 | 0316078-02.2018.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 31.940,80 | R\$ 44.871,24 |
| 9 | Odilson Gaertner (sub judice) | | 0316078-02.2018.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 31.940,80 | R\$ 44.871,24 |
| 10 | SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN (sub judice) | | 0316082-39.2018.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 80.059,77 | R\$ 112.469,99 |
| 11 | SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN (sub judice) | Rua Luiz Figueiras, nº 16, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89037-664 | 0316082-39.2018.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 80.059,77 | R\$ 112.469,99 |
| 12 | Tatiana oeschler (sub judice) | | 0007230-36.2017.8.24.0008 | Honorários | R\$ 197.561,52 | R\$ 277.539,41 |
| 13 | | | | Total | R\$ 1.773.831,04 | R\$2.491.922,62 |

| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor Atualizado |
|----|------------------------------------|----------|-----------|--------------|-----------------------|
| 1 | Município de Blumenau (sub judice) | | IPTU 2019 | | R\$ 159.272,85 |
| | | | | Total | R\$ 159.272,85 |

Classe Quirografário

| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data da falência | Valor atualizado até 31/12/2020 |
|----|----------------------------|--|----------------------------------|--------------|---------------------------|---------------------------------|
| 1 | Peres Advogados Associados | Praça getúlio Vargas, nº 322, centro, Florianópolis-SC CEP 880 | Contrato de prestação de serviço | Honorários | R\$ 124.551,17 | R\$ 174.972,63 |
| | | | | Total | R\$ 124.551,17 | R\$174.972,63 |

Evento 2200

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2190

Data:

11/02/2021 17:28:22

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2200

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. – ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, informar e requerer o que segue.

Excelência, conforme se extrai das notícias¹ que seguem com o presente petitório, além daquelas já informadas no Evento 2184, que resultou no acolhimento do pedido de suspensão do pagamento do valor da arrematação correspondente ao mês de janeiro de 2021, vale ressaltar que persiste a situação alarmante em virtude da pandemia no Estado de Rondônia, e, especialmente, na cidade de Porto Velho, onde a Arrematante desenvolve suas atividades.

<http://www.rondonia.ro.gov.br/decreto-25-782-redefine-horario-de-funcionamento-de-estabelecimentos-comerciais-em-rondonia/>
<http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2021/01/DOE-31.01.2021.pdf>
<http://www.rondonia.ro.gov.br/novo-decreto-estabelece-isolamento-social-restritivo-por-10-dias-e-toque-de-recolher-nos-municipios-das-fases-1-e-2/>
<https://www.poder360.com.br/coronavirus/rondonia-retoma-medidas-restritivas-e-decreta-toque-de-recolher/>
<https://www.rondoniagora.com/geral/porto-velho-deve-regredir-para-a-fase-1-do-distanciamento-social-abrindo-so-servicos-essenciais>

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

Analisando as notícias em referência, verifica-se que estão autorizados a manter as atividades somente os serviços considerados como essenciais, inclusive, há restrições no trânsito, bem como vedou-se no Estado a realização do ENEM. E não só isso, noticia-se também que as UTI's estão com a capacidade esgotada.

Além do mais, o Decreto nº 25.782, de 30/01/2021, emitido pelo Governo de Rondônia, prorroga o estado de calamidade pública e determina medidas temporárias de isolamento social restritivo.

Assim, diante da flagrante crise social e econômica instaurada pela pandemia, vem a Arrematante solicitar a prorrogação da suspensão do pagamento do saldo remanescente da arrematação, pelo período de 3 (três) meses ou enquanto perdurar a pandemia, aguardando a retomada de pagamento a ser determinada por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 11 de fevereiro de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464

Geral

Publicado em Sexta, 15 de Janeiro de 2021 - 15h07

Porto Velho deve regredir para a Fase 1 do distanciamento social, abrindo só serviços essenciais

da Redação



O Governo de Rondônia deve anunciar ainda nesta sexta-feira (15) a regressão do Município de Porto Velho para a fase mais rígida do distanciamento social definido pelas autoridades estaduais como forma de enfrentamento

ao Coronavírus. A informação foi confirmada ao **RONDONIAGORA** por Francisco Holanda, uma das lideranças empresarias que participa das discussões. Ele informou que conversou com o governador Marcos Rocha e também com outras autoridades. “Até ontem o pensamento era outro, mas em razão do agravamento dos casos em Rondônia e o colapso em Manaus, a decisão foi tomada”, explicou.

As medidas serão duras, com restrições de trânsito e veda inclusive a realização do Enem, apurou o jornal. O decreto será divulgado nas próximas horas.

Ainda de acordo com Holanda, o Ministério Público teria exigido providências imediatas do Governo para tentar frear o avanço dos casos. Ele detalhou que nesta sexta-feira não existem mais UTIs disponíveis na Capital. Além de Porto Velho outros municípios podem também regredir.

Uma nova reunião, durante a tarde vai definir novas formas de atuação do Governo o enfrentamento ao Coronavírus.

Com a regressão para a Fase 1, apenas serviços essenciais poderão funcionar.

FASE 1

- a) açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;**
- b) atacadistas e distribuidoras;**
- c) serviços funerários;**
- d) hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;**
- e) consultórios veterinários e pet shops;**
- f) postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;**
- g) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;**
- h) serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;**
- i) restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;**
- j) restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery);**
- k) lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;**
- l) lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;**
- m) distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;**
- n) hotéis e hospedarias;**
- o) segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;**
- p) comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;**
- q) lavanderias, controle de pragas e sanitização;**
- r) outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery);**

- s) atividades religiosas de qualquer culto, até 5 (cinco) pessoas;**
- t) escritório de advocacia;**
- u) vistorias veiculares mediante agendamento.**

<https://www.poder360.com.br>

PUBLICIDADE

Rondônia retoma medidas restritivas e decreta toque de recolher

Passa a valer no domingo e vai até dia 26

Visa conter colapso do sistema de saúde

29 cidades voltam para as fases 1 e 2



Capital de Rondônia, Porto Velho. O Estado já contabiliza 1.993 mortes por coronavírus

PODER360 ([HTTPS://WWW.PODER360.COM.BR/AUTHOR/DO-PODER360/](https://www.poder360.com.br/autor/do-poder360/))

16.jan.2021 (sábado) - 13h51

O estado de Rondônia voltará à fase mais restritiva do [plano de flexibilização](https://static.poder360.com.br/2021/01/Plano-Flexibilizacao-Rondonia.pdf) (<https://static.poder360.com.br/2021/01/Plano-Flexibilizacao-Rondonia.pdf>) da pandemia a partir deste domingo (17.jan.2021). O [decreto](https://static.poder360.com.br/2021/01/Rondonia-Decreto-25.728.pdf) (<https://static.poder360.com.br/2021/01/Rondonia-Decreto-25.728.pdf>), publicado no Diário Oficial na 6ª feira (15.jan.2021), visa conter o avanço da

CONTINUAR LENDO

O Poder360 utiliza cookies para garantir a melhor experiência a seus usuários.

Estou ciente [Saber mais \(https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/\)](https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/)

O Poder360 integra o  The Trust Project

Saiba mais

[\(https://thetrustproject.org/\)](https://thetrustproject.org/)

[somos/](https://www.poder360.cc)

somos/

Autores

PODER360 ([HTTPS://WWW.PODER360.COM.BR/AUTHOR/DO-PODER360/](https://www.poder360.com.br/autor/do-poder360/)) 



<https://twitter.com/Poder360>

Gostou?



Leia mais sobre

coronavírus (<https://www.poder360.com.br/tag/coronavirus/>)

Covid-19 (<https://www.poder360.com.br/tag/covid-19/>)

isolamento (<https://www.poder360.com.br/tag/isolamento/>)

Rondônia (<https://www.poder360.com.br/tag/rondonia/>)

toque de recolher (<https://www.poder360.com.br/tag/toque-de-recolher/>)

Recomendadas

Justiça nega recurso e manda acusados de matar Marielle a júri popular (<https://www.poder360.com.br/justica/justica-nega-recurso-e-manda-acusados-de-matar-marielle-a-juri-popular/>)

Estudo mostra que 80% dos pacientes têm disfunções cognitivas pós-covid (<https://www.poder360.com.br/coronavirus/estudo-mostra-que-80-dos-pacientes-tem-disfuncoes-cognitivas-pos-covid/>)

Ex-secretário do RJ é alvo de operação por suposto superfaturamento de EPJs (<https://www.poder360.com.br/brasil/ex-secretario-do-rj-e-alvo-de-operacao-por-suposto-superfaturamento-de-epis/>)

O Poder360 utiliza cookies para garantir a melhor experiência a seus usuários.

Estou ciente [Saber mais \(https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/\)](https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/)

Facebook restaura post sobre hidroxicloroquina; política contra desinformação é mantida (<https://www.poder360.com.br/brasil/facebook-restaura-post-sobre-hidroxicloroquina-politica-contra-desinformacao-e-mantida/>)

Mais populares em **Brasil** (<https://www.poder360.com.br/brasil/>)

(<https://www.poder360.com.br/brasil/folga-de-carnaval-e-suspensa-em-20-estados-leia-a-lista-completa/>)

Folga de Carnaval é suspensa em 20 Estados; leia a lista completa por Poder360

(<https://www.poder360.com.br/brasil/folga-de-carnaval-e-suspensa-em-20-estados-leia-a-lista-completa/>)

Folga de Carnaval é suspensa em 20 Estados; leia a lista completa por Lucas Mendes

(<https://www.poder360.com.br/governacao/acho-que-vai-prorrogar-diz-bolsonaro-sobre-auxilio-emergencial/>)

“Acho que vai prorrogar”, diz Bolsonaro sobre auxílio emergencial por Poder360



► [Todas as notícias em Brasil \(https://www.poder360.com.br/\)](https://www.poder360.com.br/)

VOLTAR AO TOPO

Leia todas as notícias do Poder360 (<https://www.poder360.com.br/todas-noticias/>)



editado por Fernando Rodrigues (<https://www.poder360.com.br/>)

Compartilhe o Poder360

(<https://www.poder360.com.br/company/poder360/>)

Coronavírus (<https://www.poder360.com.br/coronavirus/>)

Análise (<https://www.poder360.com.br/analise/>)

Quem somos (<https://www.poder360.com.br/quem-somos/>)

Princípios Editoriais (<https://www.poder360.com.br/principios-editoriais/>)

Congresso (<https://www.poder360.com.br/congresso/>)

Opinião (<https://www.poder360.com.br/opiniaol/>)

Equipe (<https://www.poder360.com.br/equipe/>)

Código de Conduta (<https://www.poder360.com.br/codigo-de-conduta/>)

Economia (<https://www.poder360.com.br/economia/>)

Futuro Indicativo (<https://www.poder360.com.br/futuro-indicativo/>)

Articelistas (<https://www.poder360.com.br/articelistas/>)

Política de Compliance (<https://www.poder360.com.br/politica-de-compliance/>)

O Poder360 utiliza cookies para garantir a melhor experiência a seus usuários.

Estou ciente Saber mais (<https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/>)

10/02/2021

Rondônia retoma medidas restritivas e decreta toque de recolher | Poder360

| | | | |
|--|---|---|---|
| Eleições (https://www.poder360.com.br/eleicoes/) | PoderMercado (https://www.poder360.com.br/conteudo/eleicoes/patrocinado/) | PoderIdeias (https://www.poder360.com.br/poderideias/) | Termos de uso (https://www.poder360.com.br/termos-de-uso/) |
| Eleições 2020 – resultados (https://www.poder360.com.br/eleicoes/2020/) | Internacional (https://www.poder360.com.br/internacional/) | PoderData (https://www.poder360.com.br/poderdata/) | Reprodução de material (https://www.poder360.com.br/reproducao-de-material/) |
| Pesquisas (https://www.poder360.com.br/pesquisas/) | Mídia (https://www.poder360.com.br/midia/) | PoderMercado (https://www.poder360.com.br/podermercado/) | Comunicar (https://www.poder360.com.br/comunicar/) |
| Agregador de Pesquisas de Opinião (https://www.poder360.com.br/pesquisas-de-opiniaol/) | Tecnologia (https://www.poder360.com.br/tecnologia/) | Trabalhe no Poder360 (https://www.poder360.com.br/trabalhe-no-poder360/) | Arquivo Blog Fernando Rodrigues ✕ (http://fernandorodrigues.blog) |
| Políticos do Brasil (https://www.poder360.com.br/politicos-do-brasil/) | Nieman (https://www.poder360.com.br/nieman/) | Contato (https://www.poder360.com.br/contato/) | |
| | Infográficos (https://www.poder360.com.br/infograficos/) | | |
| Poder em Foco (https://www.poder360.com.br/poder-em-foco/) | PoderData (https://www.poder360.com.br/poderdata/) | | |

2021 © Todos os direitos Poder360.

 ELAV (<http://www.elav.com.br/?source=poder360>)

O Poder360 utiliza cookies para garantir a melhor experiência a seus usuários.

Estou ciente Saber mais (<https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/>)

MEDIDAS RESTRITIVAS

Novo decreto estabelece Isolamento Social Restritivo por 10 dias e toque de recolher nos municípios das Fases 1 e 2

16 de janeiro de 2021 | Governo do Estado de Rondônia



(https://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2020/04/Hasteamento-da-Bandeira-de-Rondonia-no-Trevo-do-Roque_06.04.20_Foto_Daiane-Mendonça-1.jpg)

O Ato Normativo estabelece toque de recolher com restrição à circulação de pessoas das 20 horas às 6 horas, com algumas exceções, nos municípios das Fases 1 e 2

A fim de evitar um colapso na saúde pública no Estado e visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus, o Governo de Rondônia, por meio do Decreto N° 25.728 de 15 de janeiro de 2021 (<http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/governadoria-decreto-n-25-728-de-15-de-janeiro-de-2021-isolamento-social-restritivo/>), estabelece medidas temporárias de isolamento social restritivo por 10 dias para os municípios enquadrados nas Fases 1 e 2. A medida entra em vigor a partir deste domingo (17) e segue até o dia 26 de janeiro de 2021. O prazo poderá ser prorrogado, com a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos.

Os municípios envolvidos, por intermédio dos órgãos de trânsito ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas propostas. Nos municípios classificados nas Fases 3 e 4 serão mantidas as determinações do Decreto n° 25.470 de 2020 (<http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-n-25-470-de-21-de-outubro-de-2020/>).

No ato normativo, ficou estabelecido, nos municípios das Fases 1 e 2, toque de recolher com restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20 horas às 6 horas, mas há exceções. O cidadão que, eventualmente, necessite transitar ficará obrigado a apresentar uma declaração com a devida justificativa, que difere entre trabalhadores da rede privada, servidores públicos ou à sociedade em geral. A declaração pode ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico (https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa) disponível no site da Secretaria de Estado de Finanças (Sefin). A declaração falsa enseja a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

De acordo com o novo decreto, será permitida a circulação no horário restrito já mencionado, o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares, o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, o deslocamento dos profissionais de imprensa e o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

As novas medidas em vigor tratam sobre os transportes intermunicipais que vão ter 48 horas para encerrar suas rotas entre os municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, já os transportes interestaduais terão 72 horas. Após estes prazos as rodoviárias ficarão fechadas. O transporte urbano nas localidades enquadradas por este decreto deve obedecer o horário de 6h01 às 19h59. Após os horários estabelecidos, serão admitidas apenas a entrada e saída nos municípios das Fases 1 e 2, através de rodovias e hidrovias, as ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais, residentes retornando para casa, profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento, veículos destinados ao transporte de pacientes, caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais e balsas e barcos com carga.

Às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as regras do novo decreto estarão sujeitos às infrações, sem prejuízo de outras medidas administrativas como a apreensão, interdição e cassação de alvará. Por meio do emprego de força policial, podem ser responsabilizadas penalmente pela caracterização de crime contra à saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10604919/artigo-268-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>), bem como de alguns incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 1977.

NOVA RECLASSIFICAÇÃO






No decreto, fica suspensa a eficácia das Portarias Conjuntas nº 28, de 08 de janeiro de 2021 e nº 29, de 11 de janeiro de 2021, de forma a reenquadrar os 52 municípios.

Fase 1: Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Vilhena, Ouro Preto D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Espigão D'Oeste, Machadinho D'Oeste, Cabixi, Cacaulândia, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado D'Oeste, Corumbiara, Monte Negro, Novo Horizonte D'Oeste, Rio Crespo, São Miguel do Guaporé e Vale do Anari.

Fase 2: Ji-Paraná, Candeias do Jamari, Jaru, Guajará-Mirim, Urupá, Rolim de Moura, Buritis, Santa Luzia D'Oeste e Pimenta Bueno

Confira as atividades privadas e públicas permitidas no art 4º, do inciso 1 ao 29 do novo decreto.

Leia Mais

-  Governo de Rondônia efetua pagamento retroativo de quase R\$ 400 mil referente à progressão funcional a servidores do DER (<http://www.ron...>)
-  Sesau e representantes da Saúde na Zona da Mata definem metas para o Sistema de Pactuação Interfederativa de Indicadores (<http://www.ro...>)
-  Especialistas esclarecem dúvidas sobre variantes do coronavírus e alertam quanto à prevenção durante transmissão ao vivo (<http://www.rond...>)
-  Edição 326 – Boletim diário sobre coronavírus em Rondônia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/edicao-326-boletim-diario-sobre-coronavirus-em-r...>)
-  Governo de Rondônia inicia período de acolhimento e formação aos profissionais da Educação (<http://www.rondonia.ro.gov.br/governo-de-ron...>)

Todas as Notícias (<http://www.rondonia.ro.gov.br/secom/noticias/>)

Fonte

Texto: Emanuelle Pontes

Fotos: Nilson Santos e Daiane Mendonça

Secom - Governo de Rondônia

📁 Categorias

Convênios (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/convenios/>), Distritos (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/distritos/>), Economia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/economia/>), Empresas (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/empresas/>), Governo (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/governo/>), Legislação (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/legislacao/>), Polícia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/policia-2/>), Rondônia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/rondonia/>), Saúde (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/saude/>), Segurança (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/seguranca/>), Serviço (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/servico-2/>), Sociedade (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/sociedade/>)

Compartilhe

Whatsapp (whatsapp://send?text=Novo decreto estabelece Isolamento Social Restritivo por 10 dias e toque de recolher nos municípios das Fases 1 e 2 <http://www.rondonia.ro.gov.br/novo-decreto-estabelece-isolamento-social-restritivo-por-10-dias-e-toque-de-recolher-nos-municipios-das-fases-1-e-2/>)

Compartilhar



(<http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2019/09/Book-Rondonia-V12.pdf>)

(<https://www.facebook.com/governoderondonia/>)

(<http://www.odr.ro.gov.br/>)

(<http://www.rondonia.ro.gov.br/ouvidoria/institucional/faca-a-sua-manifestacao/>)



(<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RO/Manifestacao/RegistrarManifestacao/>)

RONDÔNIA

"Estamos à beira do colapso", diz secretário de Saúde sobre situação da Covid em Rondônia

Com poucos leitos de UTI livres, um novo decreto deve ser publicado com medidas mais rígidas de isolamento social. Rondônia pode receber bebês de UTI Neonatal transferidos de Manaus.

Por G1 RO

15/01/2021 19h33 · Atualizado há 3 semanas



Secretário Fernando Máximo em entrevista coletiva — Foto: Reprodução/Facebook

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Com quase 2 mil vítimas da Covid-19 e mais de 400 pacientes internados com a doença em todo o estado, o Governo de Rondônia deve publicar um novo decreto com medidas mais rígidas de isolamento social, segundo informado em uma entrevista coletiva nesta sexta-feira (15).

Segundo Secretário de Saúde do Estado, Fernando Máximo, a ideia é que com as novas normas, o número de novas infecções diminua, e com isso se evite o colapso da rede pública de saúde.

"Infelizmente, temos que dizer, estamos à beira do colapso. Essa é a realidade. Os leitos foram criados, estão funcionando, o Governo conseguiu mais alguns leitos na rede privada, mas agora não tem mais. A rede privada está cheia, tanto da capital quanto do interior. A rede pública está cheia, temos ainda alguns poucos leitos para serem montados no Cero a depender de alguns médicos que estão chegando".

Esse novo decreto está sendo criado após reuniões com o conselho que trata de assuntos relacionados à Covid-19 e com o comércio.

"Algumas pessoas não querem respeitar o próximo, não querem entender que podem transmitir o vírus, pegar de uma pessoa e transmitir para o seu vizinho, para o seu amigo. Infelizmente vai ter que ser feito através de decreto com mais restrição para que a gente possa tentar garantir leitos para os pacientes que vão precisar nos

próximos dias. Infelizmente estamos colhendo agora os frutos das festas de Natal, de Ano Novo".

Nesta sexta-feira (15), o estado tem 439 pacientes internados com a doença. O maior número registrado este ano e um dos maiores desde o início da pandemia. Apesar do alto número, Máximo garante que há estoque de oxigênio suficiente para atender a quantidade atual de pacientes.

"É óbvio que Manaus também achava que tinha oxigênio, mas aumentou tanto o número de pacientes que acabou não suportando. Manaus teve um decreto do governador alguns dias atrás, as pessoas não aceitaram aquele decreto porque era muito restritivo, brigaram para que abrisse tudo e agora infelizmente estão colhendo alguns frutos ruins".

Amazonas

Com o estado vizinho em situação crítica por causa da Covid-19, o secretário que Rondônia tem colaborado realizando atendimento a moradores de três municípios do Amazonas: Humaitá, Apuí e Lábrea.

"Não temos como não fazer isso, é uma questão humanitária, é uma questão de pensar no próximo, que são seres humanos. Estão divididos geograficamente porque estão em outro estado, mas estão aqui do lado, precisando, pertinho da gente".

O Estado também se dispôs a receber recém-nascidos que precisem de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal.

"Pediram hoje que a gente atendesse eles com leitos de UTI Neonatal porque eles têm muitas crianças internadas lá e eles precisam esvaziar essas UTIs para colocar pacientes adultos. Estão mandando as criancinhas para o Brasil todo e nós vamos aceitar algumas também dentro das nossas possibilidades".

O Ministério da Saúde informou, na tarde desta sexta (15), que adquiriu cilindros de oxigênio que devem durar 48h para manter 61 bebês prematuros em leitos de

UTIs em Manaus. Por enquanto, esses pacientes devem ser mantidos na cidade.

Vacinação

Sobre a vacinação, o Governo ressaltou a compra de 1,2 milhão de seringas no final do ano passado, para garantir a imunização assim que for liberada pelo Ministério da Saúde. De acordo com o Secretário de Saúde, 68 mil doses devem chegar ainda em janeiro, mas não há uma data certa para o envio da vacina.

Covid-19: Governo anuncia plano de vacinação em Rondônia

Veja mais notícias do G1 Rondônia



10/02/2021

"Estamos à beira do colapso", diz secretário de Saúde sobre situação da Covid em Rondônia | Rondônia | G1



RJ2

Enteado de "Senhor das Armas" deixa cadeia com alvará falso

SEAP diz que João Filipe Barbieri foi solto em novembro com decisão da Justiça Federal, que nega e afirma que alvará de soltura é falso.

9 de fev de 2021 às 19:20

Próximo >

Mais do G1

Blog da Ana Flor

Equipe de Guedes é contra recriar CPMF para bancar novo auxílio emergencial

Área econômica tem se oposto à criação de tributo, mesmo que temporário, em reuniões com novos presidentes da Câmara e do Senado.

Há 1 hora — Em Blog Ana Flor



Big Brother Brasil

'Fui muito manipulado lá dentro', diz Arcebiano após eliminação

- Juliette canta música de Chico César: 'Deus me proteja de mim'

Em Pop & Arte



Vacina em família

Mãe, filha e neta são vacinadas no mesmo dia: 'Realmente especial'

Francisca tem 107 anos e Amélia, 90. Aos 66, Francisca pôde ser imunizada por ser cuidadora.

Em São José do Rio Preto e Araçatuba

Sete mulheres denunciam médico por importunação sexual após divulgação do caso em Caruaru, diz Polícia Civil

Vítimas relataram que o suspeito as apalpava durante a realização dos exames.



Em Caruaru e Região



Em live, prefeito de Oriximiná anuncia suspensão de serviços não essenciais e proíbe venda de bebidas alcoólicas no município

William Fonseca disse que decreto será publicado nas próximas horas e passa a entrar em vigor após 48h da publicação.

Em Santarém e Região

Governo do Amazonas suspende pontos facultativos do carnaval

No dia 29 de janeiro, governador Wilson Lima já havia anunciado a suspensão da folia, após o endurecimento das medidas restritivas contra a Covid-19 em todo o estado.

Em Amazonas

RJ começa a enviar nova remessa de vacinas contra a Covid-19 para Sul e Costa Verde nesta quinta-feira

Transporte será feito por helicópteros. Ao todo, municípios da região vão receber 12.390 novas doses do imunizante.

Em Sul do Rio e Costa Verde



Borracheiro morre após explosão de pneu de caminhão no sudoeste da BA

Com impacto da explosão, vítima foi arremessada e teve pescoço quebrado. Caso aconteceu na terça-feira (9), na cidade de Maetinga.

Em Bahia

10/02/2021

"Estamos à beira do colapso", diz secretário de Saúde sobre situação da Covid em Rondônia | Rondônia | G1

VEJA MAIS

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2021 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Geral

Publicado em Sexta, 15 de Janeiro de 2021 - 23h35

Porto Velho e mais 28 cidades terão toque de recolher a partir das 20 horas; rodoviárias serão fechadas

da Redação



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Como

Porto Velho, 15 de janeiro de 2021
Edição Suplementar 9.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.728, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, por 10 (dez) dias, de 17 a 26 de janeiro de 2021, nos municípios elencados no Anexo I, dispensado aqueles do Anexo II, baseado nas regras do art. 8º do Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no **caput** poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos.

§ 2º Os municípios envolvidos, através de seus Órgãos de trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

§ 3º O Decreto nº 25.470, de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado em sua totalidade aos municípios enquadrados no Anexo II.

Art. 2º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios enquadrados no Anexo I do distanciamento social controlado, entre as 20h (vinte horas) e 6h (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;
- II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;
- III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

antecipou o **RONDONIAGORA** na tarde desta sexta-feira (15), Porto Velho e mais 28 cidades do Estado voltaram para a fase 1 do distanciamento social como forma de enfrentamento à pandemia. As medidas foram anunciadas em decreto publicado durante a noite. Entre as

principais regras estão a proibição de circulação nas vias dessas cidades a partir das 20 horas e até 6 horas por um prazo de 10 dias. Nos demais horários, somente podem funcionar serviços essenciais. Algumas atividades foram permitidas, mas o comércio só para entregas. As medidas começam a valer a partir do próximo domingo (17).

No caso do toque de recolher somente serão permitidas os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;
- II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;
- III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa; e
- V - o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial

As cidades que foram enquadradas na Fase 1 são: Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Vilhena, Ouro Preto do Oeste, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecis, Espigão do Oeste, Machadinho, Cabixi, Cacaúlândia, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Monte Negro, Novo Horizonte, Rio Crespo, São Miguel e Vale do Anari. Na Fase 2 ficaram Ji-Paraná, Candeias do Jamari, Jaru, Guajará-Mirim, Urupá, Rolim de Moura, Buritis, Santa Luzia D'Oeste e Pimenta Bueno.

Nesses municípios, o transporte por rodovias estará restrito, de acordo com o decreto. "Os transportes intermunicipais terão 48 horas para encerrar suas rotas entre os municípios enquadrados; já os transportes interestaduais terão 72 horas para encerrar suas rotas, após esses prazos as rodoviárias ficarão fechadas, para ambos os casos, a contar do dia 17 de janeiro", diz.

De acordo com o novo decreto, será permitida a locomoção no horário restrito, o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares, o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, o deslocamento dos profissionais de imprensa e o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

Ainda de acordo com o decreto, somente será permitida a entrada e saída desses municípios, através de rodovias e hidrovias:

I - ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais;

II - residentes retornando para casa;

III - profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento; exclusivamente para desempenho de suas atividades, devidamente comprovadas;

IV - veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;

V - caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no art. 4º; e

VI - balsas e barcos com carga.

Veja o que pode funcionar, a partir do dia 17 e durante os próximos 10 dias nessas cidades:

I - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;

II - restaurantes, lanchonetes e congêneres somente por delivery ou retirada no local;

III - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

IV - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VII - serviços funerários, limitando os velórios à capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas, para óbitos não relacionados à covid-19;

VIII - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

IX - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

X - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

XI - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

- XII - locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
- XIII - serviços de lavanderias;
- XIV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;
- XV - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;
- XVI - autopeças no sistema de delivery ou retirada no local;
- XVII - serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, considerando a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel;
- XVIII - trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;
- XIX - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;
- XX - obras públicas e privadas;
- XXI - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;
- XXII - serviços de hotelaria e hospedarias; o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;
- XXIII - escolas e templos de culto poderão estabelecer rotinas administrativas internas com o objetivo de produção de conteúdo para transmissão, enquanto perdurar a duração deste Decreto, desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto n° 25.470, de 2020;
- XXIV - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);
- XXV - lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- XXVI - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
- XXVII - vistorias veiculares mediante agendamento;
- XXVIII - cartórios; e
- XXIX - os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, **para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-**

line) e entrega exclusivamente em domicílio no sistema delivery ou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

- a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
- f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;
- h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;
- j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;
- l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;
- m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e
- p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

*** A matéria foi ampliada às 8h30 deste sábado (16) para inclusão de outras cidades**

[!\[\]\(fa6f3af6bfa46c5d4a2d362681095beb_img.jpg\) CONFIRA NA ÍNTEGRA O NOVO DECRETO](#)



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos

Porto Velho, 15 de janeiro de 2021

Edição Su

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 25.728, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando o avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas as medidas de isolamento social restritivo, a serem adotadas nos municípios do Estado de Rondônia, a partir das 20 horas, de 17 a 26 de janeiro de 2021.

de acordo com o Anexo II, baseado nas regras do art. 8º do Decreto nº 25.728, de 15 de janeiro de 2021.

Página 1 / 5



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 31 de janeiro de 2021

Edição 21

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.782, DE 30 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga os Decretos nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 e nº 25.754, de 26 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O estado de Rondônia mantém o estado de calamidade pública, consoante com o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020."

§ 1º Os Municípios envolvidos, através de seus Órgãos, principalmente a Vigilância Sanitária Municipal, atuarão de forma conjunta em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Qualquer conduta que contribua com a aceleração da contaminação, com aumento de necessidade de leitos de UTI, é de responsabilidade de cada gestor municipal.

§ 3º Os gestores municipais são responsáveis pelas suas tomadas de decisões em relação à proteção da população do seu Município.

Art. 2º Para enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o estado de Rondônia poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e

IV - integrantes do Grupo de Risco, pessoas com:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- c) hipertensão;
- d) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- e) obesidade;
- f) imunodepressão;
- g) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- h) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- i) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/8071>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 31/01/2021, às 01:40

- j) portadores do vírus da imunodeficiência humana;
- k) neoplasia maligna;
- l) gestação de alto risco; e
- m) tabagismo.

§ 2º O território do estado de Rondônia será segmentado em 2 (duas) Macrorregiões e 7 (sete) Regiões de acordo com Anexo I, compostas pelo agrupamento dos Municípios integrantes, conforme critério de definição disposto pela Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Em todo o território de Rondônia, enquanto durar o estado de calamidade pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

a) de visitas em hospitais públicos e particulares;

b) de visitas em estabelecimentos penais estaduais, que ficará a cargo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, podendo determinar os critérios e o retorno das visitas sociais;

c) de visitas a asilos, orfanatos, abrigos e casas de acolhimento; e

d) de cirurgias eletivas em hospitais, sendo permitida a realização em hospitais privados na Terceira e Quarta Fases;

II - determinação que:

a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando dessa forma, que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles do Grupo de Risco, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo, a exposição ao contágio pela covid-19; e

c) os serviços de saúde ambulatoriais permaneçam em funcionamento, independente da Fase;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) equipamentos de proteção individual - EPI;

b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde; e

IV - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

Seção I

Das Atividades Educacionais

Art. 4º As atividades educacionais presenciais regulares na rede estadual ficam suspensas até a finalização do plano de retomada junto à Secretaria de Estado da Educação e, no caso das instituições de ensino públicas municipais o retorno às aulas fica a critério de cada gestor municipal, de acordo com o plano de retomada de cada Município, e ainda, as diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA.

Parágrafo único. As séries que necessitem realizar provas de vestibular ou ENEM poderão ser autorizadas aulas presenciais, conforme plano de retomada, a critério do Secretário de Educação Estadual.

Art. 5º O retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior poderá ocorrer para os municípios que se enquadrarem a partir da Terceira Fase do Plano Todos por Rondônia, de forma gradual e escalonada de até 50% (cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação com o distanciamento mínimo de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as carteiras, priorizando o retorno do pré-escolar, sendo facultado às mantenedoras e a seus clientes, a decisão de retomada do ensino fundamental: séries iniciais e finais, ensino médio, educação de jovens e adultos e o ensino superior.

§ 1º Aos pais ou responsáveis dos alunos, bem como maiores de idade pertencentes às instituições de ensino privadas, compete a decisão de optarem pelo ensino presencial, independente de coabitar com pessoas do Grupo de Risco.

§ 2º As mantenedoras ficam responsáveis pela manutenção das atividades educacionais remotas, para os alunos que optarem por não retornar às instituições de ensino.

§ 3º As instituições privadas poderão estabelecer o plano de retomada de aulas, das quais se organizarão para que não ultrapasse o limite estabelecido no **caput** ficando sob a responsabilidade das instituições identificarem os integrantes do Grupo de Risco e, conseqüentemente, realizarem as medidas necessárias.

§ 4º Fica a cargo das Vigilâncias Sanitárias Municipais a fiscalização das instituições de ensino, conforme diretrizes pré-estabelecidas em nota técnica.

§ 5º As instituições de ensino deverão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

§ 6º As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os cuidados mencionados no art. 12.

§ 7º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

§ 8º As creches poderão disponibilizar atendimento presencial aos filhos de profissionais vinculados às atividades essenciais e crianças com deficiência, devendo, para tanto, observar o limite de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, independente da Fase de enquadramento.

§ 9º As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde, públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano e pelos discentes de outros cursos, também, da área de saúde, quando no último semestre.

§ 10. Os critérios de liberação das práticas de estágio supervisionado ou internatos devem ser definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada Unidade de Saúde.

§ 11. A fim de garantir o acesso aos conteúdos ofertados na forma do § 5º, as instituições de ensino poderão disponibilizar salas de informática ou laboratórios de aulas práticas, salas de recurso, espaços para aulas de reforço e tira-dúvidas aos alunos, sendo obrigatória a adoção das medidas de segurança mencionadas no art. 12, ressalvando que a ida dos alunos às instituições não é obrigatória.

Seção II

Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 6º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão dispensar, independente da Fase, o Grupo de Risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime **home office**.

§ 1º Os servidores, empregados públicos e estagiários estaduais dos Grupo de Risco deverão apresentar Laudo Médico atestando sua condição de saúde ao Recursos Humanos de sua Secretaria, para posterior aval do gestor da Pasta.

§ 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários estaduais enquadrados no sistema **home office** deverão permanecer em ambiente domiciliar, salvo no caso de atendimento dos serviços essenciais e deslocamentos indispensáveis, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 3º Os servidores e empregados públicos estaduais da área da saúde, afastados ou pertencentes ao Grupo de Risco deverão fazer autodeclaração autenticada de que não estão prestando serviços em outros estabelecimentos, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

§ 4º Aos servidores, empregados públicos e estagiários estaduais da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, enquadrados no sistema **home office** deverá ser exigido o mesmo padrão de desempenho funcional no sistema presencial, sob pena de serem consideradas antecipação de férias e responsabilização administrativa.

§ 5º Os Gestores dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta nas localidades enquadradas na Primeira Fase poderão inserir o percentual de 70% (setenta por cento) dos servidores em regime de trabalho **home office**, não contabilizados os servidores pertencentes ao Grupo de Risco.

§ 6º Os Gestores dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta nas localidades enquadradas na Segunda Fase poderão inserir percentual de 50% (cinquenta por cento) dos servidores em regime de trabalho **home office**, não contabilizados os servidores pertencentes ao Grupo de Risco.

§ 7º Os Gestores dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta nas localidades enquadradas na Terceira Fase poderão inserir o percentual de 30% (trinta por cento) dos servidores em regime de trabalho **home office**, não contabilizados os servidores pertencentes ao Grupo de Risco.

Art. 7º Os profissionais enquadrados no Grupo de Risco poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, nos seguintes casos:

- I - voluntariamente, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e
- II - compulsoriamente, mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor, no caso dos servidores da saúde.

CAPÍTULO II**DAS FASES DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO**

Art. 8º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população do estado de Rondônia ficam estabelecidas 4 (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais; indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade:

I - na Fase 1, os estabelecimentos comerciais funcionarão com 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas permitidas no local, observando as regras contidas no Capítulo V;

II - na Fase 2, os estabelecimentos comerciais funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas permitidas no local, observando as regras contidas no Capítulo V;

III - na Fase 3, os estabelecimentos comerciais funcionarão com 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas permitidas no local; e

IV - na Fase 4, haverá reabertura comercial total com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que exista medida de proteção efetiva (vacina) e as regras mencionadas no inciso IV do art. 9º.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos gestores dos estabelecimentos controlar o quantitativo permitido de pessoas, bem como garantir o espaço adequado para manutenção do distanciamento entre os presentes, cabendo aplicação de multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 9º Para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades, o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da covid-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, realizarão monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos por cada Fase, usando como indicador habilitador de índice de testagem e adotando os seguintes critérios dispostos na matriz de categorização que estará disponível no site <http://covid19.sesau.ro.gov.br> ou <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI:

I - Primeira Fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 6,1175% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 61,175% para municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 3,7467% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 37,467% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos;

II - Segunda Fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 79,99% (setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 2,6955% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 29,955% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos;

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 80% (oitenta por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 2,6955% e menor que 6,1175% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 26,955% e menor que 61,175% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 1,4611% e menor que 3,7467% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 14,611% e menor que 37,467% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos;

III - Terceira Fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, abaixo de 20% (vinte por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 2,6955% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 26,955% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 1,4611% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 14,655% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, menor que 2,6955% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e menor que 26,955% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

d) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, com ocupação igual ou maior a 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 1,4611% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 14,655% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

e) Os municípios que apresentam menos que 20 (vinte) casos novos da covid-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos;

IV -Quarta Fase será implantada, apenas, após o pico da pandemia nos municípios em que haja estimativa de que pelo menos 20% (vinte por cento) dos habitantes terem contraído o vírus ou naqueles que não haja registro de novos casos confirmados nas duas últimas semanas e que atendam aos critérios abaixo:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados abaixo de 20% (vinte por cento), Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, menor que 2,6955% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e menor que 26,955% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 1,4611% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 14,655% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos.

§ 1º O prazo de permanência dos municípios nas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo de 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese mencionada no § 2º do art. 10.

§ 2º A final do período do parágrafo anterior serão realizadas a manutenção, evolução e retroação dos municípios nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas Secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários e sua devida regulamentação.

§ 3º As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização ou não do contágio da covid-19.

§ 4º A taxa de crescimento nas respectivas fases é calculada pela divisão da média de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores à data de reclassificação pela média de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores a este período. Este valor deve ser subtraído o número por 1 (um) e posteriormente multiplicado por 100 (cem).

§ 5º Será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nas duas macrorregiões de saúde, consoante com a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação dos critérios:

I - caso a quantidade de pacientes residentes da macrorregião de saúde superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva macrorregião, fica discricionário ao Gestor considerar o número de pacientes internados advindos das macrorregiões, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor da macrorregião receptora, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto do Estado, considerando ainda:

a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por macrorregião de residência do paciente abrangerá os 14 (quatorze) dias anteriores à data de avaliação; e

b) o Gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto.

§ 6º A estimativa de casos, aplicando a correção aos dados oficiais para correção da subnotificação, dar-se-á por meio dos atos notificados, multiplicados por 5.

Art. 10. Para os municípios que disponibilizarem novos leitos de UTI adultos exclusivos para covid-19, próprios ou contratados da rede particular, será considerada a taxa de ocupação desses em substituição à taxa de ocupação da Macrorregião correspondente, para fins de classificação nas fases, observadas as demais condições mencionadas no art. 9º.

§ 1º A disponibilização dos leitos de que trata o **caput** deverá ser comprovada por meio de requerimento e documentos enviados à SESAU.

§ 2º Os municípios poderão solicitar a reclassificação a qualquer tempo, comprovando a disponibilização de novos leitos ou a diminuição da taxa de crescimento de casos ativos, seguindo os critérios mencionados no art. 9º, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 7 (sete) dias de permanência na última classificação, para que essa seja efetivada.

§ 3º Os leitos de que tratam esse artigo serão priorizados pelo sistema de regulação no atendimento aos pacientes do respectivo município.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 11. As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia da covid-19, definidas neste Decreto classificam-se em:

I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território estadual, independentemente da Fase aplicável à Região; e

II - segmentadas: de aplicação obrigatória nos Municípios, conforme a respectiva Fase, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor.

Parágrafo único. Sempre que necessário, diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderão ser estabelecidas medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à pandemia, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das determinações estabelecidas neste Decreto.

Seção I

Das Medidas Sanitárias Permanentes

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais liberados e as edificações que acarretem aglomeração, independentemente da fase ou região, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e outros participantes das atividades autorizadas;

III - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

IV - fica permitida a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;

V - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e àqueles do Grupo de Risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pela covid-19;

VI - a limitação, conforme o enquadramento da localidade, da área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) umas das outras, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio em manter a ordem e o distanciamento delas na área externa; e

VII - os estabelecimentos comerciais, independentemente da Fase que estejam enquadrados, devem fixar na entrada do estabelecimento, de forma visível, a quantidade permitida em termo absoluto de pessoas e as orientações das medidas sanitárias permanentes e segmentadas deste Decreto.

Art. 13. Compete a todos os Municípios do estado de Rondônia adotarem medidas sanitárias de transportes, independentemente das fases mencionadas no art. 8º do presente Decreto.

§ 1º Aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados mencionados no art. 12, obedecerem às seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

IV - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

V - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VI - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

VII - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da covid-19.

§ 2º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Seção II

Das Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 14. As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e enfrentar a evolução da epidemia, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas serão definidas em protocolos específicos, em conformidade com o setor ou grupos de setores econômicos e têm aplicação cogente nos Municípios inseridos nas respectivas Fases.

Art. 15. As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com as fixadas nas Portarias estaduais e normas municipais vigentes.

Art. 16. Os protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:

I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - restrições específicas por atividades;

V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e

VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 17. Os protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A Administração Pública Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação da covid-19 e na fiscalização deste Ato Normativo, compreendendo os seguintes órgãos:

I - a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento deste Decreto;

II - o Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada; cabendo a interdição de clubes e congêneres, além de áreas comuns em condomínios;

III - o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos estabelecimentos que estão previstos neste Ato Normativo e, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;

IV - a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros; e

V - os Órgãos municipais responsáveis deverão fiscalizar para dar cumprimento às proibições e determinações de que tratam este Decreto.

§ 1º Os órgãos estabelecidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente, bem como qualquer agente com poder de polícia que poderá realizar a atuação necessária para cumprimento das medidas descritas neste Decreto.

§ 2º Aos templos religiosos fica concedido o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021, para se regularizarem de acordo com a Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.", e sua regulamentação através do Decreto nº 21.425, de 29 de novembro de 2016, que "Regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016

que "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.", para a apresentação de projetos de proteção contra incêndio e pânico; execução dos sistemas de segurança previstos em projetos já aprovados e dos laudos de funcionalidade.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES COM PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 19. São permitidas as atividades descritas abaixo com regras especiais:

- I - a limitação de 50% (cinquenta por cento) para templos de qualquer culto, independente da Fase de enquadramento;
 - II - prova objetiva, discursiva, oral e prática em processos seletivos com capacidade máxima permitida de 30% (trinta por cento) na Fase 1, 50% (cinquenta por cento) na Fase 2 e 70% (setenta por cento) na Fase 3;
 - III - a assembleia condominial e a respectiva votação poderão ocorrer, em caráter emergencial, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino será equiparada, para todos os efeitos jurídicos à sua assinatura presencial;
 - IV - os velórios com óbitos não relacionados à covid-19 deverão ser limitados com a presença no ambiente de 5 (cinco) pessoas na Primeira e Segunda Fases, e até 20 (vinte) pessoas na Terceira e Quarta Fases, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes;
 - V - em caso de morte confirmada ou suspeita da covid-19, os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e levado diretamente para sepultamento;
 - VI - no caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, somente durante a Primeira Fase;
 - VII - os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricas e escritórios deverão afixar cartazes, em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, que deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros), considerando a limitação de pessoas, de acordo com a Fase enquadrada;
 - VIII - visitas nas unidades socioeducativas a partir da Fase 2; e
 - IX - as reuniões de Estado nas Fases 1 e 2 poderão ser realizadas com até 20 (vinte) pessoas e na Fase 3, com 40 (quarenta) pessoas.
- § 1º As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência; impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos e edificações que acarretem aglomeração, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam, integralmente, a zelar pelas regras de higiene.
- § 2º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste artigo haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 20. Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, bem como das atividades comerciais, em todos os Municípios enquadrados nas Fases 1, 2 e 3, entre as 21h (vinte e uma horas) e 6h (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam o deslocamento de:

- I - serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;
 - II - serviços de entrega de alimentos SOMENTE por **delivery** dos restaurantes e lanchonetes, sendo expressamente proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas, observando a regra mencionada no art. 23;
 - III - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
 - IV - deslocamento dos profissionais de imprensa;
 - V - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;
 - VI - deslocamento de pessoas que trabalhem nos serviços essenciais;
 - VII - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras; e
 - VIII - mototáxi.
- § 1º Toda pessoa que transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no **caput** ficará obrigada a apresentar Declaração, conforme Anexo II, para trabalhadores da rede privada; Anexo III para servidores públicos e Anexo IV para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa.

§ 2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 3º Os serviços de transportes por aplicativos, táxis e mototáxi estão autorizados a transitar fora do horário disposto no **caput** para realizar a locomoção de passageiros pertencentes às atividades permitidas neste artigo.

Art. 21. Fica proibida a abertura de balneários, bares, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como a realização de festas privadas, nas Fases 1, 2 e 3.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos poderão funcionar por meio de **delivery**, inclusive bares, observando o que menciona o art. 22.

Art. 22. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema **delivery**, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 20h30 (vinte e trinta horas) e às 6h (seis horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto, nas Fases 1, 2 e 3.

Art. 23. Os restaurantes funcionarão sem a presença de som mecânico e/ou som ao vivo, sendo expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 20h30 (vinte e trinta horas) e às 6h (seis horas), nas Fases 1, 2 e 3.

Art. 24. Os cinemas, teatros e museus funcionarão apenas na Fase 3 com capacidade de 70% (setenta por cento), sendo vedado o consumo de alimentação e bebidas dentro do ambiente de salas e instalações.

Art. 25. As atividades em áreas comuns de condomínios e residenciais funcionarão com capacidade de 30% (trinta por cento) na Fase 1, 50% (cinquenta por cento) na Fase 2 e 70% (setenta por cento) na Fase 3, permitidas na área destinada para este fim, cabendo ao síndico a fiscalização e cumprimento dessas regras.

Art. 26. Cabe aos gestores dos estabelecimentos comerciais fixarem cartazes na entrada do local contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, considerando a limitação de acordo com a Fase em que se encontra.

Parágrafo único. Compete aos gestores dos estabelecimentos, onde ocorre grande circulação de pessoas, o controle interno e externo das edificações, evitando aglomeração.

Art. 27.O transporte urbano nas localidades enquadradas nas Fases 1 e 2 deverá obedecer ao horário de 6h01 (seis horas e um minuto) às 21h (vinte e uma horas).

Art. 28.Ficam proibidas as atividades recreativas individuais e coletivas, compreendendo esportes em geral, bem como atividades em vias públicas tais como praças, quadras esportivas, espaço alternativo e congêneres, que acarretem aglomeração.

Art. 29.No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único.A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 30.É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 31.Todo cidadão rondoniense tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições deste Ato Normativo, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação da covid-19, no âmbito do estado de Rondônia.

§ 1ºFica proibida acirculação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

§ 2ºFica recomendado:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - manter distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;

IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota, mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3ºNo caso de convívio com pessoas do Grupo de Risco, além das recomendações supramencionadas, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas do Grupo de Risco.

§ 4ºEm caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deve comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071 ou ainda da Polícia Militar 190, para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, assim como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal e na Lei Estadual nº 4.788, de 2020.

Art. 32.Os Municípios do estado de Rondônia, no âmbito de suas competências constitucionais deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia causada pela covid-19, de forma a dar fiel cumprimento às determinações deste Decreto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33.Fica revogado o Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.", e o Decreto nº 25.754, de 26 de janeiro de 2021, que "Prorroga e determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia.".

Art. 34.Ficam convalidados todos os Atos decorrentes do Decreto nº 25.470, de 2020 e do Decreto nº 25.754, de 2021.

Art. 35.Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDONIA NAS FASES 1, 2, 3 E 4

| MUNICÍPIO | FASE | MACRORREGIÃO DE SAÚDE |
|--------------------------|--------|-----------------------|
| Porto Velho | Fase 1 | I |
| Ariquemes | Fase 1 | I |
| Nova Brasilândia D'Oeste | Fase 1 | II |
| Buritis | Fase 1 | I |
| Costa Marques | Fase 1 | II |
| Cujubim | Fase 1 | I |

| | | |
|---------------------------|--------|----|
| Monte Negro | Fase 1 | I |
| Nova Mamoré | Fase 1 | I |
| São Francisco do Guaporé | Fase 1 | II |
| Seringueiras | Fase 1 | II |
| Vale do Anari | Fase 1 | I |
| Jaru | Fase 2 | I |
| Alvorada D'Oeste | Fase 2 | II |
| Rolim de Moura | Fase 2 | II |
| São Felipe D'Oeste | Fase 2 | II |
| Ministro Andreazza | Fase 2 | II |
| Pimenteiras do Oeste | Fase 2 | II |
| São Miguel do Guaporé | Fase 2 | II |
| Cacoal | Fase 3 | II |
| Ji-Paraná | Fase 3 | II |
| Mirante da Serra | Fase 3 | II |
| Candeias do Jamari | Fase 3 | I |
| Vilhena | Fase 3 | II |
| Primavera de Rondônia | Fase 3 | II |
| Ouro Preto do Oeste | Fase 3 | II |
| Guajará-Mirim | Fase 3 | I |
| Theobroma | Fase 3 | I |
| Urupá | Fase 3 | II |
| Alto Alegre dos Parecis | Fase 3 | II |
| Espigão D'Oeste | Fase 3 | II |
| Machadinho D'Oeste | Fase 3 | I |
| Alta Floresta D'Oeste | Fase 3 | II |
| Alto Paraíso | Fase 3 | I |
| Cabixi | Fase 3 | II |
| Cacaulândia | Fase 3 | I |
| Campo Novo de Rondônia | Fase 3 | I |
| Castanheiras | Fase 3 | II |
| Cerejeiras | Fase 3 | II |
| Chupinguaia | Fase 3 | II |
| Colorado do Oeste | Fase 3 | II |
| Corumbiara | Fase 3 | II |
| Governador Jorge Teixeira | Fase 3 | I |
| Itapuã do Oeste | Fase 3 | I |
| Nova União | Fase 3 | II |
| Novo Horizonte do Oeste | Fase 3 | II |
| Parecis | Fase 3 | II |
| Presidente Médici | Fase 3 | II |
| Rio Crespo | Fase 3 | I |
| Santa Luzia D'Oeste | Fase 3 | II |
| Teixeirópolis | Fase 3 | II |
| Vale do Paraíso | Fase 3 | II |
| Pimenta Bueno | Fase 3 | II |

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL
AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

(em papel timbrado) A (NOME DA EMPRESA), com sede em (CIDADE/ UF), na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ/ME sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue: A (NOME DA EMPRESA) é uma empresa dedicada à operação de (DESCREVER ATIVIDADES DA EMPRESA), conforme CNAE e CNPJ em anexo. De acordo com o Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, as atividades realizadas pela (Nome da Empresa) são consideradas serviços essenciais, conforme (INSERIR INCISO E ALÍNEA QUE CONTEMPLA A ATIVIDADE DA EMPRESA) do artigo 1º, abaixo transcrito: (citar dispositivo que contempla a atividade da empresa) O(A) Sr(a). (NOME DO COLABORADOR), portador(a) do RG nº (NÚMERO DO RG), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO DO COLABORADOR), é empregado(a) da (NOME DA EMPRESA), ocupando a posição de (CARGO DO COLABORADOR). Em razão das atividades desenvolvidas pelo empregado (OU PRESTADOR DE SERVIÇO), ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa, (OU DO TOMADOR DE SERVIÇO) visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais. O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente. Local e data. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL
AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

(em papel timbrado) A (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), com sede em (CIDADE/ UF), no (endereço completo), inscrita no CNPJ/ME sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue: De acordo com o Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, as atividades realizadas pela (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) são consideradas serviços essenciais, conforme inciso (INSERIR INCISO QUE CONTEMPLA O ÓRGÃO OU ENTIDADE) do artigo 1º, abaixo transcrito: [citar dispositivo que contempla o órgão ou entidade] O(A) Sr(a). (NOME DO SERVIDOR), portador (a) do RG nº (NÚMERO DO RG), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO DO SERVIDOR), integra o quadro de pessoal da (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), ocupando o cargo de (CARGO DO SERVIDOR). Em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), visto que a proibição do trânsito do servidor causará interrupção das atividades de serviços essenciais. O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente. Local e data. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

(NOME COMPLETO), portador (a) do RG nº (NÚMERO DO RG), inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO), vem pela presente DECLARAR que necessito deslocar-me para (DESCREVER), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021. O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente. Local e data. ASSINATURA

Protocolo 0015942663

MEDIDAS

Decreto 25.782 redefine horário de funcionamento de estabelecimentos em Rondônia

03 de fevereiro de 2021 | Governo do Estado de Rondônia



(https://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2021/01/Bombeiros_Operação-Decreto_29.01.21_Foto_Daiane-Mendonça-28.jpg)

Horário de encerramento das atividades, de acordo com o artigo 20 do Decreto, é das 21h às 6h, em todos os municípios enquadrados nas Fases 1, 2 e 3

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são as instituições públicas de base do Estado de Rondônia para fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as normas do Decreto 25.782/2021 (<http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-n-25-782-de-30-de-janeiro-de-2021-texto-compilado/>), publicado para o enfrentamento à Covid-19, nesta fase de agravamento da doença, e que redefine as medidas de distanciamento social e critérios de funcionamento de estabelecimentos comerciais, clubes, condomínios e igrejas e templos religiosos.

Da mesma forma estão também incumbidos desta missão o Programa de Orientação e Defesa do Consumidor (Procon), que terá poder inclusive para interditar estabelecimentos que descumpram as normativas, a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (Agero), que atuará com rigor na fiscalização e autuação do serviço de transporte de passageiro, além do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que poderá usar da força para fazer cumprir as determinações do decreto.

ALVO DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento às novas regras, nenhum templo religioso poderá funcionar com lotação superior a 50%, ou seja, está autorizado o funcionamento com apenas a metade de sua capacidade, e com a devida observância as regras de distanciamento social, uso de máscaras e distribuição de álcool 70% em gel, entre outras medidas e orientações. Os órgãos de fiscalização do Estado estão autorizados a promover até a interdição das entidades que descumprirem as regras, independentemente da fase de enquadramento.

Esta regra também se aplica aos ambientes em que se realizem os processos seletivos, com provas objetiva, discursiva, oral e prática, que devem observar a capacidade máxima autorizada de 30% de ocupação na Fase 1; 50% na Fase 2; e 70% na Fase 3. Já as assembleias condominiais e as respectivas votações, conforme prescreve o artigo 19, III do Diploma legal, “poderão ocorrer, em caráter emergencial, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino será equiparada, para todos os efeitos jurídicos à sua assinatura presencial”.

VELÓRIOS NA PANDEMIA

De acordo com os termos do decreto fica suspensa a realização de qualquer velório cuja morte tenha a confirmação ou seja suspeita de Covid-19, e neste caso o corpo será colocado em urna funerária, lacrado e levado diretamente para sepultamento. Já os velórios com óbitos não relacionados à Covid-19 poderão ser realizados com a limitação de cinco pessoas nas regiões ajustadas nas Fases 1 e 2, e até com 20 pessoas nas Fases 3 e 4, com obediência a todas as medidas de proteção e distanciamento, previstas no decreto.

BANCOS, LOTÉRICAS E HOTÉIS

Na mesma linha, para manter suas atividades, os estabelecimentos comerciais, agências bancárias, casas lotéricas e escritórios devem afixar cartazes, conforme modelo apresentado no Anexo V do Decreto, em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, que deverão manter distância de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), considerando a limitação de pessoas, de acordo com a Fase de enquadramento de cada município, regra do (novo) Decreto nº 25.784, de 1º.02.2021. No caso de hotéis e hospedarias, especificamente para as regiões enquadradas na Fase 1, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

As novas medidas contemplam as unidades socioeducativas que poderão receber visitas a partir da Fase 2, obedecendo a todas as regras de proteção previstas nos protocolos de enfrentamento à Covid-19. Da mesma forma as reuniões de Estado nas Fases 1 e 2 poderão ser realizadas com até 20 pessoas e na Fase 3, com 40 pessoas. A regra é seguramente mais severa para as pessoas responsáveis por zelar de crianças e pessoas com deficiência, incapazes de cumprirem as medidas sanitárias legais, e que só poderão ingressar nos estabelecimentos e edificações que acarretem aglomeração, se estiverem devidamente acompanhadas pelos responsáveis, que se comprometam, integralmente, a zelar pelas regras de higiene. Para esses, o descumprimento pode gerar multas e outras cominações legais.

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Como já é do conhecimento geral está em vigor o horário de encerramento das atividades que, de acordo com o artigo 20 do Decreto, é das 21h às 6h, em todos os municípios enquadrados nas Fases 1, 2 e 3, naturalmente com as ressalvas de casos de extrema necessidade, ficando assim estabelecida a restrição provisória de circulação de pessoas em espaços, vias públicas e estabelecimentos comerciais. O mesmo dispositivo legal prevê nos seus itens I e II, que estão autorizados os serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares. Já os serviços de entrega de alimentos somente por delivery dos restaurantes e lanchonetes, sendo expressamente proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas, observando a regra mencionada no Art. 22; (Redação dada pelo Decreto nº 25.784, de 1º.02.2021) (<http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-no-25-784/>).

IMPrensa E TRANSPORTES

Como não poderia ser diferente as medidas de restrição fazem ressalvas à circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, os deslocamentos dos profissionais de imprensa, de profissionais e ambulâncias para atendimentos emergenciais, pessoas que prestam serviços essenciais.

Da mesma forma o serviço de transporte de táxi e aplicativos, poderão ser realizados sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras. Em relação aos serviços de mototáxi, toda pessoa que transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário restritivo, ficará obrigada a apresentar Declaração, conforme Anexo II do Decreto, para trabalhadores da rede privada; Anexo III para servidores públicos e Anexo IV para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual



(<https://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2020/06/MOTOTAXI-FOTOS-EDCARLOS-CARVALHO-19-06-20-2.jpg>)

Os serviços de transportes por aplicativo, os táxis e os mototáxis estão autorizados, mas é preciso observar as normas de funcionamento e as restrições legais

https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa (https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa).

Importante deixar claro que a apresentação de declaração falsa gera multa e outras sanções legais. Em contrapartida, vale destacar que os serviços de transportes por aplicativos, táxis e mototáxis estão autorizados a transitar fora do horário de restrição previsto no decreto, para realizar a locomoção de passageiros pertencentes às atividades permitidas neste artigo.

PROIBIÇÕES ESSENCIAIS

No rol das medidas restritivas, estão proibidas a abertura de balneários, bares, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como a realização de festas privadas, nos municípios encaixados nas Fases 1, 2 e 3. Entretanto esses estabelecimentos poderão funcionar por meio de delivery, inclusive bares, observando as restrições específicas. Também estão igualmente proibidas as atividades recreativas individuais e coletivas, compreendendo esportes em geral, amadoras e profissionais, nas regiões enquadradas nas Fases 1 e 2, bem como atividades em vias públicas tais como praças, quadras esportivas, espaço destinado à atividades físicas e congêneres, que acarretem aglomeração.

Por fim, quanto aos restaurantes, está proibida a todos os enquadrados nas Fases 1, 2 e 3, a venda de bebidas alcoólicas, em sistema delivery, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio, das 20h30 e às 6h. Esclareça-se que, nos mesmos termos, também está proibido o funcionamento de serviço de som mecânico ou ao vivo, e ainda, o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esses produtos.

Importa destacar que todas essas medidas, objeto do Decreto 25.782/2021, foram exaustivamente examinadas pelo conjunto dos órgãos do Governo de Rondônia, para minimizar os efeitos da Covid-19 na saúde da população, em mais uma iniciativa



poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da Secretária Estadual de Finanças (Sefin), no endereço eletrônico

da Administração para conter a disseminação do coronavírus, enquanto a vacinação vai se expandindo, no ritmo possível, em todo Estado.

(https://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2021/01/Entrega-da-vacina-d-coronavirus-em-Vilhena_20.01.21_Foto_Daiane-Mendonça-57.jpg)

A vacinação, dentro do cronograma possível, já chegou aos profissionais da saúde, aos povos indígenas e em parte dos idosos do Estado

[Leia Mais](#)

- **Governo de Rondônia efetua pagamento retroativo de quase R\$ 400 mil referente à progressão funcional a servidores do DER** (<http://www.r...>)
- **Sesau e representantes da Saúde na Zona da Mata definem metas para o Sistema de Pactuação Interfederativa de Indicadores** (<http://www....>)
- **Especialistas esclarecem dúvidas sobre variantes do coronavírus e alertam quanto à prevenção durante transmissão ao vivo** (<http://www.ro...>)
- **Edição 326 - Boletim diário sobre coronavírus em Rondônia** (<http://www.rondonia.ro.gov.br/edicao-326-boletim-diario-sobre-coronavirus-em...>)
- **Governo de Rondônia inicia período de acolhimento e formação aos profissionais da Educação** (<http://www.rondonia.ro.gov.br/governo-de-r...>)

[Todas as Notícias \(http://www.rondonia.ro.gov.br/secom/noticias/\)](http://www.rondonia.ro.gov.br/secom/noticias/)

Fonte

Texto: Cleuber Rodrigues Pereira

Fotos: Daiane Mendonça, Frank Néry e Edcarlos Carvalho

Secom - Governo de Rondônia

📁 Categorias

Governo (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/governo/>), Rondônia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/rondonia/>), Saúde

(<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/saude/>), Transporte (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/transporte/>)

Compartilhe

📧 **Whatsapp** ([https://send?text=Decreto 25.782 redefine horário de funcionamento de estabelecimentos em Rondônia](https://send?text=Decreto%2025.782%20redefine%20hor%C3%A1rio%20de%20funcionamento%20de%20estabelecimentos%20em%20Rond%C3%B4nia))

<http://www.rondonia.ro.gov.br/decreto-25-782-redefine-horario-de-funcionamento-de-estabelecimentos-comerciais-em-rondonia/>)

Compartilhar

(<http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2019/09/Book-Rondonia-V12.pdf>)

(<https://atendimento.detic>)

(<http://www.sistemas.ro.gov.br/>)

(<http://www.odr.ro.gov.br/>)

(<http://www.rondonia.ro.gov.br/ouvidoria/institucional/faca-a-sua-manifestacao/>)



(<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RO/Manifestacao/RegistrarManifestacao>)

Evento 2202

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

12/02/2021 15:56:21

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2202



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

A decisão do evento 2187, ao deferir a suspensão do(s) pagamento(s) devido(s) pela arrematante "*somente em relação à parcela com vencimento no corrente mês de janeiro*", previu expressamente que tal medida se dava "*sem prejuízo de eventuais renovações a serem analisadas de maneira oportuna e individualizada, desde que justificada a necessidade*".

Posto isso, a arrematante renovou seu pedido de suspensão dos pagamentos por mais três meses no evento 2200, juntando documentos.

Com efeito, os documentos "outros 2, 3, 4, 5 e 6" dizem respeito a medidas adotadas no mês de janeiro, não merecendo, portanto, análise neste momento.

Já os documentos "outros 7 e 8" tratam de novo decreto publicado pelo Governo do Estado de Rondônia em 31/01/2021, cujos efeitos, portanto, se estenderam pelo corrente mês de fevereiro.

Contudo, referido decreto, em que pese ter reiterado o estado de calamidade pública naquele estado da federação, não impediu a atividade comercial da arrematante, ainda que tenha estabelecido uma série de critérios de biossegurança com fixação de horários, adoção de medidas de distanciamento social etc.

Assim, é de se concluir que, em tese, ainda que não tenha eventualmente atuado na sua capacidade máxima, a arrematante pôde explorar a sua atividade comercial.

Posto isso, considerando a necessidade de adoção de um equilíbrio entre a proteção dos interesses da massa falida (e de seus respectivos credores) bem como da saúde financeira da arrematante, cuja participação nesta fase de realização do ativo é de sobremaneira importância, reputo prudente **determinar** que, nos meses de fevereiro e março, seja realizado o pagamento no importe de 50% do valor das parcelas, totalizando, portanto, uma parcela paga do total devido.

Tal medida, assim como aquela anteriormente deferida no evento 2187, poderá receber "*eventuais renovações a serem analisadas de maneira oportuna e individualizada, desde que justificada a necessidade*".

Por fim, no que pertine ao quadro-geral de credores apresentado pelo administrador judicial no evento 2196, este juízo vem empenhando esforços no sentido de julgar as habilitações de crédito remanescentes, pelo que deixo, por ora, de analisar o quadro apresentado, ante a iminência de necessidade de sua atualização.

Assim, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 60 dias. Após, retornem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 12/2/2021, às 15:56:21

0020201-29.2012.8.24.0008

310010804356 .V6

Evento 2213

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2205

Data:

09/03/2021 09:20:00

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2213

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, informar e requerer o que segue.

Excelência, conforme vem sendo noticiado nos autos do processo, persiste a situação alarmante em virtude da pandemia no Estado de Rondônia, e, especialmente, na cidade de Porto Velho, onde a Arrematante desenvolve suas atividades, sendo prorrogadas as medidas restritivas através do Decreto nº 25.852, de 02 de março de 2021.

Conforme se extrai de notícia disponibilizada no site do G1¹, na última sexta-feira (05/03), o Estado alcançou o número de 3.040 óbitos pela doença, se encontrando no estado mais crítico desde o início da pandemia.

Ademais, nota-se que a Arrematante tem honrado pontualmente com o pagamento das parcelas do preço da arrematação. No entanto, devido a pandemia do COVID-19, a Arrematante, assim como grande parte das indústrias no mundo todo, sofreu grandes impactos financeiros, que requerem tempo para se reequilibrar e voltar à normalidade, já que a Pandemia

¹ <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/03/05/tres-mil-mortos-veja-os-grupos-que-tiveram-mais-vitimas-por-covid-19-em-rondonia.ghtml>

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

constitui evento extraordinário, de amplitude global, inevitável e imprevisível que repercute, seriamente, na subsistência de empresas e das famílias.

Neste sentido, vale ressaltar que a queda nas vendas do ramo do vestuário, conforme apontam estudos/notícias², se deu em virtude da mudança de comportamento do consumidor em razão da Pandemia, já que a *Euromonitor International* apontou que mais de 40% dos entrevistados informaram que estão guardando reservas diante das incertezas resultantes do COVID-19, sendo que para os ramos de calçado e vestuário a situação se mostra ainda mais dramática, conforme aponta a reportagem, diante da queda nas vendas de produtos não essenciais.

Ainda, de acordo com notícia divulgada no site “valor econômico”, em 18/12/2020³, se esperava o crescimento de 25% no varejo de vestuário para 2021, ressaltando o Presidente da ABIT, Fernando Pimental, que o primeiro trimestre seria crítico, devido às incertezas sobre o impacto da segunda onda da pandemia, bem como das incertezas políticas com a troca de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado, o que se confirma, já que perduram os reflexos da Pandemia não só em cenário Nacional, mas sim, Mundial, diante dos altos casos de COVID que apresentam o País, que resultam na adoção de medidas restritivas, redução do horário do comércio, bem como de circulação de pessoas, refletindo, portanto, de forma negativa na economia.

Assim, diante do que dispôs a decisão interlocutória de Evento 2202, que frisou a possibilidade de eventuais renovações do pedido, da flagrante crise social e econômica instaurada pela pandemia e das quedas que vem sofrendo o setor de vestuário, ramo em que atua, vem a Arrematante solicitar a suspensão do pagamento do saldo remanescente da

² <https://www.assintecal.org.br/noticias/2458/o-impacto-do-coronavirus-no-consumo-de-vestuario-e-calcados>

³ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/12/18/se-lojas-nao-fecharem-varejo-de-vestuario-crescera-25-em-2021.ghtml>

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

arrematação, pelo período de 3 (três) meses ou enquanto perdurar a pandemia, aguardando a retomada de pagamento a ser determinada por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 09 de março de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464

Se lojas não fecharem, varejo de vestuário crescerá 25% em 2021

Novas medidas de isolamento social, por causa do coronavírus, podem fazer o setor rever projeções

Por Cibelle Bouças — De São Paulo

18/12/2020 05h01 · Atualizado há 2 meses

O setor têxtil e de confecções prevê crescimentos expressivos em 2021, mas pondera que a recuperação pode ser afetada por uma segunda onda da pandemia de covid-19. A Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit) projeta aumento de 25% nas vendas de vestuário em 2021, em relação a este ano, para 6,2 bilhões de peças. Em valor, a alta estimada é de 26,2%, para R\$ 228,9 bilhões.

Em 2020, as vendas de vestuário terão queda de 20,2%, para R\$ 181,4 bilhões. Em volume, a redução estimada é de 20,6%, chegando a 5 bilhões de peças. “Se o governo fizer um ‘lockdown’ [confinamento] rigoroso das atividades comerciais, como ocorreu de abril a junho, nossos números terão que ser revistos. O fechamento de lojas vai ser desastroso para o setor. É algo que pode acontecer, mas espero que não aconteça”, afirmou o presidente da Abit, Fernando Pimentel.

O executivo considera que o primeiro trimestre será crítico, devido às incertezas sobre o impacto da segunda onda da pandemia às incertezas políticas com a troca de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado.

Mesmo sem incluir esses fatores, Pimentel estima queda no setor no primeiro trimestre, por causa do fim da distribuição do auxílio emergencial e da recuperação lenta no nível de empregos.

“Por outro lado, se o governo decidir prorrogar o auxílio emergencial, as vendas podem até ser maiores do que estamos prevendo hoje”, disse Pimentel. Ele ponderou, no entanto, que mesmo se o governo prorrogar o auxílio emergencial, deve colocar menos dinheiro nesse esforço. “No caso de um novo ‘lockdown’, o setor pode cair até mais do que em 2020, porque as pessoas terão menos renda”, afirmou.

A Abit estima que a produção de vestuário no país crescerá 23% em volume em 2021, para 5,81 bilhões de peças. Se atingir esse volume, a produção volta ao nível de 2016. Em valor, a alta esperada é de 24,3%, para R\$ 152,1 bilhões - o mesmo faturamento de 2019. Neste ano, a produção de vestuário deve registrar queda de 18,9% em valor, para R\$ 123,3 bilhões, e de 19,9% em volume, para 4,76 bilhões de peças.

Já a produção têxtil crescerá 8,3% em volume em 2021, chegando a 2,03 milhões de toneladas, segundo a Abit. Em valor, a produção deve alcançar R\$ 55,3 bilhões em 2021, com alta de 10,4%. Em 2020, a produção têxtil deve movimentar R\$ 50,1 bilhões, com queda de 5,8%. Em volume, a queda neste ano será de 8,8%, para 1,87 milhão de toneladas.

Em relação ao número de empregos, a Abit espera para o próximo ano uma geração líquida de 25 mil postos de trabalho. Neste ano, o setor prevê encerrar dezembro com redução de 39 mil postos de trabalho formais. Em 2019, o setor empregava 1,5 milhão

“A recuperação do emprego acontece de uma forma mais lenta do que a produção e as vendas. Mas temos notícias de que as indústrias estão contratando e algumas estão com dificuldades para encontrar profissionais qualificados disponíveis”, disse Pimentel.

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por taboola

LINK PATROCINADO

O motivo do divórcio de Marina Ruy Barbosa confirma tudo o que imaginamos

GAME OF GLAM

LINK PATROCINADO

O jogo mais viciante do ano!

FORGE OF EMPIRES - JOGO ONLINE GRÁTIS

LINK PATROCINADO

Cacau Protásio perdeu muito peso e parece uma modelo (Fotos)

CASH ROADSTER

LINK PATROCINADO

Dores nos joelhos? Faça isso todos os dias.

ALL ACTIVE

LINK PATROCINADO

Médico do Brasil alerta: Pare de comer esses 3 alimentos imediatamente!

DR. RAFAEL FREITAS

LINK PATROCINADO

Cristina Mullins está quase irreconhecível aos 63 anos

LIFE EXACT

Conteúdo Publicitário

VALOR INVESTE

PetroRio adquire participação de 28,6% no Campo de Wahoo

VALOR INVESTE

VALOR INVESTE

Covid-19 segue matando, mas mercado vai dormir menos aflito com risco fiscal

Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as **perguntas mais frequentes** para saber o que é impróprio ou ilegal.



Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais notícias



Não existem comentários nesta história.

Mais do Valor Econômico



Estrangeiros retiram R\$ 3,5 bilhões da B3 nas primeiras sessões de março

Não residentes sacaram capital da bolsa em três das quatro sessões do mês

08/03/2021 14:11 — Em Finanças

Senado discute votar "BR do Mar" na quarta, mas projeto ainda enfrenta resistências

O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados no

08/03/2021

Se lojas não fecharem, varejo de vestuário crescerá 25% em 2021 | Empresas | Valor Econômico

08/03/2021 14:09 — EM POLÍTICA



Justiça retira exigência de garantia para São Paulo retomar contrato do GP de F-1

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo liberou a empresa MC Brazil Motorsport Holding Ltda de depositar R\$ 26 milhões para dar sequência ao contrato de promoção do GP de F-1 com a Prefeitura

08/03/2021 14:06 — Em Empresas

Passageiros se aglomeram em trens do metrô e CPTM no 1º dia útil da fase vermelha em SP

As aglomerações e o fluxo contínuo de passageiros contrastou com o vazio das ruas de algumas regiões da capital paulista

08/03/2021 13:57 — Em Brasil



EUA: Nova York reabrirá escolas de ensino médio em 22 de março

Cerca de 55 mil alunos e 17 mil funcionários deverão voltar ao regime de aulas presenciais

08/03/2021 13:56 — Em Mundo

Desconfiança e desinformação podem atrasar vacinação nos EUA

Apenas cerca de 54% dos adultos dos EUA que não foram vacinados dizem que pretendem se vacinar

08/03/2021

Se lojas não fecharem, varejo de vestuário crescerá 25% em 2021 | Empresas | Valor Econômico



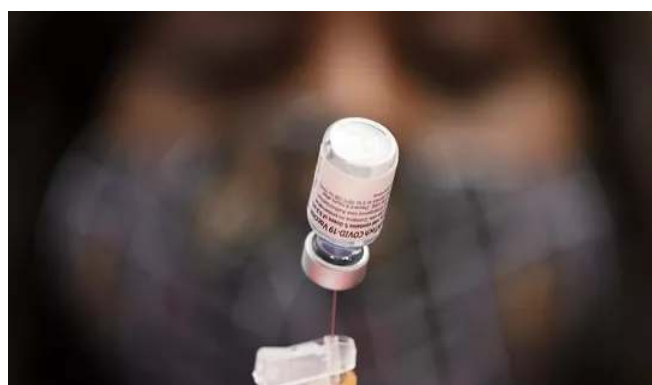
08/03/2021 13:52 — Em Mundo



Mitigar impacto econômico não resolve, é preciso combater pandemia, afirmam economistas

Controlar a causa da crise é fundamental, apontam Natalie Victal, da Garde Asset, e Paula Magalhães, da A.C.Pastore, na Live do Valor

08/03/2021 13:44 — Em Lives do Valor



EUA orientam que pessoas vacinadas poderão se reunir em pequenos grupos com segurança

O CDC, no entanto, alertou que as pessoas vacinadas devem continuar a tomar precauções em algumas circunstâncias para evitar a propagação do vírus que causa a covid-19

08/03/2021 13:41 — Em Mundo

VEJA MAIS

- PT
- [EN](#) English
- [ES](#) Español
- PT
-
-
-
- [Seja um Associado](#)
- [Área Restrita](#)
- Institucional
 - [Assintecal](#)
 - [Estrutura Organizacional](#)
 - [Proposta de Valor](#)
 - [Portal do Fornecedor](#)
- [Associados](#)
- Serviços
 - Sustentabilidade
 - [Origem Sustentável](#)
 - Design e Inovação
 - [Consultoria em desenvolvimento de produtos](#)
 - [Palestras de inspirações](#)
 - [Programa Inspiramais](#)
 - Mercado Nacional
 - [Prêmio Primus](#)
 - [Feito no Brasil](#)
 - [Presença em feiras](#)
 - [Assintecal EAD](#)
 - [Rodadas de negócios](#)
 - [Materioteca Original By Brasil](#)
 - Representatividade e Defesa do Setor
 - [Grupos Setoriais](#)
 - Internacionalização
 - [Conexão Internacional](#)
 - [Inspirações Internacionais](#)
 - [Original By Brasil](#)
 - [Projeto comprador](#)
 - [Presença em feiras](#)
 - [Missões Comerciais Internacionais](#)
 - [Projeto Imagem](#)
 - Informações de Mercado
 - [Mailing](#)
 - [Estudo de Quantificação de Materiais](#)

- [Boletim Mensal de Inteligência](#)
- [Grupo de Inteligência](#)
- [Monitoramento de NCM](#)
- [Estudo dos Polos Calçadistas](#)
- [Estudo de Mercados-Alvo](#)
- [Panorama Econômico](#)
- [Acompanhamento Setorial - Balança Comercial](#)
- [Plataforma de Inteligência](#)
- [Notícias](#)
- [Agenda](#)
- [Loja Online](#)
- [Contato](#)

- Institucional
- [Associados](#)
- Serviços
- [Notícias](#)
- [Agenda](#)
- [Portal do Fornecedor](#)
- [Loja Online](#)
- [Contato](#)

- [Seja um Associado](#)
- [Área Restrita](#)

- [EN](#) English
- [ES](#) Español
- PT

-
-
-

Envie-nos uma mensagem

- [EN](#) English
- [ES](#) Español
- PT

-
-
-

- [Seja um Associado](#)
- [Área Restrita](#)

- [EN](#) English
- [ES](#) Español
- PT

-
-
-

13.05.2020 O impacto do coronavírus no consumo de vestuário e calçados
Categoria

- [Inteligência Comercial](#)

Compartilhe



Compartilhe por email

Preencha o nome e email para quem você deseja compartilhar

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="text" value="Nome"/> | <input type="text" value="Email"/> | <input type="button" value="Enviar"/> |
|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|

A Assintecal, por meio do setor de Inteligência de Mercado, está divulgando semanalmente conteúdos acerca do Panorama do Coronavírus (Covid-19), trazendo informações econômicas, setoriais e medidas políticas acerca dos impactos e enfrentamento do Governo com relação à pandemia. Com isso, objetiva-se auxiliar e oferecer todo o suporte ao setor.

O estudo encontra-se disponível na Plataforma de Inteligência, site do By Brasil, Components, Machinery and Chemicals – ação de incentivo às exportações realizada pela Assintecal e pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil).

NOVOS HÁBITOS DE CONSUMO

Percebe-se que o comportamento do consumidor mudou drasticamente na pandemia, pois, a partir de pesquisa, o Euromonitor Internacional mostrou que mais de 40% dos entrevistados estão guardando reservas devido às incertezas quanto ao futuro. Contudo, para o setor de ve:

[Envie-nos uma mensagem](#)

dramático. Houve redução drástica nas compras de bens

Além disso, notou-se que nem mesmo o canal de distribuição e-commerce é imune, visto que muitas lojas que já trabalhavam online antes da pandemia tiveram que se adaptar ao novo cenário. As medidas de contingenciamento geraram uma pressão no setor de transporte e, por conta da demanda, as empresas mudaram os estoques e centralizaram as vendas em apenas um único canal. Todo esse processo levou tempo para se concluir e se readaptar à nova normalidade das vendas.

IMPACTOS NAS MAIORES ECONOMIAS MUNDIAIS

A cidade de Nova Iorque sofre o maior impacto por causa da Covid-19, visto que o gasto per capita com vestuário e calçados em 2019 foi de US\$ 1,9 mil. Assim, é esperado que, em 2020, esse indicador retraia pela primeira vez desde a crise de 2008. Além disso, cerca de 44% do faturamento da cidade vem do turismo, ou seja, espera-se uma queda acentuada no setor.

A China foi o primeiro país do mundo com “lockdown” que começou a reabrir as atividades não essenciais ao público físico. Porém, no início de abril, a quantidade de pessoas visitando esses comércios diminuiu em 50%. O comércio online continua em expansão e com elevação de faturamento.

Outra grande economia mundial que tem um dos maiores impactos mundiais é a Itália, conhecida por ser o berço dos itens de luxo. Pois, de acordo com as fontes industriais italianas, são cerca de 55 mil pequenas e médias empresas que estão sendo afetadas pelo novo Coronavírus. A maioria das cadeias de produção de bens de luxo do mundo possuem base ou parte da produção se encontram na Itália. Por exemplo, cerca de 88% dos fornecedores da Holding Francesa Kering estão em solo italiano.

ÍNDICES E PROJEÇÕES DE MERCADO

Observa-se que o índice Ibovespa fechou em 80.263,35 pontos. Isto caracteriza uma variação negativa de 38.310 pontos em relação a 02/01/2020 quando o índice era 118.573 pontos.

Já o S&P 500 VIX, que mede a volatilidade implícita das opções do índice S&P 500 recuou para 27,98 na quinta-feira (08 de maio).

Quanto à taxa de câmbio, percebe-se que o Real (\$) continua a ser a moeda mais desvalorizada frente ao dólar, quando se comparado as moedas selecionadas abaixo.

Envie-nos uma mensagem

Com relação ao Produto Interno Bruto (PIB) brasileira, observa-se que o mercado continua a sinalizar reduções, e este cenário cada vez mais vem se acentuando a partir da confirmação dos casos de Covid-19 e das medidas de isolamento. Diante disso, o mercado do Brasil sinalizou para uma redução de 3,76% no PIB.

MAIS INFORMAÇÕES?

Entre em contato através dos e-mails relacionamento@assintecal.org.br e/ou inteligencia@assintecal.org.br ou, também, pelo telefone 55 (51) 3584-5200.

Estas e outras informações podem ser encontradas no estudo completo, o qual encontra-se disponível em nossa Plataforma de Inteligência!

- A plataforma é um benefício disponível para associados da ASSINTECAL e Participantes By Brasil.
- Este é um estudo apoiado pelo By Brasil Components, Machinery and Chemicals.

* Entre em nossa Plataforma de Inteligência e tenha acesso a diversos conteúdos:

www.bybrasil.org.br/plataforma-de-estudos

* Veja outras notícias em www.assintecal.org.br/noticias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo e como podes enfrentar a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Categoria

- [Inteligência Comercial](#)

Compartilhe



Compartilhe por email

Preencha o nome e email para quem você deseja compartilhar

Veja também

08.03.2021 [ASSINTECAL integra grupo que desenvolve estudo para análise de impactos de acordos comerciais entre MERCOSUL e países da Ásia. O Brasil tem intensificado sua rede de acordos comerciais, principalmente, buscando novos parceiros. A CAMEX aprovou recentemente mandatos para acordos de livre comércio com Indonésia e...](#)

08.03.2021 [União Europeia divulga diretrizes para a nova Coalizão Empresarial Brasileira que acompanha difere movimentos internacionais. Foi divulgado recentemente as...](#)

Envie-nos uma mensagem

ra

04.03.2021 [COMUNICADO - Reajuste de preço de insumos e matérias-primas. É de conhecimento geral os danos incalculáveis causados pela pandemia de Covid-19 no cotidiano da vida de todos, na saúde e, não menos importante, na economia. O setor de serviços e indústrias...](#)

03.03.2021 [Lançado tênis de corrida 'sem sola' A Under Armour apresentou recentemente o tênis de corrida UA Flow Velociti Wind, em que substitui a sola de borracha pela entressola UA Flow – a tecnologia desenvolvida pela marca americana ao...](#)

Categorias

- [Todas](#)
- [Inovação e Tecnologia](#)
- [Institucional](#)
- [Inteligência Comercial](#)
- [Mercado Externo](#)
- [Mercado Interno](#)
- [Moda e Design](#)
- [Sustentabilidade](#)

Receba novidades

Conheça nossos projetos:



ASSINTECAL

Institucional

- [Assintecal](#)
- [Estrutura Organizacional](#)
- [Proposta de Valor](#)

Mapa do site

- [Associados](#)
- [Notícias](#)
- [Agenda](#)
- [Portal do Fornecedor](#)
- [Loja Online](#)
- [Contato](#)



Like



JÁ SOU CLIENTE

Acesse sua conta mais rápido! Faça seu login com o Facebook.

*O e-mail cadastrado deve ser o mesmo da conta do Facebook.

E-mail

Senha

[Esqueceu sua senha?](#) [Cadastre-se](#)

NÃO SOU CADASTRADO

Faça seu cadastra de forma rápida e fácil, basta logar com o Facebook.

E-mail

Primeiro nome

[Voltar](#)

Esqueci minha senha

Preencha seu e-mail abaixo. Você irá receber uma nova senha por e-mail.

E-mail

[Voltar](#)

OPS!

Envie-nos uma mensagem

RONDÔNIA

Três mil mortos: veja os grupos que tiveram mais vítimas por Covid-19 em Rondônia

Há 47 dias o estado chegava aos 2 mil mortos pela doença. Nesta sexta-feira Rondônia soma 3.040 óbitos. Homens e idosos entre 70 e 79 anos são os que mais morrem.

Por Ana Kézia Gomes, G1 RO

05/03/2021 19h10 · Atualizado há 2 dias



Covas de Covid-19 no cemitério Santo Antônio, em Porto Velho — Foto: Armando Júnior/Rede Amazônica

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(

Pessoas do gênero masculino e idosos entre 70 e 79 anos. Esse é o perfil da maioria dos rondonienses mortos pela Covid-19, de acordo com informações do e-Sus Notifica. **Nesta sexta-feira (5) o estado chegou aos 3.040 óbitos pela doença.**

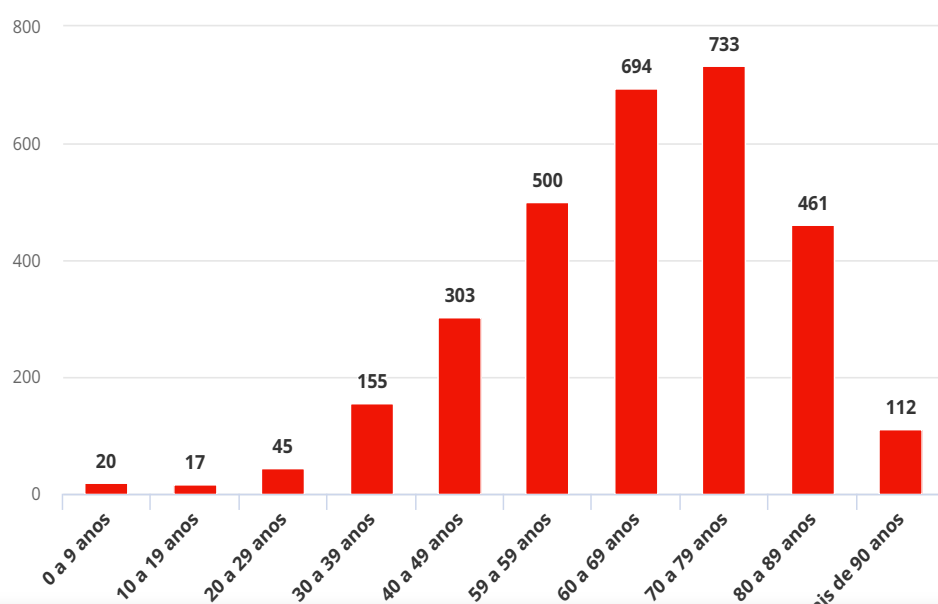
À medida que o coronavírus se espalha em Rondônia, os números reúnem o impacto da tragédia:

- até o momento 1.803 homens foram vítimas da doença, o que representa 59,3% do total e
- 1.237 mulheres morreram, ou seja, 40,7%

Quando se trata da faixa etária, os dados apontam que idosos entre 70 e 79 anos são os que mais morrem. Porém, em quase um ano de pandemia, a doença chegou em crianças, jovens e adultos. Esse ano, no dia 18 de janeiro, uma **mulher de 100 anos** faleceu em Alta Floresta D'Oeste, na semana seguinte uma **jovem de 17 anos** de Chupinguaia entrava na estatística.

Óbitos por faixa etária

Dados de Rondônia



Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

O governador de Rondônia, coronel Marcos Rocha, disse **em entrevista à Rede Amazônica** que está extremamente preocupado com o avanço desenfreado da doença no estado.

"Já tivemos 20 crianças mortas. São muitas pessoas que perderam suas vidas antes mesmo de serem adultas. Quando olhamos as redes sociais parece um obituário", desabafou.



Sepultador durante pandemia da Covid-19 em Porto Velho, em 2020 — Foto: Rede Amazônica/Reprodução

Em casos confirmados por gênero há uma mudança: os números mostram que mulheres e adultos de 30 a 39 anos são os mais infectados pela doença. Dos 155.473 testes positivos, 83.511 foram de mulheres e 71.962 de homens, o que corresponde a 53,7% e 46,3% no total, respectivamente.

Embora os idosos morram mais, os grupos responsáveis por fazer o vírus correr são aqueles com idades entre 20 a 29 anos e 30 a 39 anos.

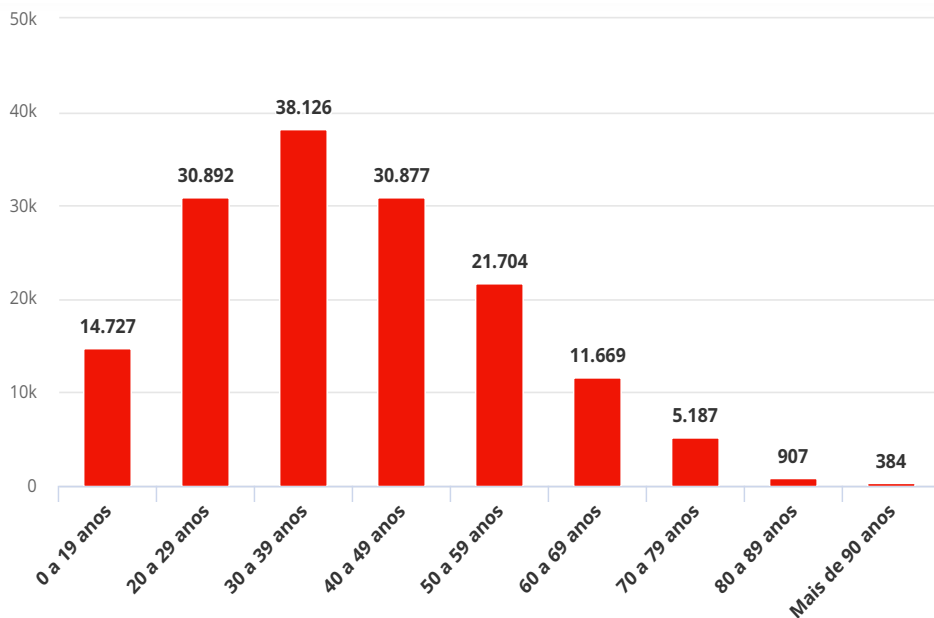
Casos confirmados por faixa etária

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

C



Fonte: e-SUS Notifica

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O avanço da tragédia

Rondônia está no pior cenário da pandemia até agora. A rede pública de saúde está em colapso e a rede privada chegando a ele. Rondonienses precisam ser transferidos para outros estados por causa da fila de espera por leitos de UTI. A vacinação acontece a conta-gotas. Festas com aglomerações são flagradas diariamente. A tragédia avança com rapidez e os espaços nos cemitérios estão se esgotando:

- a primeira morte por Covid foi registrada em Rondônia no dia 29 de março de 2020,
- após 138 dias o estado chegou a 1.000 vítimas fatais,
- 156 dias depois Rondônia chegava ao total de 2.000 vidas perdidas

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(

Rondônia completa 38 dias sem leitos de UTI

VÍDEO: Veja ocupação dos leitos de UTI estado a estado desde julho

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(


• **MEMORIAL: As vítimas da Covid-19 em Rondônia**

O Assunto
Por G1 em 5/3/2021

Máscaras: a importância no descontrole da Covid

00:00 / 23:19

▶ ↺ ↻ 1x 🔊 🔗



VÍDEOS: veja mais notícias de Rondônia



Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(



O que aconteceu hoje, diretamente no seu e-mail

As notícias que você não pode perder diretamente no seu e-mail.

Para se inscrever, entre ou crie uma Conta Globo gratuita.

[Inscreva-se e receba a newsletter](#)

Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as [perguntas mais frequentes](#) para saber o que é impróprio ou ilegal.



Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais novos

Não existem comentários nesta história.

Veja também

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

C



7 de mar de 2021 às 21:12

Próximo >

Mais do G1

Economia

Auxílio emergencial ficará entre R\$ 175 e R\$ 375, diz Guedes

Valor mudará conforme composição das famílias. Novos pagamentos dependem de aprovação de emenda constitucional no Congresso.

Há 2 horas — Em Economia



Imunização contra Covid

Mãe de Bolsonaro recebe 2ª dose da CoronaVac no interior de SP

Olinda tem 93 anos e foi vacinada em casa, em Eldorado.

Em Santos e Região

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Blog da Sandra Cohen

ANÁLISE: Meghan solta o verbo contra Família Real e repete princesa Diana

Em Blog da Sandra Cohen

▶ 6 min

40% de todas as mortes por Covid em Rondônia ocorreram nos primeiros 65 dias de 2021

Um dos motivos para a alta de óbitos pode ser a circulação das variantes no estado. Segundo Fernando Máximo, secretário de Saúde, pacientes têm ficado em estado grave de forma mais rápida.

Em Rondônia



Brasil fica de fora de declaração conjunta com mais de 50 países pelo Dia Internacional da Mulher na ONU

Documento foi apresentado por representantes do México durante uma reunião do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Ele foi assinado por 53 países, entre eles EUA, Israel e Argentina.

Em Mundo

▶ 58 seg

Caçapava tem fila com aglomeração de idosos por vacina contra a Covid-19

Posto para a imunização de idosos com mais de 77 anos é no Mercado Municipal e os moradores contam que passaram mais de cinco horas na fila.

Em Vale do Paraíba e Região

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Mansa

Flagrante aconteceu na Avenida Presidente Kennedy, no bairro Vila Delgado. Foram encontrados com ele 135 cápsulas de cocaína e oito trouxinhas de maconha.

Em Sul do Rio e Costa Verde



No dia das mulheres, conheça a 'Rainha dos Insetos'

TG traz a história de Maria Sibylla Merian, mulher de destaque na ciência e nas artes que fez uma expedição à América do Sul mais de um século antes de Charles Darwin passar por aqui.

Em Terra da Gente

VEJA MAIS

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2021 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.853, DE 2 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O estado de Rondônia mantém o estado de calamidade pública, consoante com o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.”.

Art. 2º Para enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o estado de Rondônia poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e na análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e

IV - integrantes do Grupo de Risco, pessoas com:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

- b) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, entre outras);
- c) hipertensão;
- d) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- e) obesidade;
- f) imunodepressão;
- g) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- h) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- i) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- j) portadores do vírus da imunodeficiência humana;
- k) neoplasia maligna;
- l) gestação de alto risco; e
- m) tabagismo.

§ 2º O território do estado de Rondônia será segmentado em 2 (duas) Macrorregiões e 7 (sete) Regiões de acordo com Anexo IV, compostas pelo agrupamento dos municípios integrantes, conforme critério de definição disposto pela Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Em todo o território de Rondônia, enquanto durar o estado de calamidade pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

- a) de visitas em hospitais públicos e particulares;
- b) de visitas em estabelecimentos penais estaduais, que ficará a cargo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, podendo determinar os critérios e o retorno das visitas sociais;
- c) de visitas a asilos, orfanatos, abrigos e casas de acolhimento; e
- d) de cirurgias eletivas em hospitais, sendo permitida a realização em hospitais privados na Terceira e Quarta Fases;

II - determinação que:

a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando dessa forma, que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atenderem os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles do Grupo de Risco, conforme

autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo, a exposição ao contágio pela covid-19; e

c) os serviços de saúde ambulatoriais permaneçam em funcionamento, independente da Fase;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; e

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde; e

IV - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

Seção I

Das Atividades Educacionais

Art. 4º As atividades educacionais presenciais regulares na rede estadual ficam suspensas, retornando de acordo a apresentação do plano de retomada que será apresentado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 1º O retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior poderá ocorrer para os municípios que se enquadrarem na Segunda Fase e seguintes do Plano Todos por Rondônia, de forma gradual até 30% (trinta por cento) de sua taxa de ocupação com o distanciamento mínimo de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as carteiras, priorizando o retorno do pré-escolar, sendo facultado às mantenedoras e a seus clientes, a decisão de retomada do ensino fundamental: séries iniciais e finais, ensino médio, educação de jovens e adultos e o ensino superior.

§ 2º Aos pais ou responsáveis dos alunos, bem como maiores de idade pertencentes às instituições de ensino privadas, compete a decisão de optarem pelo ensino presencial, independente de coabitar com pessoas do Grupo de Risco.

§ 3º As mantenedoras ficam responsáveis pela manutenção das atividades educacionais remotas, para os alunos que optarem por não retornar às instituições de ensino.

§ 4º Na Segunda Fase, as instituições privadas deverão estabelecer o plano de retomada de aulas, das quais se organizarão para que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) de alunos, ficando sob a responsabilidade das instituições identificarem os integrantes do Grupo de Risco e, conseqüentemente, realizarem as medidas necessárias.

§ 5º Fica a cargo das Vigilâncias Sanitárias Municipais a fiscalização das instituições de ensino, conforme diretrizes pré-estabelecidas em nota técnica.

§ 6º As instituições de ensino deverão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

§ 7º As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, obedecendo à capacidade de 30% (trinta por cento) dos funcionários integrantes indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os cuidados mencionados no art. 11.

§ 8º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

§ 9º As creches poderão disponibilizar atendimento presencial aos filhos de profissionais vinculados às atividades essenciais e crianças com deficiência, de acordo com as Fases do distanciamento social controlado, devendo, para tanto, observar o limite de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como as medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

§ 10. As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde, públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano.

§ 11. Os critérios de liberação das práticas de estágio supervisionado ou internatos devem ser definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada Unidade de Saúde.

§ 12. Fica facultado as instituições de ensino públicas municipais o retorno às aulas, de acordo com o plano de retomada que cada município organizar e, ainda, as diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA.

§ 13. Durante a Fase 2, as instituições de ensino poderão disponibilizar salas de informática ou laboratórios de aulas práticas, salas de recurso, espaços para aulas de reforço e tira-dúvidas aos alunos, sendo obrigatória a adoção das medidas de segurança mencionadas no art. 11, ressalvando que a ida dos alunos às instituições não é obrigatória.

§ 14. As instituições poderão ofertar salas de aula para alunos com deficiência, visando auxiliá-los no aprendizado.

Seção II

Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 5º Os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, localizados nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar os serviços públicos e atividades para que permitam a sua realização à distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§ 1º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias.

§ 2º Aos servidores e empregados públicos que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias, mediante decisão da Chefia Imediata.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4º Funcionário de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta.

§ 5º Recomenda-se ao setor privado do estado de Rondônia adotar as providências deste artigo.

§ 6º Nos Órgãos Estaduais ficará suspenso o atendimento presencial aos cidadãos, excetuadas situações de extrema necessidade, que caberá ao Gestor da Pasta a organização do atendimento, mediante agendamento prévio.

Art. 6º Os profissionais enquadrados no Grupo de Risco poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, nos seguintes casos:

I - voluntariamente, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e

II - compulsoriamente, mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor, no caso dos servidores da saúde.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Art. 7º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população do estado de Rondônia, ficam estabelecidas 4 (quatro) Fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais; indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade:

I - na Primeira Fase - distanciamento social ampliado - é constituída pelas atividades essenciais descritas no Anexo I ;

II - na Segunda Fase - distanciamento social seletivo - será mantido o funcionamento das atividades descritas no Anexo I e Anexo II, podendo ser alteradas conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos;

III - na Terceira Fase - abertura comercial seletiva - são permitidas todas as atividades COM EXCEÇÃO das constantes no Anexo III, podendo ainda, ser alteradas, concomitante com os critérios sanitários, de saúde e econômicos; e

IV - na Quarta Fase - abertura comercial ampliada com prevenção contínua - haverá reabertura total com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que sigam as regras mencionadas no inciso IV do art. 8º.

Parágrafo único. As atividades essenciais indicadas no Anexo I e as demais atividades enquadradas nas Fases mencionadas, em concordância com o enquadramento do Poder Público Estadual, poderão funcionar desde que observadas as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

Art. 8º Para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas Fases de reabertura das atividades, o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da covid-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, realizarão monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos por cada Fase, usando como indicador habilitador de índice de testagem e adotando os seguintes critérios dispostos na matriz de categorização que estará disponível no site <http://covid19.sesau.ro.gov.br> ou <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI:

I - Primeira Fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 6,1175% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 61,175% para municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 3,7467% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 37,467% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

c) Os municípios da Macrorregião de saúde que apresentarem ocupação dos leitos de UTI Adulto, na rede pública estadual e municipal, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas serão classificados na Fase 1;

II - Segunda Fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 79,99% (setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 2,6955% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 29,955% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 80% (oitenta por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 2,6955% e menor que 6,1175% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 26,955% e menor que 61,175% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, menor que 3,7467% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e menor que 37,467% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos;

III - Terceira Fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, abaixo de 20% (vinte por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 2,6955% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 26,955% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 1,4611% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 14,655% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, menor que 2,6955% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e menor que 26,955% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

d) Os municípios que apresentam menos que 20 (vinte) casos novos da covid-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos;

IV - Quarta Fase será implantada, apenas, após um pico da pandemia com queda de registros de novos casos confirmados nas duas últimas semanas e que atendam aos critérios abaixo:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados abaixo de 20% (vinte por cento), Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, menor que 2,6955% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e menor que 26,955% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, maior ou igual a 1,4611% para municípios com 1.000 (mil) casos ativos ou mais e maior ou igual a 14,655% para os municípios com menos de 1.000 (mil) casos ativos.

§ 1º O prazo de permanência dos municípios nas Fases serão, obrigatoriamente, no mínimo de 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese mencionada no § 2º do art. 9º.

§ 2º Ao final do período do parágrafo anterior serão realizadas a manutenção, evolução e retroação dos municípios nas respectivas Fases, conforme estudos realizados pelas Secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários e sua devida regulamentação.

§ 3º As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização ou não do contágio da covid-19.

§ 4º A taxa de crescimento nas respectivas Fases é calculada pela divisão da média de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores à data de reclassificação pela média de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores a este período. Este valor deve ser subtraído o número por 1 (um) e posteriormente multiplicado por 100 (cem).

§ 5º Será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nas duas Macrorregiões de saúde, consoante com a capacidade instalada em cada uma delas, na data de avaliação dos critérios:

I - caso a quantidade de pacientes residentes da Macrorregião de saúde superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva Macrorregião, fica discricionário ao Gestor considerar o número de pacientes internados advindos das Macrorregiões, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor da Macrorregião receptora, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto do Estado, considerando ainda:

a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por Macrorregião de residência do paciente abrangerá os 14 (quatorze) dias anteriores à data de avaliação; e

b) o Gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto.

§ 6º A estimativa de casos, aplicando a correção aos dados oficiais para correção da subnotificação, dar-se-á por meio dos atos notificados, multiplicados por 5.

Art. 9º Para os municípios que disponibilizarem novos leitos de UTI adultos exclusivos para covid-19, próprios ou contratados da rede particular, será considerada a taxa de ocupação desses em substituição à taxa de ocupação da Macrorregião correspondente, para fins de classificação nas Fases, observadas as demais condições mencionadas no art. 8º.

§ 1º A disponibilização dos leitos de que trata o **caput** deverá ser comprovada por meio de requerimento e documentos enviados à SESAU.

§ 2º Os municípios poderão solicitar a reclassificação a qualquer tempo, comprovando a disponibilização de novos leitos ou a diminuição da taxa de crescimento de casos ativos, seguindo os critérios mencionados no art. 8º, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 7 (sete) dias de permanência na última classificação, para que essa seja efetivada.

§ 3º Os leitos de que trata este artigo serão priorizados pelo sistema de regulação no atendimento aos pacientes do respectivo município.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 10. As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia da covid-19, definidas neste Decreto classificam-se em:

I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território estadual, independentemente da Fase aplicável à Região; e

II - segmentadas: de aplicação obrigatória nos municípios conforme a respectiva Fase, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor.

Parágrafo único. Sempre que necessário, diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderão ser estabelecidas medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à pandemia, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das determinações estabelecidas neste Decreto.

Seção I

Das Medidas Sanitárias Permanentes

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais liberados e as edificações que acarretem aglomeração, independentemente da Fase ou Região, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e outros participantes das atividades autorizadas;

III - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

IV - fica permitida a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;

V - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e àqueles do Grupo de Risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pela covid-19;

VI - a limitação de 30% (trinta por cento) da área de circulação interna de pessoas, nas Fases 1 e 2, excetuados os serviços que apresentem limitação específica, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) umas das outras, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio em manter a ordem e o distanciamento delas na área externa;

VII - os serviços de eventos e afins não funcionarão na Primeira Fase, já na Segunda Fase, apenas na modalidade **drive-in**;

VIII - os estabelecimentos comerciais, independentemente da Fase que estejam enquadrados, devem fixar na entrada do estabelecimento, de forma visível, a quantidade permitida em termo absoluto de pessoas e as orientações das medidas sanitárias permanentes e segmentadas deste Decreto; e

IX - a assembleia condominial e a respectiva votação poderão ocorrer, em caráter emergencial, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

§ 1º Os velórios com óbitos não relacionados à covid-19 deverão ser limitados com a presença no ambiente de 5 (cinco) pessoas na Primeira e Segunda Fases e até 20 (vinte) pessoas na Terceira e Quarta Fases, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

§ 2º Em caso de morte confirmada ou suspeita da covid-19, os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e levado diretamente para sepultamento.

§ 3º No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, somente durante a Primeira Fase.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricas e escritórios permitidos deverão afixar cartazes, em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, que deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros), considerando a limitação de 30% (trinta por cento) da área de circulação interna ou que apresentem limitação específica.

§ 5º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

§ 6º As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência; impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos e edificações que acarretem aglomeração, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam, integralmente, a zelar pelas regras de higiene.

Art. 12. Ficam proibidos de funcionarem na Primeira Fase, os **shopping centers**, galerias, centros comerciais e estabelecimentos afins, sendo permitidas apenas as atividades internas e serviços de **drive-thru, delivery** ou vendas online, os quais voltarão seu funcionamento normal na Segunda Fase, observando a limitação de 30% (trinta por cento).

Art. 13. Compete a todos os municípios do estado de Rondônia adotarem medidas sanitárias de transportes, independentemente das Fases mencionadas no art. 7º do presente Decreto.

§ 1º Aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados mencionados no art. 11, obedecerem às seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

IV - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

V - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VI - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

VII - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da covid-19.

§ 2º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 14. As atividades religiosas, durante a Fase 1, funcionarão somente com atividades de rotinas administrativas internas com o objetivo de produção de conteúdo para transmissão e aconselhamento individual, sendo proibida a realização de cultos presenciais.

Parágrafo único. Os templos de qualquer culto, durante a Fase 2, deverão limitar em 30% (trinta por cento) e durante a Fase 3, deverão limitar em 50% (cinquenta por cento) a sua capacidade, respeitadas as medidas sanitárias, sendo permitida a realização de cultos com o total da capacidade somente na Fase 4.

Seção II

Das Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 15. As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e enfrentar a evolução da epidemia, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, serão definidas em protocolos específicos, em conformidade com o setor ou grupos de setores econômicos e têm aplicação cogente nos municípios inseridos nas respectivas Fases.

Art. 16. As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto, como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias estaduais e normas municipais vigentes.

Art. 17. Os protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:

I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - restrições específicas por atividades;

V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e

VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 18. Os protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A Administração Pública Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação da covid-19 e na fiscalização deste Ato Normativo, compreendendo os seguintes Órgãos:

I - a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento deste Decreto;

II - o Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada; cabendo a interdição de clubes e congêneres, além de áreas

comuns em condomínios;

III - o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos estabelecimentos que estão previstos neste Ato Normativo e, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;

IV - a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros; e

V - os Órgãos municipais responsáveis deverão fiscalizar para dar cumprimento às proibições e determinações de que tratam este Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos estabelecidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 20. Todas as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as medidas de saúde estabelecidas neste Decreto ficam passíveis de penalidades dispostas na Lei nº 4.788, de 4 de junho de 2020 e no Decreto nº 25.130, de 10 de junho de 2020, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa.

§ 1º O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto poderá incidir na adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 2º A fiscalização e aplicação de multas serão aplicadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do estado de Rondônia.

CAPÍTULO V DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 21. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará na aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

§ 1º A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

§ 2º A máscara de proteção é de uso obrigatório por todos os profissionais da rede privada ou pública, no âmbito laboral de suas atividades; nos momentos em que o distanciamento não pode ser cumprido, principalmente entre os profissionais mais expostos a contato, devem utilizar protetor facial ou face shield, para garantir maior segurança.

Art. 22. Todo cidadão rondoniense tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições deste Ato Normativo, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação da covid-19, no âmbito do estado de Rondônia.

§ 1º Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

§ 2º Fica recomendado:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - manter distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;

IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota, mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3º No caso de convívio com pessoas do Grupo de Risco, além das recomendações supramencionadas, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas do Grupo de Risco.

§ 4º Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deve comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071 ou ainda da Polícia Militar 190, para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, assim como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal e na Lei Estadual nº 4.788, de 2020.

Art. 23. Os municípios do estado de Rondônia, no âmbito de suas competências constitucionais deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia causada pela covid-19, de forma a dar fiel cumprimento às determinações deste Decreto.

Art. 24. Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, bem como das atividades comerciais, em todos os municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 21h (vinte e uma horas) e 6h (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam o deslocamento de:

I - serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - serviços de entrega de alimentos SOMENTE por **delivery** dos restaurantes e lanchonetes, na Fase 1, sendo expressamente proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas após às 21h (vinte e uma horas);

III - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - deslocamento dos profissionais de imprensa;

V - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

VI - deslocamento de pessoas que trabalhem nos serviços essenciais;

VII - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras; e

VIII - mototáxi.

§ 1º Toda pessoa que transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no **caput** ficará obrigada a apresentar Declaração, conforme Anexo V, para trabalhadores da rede privada; Anexo VI para servidores públicos e Anexo VII para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa.

§ 2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 3º Os serviços de transportes por aplicativos, táxis e mototáxi estão autorizados a transitar fora do horário disposto no **caput** para realizar a locomoção de passageiros pertencentes às atividades permitidas neste artigo, obedecendo a capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras.

Art. 25. Fica proibida a abertura de balneários, bares, boates, clubes recreativos, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como a realização de festas privadas, na Primeira e Segunda Fases.

§ 1º Os bares poderão realizar entregas através do sistema **delivery**, observando a limitação de vendas até às 21h.

§ 2º Os clubes recreativos funcionarão a partir da Segunda Fase, com capacidade de até 30% (trinta por cento) e, quando do uso da piscina será dispensada a utilização de máscara.

Art. 26. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema **delivery**, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 21h (vinte e uma horas) e 6h (seis horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto, nas Fases 1 e 2.

Art. 27. Fica determinada a restrição de funcionamento de todas as atividades dos ANEXOS, no período das 21h da sexta-feira até as 6h da segunda-feira, inclusive proibição de locomoção e circulação de pessoas, nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, excetuando-se os deslocamentos, comércios e serviços a seguir:

I - supermercados, açougues, padarias e congêneres;

II - borracharias e postos de gasolina, não incluída suas conveniências;

III - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

IV - deslocamento dos profissionais de imprensa;

V - serviços funerários;

VI - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, obedecendo de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras e sendo permitida a circulação de mototáxi;

VII - hotéis e hospedarias, não incluídos a parte recreativa;

VIII - farmácias, clínicas de atendimento médico hospitalar, veterinárias, oftalmologia, odontologia, nos casos de extrema urgência; e

IX - atividades religiosas para rotinas administrativas internas e aconselhamento individual.

§ 1º As atividades dos incisos I e II funcionarão até às 21h (vinte e uma horas).

§ 2º A restrição deste artigo aplicar-se-á também nos feriados locais, estaduais ou nacionais.

§ 3º Os serviços de entrega de alimentos e bebidas alcoólicas funcionarão somente por **delivery**, sendo que para bebidas alcoólicas o serviço será até as 21h (vinte e uma horas).

Art. 28. O transporte urbano nas localidades enquadradas nas Fases 1 e 2 deverá obedecer ao horário de 6h01 (seis horas e um minuto) às 21h (vinte e uma horas) e ainda transportar com capacidade de até 50% (cinquenta por cento) dos passageiros.

Art. 29. O transporte de táxi, nas Fases 1 e 2, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras.

Art. 30. O transporte intermunicipal nas localidades enquadradas nas Fases 1 e 2, deverá obedecer a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) dos passageiros.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica revogado o Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga os Decretos nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 e nº 25.754, de 26 de janeiro de 2021.”.

Art. 32. Ficam convalidados todos os Atos decorrentes do Decreto nº 25.782, de 2020.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor dia 4 de março de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

Permite atividades da Primeira Fase, que deverão obedecer às regras sanitárias estabelecidas no art. 11, bem como as regras dos respectivos estabelecimentos, além da limitação de horário dos artigos 24 e 27:

a) açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais, com capacidade de 30% do estabelecimento, limitada a entrada de 1 membro de cada família;

- | |
|--|
| b) atacadistas e distribuidoras, com capacidade de 30%; |
| c) serviços funerários, com capacidade de até 30% dos FUNCIONÁRIOS; sendo, velórios com óbitos não relacionados à covid-19, limitados a presença de 5 pessoas; |
| d) hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias, com capacidade de 30%; |
| e) consultórios veterinários e pet shops , com capacidade de 30%; |
| f) postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos, com capacidade de 30%; |
| g) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral, com capacidade de 30%; |
| h) serviços bancários, contábeis, lotéricas, cartórios e escritório de advocacia, com capacidade de 30%; |
| i) restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias, com capacidade de 30%; |
| j) restaurantes, bares e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery); |
| k) lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia, com capacidade de 30%; |
| l) lojas de tecidos, armarinhos e aviamento, com capacidade de 30%; |
| m) distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas, com capacidade de 30%; |
| n) hotéis e hospedarias, com capacidade de 30%; |
| o) segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias, com capacidade de 30%; |
| p) comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, com capacidade de 30%; |
| q) lavanderias, controle de pragas e sanitização, com capacidade de 30%; |
| r) outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery); |
| s) vistorias veiculares mediante agendamento, com capacidade de 30%; |
| |

| |
|---|
| t) reunião com 5 (cinco) pessoas; |
| u) prova objetiva, discursiva, oral e prática de concursos e processos seletivos, com capacidade de 30%; |
| v) táxis e motoristas de aplicativos (sem exceder à capacidade de 1 motorista e 2 passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras); |
| w) mototáxis; |
| x) o transporte intermunicipal e urbano com capacidade de até 50% (cinquenta por cento) dos passageiros; e |
| y) instituições de ensino para atividades administrativas internas, com capacidade de até 30% dos funcionários integrantes indispensáveis. |

ANEXO II

Permite atividades da Primeira e Segunda Fases, que deverão obedecer às regras sanitárias estabelecidas no art. 11, bem como as regras dos respectivos estabelecimentos, além da limitação de horário dos artigos 24 e 27:

| |
|---|
| a) corretoras de imóveis e de seguros, com capacidade de 30%; |
| b) concessionárias, locadoras, garagens e vistorias veiculares, com capacidade de 30%; |
| c) restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local, com capacidade de 30%, sem a permissão de som ao vivo e/ou mecânico; |
| d) práticas esportivas em centros de treinamento fechados e ao ar livre (observando o limite de 10 pessoas); sendo que nas academias a execução será de forma individualizada, ou seja, uma pessoa por equipamento e sem contato físico com o limite de capacidade de até 30%, não podendo ocorrer nenhum tipo de esporte de contato ou interação física; |
| e) shopping centers e galerias, com capacidade de 30%; |
| f) livrarias e papelarias, com capacidade de 30%; |
| g) lojas de confecções e sapatarias, com capacidade de 30%; |
| h) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios, com capacidade de 30%; |
| i) lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais, com capacidade de 30%; |

| |
|---|
| j) relojoarias, acessórios pessoais e afins, com capacidade de 30%; |
| k) lojas de máquinas e implementos agrícolas, com capacidade de 30%; |
| l) centro de formação de condutores, despachantes, emplacadoras e congêneres, com capacidade de 30%; |
| m) salões de beleza e barbearias, com atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento; |
| n) pesca esportiva; |
| o) comércio de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, insumos de estética e produtos de salão de beleza, com capacidade de 30%; |
| p) visitas nas unidades socioeducativas; |
| q) clubes recreativos e parques aquáticos, sendo este último quando do uso de piscina, dispensada a utilização de máscara, com capacidade de 30%; |
| r) reunião com 10 (dez) pessoas; |
| s) serviços de eventos na modalidade drive-in ; |
| t) atividades em áreas comuns de condomínios e residenciais com capacidade máxima de 30%; e |
| u) templos de qualquer culto deverão limitar sua capacidades em até 30%. |

ANEXO III

A Terceira Fase permite todas as atividades, devendo obedecer às regras sanitárias estabelecidas no art. 11, EXCETO:

| |
|--|
| a) reuniões com mais de 16 (dezesesseis) pessoas; |
| b) cinemas, teatros e museus, com capacidade superior a 51% (cinquenta e um por cento) e consumo de alimentação e bebidas dentro do ambiente de salas e instalações; |
| c) cursos e afins para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos; |
| d) cursos e afins com mais de 16 (dezesesseis) pessoas; e |
| |

e) serviço de eventos e afins acima de 101 (cento e uma) pessoas.

ANEXO IV

| MUNICÍPIO | REGIÃO SAÚDE | MACRORREGIÃO |
|--------------------------|-----------------|--------------|
| Alta Floresta D'Oeste | Zona da Mata | II |
| Ariquemes | Vale do Jamari | I |
| Cabixi | Cone do Sul | II |
| Cacoal | Café | II |
| Cerejeiras | Cone do Sul | II |
| Colorado do Oeste | Cone do Sul | II |
| Corumbiara | Cone do Sul | II |
| Costa Marques | Vale do Guaporé | II |
| Espigão D'Oeste | Café | II |
| Guajará-Mirim | Madeira Mamoré | I |
| Jaru | Central | I |
| Ji-Paraná | Central | II |
| Machadinho D'Oeste | Vale do Jamari | I |
| Nova Brasilândia D'Oeste | Zona da Mata | II |
| Ouro Preto do Oeste | Central | II |
| Pimenta Bueno | Café | II |
| Porto Velho | Madeira Mamoré | I |

| | | |
|---------------------------|----------------|----|
| Presidente Médici | Central | II |
| Rio Crespo | Vale do Jamari | I |
| Rolim de Moura | Zona da Mata | II |
| Santa Luzia D'Oeste | Zona da Mata | II |
| Vilhena | Cone do Sul | II |
| São Miguel do Guaporé | Central | II |
| Nova Mamoré | Madeira Mamoré | I |
| Alvorada D'Oeste | Central | II |
| Alto Alegre dos Parecis | Zona da Mata | II |
| Alto Paraíso | Vale do Jamari | I |
| Buritis | Vale do Jamari | I |
| Novo Horizonte do Oeste | Zona da Mata | II |
| Cacaulândia | Vale do Jamari | I |
| Campo Novo de Rondônia | Vale do Jamari | I |
| Candeias do Jamari | Madeira Mamoré | I |
| Castanheiras | Zona da Mata | II |
| Chupinguaia | Cone do Sul | II |
| Cujubim | Vale do Jamari | I |
| Governador Jorge Teixeira | Central | I |
| Itapuã do Oeste | Madeira Mamoré | I |
| | | |

| | | |
|--------------------------|-----------------|----|
| Ministro Andreazza | Café | II |
| Mirante da Serra | Central | II |
| Monte Negro | Vale do Jamari | I |
| Nova União | Central | II |
| Parecis | Zona da Mata | II |
| Pimenteiras do Oeste | Cone do Sul | II |
| Primavera de Rondônia | Café | II |
| São Felipe D'Oeste | Café | II |
| São Francisco do Guaporé | Vale do Guaporé | II |
| Seringueiras | Vale do Guaporé | II |
| Teixeirópolis | Central | II |
| Theobroma | Central | I |
| Urupá | Central | II |
| Vale do Anari | Central | I |
| Vale do Paraíso | Central | II |

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL

AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

(em papel timbrado)

A (NOME DA EMPRESA), com sede em (CIDADE/UF), na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ/ME sob o n° (NÚMERO DO CNPJ), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela

presente DECLARAR o que segue:

A **(NOME DA EMPRESA)** é uma empresa dedicada à operação de **(DESCREVER ATIVIDADES DA EMPRESA)**, conforme CNAE e CNPJ em anexo.

De acordo com o Decreto Estadual nº 25.853, de 2 de março de 2021, as atividades realizadas pela (Nome da Empresa) são consideradas serviços essenciais, conforme **(INSERIR DISPOSITIVO QUE CONTEMPLA A ATIVIDADE DA EMPRESA)**, abaixo transcrito:

(citar dispositivo que contempla a atividade da empresa)

O(A) Sr(a). **(NOME DO COLABORADOR)**, portador(a) do RG nº **(NÚMERO DO RG)**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **(NÚMERO DO CPF)**, residente e domiciliado em **(ENDEREÇO DO COLABORADOR)**, é empregado(a) da **(NOME DA EMPRESA)**, ocupando a posição de **(CARGO DO COLABORADOR)**.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo empregado **(OU PRESTADOR DE SERVIÇO)**, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa, **(OU DO TOMADOR DE SERVIÇO)** visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Local e data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL

AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

(em papel timbrado)

A **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, com sede em **(CIDADE/UF)**, no (endereço completo), inscrita no CNPJ/ME sob o nº **(NÚMERO DO CNPJ)**, por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

De acordo com o Decreto Estadual nº 25.853, de 2 de março de 2021, as atividades realizadas pela **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)** são consideradas serviços essenciais, conforme **(INSERIR DISPOSITIVO QUE CONTEMPLA O ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, abaixo transcrito:

[citar dispositivo que contempla o órgão ou entidade]

O(A) Sr(a). **(NOME DO SERVIDOR)**, portador (a) do RG nº **(NÚMERO DO RG)**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **(NÚMERO DO CPF)**, residente e domiciliado em **(ENDEREÇO DO SERVIDOR)**, integra o quadro de pessoal da **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, ocupando o cargo de **(CARGO DO SERVIDOR)**.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, visto que a proibição do trânsito do servidor causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Local e data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

(NOME COMPLETO), portador (a) do RG nº **(NÚMERO DO RG)**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **(NÚMERO DO CPF)**, residente e domiciliado em **(ENDEREÇO)**, vem pela presente DECLARAR que necessito deslocar-me para **(DESCREVER)**, de acordo com o Decreto Estadual nº 25.853, de 2 de março de 2021.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Local e data.

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe**, em 02/03/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/03/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016493612** e o código CRC **B46628C1**.

Evento 2215

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

26/03/2021 14:47:14

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2215



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

A arrematante dos bens que compõem o ativo da falida peticionou no evento 2213 requerendo, novamente, "*a suspensão do pagamento do saldo remanescente da arrematação, pelo período de 3 (três) meses ou enquanto perdurar a pandemia*", sob o argumento de que a decisão do evento 2202 consignou a possibilidade de "*eventuais renovações a serem analisadas de maneira oportuna e individualizada, desde que justificada a necessidade*".

Todavia, a referida decisão já estabeleceu os parâmetros para os pagamentos a serem efetivados em fevereiro e março do corrente ano ("*pagamento no importe de 50% do valor das parcelas, totalizando, portanto, uma parcela paga do total devido*").

Assim, eventual reanálise dos pedidos somente ocorrerá no que pertine aos pagamentos a serem efetivados a partir do mês de abril.

Outrossim, a arrematante ainda não comprovou, nos autos, o pagamento do montante de 50% devido para o mês de fevereiro, conforme determinado na decisão do evento 2202.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido de suspensão formulado pela arrematante no evento 2213.

Intime-se a arrematante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os pagamentos inerentes aos meses de fevereiro e março de 2021.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310012162679v3** e do código CRC **1013b635**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 26/3/2021, às 14:47:14

0020201-29.2012.8.24.0008

310012162679 .V3

Evento 2224

Evento:

PETICAO

Data:

26/03/2021 17:59:29

Usuário:

SC037464 - EVELI SCHWARTZ - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2224

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à décima primeira parcela do saldo do valor da arrematação, cujo pagamento já foi efetivado em 26/02/2021, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 26 de março de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ


OAB/SC 37.464

| | | | | |
|--|-------------------------|--|-------------------------|---------------|
|  | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | Reclamações e Sugestões | |
| | | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | | | OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| | www.caixa.gov.br | | | |

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 22/02/2021 | Nº do Documento 1831709 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 22/02/2021 | Nosso Número 1410000001831709-8 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008
Comarca: Blumenau
Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau
Nao receber apos o vencimento

| | | | | | |
|-------|------------|-------|--------------------------|-------------------------------------|--|
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 26/02/2021 | Valor do Documento R\$ 82.639,47 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |
|-------|------------|-------|--------------------------|-------------------------------------|--|

| | | |
|--|-------|--|
|  | 104-0 | 10492.03027 17100.100043 00183.170935 8 85430008263947 |
|--|-------|--|

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|--------------------------------|---|---|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 26/02/2021 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 | |
| Data do Documento 22/02/2021 | Nº do Documento 1831709 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 22/02/2021 | Nosso Número 1410000001831709-8 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 82.639,47 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Nao receber apos o vencimento | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |

| | | |
|---|--|--------------------|
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME | | 06.210.049/0001-55 |
| ,-/ | | 00000-000 |
| SACADOR/AVALISTA: | | |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso





Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 26/02/2021

Nº de controle: 151.153.668.385.895.670 | Documento: 0005509

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00183 170935 8 85430008263947**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **26/02/2021**Data de vencimento: **26/02/2021**Valor **R\$ 82,639.47**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 82,639.47**Descrição: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

ViGYrpJ* oGtsAvM? mOq2m7t7 GrHp2KTA B64*t9Y? s*h3wg*r qaWFzk#y 6Dfi6o3w
 f968dhnw uEaVIU7w hUGq7abl ySKdQa8p czAgxhun lJnr4XFK EKf1FGS? WaHZ5fQJ
 XxNsZvw* UVorh#rE QQxBofO P5zJh4Jt aVJQo?KT AuMSG@#S 46945231 15609072

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2225

Evento:

PETICAO

Data:

31/03/2021 14:14:41

Usuário:

PR044794 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2225

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

AUTOS. 0020201-29.2012.8.24.0008

LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ, já qualificado nos autos, vem por meio da presente manifestação, respeitosamente **querer que seja a 1ª Delegacia de Polícia da comarca de Blumenau, situada a Rua Pandiá Calógeras, 58 CEP 89.010-350 Jardim Blumenau-SC, comunicada da decisão de suspensão do inquérito nº 54.2020.295**, conforme já determinado e comunicado a Vossa Excelência pela decisão do Tribunal de Justiça sob o OFÍCIO Nº 569288 mov. 2175 (nos autos da presente ação cível) que deferiu o trancamento do citado Inquérito. No mov. 2181 o MM Juízo tomou ciência da referida decisão, mas, não ficou claro para esse patrono se a Delegacia responsável foi comunicada e procedeu o encerramento do inquérito conforme determinado nos autos do HC 5039881-55.2020.8.24.0000.

Nestes termos,
pede deferimento.

Coimbra, 31 de março de 2021.

LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ
OAB/PR 44.794

Evento 2229

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2221

Data:

07/04/2021 09:43:07

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2229

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, informar e requerer o que segue.

Excelência, primeiramente, requer a Arrematante a juntada do comprovante de pagamento da parcela referente ao mês de março/21, cumprindo, assim, a determinação contida na decisão interlocutória de Evento 2215, sendo que o comprovante de pagamento referente ao mês de fevereiro/2021, encontra-se acostado no Evento 2224.

Nota-se que a Arrematante tem honrado pontualmente com o pagamento das parcelas do preço da arrematação. No entanto, devido a pandemia do COVID-19, a Arrematante, assim como grande parte das indústrias no mundo todo, sofreu grandes impactos financeiros, que requerem tempo para se reequilibrar e voltar à normalidade, já que a Pandemia constitui evento extraordinário, de amplitude global, inevitável e imprevisível que repercute, seriamente, na subsistência de empresas e das famílias.

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

Conforme todo o exposto no petítório de Evento 2213, vale ressaltar que a queda nas vendas do ramo do vestuário, conforme apontam estudos/notícias¹, se deu em virtude da mudança de comportamento do consumidor em razão da Pandemia, já que a *Euromonitor International* apontou que mais de 40% dos entrevistados informaram que estão guardando reservas diante das incertezas resultantes do COVID-19, sendo que para os ramos de calçado e vestuário a situação se mostra ainda mais dramática, conforme aponta a reportagem, diante da queda nas vendas de produtos não essenciais.

Ademais, de acordo com notícia divulgada no site “valor econômico”, em 18/12/2020², se esperava o crescimento de 25% no varejo de vestuário para 2021, ressaltando o Presidente da ABIT, Fernando Pimental, que o primeiro trimestre seria crítico, devido às incertezas sobre o impacto da segunda onda da pandemia, bem como das incertezas políticas com a troca de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado, o que se confirma, já que perduram os reflexos da Pandemia não só em cenário Nacional, mas sim, Mundial, diante dos altos casos de COVID que apresentam o País, que resultam na adoção de medidas restritivas, redução do horário do comércio, bem como de circulação de pessoas, refletindo, portanto, de forma negativa na economia.

Ainda, conforme se extrai da notícia divulgada no site “exclusivo”, em 25/03/2021³, devido às novas restrições impostas para conter o avanço da Covid-19 e tentar frear o colapso do sistema de saúde, o varejo deve registrar queda no volume de vendas em março e já prevê redução da atividade também nos meses de abril, maio e junho, o que comprova a frágil situação enfrentada pelo setor.

¹ <https://www.assintecal.org.br/noticias/2458/o-impacto-do-coronavirus-no-consumo-de-vestuario-e-calcados>

² <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/12/18/se-lojas-nao-fecharem-varejo-de-vestuario-crescera-25-em-2021.ghtml>

³ <https://exclusivo.com.br/varejo/2021/03/25/setor-textil-ve-com-preocupacao-suspensao-de-entrega-de-pedidos-para-varejistas.html>

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

Por fim, vale ressaltar que a ocupação dos leitos de UTI de Porto Velho/RO⁴, cidade onde a Arrematante desenvolve suas atividades, está em 100%, o que demonstra a situação crítica da saúde em razão da pandemia que, por consequência, reflete em todos os setores da economia.

Assim, diante do que dispôs a decisão interlocutória de Evento 2215, que frisou a possibilidade de eventuais renovações do pedido a partir do mês de abril/21, da flagrante crise social e econômica instaurada pela pandemia e das quedas que vem sofrendo o setor de vestuário, ramo em que atua, vem a Arrematante solicitar a suspensão do pagamento do saldo remanescente da arrematação, pelo período de 3 (três) meses ou enquanto perdurar a pandemia, aguardando a retomada de pagamento a ser determinada por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 07 de abril de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI
OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ
OAB/SC 37.464

⁴ <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/03/01/covid-leitos-uti-ocupacao-porto-velho-rondonia.ghtml>

| | | | | |
|--|-------------------------|--|-------------------------|---------------|
| | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | Reclamações e Sugestões | |
| | | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | | | OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| | www.caixa.gov.br | | | |

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 27/03/2021 | Nº do Documento 1872308 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 29/03/2021 | Nosso Número 1410000001872308-8 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008
Comarca: Blumenau
Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau
Nao receber apos o vencimento

| | | | | | |
|-------|------------|-------|--------------------------|-------------------------------------|--|
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 31/03/2021 | Valor do Documento R\$ 82.639,47 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |
|-------|------------|-------|--------------------------|-------------------------------------|--|

| | | |
|--|-------|--|
| | 104-0 | 10492.03027 17100.100043 00187.230834 8 85760008263947 |
|--|-------|--|

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|---|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 31/03/2021 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Data do Documento 27/03/2021 | Nº do Documento 1872308 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 29/03/2021 | Nosso Número 1410000001872308-8 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 82.639,47 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Nao receber apos o vencimento | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |

| | | |
|---|--|--------------------|
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ,-/ | | 06.210.049/0001-55 |
| SACADOR/AVALISTA: | | 00000-000 |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso





Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 31/03/2021

Nº de controle: 809.645.631.455.289.371 | Documento: 0005564

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00187 230834 8 85760008263947**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**
Avalista:Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA.**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **31/03/2021**Data de vencimento: **31/03/2021**Valor **R\$ 82,639.47**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 82,639.47**Descrição: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

UDTY88@2 gSLGBNOq @hPw6mIs zgQd4jAF 9*OAYbht 7gyT#BzM zGLJq3CI sz4mmN*N
 Y3KCG9aF @O@IsLor APjHL3Ow Gb8R5clW *4asw7if j2IRf9GG BUn#UZ8B 32B54FtU
 yN#NkF#8 2K9f2FnK l#bSZIfH VsZWACI6 cLa?msMM IFESFfpP 41445231 15169073

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

06/04/2021

Setor têxtil vê com preocupação suspensão de entrega de pedidos para varejistas - Jornal Exclusivo

Os pedidos de prorrogação de pagamento também geram preocupação, pois sinalizam que haverá um "vácuo" no caixa do varejo e das indústrias no curto prazo.

VÍDEO**+ VEJA MAIS** (/videos)

O varejo durante a pandemia

Segundo levantamento da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), mais de 75 mil lojas fecharam as portas no Brasil, no primeiro ano da pandemia de Covid-19. É a maior retração desde 2016 (-105,3 mil). O ramo que mais perdeu unidades foi o de vestuário, calçados e acessórios (-22,29 mil unidades).

LIVE

Exportação de calçados é tema de live

(http://exclusivo.com.br/_conteudo/exportacao/2021/07/06/2021-a-09-06-2021/de-calcados-em-debate.html)

Tem solução?

O presidente do Sintex destaca que a indústria e comércio varejista de vestuário têm dado toda a atenção às medidas preventivas contra a Covid-19, com investimentos para o distanciamento social dos colaboradores, uso de máscara e álcool em gel. Reconhece que economia e saúde precisam andar juntas e destaca que o momento agora é de investir na vacinação em massa. "Somente a população vacinada, teremos a recuperação da saúde e, conseqüentemente, da economia. Precisamos de políticas públicas que acelerem a vacinação. Não há outra alternativa", destaca Comper.

 Marketplace do setor têxtil reúne 700 produtos

(http://exclusivo.com.br/_conteudo/negocios/2020/11/04/marketplace-do-setor-textil-reune-700-produtos.html)

AGENDA**+ VEJA MAIS** (/agenda)

27.04.2021 a 29.04.2021

SC Trade Show | Florianópolis/SC

(<https://www.facebook.com/sctradeshowoficial>)

24.05.2021 a 26.05.2021

SICC | Gramado/RS

(<http://www.sicc.com.br>)



(<http://twitter.com/tpedi>)

COMPARTILHE:



(https://plus.google.com/share?url=http://exclusivo.com.br/_conteudo/varejo/2021/03/25/setor-textil-ve-com-preocupacao-suspensao-de-entrega-de-pedidos-para-varejistas.html)



(https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://exclusivo.com.br/_conteudo/varejo/2021/03/25/setor-textil-ve-com-preocupacao-suspensao-de-entrega-de-pedidos-para-varejistas.html)

Couromoda digital

(https://exclusivo.com.br/_conteudo/feiras/2021/04/07-08-2021-a-09-08-2021/fara-quatro-feiras-digitais-em-2021.html)

0 comentários

Classificar por

Mais antigos



Adicione um comentário...

[Plugin de comentários do Facebook](#)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Demanda por bens industriais registra queda de fevereiro

Apesar do recuo frente a janeiro, o Indicador Ipea apontou crescimento de 5,4% em relação ao mesmo período de 2020. (http://exclusivo.com.br/_conteudo/negocios/2021/04/06/por-bens-industriais-registra-queda-de-1-2-em-fevereiro.html)

Dua Lipa estrela campanha de novo tênis da Puma

Cantora foi clicada pelo fotógrafo de moda Mario Sorrenti. (http://exclusivo.com.br/_conteudo/moda/2021/04/06/dua-lipa-estrela-campanha-de-novo-tenis-da-puma.html)

Vendas durante a semana de Páscoa crescem quase 2%

Aumento em São Paulo foi menor, de 0,6%; fim de semana apresentou queda em todo o País. Dados são do indicador da Serasa. (http://exclusivo.com.br/_conteudo/varejo/2021/04/06/durante-a-semana-de-pascoa-crescem-quase-2.html)

Couromoda fará quatro feiras digitais em 2021

Ideia é oferecer ao varejo e indústria novas oportunidades de negócios. (http://exclusivo.com.br/_conteudo/feiras/2021/04/06/couromoda-fara-quatro-feiras-digitais-em-2021.html)

Assine (https://banca.gruposinos.com.br/exc?utm_source=sitesGES&utm_medium=link&utm_campaign=Assine)

Anuncie (<https://comercial.gruposinos.com.br>) Edição Digital (<https://digital.exclusivo.com.br>) Sobre (<https://gruposinos.com.br>)

Fale Conosco (https://exclusivo.com.br/fale_conosco) Atendimento ao Assinante: (51) 3065.4000 (<https://centraldoassinante.gruposinos.com.br/acesso>)

RONDÔNIA

Covid-19: Veja a ocupação dos leitos de UTI e enfermaria em Porto Velho

Confira os últimos dados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesau).

Por G1 RO

01/03/2021 11h20 · Atualizado há uma hora



Leito de UTI em hospital de Rondônia - 6 março de 2021 — Foto: Rede Amazônica/Reprodução

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(



Veja a situação do Sistema Único de Saúde (SUS) de cada hospital público de Porto Velho, segundo dados divulgados até 11h desta terça-feira (6) através do painel da Secretaria de Estado da Saúde (Sesau).

Os dados totais correspondem a taxa de ocupação por Macrorregião e não a taxa de ocupação total em Porto Velho, pois a Sesau atualiza diariamente apenas a taxa de lotação de macrorregião.

Ao todo, o estado tem duas macrorregiões, e os hospitais de Porto Velho estão enquadrados na Macrorregião I (que engloba mais 17 cidades).

Leitos de UTI (Covid-19)

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(

| Nome hospital | Taxa ocupação |
|---------------------------------|---------------|
| Hospital de Campanha Zona Leste | 100% |
| Cemetron | 100% |
| SAMAR | 100% |
| Hospital de Amor | 100% |
| Hospital de Campanha | 100% |
| AMI | 100% |
| Hospital de Base Ary Pinheiro | 100% |
| Total Macrorregião 1 | 97% |

Fonte: Sesau

Leitos de enfermaria (Covid-19)

| Nome hospital | Taxa ocupação |
|---------------------------------|---------------|
| Hospital de Campanha Zona Leste | 50% |
| Cemetron | 100% |
| Hospital de Campanha | 100% |
| Hospital de Base Ary Pinheiro | 74% |
| Hospital Regional de Extrema | 40% |
| SAMAR | 40% |
| Total Macrorregião 1 | 78% |

Fonte: Sesau

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar


Agora não

C

O Assunto
 Por G1 em 5/4/2021

Diplomacia sob Bolsonaro: terra arrasada

00:00 / 28:12



▶ ⏮ ⏪ 1x 🔊 🔗

Veja mais notícias de Rondônia



▶ 50 vídeos

DIÊGO HOLANDA



PORTO VELHO RONDÔNIA

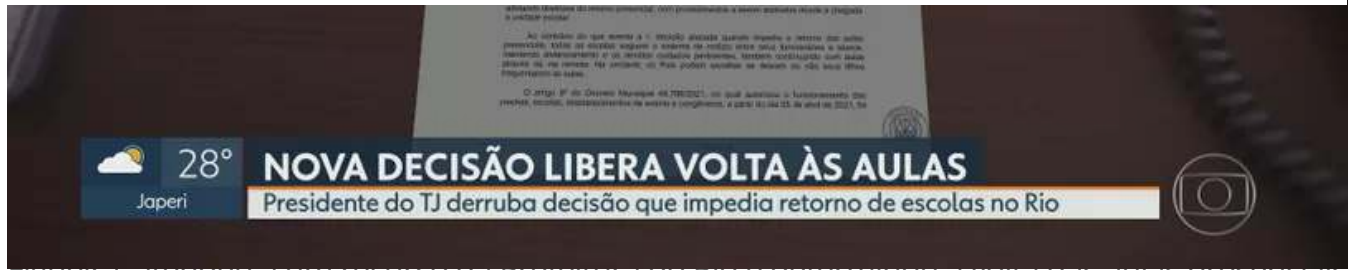
Veja também

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(



Figueira, atendida a um recurso da Prefeitura do Rio e determinou a volta das aulas presenciais no município.

6 de abr de 2021 às 12:00

Próximo >

Mais do G1

Política

Na posse de ministro, Bolsonaro cita PF e diz que 'mudanças são naturais'

Presidente sinalizou que pode haver nova mudança no comando da Polícia Federal, motivo de atrito com Moro no ano passado.

Há 30 minutos — Em Política

De Itaquera para o mundo

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Em Educação

Segue como Mário Filho

Alerj desiste de mudar nome do Maracanã para Rei Pelé

Críticas fizeram deputados recuarem. 'Prefiro ser essa metamorfose ambulante', diz um dos autores.



Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(

Prefeitura de Contagem desativa estrutura na UPA JK e usa novo espaço para armazenar corpos de vítimas da Covid-19

Local, no bairro Beatriz, é mais amplo e distante de áreas residenciais.



Em Minas Gerais

ESPECIAL PUBLICITÁRIO

Iniciativas da Unifor prestam auxílio gratuito a pequenos empreendedores

Conduzidas por núcleos de economia, comércio e administração, ações vão de consultoria e bate-papo virtual a apoio na internacionalização de empresas.

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Em Ensinando e Aprendendo

Covid: Guedes pede cooperação internacional para garantir 'acesso equitativo' a vacinas pelo mundo

Ministro da Economia defendeu vacinação rápida em texto à Reunião de Primavera do FMI. Para o Brasil, Guedes defendeu alta de gastos no curto prazo, com ajuste fiscal mais adiante e reformas.



Em Economia

Homem é baleado por dupla de bicicleta na zona Sul de Boa Vista

De acordo com a PM, testemunhas disseram que os suspeitos estavam em uma bicicleta vermelha. Ninguém foi preso. Vitima foi levada ao Hospital Geral de Roraima.

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Em Roraima

Homem é preso suspeito de torturar e sequestrar a própria companheira em São Luís

Caso aconteceu no bairro Maracanã, na zona rural. De acordo com a Polícia Militar, a vítima estava sendo mantida à força pelo suspeito.

Em Maranhão

VEJA MAIS

últimas notícias

Globo Notícias

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

Se lojas não fecharem, varejo de vestuário crescerá 25% em 2021

Novas medidas de isolamento social, por causa do coronavírus, podem fazer o setor rever projeções

Por Cibelle Bouças — De São Paulo

18/12/2020 05h01 · Atualizado há 2 meses

O setor têxtil e de confecções prevê crescimentos expressivos em 2021, mas pondera que a recuperação pode ser afetada por uma segunda onda da pandemia de covid-19. A Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit) projeta aumento de 25% nas vendas de vestuário em 2021, em relação a este ano, para 6,2 bilhões de peças. Em valor, a alta estimada é de 26,2%, para R\$ 228,9 bilhões.

Em 2020, as vendas de vestuário terão queda de 20,2%, para R\$ 181,4 bilhões. Em volume, a redução estimada é de 20,6%, chegando a 5 bilhões de peças. “Se o governo fizer um ‘lockdown’ [confinamento] rigoroso das atividades comerciais, como ocorreu de abril a junho, nossos números terão que ser revistos. O fechamento de lojas vai ser desastroso para o setor. É algo que pode acontecer, mas espero que não aconteça”, afirmou o presidente da Abit, Fernando Pimentel.

O executivo considera que o primeiro trimestre será crítico, devido às incertezas sobre o impacto da segunda onda da pandemia às incertezas políticas com a troca de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado.

Mesmo sem incluir esses fatores, Pimentel estima queda no setor no primeiro trimestre, por causa do fim da distribuição do auxílio emergencial e da recuperação lenta no nível de empregos.

“Por outro lado, se o governo decidir prorrogar o auxílio emergencial, as vendas podem até ser maiores do que estamos prevendo hoje”, disse Pimentel. Ele ponderou, no entanto, que mesmo se o governo prorrogar o auxílio emergencial, deve colocar menos dinheiro nesse esforço. “No caso de um novo ‘lockdown’, o setor pode cair até mais do que em 2020, porque as pessoas terão menos renda”, afirmou.

A Abit estima que a produção de vestuário no país crescerá 23% em volume em 2021, para 5,81 bilhões de peças. Se atingir esse volume, a produção volta ao nível de 2016. Em valor, a alta esperada é de 24,3%, para R\$ 152,1 bilhões - o mesmo faturamento de 2019. Neste ano, a produção de vestuário deve registrar queda de 18,9% em valor, para R\$ 123,3 bilhões, e de 19,9% em volume, para 4,76 bilhões de peças.

Já a produção têxtil crescerá 8,3% em volume em 2021, chegando a 2,03 milhões de toneladas, segundo a Abit. Em valor, a produção deve alcançar R\$ 55,3 bilhões em 2021, com alta de 10,4%. Em 2020, a produção têxtil deve movimentar R\$ 50,1 bilhões, com queda de 5,8%. Em volume, a queda neste ano será de 8,8%, para 1,87 milhão de toneladas.

Em relação ao número de empregos, a Abit espera para o próximo ano uma geração líquida de 25 mil postos de trabalho. Neste ano, o setor prevê encerrar dezembro com redução de 39 mil postos de trabalho formais. Em 2019, o setor empregava 1,5 milhão

“A recuperação do emprego acontece de uma forma mais lenta do que a produção e as vendas. Mas temos notícias de que as indústrias estão contratando e algumas estão com dificuldades para encontrar profissionais qualificados disponíveis”, disse Pimentel.

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por **taboola**

LINK PATROCINADO

O motivo do divórcio de Marina Ruy Barbosa confirma tudo o que imaginamos

GAME OF GLAM

LINK PATROCINADO

O jogo mais viciante do ano!

FORGE OF EMPIRES - JOGO ONLINE GRÁTIS

LINK PATROCINADO

Cacau Protásio perdeu muito peso e parece uma modelo (Fotos)

CASH ROADSTER

LINK PATROCINADO

Dores nos joelhos? Faça isso todos os dias.

ALL ACTIVE

LINK PATROCINADO

Médico do Brasil alerta: Pare de comer esses 3 alimentos imediatamente!

DR. RAFAEL FREITAS

LINK PATROCINADO

Cristina Mullins está quase irreconhecível aos 63 anos

LIFE EXACT

Conteúdo Publicitário

VALOR INVESTE

PetroRio adquire participação de 28,6% no Campo de Wahoo

VALOR INVESTE

VALOR INVESTE

Covid-19 segue matando, mas mercado vai dormir menos aflito com risco fiscal

Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as **perguntas mais frequentes** para saber o que é impróprio ou ilegal.



Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais noios



Não existem comentários nesta história.

Mais do Valor Econômico



Estrangeiros retiram R\$ 3,5 bilhões da B3 nas primeiras sessões de março

Não residentes sacaram capital da bolsa em três das quatro sessões do mês

08/03/2021 14:11 — Em Finanças

Senado discute votar "BR do Mar" na quarta, mas projeto ainda enfrenta resistências

O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados no

08/03/2021

Se lojas não fecharem, varejo de vestuário crescerá 25% em 2021 | Empresas | Valor Econômico

08/03/2021 14:09 — Em Política



Justiça retira exigência de garantia para São Paulo retomar contrato do GP de F-1

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo liberou a empresa MC Brazil Motorsport Holding Ltda de depositar R\$ 26 milhões para dar sequência ao contrato de promoção do GP de F-1 com a Prefeitura

08/03/2021 14:06 — Em Empresas

Passageiros se aglomeram em trens do metrô e CPTM no 1º dia útil da fase vermelha em SP

As aglomerações e o fluxo contínuo de passageiros contrastou com o vazio das ruas de algumas regiões da capital paulista

08/03/2021 13:57 — Em Brasil



EUA: Nova York reabrirá escolas de ensino médio em 22 de março

Cerca de 55 mil alunos e 17 mil funcionários deverão voltar ao regime de aulas presenciais

08/03/2021 13:56 — Em Mundo

Desconfiança e desinformação podem atrasar vacinação nos EUA

Apenas cerca de 54% dos adultos dos EUA que não foram vacinados dizem que pretendem se vacinar

08/03/2021

Se lojas não fecharem, varejo de vestuário crescerá 25% em 2021 | Empresas | Valor Econômico



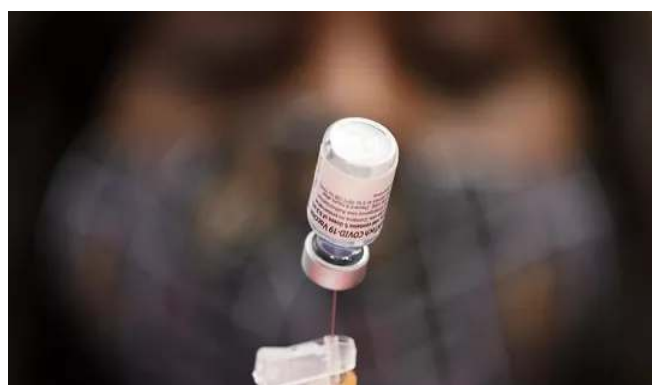
08/03/2021 13:52 — Em Mundo



Mitigar impacto econômico não resolve, é preciso combater pandemia, afirmam economistas

Controlar a causa da crise é fundamental, apontam Natalie Victal, da Garde Asset, e Paula Magalhães, da A.C.Pastore, na Live do Valor

08/03/2021 13:44 — Em Lives do Valor



EUA orientam que pessoas vacinadas poderão se reunir em pequenos grupos com segurança

O CDC, no entanto, alertou que as pessoas vacinadas devem continuar a tomar precauções em algumas circunstâncias para evitar a propagação do vírus que causa a covid-19

08/03/2021 13:41 — Em Mundo

VEJA MAIS

- PT
- [EN](#) English
- [ES](#) Español
- PT
-
-
-
- [Seja um Associado](#)
- [Área Restrita](#)
- Institucional
 - [Assintecal](#)
 - [Estrutura Organizacional](#)
 - [Proposta de Valor](#)
 - [Portal do Fornecedor](#)
- [Associados](#)
- Serviços
 - Sustentabilidade
 - [Origem Sustentável](#)
 - Design e Inovação
 - [Consultoria em desenvolvimento de produtos](#)
 - [Palestras de inspirações](#)
 - [Programa Inspiramais](#)
 - Mercado Nacional
 - [Prêmio Primus](#)
 - [Feito no Brasil](#)
 - [Presença em feiras](#)
 - [Assintecal EAD](#)
 - [Rodadas de negócios](#)
 - [Materioteca Original By Brasil](#)
 - Representatividade e Defesa do Setor
 - [Grupos Setoriais](#)
 - Internacionalização
 - [Conexão Internacional](#)
 - [Inspirações Internacionais](#)
 - [Original By Brasil](#)
 - [Projeto comprador](#)
 - [Presença em feiras](#)
 - [Missões Comerciais Internacionais](#)
 - [Projeto Imagem](#)
 - Informações de Mercado
 - [Mailing](#)
 - [Estudo de Quantificação de Materiais](#)

- [Boletim Mensal de Inteligência](#)
- [Grupo de Inteligência](#)
- [Monitoramento de NCM](#)
- [Estudo dos Polos Calçadistas](#)
- [Estudo de Mercados-Alvo](#)
- [Panorama Econômico](#)
- [Acompanhamento Setorial - Balança Comercial](#)
- [Plataforma de Inteligência](#)
- [Notícias](#)
- [Agenda](#)
- [Loja Online](#)
- [Contato](#)

- Institucional
- [Associados](#)
- Serviços
- [Notícias](#)
- [Agenda](#)
- [Portal do Fornecedor](#)
- [Loja Online](#)
- [Contato](#)

- [Seja um Associado](#)
- [Área Restrita](#)

- [EN](#) English
- [ES](#) Español
- PT

-
-
-

- [EN](#) English
- [ES](#) Español
- PT

-
-
-

- [Seja um Associado](#)
- [Área Restrita](#)

- [EN](#) English
- [ES](#) Español
- PT

-
-
-

Envie-nos uma mensagem

13.05.2020 O impacto do coronavírus no consumo de vestuário e calçados
Categoria

- [Inteligência Comercial](#)

Compartilhe



Compartilhe por email

Preencha o nome e email para quem você deseja compartilhar

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="text" value="Nome"/> | <input type="text" value="Email"/> | <input type="button" value="Enviar"/> |
|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|

A Assintecal, por meio do setor de Inteligência de Mercado, está divulgando semanalmente conteúdos acerca do Panorama do Coronavírus (Covid-19), trazendo informações econômicas, setoriais e medidas políticas acerca dos impactos e enfrentamento do Governo com relação à pandemia. Com isso, objetiva-se auxiliar e oferecer todo o suporte ao setor.

O estudo encontra-se disponível na Plataforma de Inteligência, site do By Brasil, Components, Machinery and Chemicals – ação de incentivo às exportações realizada pela Assintecal e pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil).

NOVOS HÁBITOS DE CONSUMO

Percebe-se que o comportamento do consumidor mudou drasticamente na pandemia, pois, a partir de pesquisa, o Euromonitor Internacional mostrou que mais de 40% dos entrevistados estão guardando reservas devido às incertezas quanto ao futuro. Contudo, para o setor de ve:

[Envie-nos uma mensagem](#)

dramático. Houve redução drástica nas compras de bens

Além disso, notou-se que nem mesmo o canal de distribuição e-commerce é imune, visto que muitas lojas que já trabalhavam online antes da pandemia tiveram que se adaptar ao novo cenário. As medidas de contingenciamento geraram uma pressão no setor de transporte e, por conta da demanda, as empresas mudaram os estoques e centralizaram as vendas em apenas um único canal. Todo esse processo levou tempo para se concluir e se readaptar à nova normalidade das vendas.

IMPACTOS NAS MAIORES ECONOMIAS MUNDIAIS

A cidade de Nova Iorque sofre o maior impacto por causa da Covid-19, visto que o gasto per capita com vestuário e calçados em 2019 foi de US\$ 1,9 mil. Assim, é esperado que, em 2020, esse indicador retraia pela primeira vez desde a crise de 2008. Além disso, cerca de 44% do faturamento da cidade vem do turismo, ou seja, espera-se uma queda acentuada no setor.

A China foi o primeiro país do mundo com “lockdown” que começou a reabrir as atividades não essenciais ao público físico. Porém, no início de abril, a quantidade de pessoas visitando esses comércios diminuiu em 50%. O comércio online continua em expansão e com elevação de faturamento.

Outra grande economia mundial que tem um dos maiores impactos mundiais é a Itália, conhecida por ser o berço dos itens de luxo. Pois, de acordo com as fontes industriais italianas, são cerca de 55 mil pequenas e médias empresas que estão sendo afetadas pelo novo Coronavírus. A maioria das cadeias de produção de bens de luxo do mundo possuem base ou parte da produção se encontram na Itália. Por exemplo, cerca de 88% dos fornecedores da Holding Francesa Kering estão em solo italiano.

ÍNDICES E PROJEÇÕES DE MERCADO

Observa-se que o índice Ibovespa fechou em 80.263,35 pontos. Isto caracteriza uma variação negativa de 38.310 pontos em relação a 02/01/2020 quando o índice era 118.573 pontos.

Já o S&P 500 VIX, que mede a volatilidade implícita das opções do índice S&P 500 recuou para 27,98 na quinta-feira (08 de maio).

Quanto à taxa de câmbio, percebe-se que o Real (\$) continua a ser a moeda mais desvalorizada frente ao dólar, quando se comparado as moedas selecionadas abaixo.

Envie-nos uma mensagem

Com relação ao Produto Interno Bruto (PIB) brasileira, observa-se que o mercado continua a sinalizar reduções, e este cenário cada vez mais vem se acentuando a partir da confirmação dos casos de Covid-19 e das medidas de isolamento. Diante disso, o mercado do Brasil sinalizou para uma redução de 3,76% no PIB.

MAIS INFORMAÇÕES?

Entre em contato através dos e-mails relacionamento@assintecal.org.br e/ou inteligencia@assintecal.org.br ou, também, pelo telefone 55 (51) 3584-5200.

Estas e outras informações podem ser encontradas no estudo completo, o qual encontra-se disponível em nossa Plataforma de Inteligência!

- A plataforma é um benefício disponível para associados da ASSINTECAL e Participantes By Brasil.
- Este é um estudo apoiado pelo By Brasil Components, Machinery and Chemicals.

* Entre em nossa Plataforma de Inteligência e tenha acesso a diversos conteúdos:

www.bybrasil.org.br/plataforma-de-estudos

* Veja outras notícias em www.assintecal.org.br/noticias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo e como podes enfrentar a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Categoria

- [Inteligência Comercial](#)

Compartilhe



Compartilhe por email

Preencha o nome e email para quem você deseja compartilhar

Veja também

08.03.2021 [ASSINTECAL integra grupo que desenvolve estudo para análise de impactos de acordos comerciais entre MERCOSUL e países da Ásia. O Brasil tem intensificado sua rede de acordos comerciais, principalmente, buscando novos parceiros. A CAMEX aprovou recentemente mandatos para acordos de livre comércio com Indonésia e...](#)

08.03.2021 [União Europeia divulga diretrizes para a nova Coalizão Empresarial Brasileira que acompanha difere movimentos internacionais. Foi divulgado recentemente as...](#)

Envie-nos uma mensagem

ra

04.03.2021 [COMUNICADO - Reajuste de preço de insumos e matérias-primas. É de conhecimento geral os danos incalculáveis causados pela pandemia de Covid-19 no cotidiano da vida de todos, na saúde e, não menos importante, na economia. O setor de serviços e indústrias...](#)

03.03.2021 [Lançado tênis de corrida 'sem sola' A Under Armour apresentou recentemente o tênis de corrida UA Flow Velociti Wind, em que substitui a sola de borracha pela entressola UA Flow – a tecnologia desenvolvida pela marca americana ao...](#)

Categorias

- [Todas](#)
- [Inovação e Tecnologia](#)
- [Institucional](#)
- [Inteligência Comercial](#)
- [Mercado Externo](#)
- [Mercado Interno](#)
- [Moda e Design](#)
- [Sustentabilidade](#)

Receba novidades

Conheça nossos projetos:



ASSINTECAL

Institucional

- [Assintecal](#)
- [Estrutura Organizacional](#)
- [Proposta de Valor](#)

Mapa do site

- [Associados](#)
- [Notícias](#)
- [Agenda](#)
- [Portal do Fornecedor](#)
- [Loja Online](#)
- [Contato](#)



Like

JÁ SOU CLIENTE

Acesse sua conta mais rápido! Faça seu login com o Facebook.

*O e-mail cadastrado deve ser o mesmo da conta do Facebook.

E-mail

Senha

[Esqueceu sua senha?](#) [Cadastre-se](#)

NÃO SOU CADASTRADO

Faça seu cadastra de forma rápida e fácil, basta logar com o Facebook.

E-mail

Primeiro nome

[Voltar](#)

Esqueci minha senha

Preencha seu e-mail abaixo. Você irá receber uma nova senha por e-mail.

E-mail

[Voltar](#)

OPS!

Envie-nos uma mensagem

RONDÔNIA

Três mil mortos: veja os grupos que tiveram mais vítimas por Covid-19 em Rondônia

Há 47 dias o estado chegava aos 2 mil mortos pela doença. Nesta sexta-feira Rondônia soma 3.040 óbitos. Homens e idosos entre 70 e 79 anos são os que mais morrem.

Por Ana Kézia Gomes, G1 RO

05/03/2021 19h10 · Atualizado há 2 dias



Covas de Covid-19 no cemitério Santo Antônio, em Porto Velho — Foto: Armando Júnior/Rede Amazônica

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(

Pessoas do gênero masculino e idosos entre 70 e 79 anos. Esse é o perfil da maioria dos rondonienses mortos pela Covid-19, de acordo com informações do e-Sus Notifica. **Nesta sexta-feira (5) o estado chegou aos 3.040 óbitos pela doença.**

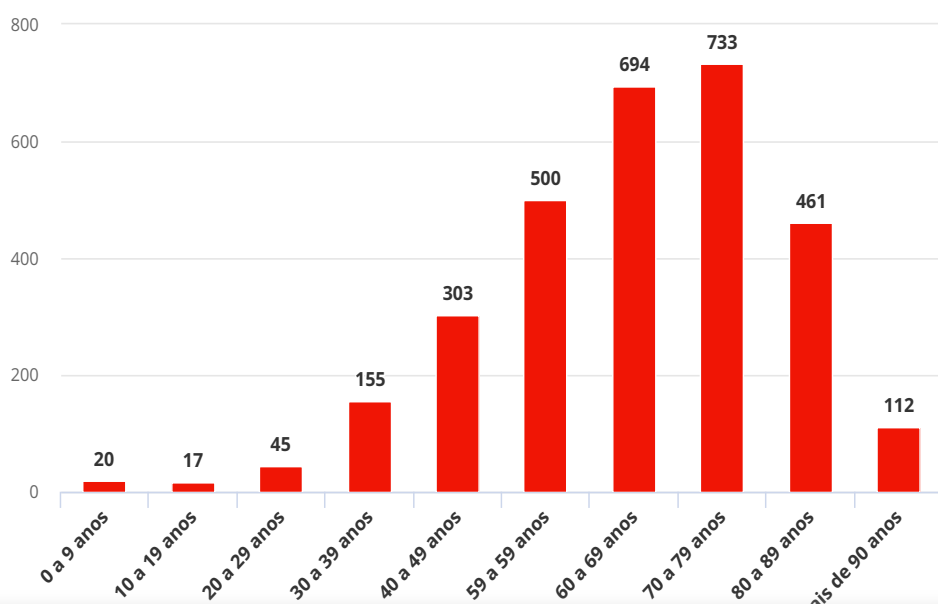
À medida que o coronavírus se espalha em Rondônia, os números reúnem o impacto da tragédia:

- até o momento 1.803 homens foram vítimas da doença, o que representa 59,3% do total e
- 1.237 mulheres morreram, ou seja, 40,7%

Quando se trata da faixa etária, os dados apontam que idosos entre 70 e 79 anos são os que mais morrem. Porém, em quase um ano de pandemia, a doença chegou em crianças, jovens e adultos. Esse ano, no dia 18 de janeiro, uma **mulher de 100 anos** faleceu em Alta Floresta D'Oeste, na semana seguinte uma **jovem de 17 anos** de Chupinguaia entrava na estatística.

Óbitos por faixa etária

Dados de Rondônia



Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(

O governador de Rondônia, coronel Marcos Rocha, disse **em entrevista à Rede Amazônica** que está extremamente preocupado com o avanço desenfreado da doença no estado.

"Já tivemos 20 crianças mortas. São muitas pessoas que perderam suas vidas antes mesmo de serem adultas. Quando olhamos as redes sociais parece um obituário", desabafou.



Sepultador durante pandemia da Covid-19 em Porto Velho, em 2020 — Foto: Rede Amazônica/Reprodução

Em casos confirmados por gênero há uma mudança: os números mostram que mulheres e adultos de 30 a 39 anos são os mais infectados pela doença. Dos 155.473 testes positivos, 83.511 foram de mulheres e 71.962 de homens, o que corresponde a 53,7% e 46,3% no total, respectivamente.

Embora os idosos morram mais, os grupos responsáveis por fazer o vírus correr são aqueles com idades entre 20 a 29 anos e 30 a 39 anos.

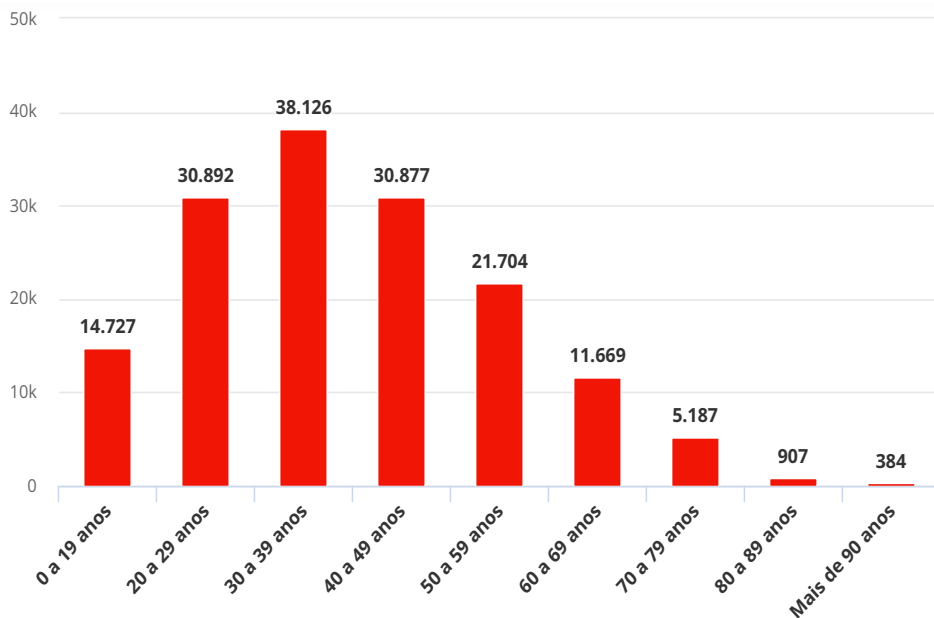
Casos confirmados por faixa etária

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

C



Fonte: e-SUS Notifica

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O avanço da tragédia

Rondônia está no pior cenário da pandemia até agora. A rede pública de saúde está em colapso e a rede privada chegando a ele. Rondonienses precisam ser transferidos para outros estados por causa da fila de espera por leitos de UTI. A vacinação acontece a conta-gotas. Festas com aglomerações são flagradas diariamente. A tragédia avança com rapidez e os espaços nos cemitérios estão se esgotando:

- a primeira morte por Covid foi registrada em Rondônia no dia 29 de março de 2020,
- após 138 dias o estado chegou a 1.000 vítimas fatais,
- 156 dias depois Rondônia chegava ao total de 2.000 vidas perdidas

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(

Rondônia completa 38 dias sem leitos de UTI

VÍDEO: Veja ocupação dos leitos de UTI estado a estado desde julho

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(


• **MEMORIAL: As vítimas da Covid-19 em Rondônia**

O Assunto
Por G1 em 5/3/2021

Máscaras: a importância no descontrole da Covid

00:00 / 23:19

▶ ↺ ↻ 1x 🔊 🔗



VÍDEOS: veja mais notícias de Rondônia



Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



O que aconteceu hoje, diretamente no seu e-mail

As notícias que você não pode perder diretamente no seu e-mail.

Para se inscrever, entre ou crie uma Conta Globo gratuita.

[Inscreva-se e receba a newsletter](#)

Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as [perguntas mais frequentes](#) para saber o que é impróprio ou ilegal.



Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais novos ▾

Não existem comentários nesta história.

Veja também

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

(



7 de mar de 2021 às 21:12

Próximo >

Mais do G1

Economia

Auxílio emergencial ficará entre R\$ 175 e R\$ 375, diz Guedes

Valor mudará conforme composição das famílias. Novos pagamentos dependem de aprovação de emenda constitucional no Congresso.

Há 2 horas — Em Economia



Imunização contra Covid

Mãe de Bolsonaro recebe 2ª dose da CoronaVac no interior de SP

Olinda tem 93 anos e foi vacinada em casa, em Eldorado.

Em Santos e Região

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Blog da Sandra Cohen

ANÁLISE: Meghan solta o verbo contra Família Real e repete princesa Diana

Em Blog da Sandra Cohen

▶ 6 min

40% de todas as mortes por Covid em Rondônia ocorreram nos primeiros 65 dias de 2021

Um dos motivos para a alta de óbitos pode ser a circulação das variantes no estado. Segundo Fernando Máximo, secretário de Saúde, pacientes têm ficado em estado grave de forma mais rápida.

Em Rondônia



Brasil fica de fora de declaração conjunta com mais de 50 países pelo Dia Internacional da Mulher na ONU

Documento foi apresentado por representantes do México durante uma reunião do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Ele foi assinado por 53 países, entre eles EUA, Israel e Argentina.

Em Mundo

▶ 58 seg

Caçapava tem fila com aglomeração de idosos por vacina contra a Covid-19

Posto para a imunização de idosos com mais de 77 anos é no Mercado Municipal e os moradores contam que passaram mais de cinco horas na fila.

Em Vale do Paraíba e Região

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Mansa

Flagrante aconteceu na Avenida Presidente Kennedy, no bairro Vila Delgado. Foram encontrados com ele 135 cápsulas de cocaína e oito trouxinhas de maconha.

Em Sul do Rio e Costa Verde



No dia das mulheres, conheça a 'Rainha dos Insetos'

TG traz a história de Maria Sibylla Merian, mulher de destaque na ciência e nas artes que fez uma expedição à América do Sul mais de um século antes de Charles Darwin passar por aqui.

Em Terra da Gente

VEJA MAIS

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2021 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

Evento 2230

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

15/04/2021 16:18:17

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2230



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

A arrematante dos bens que compõem o ativo da falida peticionou no evento 2229 requerendo, novamente, a "*a suspensão do pagamento do saldo remanescente da arrematação, pelo período de 3 (três) meses ou enquanto perdurar a pandemia*", sob o argumento de que a decisão do evento 2202 consignou a possibilidade de "*eventuais renovações a serem analisadas de maneira oportuna e individualizada, desde que justificada a necessidade*".

Todavia, o pedido merece ser indeferido, porque não justificada, a contento, a necessidade.

Com efeito, os documentos "outros 5 e 8" do evento 2229, em que pese demonstrarem o índice de ocupação das UTI's e enfermarias do estado de Rondônia, bem como o número de mortes naquele estado da federação, não são suficientes para ensejar, por si só, o reconhecimento de dificuldades financeiras alegadamente enfrentadas pela arrematante, sob o argumento de baixa receita. Os documentos "outros 4, 6 e 7", por sua vez, além de igualmente genéricos, não são atuais.

Este juízo, em diversas oportunidades, em atenção às dificuldades enfrentadas pela arrematante em virtude da pandemia do Covid-19 e em busca de facilitar o pagamento da arrematação, suspendeu e/ou parcelou mensalidades devidas, sempre em atenção ao dever de colaboração e à busca do melhor interesse dos credores, pois não se ignora que a saúde financeira da arrematante é importante à manutenção dos pagamentos.

Todavia, não é só a arrematante que sofre com as consequências da pandemia que o mundo enfrenta, mas também os credores, muitos aguardando anos para a satisfação dos seus créditos. Assim, é de se ponderar, também, o compartilhamento das dificuldades, visando atender, sempre que possível, a todos, na busca da mais lúdima e eficiente justiça.

Por todo o exposto, **indefiro** o pedido formulado pela arrematante no evento 2229.

Em atenção ao teor da petição do evento 2225, oficie-se à 1ª Delegacia de Polícia desta Comarca, com cópia da decisão do evento 2175, que determinou o trancamento do inquérito policial em trâmite naquela unidade policial.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310013035547v7** e do código CRC **b029bf04**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 15/4/2021, às 16:18:17

Evento 2235

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

15/04/2021 16:35:16

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2235



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310013216176

JUIZ DO PROCESSO: Orlando Luiz Zanon Junior

AUTOR : GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

DESTINATÁRIO: 1ª Delegacia de Polícia de Blumenau-SC

OBJETO: Em cumprimento à decisão de evento 2230, encaminhado para conhecimento e providências a decisão de evento 2175, a qual determinou o trancamento do inquérito policial em trâmite nessa unidade policial.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310013216176v2** e do código CRC **d625e384**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI

Data e Hora: 15/4/2021, às 16:35:15

0020201-29.2012.8.24.0008

310013216176 .V2

Evento 2236

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

15/04/2021 16:46:08

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2236

Justiça Federal

Informações do Email Enviado

De: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

Para: primeiradpblumenau@gmail.com

Assunto: URGENTE - DECISÃO HC TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

Em cumprimento à decisão de evento 2230 encaminho ofício e decisões de eventos 2230 e 2175 para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Fernanda Todeschini
Chefe de Cartório

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

| |
|-----------------------|
| Evento 2235-OFIC1.pdf |
|-----------------------|

| |
|-------------------------------|
| Evento 2230- DESPADEC1.pdf |
|-------------------------------|

| |
|----------------------|
| Evento 2175-DEC2.pdf |
|----------------------|

| |
|-----------------------|
| Evento 2175-OFIC1.pdf |
|-----------------------|

Evento 2243

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2233

Data:

26/04/2021 09:30:20

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2243

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, em razão da negativa do pedido de suspensão dada através da decisão de Evento 2230, informar e requerer o que segue.

Excelência, conforme se extrai da decisão de Evento 2230, a negativa de acolhimento do pleito de suspensão das parcelas realizado pela Arrematante foi fundamentada na preocupação de recebimento dos valores depositados mensalmente pelos credores, que por anos aguardam a satisfação dos seus créditos.

Neste sentido, vale ressaltar que esta Arrematante não tem como objetivo prejudicar qualquer credor habilitado nestes autos, todavia, a crise enfrentada em virtude das quedas das vendas de forma geral no ramo do vestuário, conforme já disposto no petitório de Evento 2229, são alarmantes, tanto que de forma recorrente notícias são lançadas nos mais variados meios de comunicação.

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

A situação crítica se confirma, sendo que em 16/04/2021, o site do Município de Porto Velho¹ trouxe notícia que comenta a reunião de empresários do setor do vestuário da região, para tratar do momento delicado para o segmento e de possíveis alternativas de enfrentando da situação que, todavia, serão aplicadas somente após o controle da pandemia.

Logo, em nenhum momento busca a Arrematante prejudicar os credores no recebimento dos seus créditos, todavia, se confirma a informação que o setor do vestuário se encontra em meio à uma crise financeira, que resulta na dificuldade em manter a pontualidade no pagamento do valor total da parcela assumida pela Arrematante, que representa a importância mensal de R\$ 165.278,95 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Assim, para que a Arrematante possa manter a pontualidade no cumprimento do compromisso mensal assumido, evitando-se, assim, possíveis prejuízos aos credores, vem requerer a reconsideração deste Juízo, para que, então, suspenda parcialmente o pagamento do montante, ou seja, determinando o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total das parcelas, inclusive do mês de abril, conforme já deferido anteriormente através da decisão de Evento 2202.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 26 de abril de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI
OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ
OAB/SC 37.464

¹ <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/30825/pos-pandemia-setor-de-vestuario-quer-mais-visibilidade-para-melhorar-negocios>

<https://www.portovelho.ro.gov.br>

Coronavírus (#coronavirus-wrapper)



[Agendamento da vacina \(https://imuniza.portovelho.ro.gov.br/agendamentovacina\)](https://imuniza.portovelho.ro.gov.br/agendamentovacina)



[Resultado Exame Covid19 \(https://examecovid19.portovelho.ro.gov.br/\)](https://examecovid19.portovelho.ro.gov.br/)



[Vacinômetro \(https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/covid19/vacinometro\)](https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/covid19/vacinometro)

PÓS-PANDEMIA

Setor de vestuário quer mais visibilidade para melhorar negócios

16/Abr/2021 - 09:47

Empresários apontaram alternativas para fomentar a economia de Porto Velho



Encontro debateu formas de fomentar o setor de vestuário

(/uploads/editor/images/P%C3%B3s_Pandemia_Setor_Vestu%C3%A1rio-Wesley_Pontes-15_04_21-05.jpg)

O setor de vestuários indicou a realização de feiras e eventos para fomentar os negócios, apoio para divulgação na internet e formação de mão de obra qualificada como caminhos para a retomada da economia após o controle da pandemia de Covid-19. As propostas foram apresentadas, quinta-feira (15), na série de reuniões virtuais realizadas pela Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH).

As lideranças do setor destacaram os efeitos provocados pela pandemia nos negócios e foram ouvidos com atenção pela ADPVH. O resultado destas conversas é uma importante contribuição para um programa de recuperação econômica que a Prefeitura de Porto Velho fará, através da ADPVH, com a mobilização de secretarias municipais.

^(#toq

Assim como outras lideranças setoriais da economia manifestaram em reuniões anteriores com a ADPVH, o ajuste na carga tributária foi citado como mecanismo que vai contribuir para que os negócios retornem a patamares positivos.

O segmento também sugeriu que a municipalidade amplie as compras no comércio local para contribuir no processo de retomada econômica.

“Vemos a Prefeitura como um excelente consumidor e que pode prestigiar ainda mais o comércio local com a compra de uniformes escolares, por exemplo”, sugeriu Helena Aparecida Mourão, presidente do Sindinvest, entidade que agrega empresários de vestuário em Porto Velho.

Por outro lado, Helena enalteceu a atitude do prefeito ao implantar a tarifa zero no transporte coletivo e manter o valor das passagens no patamar máximo de R\$ 3 até o final deste ano. “É uma forma de ajudar o trabalhador e os empresários, que já estão no limite de sua capacidade na manutenção dos negócios”, observou.

VISIBILIDADE



Encontros são on-line e voltados a diversos segmentos

(/uploads/editor/images/P%C3%B3s_Pandemia_Setor_Vestu%C3%A1rio-Wesley_Pontes-15_04_21-Guilherme.jpg).

Conforme empreendedor Tharso Souza, a gestão municipal pode desenvolver um sistema que dê mais visibilidade às pequenas empresas e aos empreendedores do ramo, concedendo incentivos fiscais às grandes empresas que comprarem uniformes dos seus colaboradores e outros produtos diretamente dos pequenos empreendedores locais.

VENDAS

Os empresários indicaram a possibilidade da implantação de ‘E-Commerces’, a modalidade de comércio virtual, e ‘Marketing Places’, que funciona como um shopping virtual, pois reúne várias marcas no mesmo lugar e facilita a busca dos produtos. Segundo eles, estes mecanismos podem ajudar a deslançar nas vendas pela internet.

^(#to

DIÁLOGO

Guilherme Gonzales, diretor técnico da ADPVH, reiterou que o objetivo do prefeito Hildon Chaves é estabelecer diálogo franco com os diversos setores produtivos que formam a economia local, para entender suas necessidades. Segundo ele, a partir daí, na medida do possível, serão implementadas as políticas públicas para o setor.

“Nosso objetivo não é esgotar o assunto por aqui, mas iniciar uma conversa franca com a perspectiva de preparar nossa cidade para o crescimento da economia”, frisou Gonzales, após agradecer a participação dos empreendedores pelas participações e sugestões.

PRÓXIMO EVENTO



No próximo encontro virtual, marcado para o dia 22 de abril, sempre às 16h, será a vez dos representantes dos conselhos profissionais serem ouvidos. Por meio da ADPVH, a Prefeitura já ouviu os segmentos da construção civil, educação, hotelaria e turismo, bares e restaurantes, lojistas e vestuário.

Clique no link abaixo para fazer a inscrição: https://www.sympla.com.br/encontro-setorial--conselhos-profissionais__1173014 (https://www.sympla.com.br/encontro-setorial--conselhos-profissionais__1173014).

Texto: Augusto Soares

Fotos: Wesley Pontes

Superintendência Municipal de Comunicação (SMC)

2021 © Prefeitura de Porto Velho - RO - DESIS/SMTI

Evento 2246

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

27/04/2021 16:08:04

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2246



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Nada obstante o teor da petição do evento 2243, em que a arrematante, novamente, requer a suspensão dos pagamentos inerentes à arrematação do ativo do falido, ou então o seu pagamento em percentual reduzido, mantenho a decisão do evento 2230 por seus próprios fundamentos.

Acerca da possibilidade de fundamentação *per relationem*, colhe-se da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Reveste-se "de plena legitimidade jurídico-constitucional a utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, que se mostra compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição da República. A remissão feita pelo magistrado - referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte a anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) - constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir" (TJSC, Apelação Cível n. 0155692-27.2015.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Newton Trisotto, j. 17-11-2016)

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310013597115v2** e do código CRC **205a1393**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 27/4/2021, às 16:8:3

0020201-29.2012.8.24.0008

310013597115 .V2

Evento 2254

Evento:

PETICAO

Data:

04/05/2021 17:21:28

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2254

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à décima terceira parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 04 de maio de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026


JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464

25134


| | | |
|---|-------------------------|---------------|
|  COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | Reclamações e Sugestões | |
| | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | | |

| | | | | | |
|---|-----------------|---------|----------|-----------------------|---------------------------|
| Beneficiário | | | | CPF/CNPJ | Agência/Código do Cedente |
| SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | 83.845.701/0001-59 | 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Carteira | Data do Processamento | Nosso Número |
| 28/04/2021 | 1899109 | DS | RG | 28/04/2021 | 1410000001899109-0 |
| Pagador | | | | | CPF/CNPJ |
| PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME | | | | | 06.210.049/0001-55 |
| Endereço do Pagador | | | | | UF |
| ..-/ | | | | | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | | CPF/CNPJ |

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008
 Comarca: Blumenau
 Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumen
 Subconta: 1900848926
 Não receber apos o vencimento

| | | | | | |
|-------|------------|-------|------------|--------------------|--|
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento | Valor do Documento | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |
| | | | 30/04/2021 | R\$ 165.278,95 | |

| | | |
|--|-------|--|
|  | 104-0 | 10492.03027 17100.100043 00189.910961 8 86060016527895 |
|--|-------|--|

| | | | | | |
|---|-----------------|---------|------------|-----------------------|---------------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | Vencimento |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | 30/04/2021 |
| Beneficiário | | | | CPF/CNPJ | Agência/Código do Cedente |
| SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | 83.845.701/0001-59 | 0879/0203021 |
| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data de Processamento | Nosso Número |
| 28/04/2021 | 1899109 | DS | SIM | 28/04/2021 | 1410000001899109-0 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
| | RG | R\$ | | | R\$ 165.278,95 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumen Subconta: 1900848926 Não receber apos o vencimento | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME ..-/ SACADOR/AVALISTA: | | | | | 06.210.049/0001-55 00000-000 |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



**Comprovante de Transação Bancária**

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/04/2021

Nº de controle: 416.922.334.361.628.981 | Documento: 0005626

Conta de débito: Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55

Código de barras: 10492 03027 17100 100043 00189 910961 8 86060016527895

Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razão Social Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome Fantasia Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ Beneficiário: 083.845.701/0001-59

Razão Social Sacador Não informado
Avalista:CPF/CNPJ Sacador Não informado
Avalista:

Instituição Receptora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME

CPF/CNPJ do Pagador: 006.210.049/0001-55

Data de débito: 30/04/2021

Data de vencimento: 30/04/2021

Valor: R\$ 165,278,95

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 165,278,95

Descrição: GRANDE HOTEL

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

Kv11XjxY xB*ekI8f Xw9Tb1M Ubop1a7N BH8QdxJe Yh*JBU7q yQe06l/Ca zeY69mZY
 YXUPqtBF 11YnWNU3 Vrn5ypFO fc5qVRlu BeHKETys B2oFMs9e RQkxUPeC f8Uo4892
 87t:fpGMh U#EKUjv4 BRCK1rhd NIIDKyU3 Ea3URqz8 oX7SIA1a 90645271 16028053

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente 0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2258

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0316078_02_2018_8_24_00

Data:

18/05/2021 12:47:10

Usuário:

ANAPAUULA.MULLER - ANA PAULA DE QUEIROZ MULLER - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2258

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

Data:

16/04/2021 16:00:28

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0316078-02.2018.8.24.0008

Sequência Evento:

84



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0316078-02.2018.8.24.0008/SC

REQUERENTE: ODILSON GAERTNER

REQUERIDO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

SENTENÇA

RELATÓRIO

ODILSON GAERTNER postulou a habilitação de crédito junto à falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A.

O(a) administrador judicial e o(a) falido(a) não se opuseram ao pedido.

O Ministério Público se manifestou pela habilitação do crédito perquirido.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o processo antecipadamente, porquanto contém substrato probatório suficiente para a formação do convencimento do juízo acerca da matéria, consoante art. 355, I, do CPC.

Notadamente, a controvérsia pode ser equacionada lididamente mediante a análise do substrato documental coligido aos autos, de acordo com a legislação vigente e sem olvidar do debate intelectual deduzido nas peças processuais apresentadas pelas partes. Trata-se de tema preponderantemente de direito, que dispensa a produção de prova oral em audiência ou mesmo a realização de exame pericial, de modo a justificar o imediato ingresso no mérito da causa.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito, cabe destacar que sua viabilidade depende da comprovação da higidez da dívida original e dos encargos respectivos, consoante interpretação dos arts. 7º a 20 da Lei n. 11.101/2005.

No caso concreto, a parte ativa apresentou crédito de natureza trabalhista fixado pela Justiça Laboral no processo n. 0001159-41.2016.5.12.0039, cuja atualização merece ser realizada até 24/11/2014, data da decretação da falência, nos termos do art.

9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assinalo que os créditos trabalhistas são concursais quando decorrem de fatos ocorridos até a data da protocolização do pedido de falência, ainda que constituídos durante a recuperação judicial, conforme o exposto no art. 67 da Lei n. 11.101/2005. Os créditos posteriores ao referido marco, outrossim, são extraconcursais e pagos com precedência aos que compõem o quadro geral de credores, conforme art. 84 da Lei n. 11.101/2005.

Com relação à verba concursal, deve ser devidamente habilitada no quadro geral de credores, na respectiva qualidade trabalhista, até o limite de 150 salários mínimos, observada a limitação atualização (aqui incluídos os juros) até a data da decretação da falência, sendo o saldo cadastrado como crédito quirografário, tudo nos termos do art. 83 da Lei n. 11.101/2005.

No caso concreto, como bem observado pelo Ministério Público no evento 77, *"no que diz respeito à classificação do crédito, observa-se que os valores pleiteados derivam, em grande parte, do período compreendido entre o dia do pedido de recuperação judicial (04/09/2012 - ...) e a data de decretação da falência (24/11/2014 - ...), de modo que devem ser considerados extraconcursais"*.

Assim, *"a multa de 40% do FGTS relativa à competência de 08/2012 deve ser tida como concursal, pois anterior ao pedido de recuperação judicial. Referida quantia representa o valor corrigido de R\$ 101,34 (evento 32, CALC2, fls. 06), que pode ser seguramente identificado e incluído no quadro-geral, na categoria trabalhista. Todo o restante do crédito, enquanto constituído entre a data do pedido de recuperação judicial e a data de decretação da falência (evento 32, CALC2, fls. 05/07), deve ser tomado como extraconcursal no rol de credores da falência, nos termos do art. 67 da Lei 11.101/05"*.

Todavia, os juros moratórios e a correção monetária, calculados após a decretação da falência, somente serão adimplidos após o pagamento integral dos credores subordinados, numa interpretação dos arts. 9º, II, e 124, da Lei n. 11.101/2005.

No caso em análise, ante a inércia do habilitante em apresentar o cálculo adequado do valor que lhe é devido, limitando a incidência de juros e correção monetária à data da decretação da falência (24/11/2014), o Ministério Público e o administrador judicial concordaram em permitir a manutenção da correção monetária até a data calculada (01/10/2017).

Contudo, com a devida vênia ao entendimento acima, entendo que tal solução não é a mais adequada. Com efeito, não pode o habilitante ser premiado ante a sua inércia, com a habilitação de verba com critérios mais benéficos que aqueles a ele determinados. Este juízo tem mantido o entendimento de que tanto os juros quanto a correção monetária são limitados, num primeiro momento, à data da decretação da falência. Permitir critério diverso ao ora habilitante violaria a isonomia em relação aos demais credores do falido, acarretando na inobservância do princípio *par conditio creditorum*.

Por fim, destaco que a condenação em sucumbência é inviável quando não houver litigiosidade sobre a viabilidade de habilitação do crédito, consoante art. 5º, II, da Lei n. 11.101/2005. Sobre o tema, o STJ já definiu que *"é impositiva a condenação aos*

honorários de sucumbência quando apresentada impugnação ao pedido de habilitação de crédito em sede de recuperação judicial ou falência, haja vista a litigiosidade da demanda" (STJ, AgInt no AREsp 1257200 / RS, Marco Buzzi, 30.11.2020).

DISPOSITIVO

Do exposto, determino a habilitação dos créditos decorrentes do processo trabalhista n. 0001159-41.2016.5.12.0039 na recuperação judicial/falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A em favor de ODILSON GAERTNER, observando-se o disposto na fundamentação acerca da classificação do crédito em comento.

Remetam-se os autos à contadoria, para apuração do valor devido, observando-se o "cálculo 2" do evento 32, adequando a apuração de juros e correção monetária até 24/11/2014, data da decretação da falência.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto ausente litigiosidade, conforme art. 5º, II, da Lei n. 11.101/2005 (cf. STJ, AgInt no AREsp 1257200 / RS, Marco Buzzi, 30.11.2020).

A exigibilidade das despesas processuais e dos honorários advocatícios está suspensa com relação à(s) parte(s) ativa, durante o prazo extintivo de 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 a 102 do CPC e da Lei n. 1.060/1950.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, extraía-se cópia para o processo de recuperação judicial/falência mencionado e, depois, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310010825267v7** e do código CRC **b4694bbf**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 16/4/2021, às 16:0:28

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

TRANSITADO EM JULGADO

Data:

18/05/2021 12:46:17

Usuário:

ANAPAUULA.MULLER - ANA PAULA DE QUEIROZ MULLER - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0316078-02.2018.8.24.0008

Sequência Evento:

98



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email:
blumenau.civel5@tjsc.jus.br

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0316078-02.2018.8.24.0008/SC

REQUERENTE: ODILSON GAERTNER

REQUERIDO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a sentença retro transitou em julgado.

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA DE QUEIROZ MULLER, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310014414466v1** e do código CRC **a36967e1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA PAULA DE QUEIROZ MULLER

Data e Hora: 18/5/2021, às 12:46:16

0316078-02.2018.8.24.0008

310014414466 .V1

Evento 2259

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0315336_11_2017_8_24_00

Data:

25/05/2021 12:57:54

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2259

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JULGADO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO

Data:

23/04/2021 17:20:47

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0315336-11.2017.8.24.0008

Sequência Evento:

79



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email:
blumenau.civel5@tjsc.jus.br

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0315336-11.2017.8.24.0008/SC

REQUERENTE: ADEMIR RAINOLDO VENSKE

REQUERIDO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

SENTENÇA

RELATÓRIO

ADEMIR RAINOLDO VENSKE postulou a habilitação de crédito junto à falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A.

O(a) administrador judicial e o(a) falido(a) não se opuseram ao pedido, salvo no que pertine à habilitação dos honorários advocatícios do requerente.

O Ministério Público se manifestou pela habilitação do crédito perquirido, igualmente ressaltando a impossibilidade de habilitação da verba honorária.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o processo antecipadamente, porquanto contém substrato probatório suficiente para a formação do convencimento do juízo acerca da matéria, consoante art. 355, I, do CPC.

Notadamente, a controvérsia pode ser equacionada lididamente mediante a análise do substrato documental coligido aos autos, de acordo com a legislação vigente e sem olvidar do debate intelectual deduzido nas peças processuais apresentadas pelas partes. Trata-se de tema preponderantemente de direito, que dispensa a produção de prova oral em audiência ou mesmo a realização de exame pericial, de modo a justificar o imediato ingresso no mérito da causa.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito, cabe destacar que sua viabilidade depende da comprovação da higidez da dívida original e dos encargos respectivos, consoante interpretação dos arts. 7º a 20 da Lei n. 11.101/2005.

No caso concreto, a parte ativa apresentou crédito de natureza trabalhista

fixado pela Justiça Laboral no processo n. 0003221-73.2013.5.12.0002, cuja atualização merece ser realizada até 24/11/2014, data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assinalo que os créditos trabalhistas são concursais quando decorrem de fatos ocorridos até a data da protocolização do pedido de falência, ainda que constituídos durante a recuperação judicial, conforme o exposto no art. 67 da Lei n. 11.101/2005. Os créditos posteriores ao referido marco, outrossim, são extraconcursais e pagos com precedência aos que compõem o quadro geral de credores, conforme art. 84 da Lei n. 11.101/2005.

Com relação à verba concursal, deve ser devidamente habilitada no quadro geral de credores, na respectiva qualidade trabalhista, até o limite de 150 salários mínimos, observada a limitação atualização (aqui incluídos os juros) até a data da decretação da falência, sendo o saldo cadastrado como crédito quirografário, tudo nos termos do art. 83 da Lei n. 11.101/2005.

Todavia, os juros moratórios e a correção monetária, calculados após a decretação da falência, somente serão adimplidos após o pagamento integral dos credores subordinados, numa interpretação dos arts. 9º, II, e 124, da Lei n. 11.101/2005.

Quanto ao valor de honorários advocatícios cujos procuradores do requerente pretendem a habilitação, razão assiste ao falido, ao administrador judicial e ao Ministério Público, pois a certidão de habilitação não indica o(s) beneficiário(s) da verba, não sendo suficiente, para a comprovação da atuação profissional naquele feito, a apresentação de procuração, como aquela do evento 55. Assim, deverão os referidos procuradores perseguir a habilitação de seus créditos em procedimento próprio, acostando a cópia integral dos autos, além de outros documentos que reputarem importantes, a fim de comprovar a atuação do feito e a sua legitimidade.

Por fim, destaco que a condenação em sucumbência é inviável quando não houver litigiosidade sobre a viabilidade de habilitação do crédito, consoante art. 5º, II, da Lei n. 11.101/2005. Sobre o tema, o STJ já definiu que "*é impositiva a condenação aos honorários de sucumbência quando apresentada impugnação ao pedido de habilitação de crédito em sede de recuperação judicial ou falência, haja vista a litigiosidade da demanda*" (STJ, AgInt no AREsp 1257200 / RS, Marco Buzzi, 30.11.2020).

DISPOSITIVO

Do exposto, determino a habilitação dos créditos decorrentes do processo trabalhista n. 0003221-73.2013.5.12.0002 na recuperação judicial/falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A em favor de ADEMIR RAINOLDO VENSKE, observando-se o disposto na fundamentação acerca da classificação do crédito em comento, excetuando-se a verba inerente aos honorários advocatícios dos procuradores do habilitante.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto ausente litigiosidade, conforme art. 5º, II, da Lei n. 11.101/2005 (cf. STJ, AgInt no AREsp 1257200 / RS, Marco Buzzi, 30.11.2020).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, extraía-se cópia para o processo de recuperação judicial/falência mencionado e, depois, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310004661226v5** e do código CRC **4b012bb6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 23/4/2021, às 17:20:47

0315336-11.2017.8.24.0008

310004661226 .V5

Evento 2260

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0316082_39_2018_8_24_00

Data:

25/05/2021 12:59:19

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2260

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

Data:

23/04/2021 17:20:50

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0316082-39.2018.8.24.0008

Sequência Evento:

81



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email:
blumenau.civel5@tjsc.jus.br

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0316082-39.2018.8.24.0008/SC

REQUERENTE: SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN

REQUERIDO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

RELATÓRIO

SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN postulou a habilitação de crédito junto à falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A.

O(a) administrador judicial, com as observações da petição do evento 76, e o(a) falido(a) não se opuseram ao pedido.

O Ministério Público se manifestou pela habilitação do crédito perquirido, nos termos da manifestação do evento 74.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o processo antecipadamente, porquanto contém substrato probatório suficiente para a formação do convencimento do juízo acerca da matéria, consoante art. 355, I, do CPC.

Notadamente, a controvérsia pode ser equacionada lididamente mediante a análise do substrato documental coligido aos autos, de acordo com a legislação vigente e sem olvidar do debate intelectual deduzido nas peças processuais apresentadas pelas partes. Trata-se de tema preponderantemente de direito, que dispensa a produção de prova oral em audiência ou mesmo a realização de exame pericial, de modo a justificar o imediato ingresso no mérito da causa.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito, cabe destacar que sua viabilidade depende da comprovação da higidez da dívida original e dos encargos respectivos, consoante interpretação dos arts. 7º a 20 da Lei n. 11.101/2005.

No caso concreto, a parte ativa apresentou crédito de natureza trabalhista

fixado pela Justiça Laboral no processo n. 0001187-72.2016.5.12.0018, cuja atualização merece ser realizada até 24/11/2014, data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Neste ponto, destaco que deve ser adotado, como crédito a ser habilitado, aquele indicado no ev. 44. Com efeito, em que pese ausente a memória de cálculo, tal valor restou incontroverso entre o habilitante e o administrador judicial (ev. 76). Outrossim, é de menor vulto e apresentado após aquele apontado pelo Ministério Público no ev. 74.

Assinalo que os créditos trabalhistas são concursais quando decorrem de fatos ocorridos até a data da protocolização do pedido de falência, ainda que constituídos durante a recuperação judicial, conforme o exposto no art. 67 da Lei n. 11.101/2005. Os créditos posteriores ao referido marco, outrossim, são extraconcursais e pagos com precedência aos que compõem o quadro geral de credores, conforme art. 84 da Lei n. 11.101/2005.

Com relação à verba concursal, deve ser devidamente habilitada no quadro geral de credores, na respectiva qualidade trabalhista, até o limite de 150 salários mínimos, observada a limitação atualização (aqui incluídos os juros) até a data da decretação da falência, sendo o saldo cadastrado como crédito quirografário, tudo nos termos do art. 83 da Lei n. 11.101/2005.

Todavia, os juros moratórios e a correção monetária, calculados após a decretação da falência, somente serão adimplidos após o pagamento integral dos credores subordinados, numa interpretação dos arts. 9º, II, e 124, da Lei n. 11.101/2005.

Por fim, destaco que a condenação em sucumbência é inviável quando não houver litigiosidade sobre a viabilidade de habilitação do crédito, consoante art. 5º, II, da Lei n. 11.101/2005. Sobre o tema, o STJ já definiu que "*é impositiva a condenação aos honorários de sucumbência quando apresentada impugnação ao pedido de habilitação de crédito em sede de recuperação judicial ou falência, haja vista a litigiosidade da demanda*" (STJ, AgInt no AREsp 1257200 / RS, Marco Buzzi, 30.11.2020).

DISPOSITIVO

Do exposto, determino a habilitação dos créditos decorrentes do processo trabalhista n. 0001187-72.2016.5.12.0018 na recuperação judicial/falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A em favor de SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN, observando-se o disposto na fundamentação acerca da classificação do crédito em comento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto ausente litigiosidade, conforme art. 5º, II, da Lei n. 11.101/2005 (cf. STJ, AgInt no AREsp 1257200 / RS, Marco Buzzi, 30.11.2020).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, extraía-se cópia para o processo de recuperação judicial/falência mencionado e, depois, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310010825634v6** e do código CRC **6758f2fc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 23/4/2021, às 17:20:50

0316082-39.2018.8.24.0008

310010825634 .V6

Evento 2261

Evento:

PEDIDO_DE_HABILITACAO

Data:

28/05/2021 15:14:01

Usuário:

SC011678 - TATIANA OECHSLER - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2261



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008
HABILITAÇÃO PROVISÓRIA DE CRÉDITO NA QUALIDADE TRABALHISTA.
TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL

TATIANA OECHSLER, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 11678, com endereço na rua Antônio Saturnino Cardoso, 582, São Domingos, Navegantes-SC, advogando em causa própria, vem perante Vossa Excelência, requerer habilitação provisória de crédito na qualidade trabalhista, nos termos que seguem.

1- Pronunciou a r.sentença nos autos nº 0007230-36.2017.8.24.0008:

“ No caso concreto, a parte ativa apresentou crédito fixado a título de honorários sucumbenciais, acrescido de juros moratórios e correção monetária.

Com relação à verba principal, deve ser devidamente habilitada nos autos falimentares, na respectiva qualidade trabalhista, nos termos do decidido pelo STJ no Tema Repetitivo 637 (REsp 1152218/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014).

Todavia, os juros moratórios devem ser qualificados entre os demais créditos quirografários, haja vista que a massa falida somente irá suportá-los acaso existam recursos suficientes para tanto, conforme art. 124 da Lei 11.101/2005.

Por fim, quanto à data inicial a ser considerada na atualização dos valores ora perseguidos, verifico que o Ministério Público e a própria requerente identificaram o equívoco, pelo que esta apontou o referido erro material no evento 59 e aquele utilizou a data correta no cálculo elaborado no evento 56, sendo que esta data é a que deverá ser observada.”

2 - DO TRÂNSITO EM JULGADO



2.1 - O CPC/2015 se abriu no plano legal para a possibilidade de fragmentação da coisa julgada, que vai ocorrendo em momentos distintos porque a sentença foi fragmentada em capítulos autônomos.

2.2 - O espírito do Novo Código de Processo Civil foi de aceitar a coisa julgada parcial. O efeito da coisa julgada parcial consagra-se no art. 502 do Novo Código de Processo Civil, que define coisa julgada material como a “autoridade que torna imune e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”;

2.3. - Sobre a coisa julgada material fragmentada, comentando ao art. 356 do NCPC, pontua TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (relatora do Novo Código de Processo Civil) et al.: “O NCPC, em seu art. 356, admite de forma expressa a possibilidade de julgamento parcial do mérito, rompendo o dogma da sentença una. Chama a decisão, neste caso, de decisão, interlocutória de mérito” (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogerio Licastro Torres de. Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 356.).

2.4. - E, também, defendem ainda a coisa julgada material fragmentada (<https://jus.com.br/artigos/48560/o-novo-cpc-admite-o-cumprimento-de-sentença-definitivo-ainda-que-pendente-recorso-parcial-de-apelacao>, acessado em 20/11/2019):

a) CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO (DINAMARCO, Cândido Rangel. Capítulos da Sentença. São Paulo: Malheiro. 2002. p. 118-120);

b) JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA (MOREIRA, José Carlos Barbosa. O novo processo civil brasileiro. 22ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2004. P. 199) c) HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 47 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2007. P 595).

c) ARAKEN DE ASSIS, em comentários ao Novo Código de Processo Civil, leciona também que “a execução de capítulo estranho ao recurso pendente (v.g., o réu é condenado a pagar perdas e danos e lucros cessantes, mas só recorre da última rubrica) processar-se-á de modo definitivo” (ASSIS, Araken de. Manual da Execução. 18ª ed. São Paulo: RT. 2016. p. 465).



2.5. - Destaca-se que no art. 521 do Novo CPC, ficam estabelecidas exceções à prestação de caução do inciso IV do art. 520 do Novo CPC, no caso de cumprimento provisório, sendo que no presente caso se dá sob a forma de habilitação provisória de crédito. São elas, dessa maneira:

- a) cumprimento provisório de alimentos;
- b) situação de necessidade do credor;

2.6. - Incontroverso que trata-se nesta petição de habilitação provisória de título judicial que julgou crédito habilitado em falência na qualidade de crédito trabalhista, portanto, possui natureza alimentar.

DA HABILITAÇÃO PROVISÓRIA DO CRÉDITO

3 - No presente caso, transitou em julgado a seguinte parte do crédito trabalhista nos autos nº 0007230-36.2017.8.24.0008:

“ Com relação à verba principal, deve ser devidamente habilitada nos autos falimentares, na respectiva qualidade trabalhista, nos termos do decidido pelo STJ no Tema Repetitivo 637 (REsp 1152218/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014).

Todavia, os juros moratórios devem ser qualificados entre os demais créditos quirografários, haja vista que a massa falida somente irá suportá-los acaso existam recursos suficientes para tanto, conforme art. 124 da Lei 11.101/2005.”

3.1. - Nestes termos, o crédito habilitado na qualidade trabalhista que corresponde à parte da sentença com trânsito em julgado, equivale ao valor de 15% sobre a causa atualizada com correção monetária dos embargos 0002458-60.1999.8.24.0008 computado entre 19/02/1999 à 24/11/2014.

3.2. - Já a parte da sentença que pende trânsito em julgado corresponde à habilitação de crédito na qualidade trabalhista, que equivale ao valor de 15% sobre a causa atualizada com juros legais, dos embargos 0002458-60.1999.8.24.0008, computado entre 19/02/1999 à 24/11/2014.



3.3. - É o cálculo demonstrativo:

| Resultado do Cálculo de Atualização Monetária | |
|--|-----------------|
| Valor | R\$ 120.120,00 |
| Data inicial | 19/02/1999 |
| Data final | 29/11/2014 |
| Valor atualizado | R\$ 336.722,81 |
| Juros mensal | Juros de 0,00%. |
| Subtotal | R\$ 336.722,81 |
| Honorários advocatícios (15,00%) | R\$ 50.508,42 |

3.3. - Nestes termos, requer seja processado a habilitação provisória do crédito na qualidade trabalhista no valor de R\$ 50.508,42, que a parte da sentença que forma o crédito habilitado não é mais passível de reforma.

3.4. - Além do principal, restou a devedora condenada a ressarcir as custas do polo ativo, que são as custas iniciais do processo de habilitação de crédito 0007230-36.2017.8.24.0008. Tal valor totaliza R\$ 2.045,96, vide evento 07 dos autos referidos, conforme demonstrativo que segue:

| Resultado do Cálculo de Atualização Monetária | |
|--|--|
| Valor | R\$ 1.187,52 |
| Data inicial | 16/08/2017 |
| Data final | 30/04/2021 |
| Valor atualizado | R\$ 1.407,10 |
| Juros mensal | Juros de 1,00% de 16/08/2017 até 28/05/2021. |
| Valor dos juros | R\$ 638,86 |
| Subtotal | R\$ 2.045,96 |
| Total | R\$ 2.045,96 |
| Total geral | R\$ 2.045,96 |
| Cálculo efetuado em 28/05/2021 14:53 | |



3.5. - O valor total da habilitação provisória de crédito trabalhista é R\$ 52.554,38.

3.6. - Tendo sido manejado o presente pedido nos autos da habilitação de crédito nº 0007230-36.2017.8.24.0008, manifestou-se o Digno Representante do Ministério Público:

“Salvo erro, não há inconveniente em se proceder à inscrição provisória, no quadro geral, da parcela da verba tida como incontroversa, o que, por sinal, prescinde da apresentação de pedido de cumprimento de sentença.”

Posto isto requer seja determinada a habilitação provisória de crédito trabalhista no valor de R\$ 52.554,38.

Pede deferimento.

Navegantes, 25 de maio de 2021.

Tatiana Oechsler
OAB/SC 11678



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email:
blumenau.civel5@tjsc.jus.br

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0007230-36.2017.8.24.0008/SC

REQUERENTE: TATIANA OECHSLER

REQUERIDO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

SENTENÇA

RELATÓRIO

Tatiana Oechsler postulou a habilitação de crédito junto à falência de Grande Hotel Blumenau S/A.

O falido se manifestou no evento 48 alegando erro material quanto à data inicial de atualização do crédito perseguido pela requerente, bem como pugnou pelo indeferimento dos pedidos.

O Administrador Judicial e o Ministério Público, por sua vez, não se opuseram ao pedido, destacando apenas algumas ressalvas quanto aos valores apresentados, notadamente no que pertine à fruição de juros sobre o montante, bem como quanto à classe em que o crédito merece ser habilitado.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o processo antecipadamente, porquanto contém substrato probatório suficiente para a formação do convencimento do juízo acerca da matéria, consoante art. 355, I, do CPC.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito, cabe destacar que sua viabilidade depende da comprovação da higidez da dívida original e dos encargos respectivos, consoante interpretação dos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

No caso concreto, a parte ativa apresentou crédito fixado a título de honorários sucumbenciais, acrescido de juros moratórios e correção monetária.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Com relação à verba principal, deve ser devidamente habilitada nos autos falimentares, na respectiva qualidade trabalhista, nos termos do decidido pelo STJ no Tema Repetitivo 637 (REsp 1152218/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014).

Todavia, os juros moratórios devem ser qualificados entre os demais créditos quirografários, haja vista que a massa falida somente irá suportá-los acaso existam recursos suficientes para tanto, conforme art. 124 da Lei 11.101/2005.

Por fim, quanto à data inicial a ser considerada na atualização dos valores ora perseguidos, verifico que o Ministério Público e a própria requerente identificaram o equívoco, pelo que esta apontou o referido erro material no evento 59 e aquele utilizou a data correta no cálculo elaborado no evento 56, sendo que esta data é a que deverá ser observada.

DISPOSITIVO

Do exposto, determino a habilitação do crédito em análise na falência de Grande Hotel Blumenau em favor de Tatiana Oechsler, observando que o principal deve figurar como crédito privilegiado trabalhista e os juros moratórios devem ser enquadrados no rol dos créditos quirografários.

Condeno a parte passiva ao pagamento das despesas processuais pendentes, conforme arts. 86 e 87 do CPC.

Está igualmente obrigada a indenizar as despesas adiantadas no curso do processo pelo(s) vencedor(es), conforme art. 82, § 2º, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios, considerando que não houve resistência ao pleito autoral (cf. STJ, AgRg no REsp 958620 / SC, Vasco Della Giustina, 15.03.2011: “A jurisprudência deste Tribunal Superior prega serem devidos os honorários advocatícios na habilitação de crédito falimentar se em tal procedimento houver impugnação”).

Após o trânsito em julgado, extraía-se cópia para o processo de falência mencionado e, depois, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310002204849v2** e do código CRC **c2cbf987**.

28/05/2021

:: 310002204849 - eproc - ::



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 10/3/2020, às 14:39:35

0007230-36.2017.8.24.0008

310002204849 .V2

Evento 2264

Evento:

PETICAO

Data:

31/05/2021 15:25:31

Usuário:

SC054404 - PRISCILA FRANCISCA KRIEGER - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2264

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 181.674.629-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Figueiras, nº 16, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89037-664.

OUTORGADO: PEDRO IVO KLUG, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o número 16.754, com endereço profissional situado na Rua Dr. Amadeu da Luz, 100, sala 201, bairro Centro, Blumenau/SC.

OBJETO: Defender interesses do outorgante para propor a ação de Habilitação de Crédito contra Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A (Processo nº 0316082-39.2018.8.24.0008), perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

PODERES: Confere aos procuradores supra referidos poderes das cláusulas "ad juditia" e "ad extra", bem como poderes necessários especiais podendo destarte, os advogados, transigir, dar e receber quitação, desistir, firmar compromisso, mover ações e contestá-las, reconvir, oferecer pedido contraposto, exercer quaisquer reclamações, variar de ações e pedidos, inquirir e arrolar testemunhas, requerer, assinar, desenvolver perante qualquer repartição pública, entidade autárquica ou paraestatal, juízo, instância ou tribunal, interpondo recursos, e, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, querendo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais.

Blumenau, 20 de janeiro de 2020.



SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU/SC.

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN, devidamente qualificado na AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – em face de **MASSA FALIDA GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, igualmente já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**.

Consoante depreende-se do Quadro Geral de Credores (Ev. 2196 – Documentação3), o Requerente é credor da falência do Requerido na Classe Trabalhista Extraconcursal, tendo seu crédito sido devidamente habilitado através do Processo nº 0316082-39.2018.8.24.0008/SC, com o trânsito em julgado da referida sentença (Ev. 2260).

Assim, segue cálculo atualizado do crédito reconhecido:

| Resultado do Cálculo de Atualização Monetária | |
|---|----------------|
| Valor | R\$ 53.130,50 |
| Data inicial | 24/11/2014 |
| Data final | 30/04/2021 |
| Valor atualizado | R\$ 76.416,64 |
| Juros mensal | Juros de 0,00% |
| Valor dos juros | R\$ 0,00 |
| SELIC | R\$ 0,00 |
| Subtotal | R\$ 76.416,64 |
| Honorários advocatícios (0,00%) | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 76.416,64 |
| Multa (10,00%) | R\$ 0,00 |
| Total geral | R\$ 76.416,64 |

Cálculo efetuado em 31/05/2021 09:18

Outrossim, informa a conta bancária para levantamento do valor devido, bem como anexa substabelecimento e procuração para tal – a qual outorga os poderes expressos para receber e dar quitação em nome do Requerente.

Banco: 085

Agência: 0101-5

Conta Corrente: 1050093-6

CPF: 038.739.919-42

Favorecido: PRISCILA FRANCISCA KRIEGER

Diante do exposto requer que seja determinada a transferência do valor supracitado para a conta informada.

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau/SC, 31 de maio de 2021.



PRISCILA FRANCISCA KRIEGER

OAB/SC 54.404

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVA DE PODERES**, à advogada **PRISCILA FRANCISCA KRIEGER**, inscrita na OAB/SC sob nº 54.404, brasileira, casada, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº. 1678, sala 09, Centro, Blumenau/SC, todos os poderes que me foram concedidos através de instrumento particular de mandato, outorgado por SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN, na Ação de Habilitação de Crédito proposta perante a Massa Falida de Grande Hotel Blumenau S.A, processo nº 0316082-39.2018.8.24.0008, em trâmite junto à 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

Blumenau, 15 de janeiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

PEDRO IVO KLUG

OAB/SC 16.754

Evento 2265

Evento:

PETICAO

Data:

01/06/2021 14:17:08

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2265

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à décima quarta parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 01 de junho de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

| | | | | | |
|--|----------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 25/05/2021 | Nº do Documento 1926673 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 25/05/2021 | Nosso Número 1410000001926673-0 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Subconta: 1900848926 Não receber após o vencimento | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 31/05/2021 | Valor do Documento R\$ 165.278,95 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |



104-0

10492.03027 17100.100043 00192.667350 1 86370016527895

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|---|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 31/05/2021 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Data do Documento 25/05/2021 | Nº do Documento 1926673 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 25/05/2021 | Nosso Número 1410000001926673-0 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 165.278,95 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Subconta: 1900848926 Não receber após o vencimento | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME ,-/ SACADOR/AVALISTA: | | | | | 06.210.049/0001-55 00000-000 |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 31/05/2021

Nº de controle: 036.116.223.980.239.592 | Documento: 0005684

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00192 667350 1 86370016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**Nome Fantasia Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **31/05/2021**Data de vencimento: **31/05/2021**Valor: **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

ctuWZtIT U2jTu1Tz ZWR@URL6 CDexkk7# ddVICIRm qoNqlirX BWk86xKY BIyOM?nG
 bsZ5E3*J bAEEw588 w5wX1Enb R@khmsyu TtOXPJtK lCci?JQJ jU?cAJaq RZsmgfDB
 Giq2OKdK 4l4LAhaZ *QwVJV*N aNvs8*L8 matnSQ*y zLQSHp@2 91445271 16188053

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2267

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

08/06/2021 16:53:49

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2267



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do pedido de habilitação de crédito formulado no evento 2261.

No mesmo prazo, considerando as habilitações de crédito julgadas recentemente, deverá apresentar o quadro atualizado de credores trabalhistas, a fim de que seja analisada a possibilidade de satisfação de tais verbas, notadamente porque os demais credores desta classe já receberam seus respectivos créditos.

Após, retornem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310015128599v3** e do código CRC **bdcc0421**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 8/6/2021, às 16:53:49

0020201-29.2012.8.24.0008

310015128599 .V3

Evento 2269

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0316434_02_2015_8_24_00

Data:

16/06/2021 18:26:41

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2269

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Data:

13/05/2021 17:24:03

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0316434-02.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

185



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email:
blumenau.civel5@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0316434-02.2015.8.24.0008/SC

REQUERENTE: RALF EGON WILLECKE

REQUERIDO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

REQUERIDO: GARDEN HOTEL SA

REQUERIDO: VDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de demanda em que foi noticiado o falecimento do(s) integrante(s) do polo ativo (evento 161) e não foi localizado nenhum sucessor, inclusive após a intimação do advogado e a expedição de edital.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

A demanda merece ser extinta, sem resolução do mérito, em virtude do falecimento do autor e da ausência de habilitação de sucessor no processo, conforme art. 313, § 2º, II, do CPC.

A sucumbência deve ser atribuída à parte que deu causa à propositura da lide, consoante o princípio da causalidade.

DISPOSITIVO

Do exposto, extingo o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 313, § 2º, II, do CPC.

Condeno a parte passiva ao pagamento das despesas processuais pendentes, conforme arts. 86 e 87 do CPC.

[Sem honorários advocatícios, dadas as peculiaridades do caso.](#)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310010147928v5** e do código CRC **1188cf78**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 13/5/2021, às 17:24:3

0316434-02.2015.8.24.0008

310010147928 .V5

Evento 2270

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5009487_07_2021_8_24_00

Data:

16/06/2021 18:27:53

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2270

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Data:

13/05/2021 19:05:14

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

5009487-07.2021.8.24.0008

Sequência Evento:

18



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 5009487-07.2021.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: TATIANA OECHSLER

EXECUTADO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença em que a decisão do evento 5 determinou a intimação da exequente, do falido, do administrador judicial e do Ministério Público para se manifestarem em relação ao eventual descabimento do presente incidente de cumprimento de sentença.

O Ministério Público (evento 11) manifestou-se "*pelo não conhecimento do pleito de cumprimento provisório, que deverá ser tomado como simples petição ao juízo*".

A exequente, no evento 13, concordou com o Ministério Público, destacando que formalizou o pedido nos autos da sua respectiva ação de habilitação de crédito, mas que ingressou com o presente incidente de cumprimento de sentença em virtude de decisão lá prolatada neste sentido.

O Administrador Judicial, por sua vez, no evento 15, manifestou-se "*pela necessidade de extinção da execução, sendo notadamente incabível o curso da execução individual, devendo o Impugnada deduzir sua pretensão em restrita conformidade com os procedimentos previstos na legislação falimentar, ou seja, pagamento no processo falimentar*".

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que "*o interesse de agir resulta da presença concomitante de dois elementos que lhe são intrínsecos: a necessidade concreta do processo e a adequação do provimento desejado e do procedimento escolhido pelo autor.*" (TJSC, Apelação Cível n. 2005.034066-2, da Capital, rel. Saul Steil, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 19-11-2009).

Trata-se de cumprimento provisório de sentença de ação de habilitação de crédito em falência.

Com efeito, ainda que a ora exequente tenha interposto recurso de apelação em face da referida sentença, mencionou que a verba ora exequenda se trata do montante incontroverso.

Todavia, extrai-se do título executivo em questão que a verba em análise não se trata de crédito extraconcursal, pelo que o seu pagamento impescinde de prévia habilitação no quadro-geral de credores, não havendo que se falar, portanto, em intimação para pagamento.

Assim, resta evidente a necessidade de extinção do presente cumprimento de sentença, ante a inadequação da via eleita. Contudo, algumas observações merecem destaque, sobretudo para a avaliação da causalidade.

A ora exequente, na petição do evento 13, informou que "*também entende que a inscrição do crédito habilitado na qualidade trabalhista prescinde de procedimento estabelecido para cumprimento provisório de sentença*". Entretanto, no evento 126 dos autos da ação de habilitação de crédito n. 00072303620178240008, ingressou com petição para, "*nos termos do art. 520 do CPC, requerer cumprimento provisório de sentença, dado o trânsito em julgado em parte do título executivo*".

Justamente por não haver que se falar em cumprimento provisório nos mesmos autos da ação principal, sobretudo havendo recurso de apelação interposto pela própria requerente, foi prolatado, naquela ação, o despacho do evento 128, que, em observação às normas processuais vigentes, destacou que "*o cumprimento de sentença deve ser veiculado através de petição inicial de fase autônoma*".

Ademais, merecem destaque as precisas colocações do Ministério Público e do Administrador Judicial, no sentido de que o pedido da parte poderia (e deveria) ter sido formalizado por simples petição nos autos. Entretanto, tal pedido deveria ter ocorrido nos autos da ação de falência, e não como cumprimento provisório de sentença no bojo da própria ação de habilitação.

Neste ponto, não merece prosperar a alegação da exequente no evento 13, no sentido de que "*o pedido já foi impulsionado em petição nos próprios autos 0007230-36.2017.8.24.0008, cabendo ao juízo optar qual o procedimento que entende cabível*".

Ora, todos os atores do processo devem atuar em conjunto, em atenção ao princípio da cooperação, trazido pelo art. 6º do CPC. Todavia, os pedidos devem, sempre que possível, observar a legislação em vigor, tanto no que pertine ao *nomen juris* da petição apresentada, quanto na análise de em qual processo deve o pleito ser formulado.

DISPOSITIVO

Do exposto, extingo a presente demanda sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto ausente

litigiosidade, conforme art. 5º, II, da Lei n. 11.101/2005 (cf. STJ, AgInt no AREsp 1257200 / RS, Marco Buzzi, 30.11.2020).

Após o trânsito em julgado, archive-se o processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310014099934v8** e do código CRC **40e5e428**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 13/5/2021, às 19:5:14

5009487-07.2021.8.24.0008

310014099934 .V8

Evento 2272

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2268

Data:

24/06/2021 09:42:35

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2272

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho
de Evento 2267, manifestar-se no seguintes termos:

1. CREDORA TATIANA OECHSLER

Requeru a Credora Tatiana
Oechsler o pagamento referente ao crédito reconhecido junto a
habilitação de crédito nº 0007230-36.2017.8.24.0008 - porém sem
trânsito em julgado.

Excelência, ao analisar o pedido e a ação de habilitação de crédito, é possível perceber que a matéria do recurso (proposta pela habilitante) não versa sobre esses valores requeridos, pois a matéria do recurso versa sobre *juros*.

Ademais, o cálculo apresentado está em conformidade com a sentença e a Lei 11.101/05, considerando que atualização foi até a data da decretação da falência e não houve aplicação de juros.

Portanto, a princípio não vislumbra óbice, para a liberação da quantia de R\$ 50.508,42, pois incontroverso – restando no Recurso a discussão a respeito dos juros.

Requer também a Habilitante os valores decorrentes das custas iniciais (também reconhecidos na habilitação), entretanto, entende não ser possível a liberação desses valores, considerando trata-se de verba classificada como quirografária (e não liberadas até presente data).

2. PAGAMENTO AOS CREDORES

Restou determinado pelo Juízo a intimação do Administrador Judicial para que apresentasse a relação de credores atualizada.

Assim, cumprindo a determinação judicial, apresenta relação dos credores que estão aptos para receber a liberação de seus créditos.

| Credor | Origem | Valor na data da falência | Valor atualizado até 31/05/2021 |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Ademir Reinoldo Veske | 0315336-11.2017.8.24.0008 | R\$ 13.370,94 | R\$ 19.353,93 |
| SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN | 0316082-39.2018.8.24.0008 | R\$ 53.130,50 | R\$ 76.904,39 |
| ODILSON GAERTNER | 0316078-02.2018.8.24.0008 | R\$ 31.940,80 | R\$ 46.233,10 |
| Ivo Antonio Abelino | 0303384-64.2019.8.24.0008 | R\$ 9.248,44 | R\$ 13.386,77 |

Informa, que o processo de habilitação desses credores já possui sentença transitada em julgado, podendo ser efetuada a liberação de valores para pagamento dos respectivos créditos.

Informa ainda, que apresenta em anexo a relação de credores completa, para a análise desse Juízo.

DOS PEDIDOS

Ante exposto, requer:

a) informa que não vislumbra óbice para a liberação da quantia de R\$ 50.508,42 para a credora Tatiana Oechsler (crédito principal atualizado);

b) Informa a existência de credores aptos para o recebimento de seus créditos, conforme relação antes apresentada, considerando que habilitação transitada em julgado.

c) Apresenta em anexo para análise desse Juízo a relação de credores completa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 23 de junho de 2021.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

| QUADRO GERAL DE CREDITORES | | | | | | |
|-----------------------------------|---|--|----------------------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Grande Hotel EXTRACONCURSAL | | | | | | |
| Classe Trabalhista extraconcursal | | | | | | |
| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data da falência | Valor atualizado até 31/05/2021 |
| 1 | Ademir Reinoldo Veske | Rua Reinoldo Belz, nº 501, Fundos, belchior baixo, Gaspar-SC, Cep 89110-000 | 0315336-11.2017.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 13.370,94 | R\$ 19.353,93 |
| 2 | Benjamin Coelho Filho (sub judice) | Alameda Rio Branco, nº 14, sala 403, bairro centro, Blumenau-SC Cep 89010-300 | 0007218-22.2017.8.24.0008 | Honorários | R\$ 89.078,42 | R\$ 128.937,64 |
| 3 | Carlos Nass (sub judice) | | 0000865-29.2018.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 73.430,86 | R\$ 106.288,39 |
| 4 | HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (sub judice) | | 0010433-06.2017.8.24.0008 | Honorários | R\$ 1.047.331,88 | R\$ 1.515.973,29 |
| 5 | Ivo Antonio Abelino | | 0303384-64.2019.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 9.248,44 | R\$ 13.386,77 |
| 6 | Município de Blumenau (sub judice) | | 0310376-41.2019.8.24.0008 | Honorários | R\$ 117.724,38 | R\$ 170.401,59 |
| 7 | ODILSON GAERTNER | Rua Bolívia, nº 73, bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89050-300 | 0316078-02.2018.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 31.940,80 | R\$ 46.233,10 |
| 8 | SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN | Rua Luiz Figueiras, nº 16, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89037-664 | 0316082-39.2018.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 53.130,50 | R\$ 76.904,39 |
| 9 | Tatiana oeschler (sub judice) | | 0007230-36.2017.8.24.0008 | Honorários | R\$ 197.561,52 | R\$ 285.962,83 |
| 10 | | | | Total | R\$ 1.632.817,74 | R\$2.363.441,93 |
| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor Atualizado | |
| 1 | Município de Blumenau (sub judice) | | IPTU 2019 | | R\$ 159.272,85 | |
| | | | | Total | R\$ 159.272,85 | |
| Classe Quirografário | | | | | | |
| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data da falência | Valor atualizado até 31/05/2021 |
| 1 | Peres Advogados Associados | Praça getúlio Vargas, nº 322, centro, Florianópolis-SC CEP 880 | Contrato de prestação de serviço | Honorários | R\$ 124.551,17 | R\$ 180.283,11 |
| | | | | Total | R\$ 124.551,17 | R\$180.283,11 |

| QUADRO GERAL DE CREDITORES CONCURSAL | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|---|---------------------------|--------------------------------|---|---------------------------------|
| Grande Hotel | | | | | | |
| Classe Trabalhista | | | | | | |
| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data do pedido de recuperação judicial | Valor atualizado até 31/12/2020 |
| 1 | Ademir Reinoldo Veske | Rua Reinoldo Belz, nº 501, Fundos, belchior baixo, Gaspar-SC, Cep 89110-000 | 0315336-11.2017.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 39.080,77 | R\$64.871,43 |
| 3 | SIMONE RAQUEL CIPRIANI (sub judice) | | 5033536-49.2020.8.24.0008 | Verba Trabalhista | R\$ 15.579,74 | R\$25.861,31 |
| | | | | Total | R\$ 39.080,77 | R\$90.732,74 |
| Classe Garantia Real | | | | | | |
| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data do pedido de recuperação judicial | Valor atualizado até 31/12/2020 |
| 1 | Unibanco (sub judice) | Av. Eusébio Matoso, nº 891, Bairro: Pinheiro, São Paulo-SP Cep 05423-180 | 0306280-80.2019.8.24.0008 | Acordo em Processo de execução | R\$ 2.477.921,92 | R\$4.113.182,48 |
| 2 | BRDE (sub judice) | Av. Hercílio Luz, nº 617, Bairro: Centro, Florianópolis-SC Cep 88020-000 | 0010430-51.2017.8.24.0008 | Cédula de Crédito Comercial | R\$ 6.150.945,50 | R\$10.210.152,73 |
| | | | | Total | R\$ 8.628.867,42 | R\$14.323.335,21 |
| Classe Tributária | | | | | | |

| Classe Quirografario | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|---|-------------------|--------------------------------|---|---------------------------------|
| Nº | Nome do credor | Endereço | Origem | Natureza | Valor na data do pedido de recuperação judicial | Valor atualizado até 31/12/2020 |
| 1 | Ralf Egon Willecke | Rua Itajai, nº50, Bairro Vorstadt, Blumenau-SC Cep 89015-200 | 008.98.017650-3 | Nota Promissória | R\$ 914.824,44 | R\$1.518.546,58 |
| 2 | Joconte Fomento e Participação | Rua XV de Novembro, nº 1500 Bairro América, Joinville-SC Cep 89201-602 | 008.99.009541-7 | Contrato de Mútuo | R\$ 130.000,00 | R\$215.791,19 |
| 3 | Espólio de Helmut Hasse | Rua São Paulo, nº 1478, Bairro Itoupava, Blumenau-SC - Cep 89012-001 | 008.98.011599-7 | Mútuo para reforma e compra de | R\$ 210.000,00 | R\$348.585,77 |
| 4 | Paulo Gilmar Fraga Salerno | Rua Criciúma, nº 360, Bairro Guarujá, Porto Alegre-RS - Cep 91770-240 | 0013.10.0011279-4 | Mútuo para reparação de danos, | R\$ 4.180,86 | R\$6.939,94 |
| 5 | Lauri Borgonha | Hotel e Posto Mimi. Rod. Pierre 470, km 58, nº 4125, Badenfurt, Blumenau-SC Cep 89070-205 | | | R\$ 20.704,80 | R\$34.368,57 |
| | | | | Total | R\$ 1.279.710,10 | R\$2.124.232,05 |

Evento 2274

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

19/07/2021 15:06:02

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2274



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Extrai-se dos autos que a decisão do evento 1699, complementada pela do evento 1741, determinou o pagamento dos créditos trabalhistas já devidamente habilitados.

Dessa forma, considerando diversas habilitações de crédito recentemente julgadas, sobreveio a decisão do evento 2267, determinando a apresentação, pelo administrador judicial, do quadro atualizado de credores trabalhistas, a fim de ser complementado o pagamento dos créditos da referida classificação. Neste ponto, o quadro atualizado de credores foi apresentado no evento 2272.

Posto isso, é de se autorizar o pagamento dos créditos trabalhistas até então habilitados, tanto concursais quanto extraconcursais, à exceção daqueles *sub judice*, observando-se o teor do 83, I, da Lei 11.101/2005, notadamente a limitação, por ora, a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor habilitado, destacando-se que eventual saldo será adimplido na classificação de "crédito quirografário", nos termos do inciso VI, alínea "c", do referido dispositivo legal.

Outrossim, quanto ao crédito devido à credora Tatiana Oechsler, o pagamento deverá atender, por ora, somente o valor principal incontroverso de R\$ 50.508,42, pois o restante permanece *sub judice*. Outrossim, o valor pleiteado no evento 2261 a título de ressarcimento de custas não deve ser incluído no pagamento ora deferido, pois, como bem observado pelo Administrador Judicial, não possui qualidade trabalhista.

Diante do exposto, **defiro** o pagamento dos créditos trabalhistas pendentes, observado o teor do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, qual seja a limitação, por ora, a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor habilitado (à exceção, frise-se, daqueles *sub judice*), nos termos da fundamentação, devendo o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar os procedimentos necessários ao levantamento dos créditos, informando este Juízo para que seja autorizada a expedição dos competentes alvarás.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310015975530v7** e do código CRC **f76df41a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 19/7/2021, às 15:6:2

0020201-29.2012.8.24.0008

310015975530 .V7

Evento 2286

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA_DE_LEVANTAMENTO___PETICAO

Data:

21/07/2021 09:13:11

Usuário:

SC054404 - PRISCILA FRANCISCA KRIEGER - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2286

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU/SC.**

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

ODILSON GAERTNER, devidamente qualificado nos autos da Falência da **MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, nos autos em epígrafe, em atenção ao despacho de **Evento 2274**, que deferiu o pagamento dos créditos trabalhistas até então habilitados, conforme quadro atualizado de credores apresentado no Evento 2272, estando entre eles o crédito do ora peticionante, informar os dados da conta bancária da procuradora do Requerente para liberação (alvará) de seu crédito:

Banco 085 - Viacredi

Agência: 0101-5

Conta Corrente nº 1050093-6

Titular: PRISCILA FRANCISCA KRIEGER

CPF: 038.739.919-42

Termos em que, pede e espera deferimento.

Blumenau/SC, 21 de julho de 2021.

PRISCILA FRANCISCA KRIEGER

OAB/SC 54.404

Evento 2287

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA_DE_LEVANTAMENTO___PETICAO

Data:

21/07/2021 09:19:26

Usuário:

SC054404 - PRISCILA FRANCISCA KRIEGER - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2287

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU/SC.**

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN, devidamente qualificado nos autos da Falência da **MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, nos autos em epígrafe, em atenção ao despacho de **Evento 2274**, que deferiu o pagamento dos créditos trabalhistas até então habilitados, conforme quadro atualizado de credores apresentado no Evento 2272, estando entre eles o crédito do ora peticionante, informar os dados da conta bancária da procuradora do Requerente para liberação (alvará) de seu crédito:

Banco 085 - Viacredi

Agência: 0101-5

Conta Corrente nº 1050093-6

Titular: PRISCILA FRANCISCA KRIEGER

CPF: 038.739.919-42

Termos em que, pede e espera deferimento.

Blumenau/SC, 21 de julho de 2021.

PRISCILA FRANCISCA KRIEGER

OAB/SC 54.404

Evento 2291

Evento:

PETICAO

Data:

03/08/2021 16:45:27

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2291

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à parcela do mês de julho/21, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 02 de agosto de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464

25137

| | | | |
|--------------|--------------------------------|-------------------------|---------------|
| CAIXA | COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | Reclamações e Sugestões | |
| | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | | OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| | | www.caixa.gov.br | |

| | | | | | |
|---|-----------------|---------|----------|-----------------------|---------------------------|
| Beneficiário | | | | CPF/CNPJ | Agência/Código do Cedente |
| SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | 83.845.701/0001-59 | 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208.-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Carteira | Data do Processamento | Nosso Número |
| 02/07/2021 | 1966546 | DS | RG | 02/07/2021 | 14100000001966546-4 |
| Pagador | | | | | CPF/CNPJ |
| PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | | | | | 06.210.049/0001-55 |
| Endereço do Pagador | | | | | UF |
| ..-/ | | | | | CEP |
| Pagador/Avalista | | | | | 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | | CPF/CNPJ |

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008

Comarca: Blumenau

Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumen

Subconta: 1900848926

Nao receber apos o vencimento

| | | | | | |
|-------|------------|-------|------------|--------------------|--|
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento | Valor do Documento | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |
| | | | 30/07/2021 | R\$ 165.278,95 | |

CAIXA

104-0

10492.03027 17100.100043 00196.654602 9 86970016527895

| | | | | | |
|--|-----------------|---------|------------|-----------------------|--------------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | Vencimento |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | 30/07/2021 |
| Beneficiário | | | | CPF/CNPJ | Agência/Código do Cedente |
| SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | 83.845.701/0001-59 | 0879/0203021 |
| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data de Processamento | Nosso Número |
| 02/07/2021 | 1966546 | DS | SIM | 02/07/2021 | 14100000001966546-4 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
| | RG | R\$ | | | R\$ 165.278,95 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE | | | | | (-) Desconto |
| Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| Comarca: Blumenau | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumen | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Subconta: 1900848926 | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Nao receber apos o vencimento | | | | | |
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: | | | | | 06.210.049/0001-55 |
| PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | | | | | 00000-000 |
| ..-/ | | | | | |
| SACADOR/AVALISTA: | | | | | |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

**Comprovante de Transação Bancária**

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/07/2021

Nº de controle: 232.002.137.680.490.703 | Documento: 0005886

Conta de débito: Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55

Código de barras: 10492 03027 17100 100043 00196 654602 9 86970016527895

Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razão Social: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Beneficiário:

Nome Fantasia: Não informado

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: 083.845.701/0001-59

Razão Social Sacador: Não informado

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador: Não informado

Avalista:

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA, ME

CPF/CNPJ do Pagador: 006.210.049/0001-55

Data de débito: 30/07/2021

Data de vencimento: 30/07/2021

Valor: R\$ 165,278.95

Desconto: R\$ 0.00

Abatimento: R\$ 0.00

Bonificação: R\$ 0.00

Multa: R\$ 0.00

Juros: R\$ 0.00

Valor total: R\$ 165,278.95

Descrição: GRANDE HOTEL

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

KBINDwaP 2wE1SVf8 a7P2yJn1 XV#kZ1q3 FNH*CxNK a901VuS2 a7Dpw*yo xaB*JHjD
 zWx4KLRn MngCQoDu p9u2vC9K #Ba7T4pk IH#Y*56v bysjgJRO Q8twMSnh Npzt1NpE
 gLBrKjOx ekinXenk 10#a5fWf H2ZMA7LC 7C3k9#Bx uKISKgNE 90645271 18088053

SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Para mais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvéloria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2292

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2278

Data:

04/08/2021 14:11:40

Usuário:

SC052887 - HENRIQUE BERRI PAUL - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2292

AO JUÍZO DA VARA DO 5ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU – SC

IVO ANTONIO ABELINO, parte devidamente qualificado nos autos da Falência da **MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu procurador, requerer a liberação de valores em favor do autor, para conta do escritório deste causídico.

- STÄHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
- CNPJ 06.177.185/0001-90
- BANCO BRADESCO (237)
- AGÊNCIA 1512
- C/C 92092-4
- PIX habilitado (CNPJ)

Informa desde já que este procurador é optante pelo SIMPLES NACIONAL, obstando assim qualquer retenção de imposto de renda.

Nestes termos, pede deferimento.
Blumenau/SC.

HENRIQUE BERRI PAUL
OAB/SC 52887

Evento 2293

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2288

Data:

09/08/2021 14:32:42

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2293

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho
de Evento 2267, manifestar-se no seguintes termos:

1. PAGAMENTO DOS CREDORES

Conforme decisão de Ev. 2274, vem
apresentar as informações dos credores que já apresentaram a conta
para depósito:

| Credor | Ev. | CPF | Banco | Agência | Conta | Valor atualizado até 31/05/2021 |
|---------------------------|------|--------------------|----------------|---------|-----------|---------------------------------|
| SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN | 2287 | 038.739.919-42 | Viacredi – 085 | 0101-5 | 1050093-6 | R\$ 76.904,39 |
| ODILSON GAERTNER | 2286 | 038.739.919-42 | Viacredi – 085 | 0101-5 | 1050093-6 | R\$ 46.233,10 |
| Ivo Antonio Abelino | 2292 | 06.177.185/0001-90 | Bradesco - 237 | 1512 | 92092-4 | R\$ 13.386,77 |

No mais, aguarda-se a apresentação das contas dos credores Tatiana Oechsler e Ademir Rainoldo Venske

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 09 de agosto de 2021.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Evento 2294

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2275

Data:

09/08/2021 18:48:39

Usuário:

SC033108 - ANTONIO DE MESQUITA BITTENCOURT - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2294

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC.

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ademir Rainoldo Venske, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que contende contra **Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado, *in fine*, firmado, em cumprimento ao despacho deste MM. juízo, informar conta corrente do Autor para depósito:

Banco: Viacredi (085)

Agência: 0101

Conta corrente: 1520385

Titular: Ademir Rainoldo Venske

CPF: 477.783.939-72

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Blumenau - SC, 09 de agosto de 2021.

ANTONIO DE MESQUITA BITTENCOURT

OAB/SC 33.108

Evento 2295

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2276

Data:

16/08/2021 14:49:06

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2295

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho
de Evento 2267, manifestar-se no seguintes termos:

1. PAGAMENTO DOS CREDORES

Conforme decisão de Ev. 2274, vem
complementar as informações apresentas no Ev. 2293, apresentando
a conta para liberação do crédito do credor Ademir Rainoldo Venske:

| Credor | Ev. | CPF | Banco | Agência | Conta | Valor atualizado até 31/05/2021 |
|------------------------|------|----------------|----------------|---------|---------|---------------------------------|
| Ademir Rainoldo Venske | 2294 | 477.783.939-72 | Viacredi – 085 | 0101 | 1520385 | R\$ 19.353,93 |

No mais, informa que tentou entrar em contato com a credora Tatiana Oechsler, porém ainda não obteve retorno.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 16 de agosto de 2021.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Evento 2296

Evento:

PETICAO

Data:

16/08/2021 15:30:44

Usuário:

SC032339 - UILIAN SALOMAO DE ANDRADE - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2296



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Autos do processo nº 00202012920128240008.

Massa falida.

TATIANA OECHSLER., já qualificada nos autos nº 00202012920128240008, da massa falida de **GRANDE HOTEL BLUMENAU SA**, também já qualificados nos autos, vem perante Vossa Excelência, requerer o levantamento dos valores que por direito pertencem a advogada TATIANA OECHSLER OAB/SC 11678, e a transferência desse numerário através de alvará para a conta bancária que indica-se abaixo.

Conta corrente: Caixa Econômica Federal, agência 1879 - c/c 2004-1 – operação 003.

Razão Social: OECHSLER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

CNPJ: 08.795.986/0001-45.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Navegantes-SC, 16 de agosto de 2021.

Uilian Salomão de Andrade.

OAB/SC 32339.

Evento 2297

Evento:

PETICAO

Data:

16/08/2021 15:39:21

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2297

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho
de Evento 2267, manifestar-se no seguintes termos:

1. PAGAMENTO DOS CREDORES

Conforme decisão de Ev. 2274, vem
apresentar as informações de todos os credores, complementando
os Ev. 2295 e 2293, e assim, requer a transferência para as contas
apresentadas para depósito:



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

| Credor | Ev. | CPF | Banco | Agência | Operação | Conta | Valor atualizado até 31/05/2021 |
|---------------------------|------|--------------------|-------------------------|---------|----------|-----------|---------------------------------|
| Ademir Rainoldo Venske | 2294 | 477.783.939-72 | Viacredi – 085 | 0101 | | 1520385 | R\$ 19.353,93 |
| SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN | 2287 | 038.739.919-42 | Viacredi – 085 | 0101-5 | | 1050093-6 | R\$ 76.904,39 |
| ODILSON GAERTNER | 2286 | 038.739.919-42 | Viacredi – 085 | 0101-5 | | 1050093-6 | R\$ 46.233,10 |
| Ivo Antonio Abelino | 2292 | 06.177.185/0001-90 | Bradesco - 237 | 1512 | | 92092-4 | R\$ 13.386,77 |
| Tatiana Oechsler | 2296 | 08.795.986/0001-45 | Caixa Econômica Federal | 1879 | 003 | 2004-1 | R\$ 50.508,42 |

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 16 de agosto de 2021.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Evento 2298

Evento:

PETICAO

Data:

17/08/2021 14:02:04

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2298

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho
de Evento 2267, manifestar-se no seguintes termos:

1. PAGAMENTO DOS CREDORES

Conforme decisão de Ev. 2274, vem
apresentar as informações de todos os credores e com os devidos
valores atualizados, e assim, requer a transferência para as contas
apresentadas para depósito:



| Credor | Ev. | CPF | Banco | Agência | Operação | Conta | Valor atualizado até 31/07/2021 |
|---------------------------|------|--------------------|-------------------------|---------|----------|-----------|---------------------------------|
| Ademir Rainoldo Venske | 2294 | 477.783.939-72 | Viacredi – 085 | 0101 | | 1520385 | R\$ 19.662,27 |
| SERGIO ANTONIO ZIMMERMANN | 2287 | 038.739.919-42 | Viacredi – 085 | 0101-5 | | 1050093-6 | R\$ 78.129,59 |
| ODILSON GAERTNER | 2286 | 038.739.919-42 | Viacredi – 085 | 0101-5 | | 1050093-6 | R\$ 46.969,66 |
| Ivo Antonio Abelino | 2292 | 06.177.185/0001-90 | Bradesco - 237 | 1512 | | 92092-4 | R\$ 13.600,04 |
| Tatiana Oechsler | 2296 | 08.795.986/0001-45 | Caixa Econômica Federal | 1879 | 003 | 2004-1 | R\$ 50.508,42 ¹ |

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 17 de agosto de 2021.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

¹ Não sofreu atualização considerando o despacho de Ev. 2274.

Evento 2300

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2277

Data:

19/08/2021 21:01:12

Usuário:

PR064731 - ANDRESSA BAYER GIACOMET - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2300

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara da
Cível da Comarca de Blumenau, Santa Catarina**

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008

GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, já qualificados nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, através de sua advogada abaixo assinada, em atendimento ao despacho de movimentação 2274, expor e requerer o que segue.

De acordo com o quadro apresentado pelo administrador judicial vem informar que **concorda com o pagamento de todos os valores e requer que sejam expedidos os respectivos alvarás** para levantamento dos credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

ANDRESSA BAYER GIACOMET

OAB/PR 64.731

ANDRESSA GIACOMETTI
CLAUDIA GIACOMETTI
ANA PAULA STADNIK
EDUARDA MAURER

© @GIACOMETTIJURIDICO
CONTATO@GIACOMETTIJURIDICO.COM.BR
AL. JÚLIA DA COSTA, 362 | CASA 01 | CURITIBA-PR

Evento 2302

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

27/08/2021 15:14:31

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2302



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Expeçam-se alvarás, liberando/transferindo o valor depositado em juízo para a(s) conta(s) bancária(s) informada(s) pelos credores, conforme indicado pelo Administrador Judicial no evento 2298, devendo os alvarás serem expedidos nos respectivos valores indicados nesta referida petição.

Contudo, a expedição dos alvarás inerentes aos credores Ivo, Sérgio e Odilson, em que pese desde já autorizada, fica condicionada à apresentação, pelos seus respectivos procuradores, de instrumento de procuração com poderes expressos para receber e dar quitação.

Aguarde-se a preclusão, salvo nas seguintes hipóteses: **a)** valores decorrentes de acordo entre as partes depositante e beneficiária; **b)** valor expressamente destinado ao pagamento voluntário; **c)** pagamento de honorários periciais após a entrega do laudo; e, **d)** devolução do depósito de honorários em razão da não realização da perícia, após a sentença. Advirto que a liberação de valores fica sujeita à retenção do imposto de renda na fonte, ressalvadas a mera devolução de prévio depósito, as verbas não tributáveis, a exemplo das indenizações por danos materiais e morais (Súmula n. 498/STJ), os valores destinados a entes políticos (art. 150, IV, 'a', da CRFB) e os importes destinados a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional (IN n. 1.234/2012 e SPA n. 330/2015). Também relembro que os honorários advocatícios estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (cf. STJ, REsp n. 1836855 / PR, Herman Benjamin, 17.10.2019). Acaso verificada a insuficiência/incorreção de informações para tanto, intime-se a parte que formulou o pedido para que, dentro do prazo de 10 dias, informe os dados necessários (números do CPF/MF, da agência bancária e da conta corrente).

Intimem-se.

Tudo superado, proceda, o cartório, à juntada do extrato atualizado da subconta aos autos, retornando conclusos para análise da possibilidade de prosseguimento do pagamento das demais classes de credores.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310018173114v5** e do código CRC **6409ef4a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 27/8/2021, às 15:14:30

0020201-29.2012.8.24.0008

310018173114 .V5

Evento 2315

Evento:

PROCURACAO___SERGIO_ANTONIO_ZIMMERMANN__SC054404___PRISCILA_FRANCISCA_KRIEGER

Data:

30/08/2021 14:41:39

Usuário:

SC054404 - PRISCILA FRANCISCA KRIEGER - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2315

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU/SC.

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

SÉRGIO ANTONIO ZIMMERMANN, devidamente qualificado nos presentes Autos da **MASSA FALIDA GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, igualmente já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de Evento 2302, requerer a juntada de instrumento de procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, devendo assim ser **expedido o respectivo alvará em favor de SÉRGIO ANTONIO ZIMMERMANN**.

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau/SC, 30 de agosto de 2021.

PRISCILA FRANCISCA KRIEGER

OAB/SC 54.404

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SÉRGIO ANTONIO ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 181.674.629-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Figueiras, nº 16, bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89037-664.

OUTORGADA: PRISCILA FRANCISCA KRIEGER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o número 54.404, com endereço profissional situado na Rua Sete de Setembro, 1678, sala 09, bairro Centro, Blumenau/SC.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE acima, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a OUTORGADA em pauta, para bem representá-lo, onde com esta apresentar, com amplos e ilimitados poderes da Cláusula AD JUDICIA, AD NEGOTIA, e EXTRAJUDITIA, podendo o dito procurador variar ações, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer acordos e firmar compromissos, produzir provas, justificações, requerer medidas preventivas, para praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, tudo no FORO EM GERAL, podendo, inclusive, substabelecer os presentes poderes com ou sem reservas, especialmente para representá-lo perante a ação contra Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A, Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008, perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

Blumenau, 30 de agosto de 2021.



SÉRGIO ANTONIO ZIMMERMANN

Evento 2316

Evento:

PROCURACAO___SERGIO_ANTONIO_ZIMMERMANN__SC054404___PRISCILA_FRANCISCA_KRIEGER

Data:

30/08/2021 14:45:28

Usuário:

SC054404 - PRISCILA FRANCISCA KRIEGER - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2316

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU/SC.

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

ODILSON GAERTNER, devidamente qualificado nos presentes Autos da **MASSA FALIDA GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, igualmente já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de Evento 2302, requerer a juntada de instrumento de procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, devendo assim ser **expedido o respectivo alvará em favor de ODILSON GAERTNER**.

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau/SC, 30 de agosto de 2021.

PRISCILA FRANCISCA KRIEGER

OAB/SC 54.404

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ODILSON GAERTNER, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CFP nº 180.535.489-20, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 73, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC.

OUTORGADA: PRISCILA FRANCISCA KRIEGER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o número 54.404, com endereço profissional situado na Rua Sete de Setembro, 1678, sala 09, bairro Centro, Blumenau/SC.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE acima, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a OUTORGADA em pauta, para bem representá-lo, onde com esta apresentar, com amplos e ilimitados poderes da Cláusula AD JUDICIA, AD NEGOTIA, e EXTRAJUDITIA, podendo o dito procurador variar ações, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer acordos e firmar compromissos, produzir provas, justificações, requerer medidas preventivas, para praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, tudo no FORO EM GERAL, podendo, inclusive, substabelecer os presentes poderes com ou sem reservas, especialmente para representa-lo perante a ação contra Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A, Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008, perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

Blumenau, 30 de agosto de 2021.



ODILSON GAERTNER

Evento 2317

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS

Data:

30/08/2021 15:08:08

Usuário:

SC054404 - PRISCILA FRANCISCA KRIEGER - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2317

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU/SC.

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

ODILSON GAERTNER, devidamente qualificado nos presentes Autos da **MASSA FALIDA GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, igualmente já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de Evento 2302, requerer a juntada de instrumento de procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, devendo assim ser **expedido o respectivo alvará em favor de ODILSON GAERTNER**.

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau/SC, 30 de agosto de 2021.

PRISCILA FRANCISCA KRIEGER

OAB/SC 54.404

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ODILSON GAERTNER, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CFP nº 180.535.489-20, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 73, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC.

OUTORGADA: PRISCILA FRANCISCA KRIEGER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o número 54.404, com endereço profissional situado na Rua Sete de Setembro, 1678, sala 09, bairro Centro, Blumenau/SC.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE acima, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a OUTORGADA em pauta, para bem representá-lo, onde com esta apresentar, com amplos e ilimitados poderes da Cláusula AD JUDICIA, AD NEGOTIA, e EXTRAJUDITIA, podendo o dito procurador variar ações, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer acordos e firmar compromissos, produzir provas, justificações, requerer medidas preventivas, para praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, tudo no FORO EM GERAL, podendo, inclusive, substabelecer os presentes poderes com ou sem reservas, especialmente para representa-lo perante a ação contra Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A, Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008, perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

Blumenau, 30 de agosto de 2021.



ODILSON GAERTNER

Evento 2324

Evento:

PETICAO

Data:

10/09/2021 11:35:13

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2324

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à parcela do mês de agosto/21, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 10 de setembro de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464

| | | |
|--------------------------------|-------------------------|---------------|
| COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | Reclamações e Sugestões | |
| | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| | www.caixa.gov.br | |

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 02/08/2021 | Nº do Documento 1998743 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 02/08/2021 | Nosso Número 14100000001998743-7 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008
Comarca: Blumenau
Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau
Subconta: 1900848926
Nao receber apos o vencimento

| | | | | | |
|-------|------------|-------|--------------------------|--------------------------------------|--|
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 31/08/2021 | Valor do Documento R\$ 165.278,95 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |
|-------|------------|-------|--------------------------|--------------------------------------|--|

| | | |
|--|-------|--|
| | 104-0 | 10492.03027 17100.100043 00199.874322 7 87290016527895 |
|--|-------|--|

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|---|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 31/08/2021 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Data do Documento 02/08/2021 | Nº do Documento 1998743 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 02/08/2021 | Nosso Número 14100000001998743-7 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 165.278,95 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Subconta: 1900848926 Nao receber apos o vencimento | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |

| | |
|---|---------------------------------|
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME ,-/ SACADOR/AVALISTA: | 06.210.049/0001-55 00000-000 |
|---|---------------------------------|

Ficha de Compensação
Autenticação no verso





Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 31/08/2021

Nº de controle: 611.821.111.788.683.534 | Documento: 0006001

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00199 874322 7 87290016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **31/08/2021**Data de vencimento: **31/08/2021**Valor **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multas: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

G5hec395 L8Y?pb8k f9x*N2#b l86U1qGq HUhaueX2 b3of895z zbCy@oQn eD9Ld#gw
 Rt9IR#kL cRHhWkqi B#uSx7ZI vYj7S7og w?SFC8*j kIUzn*3r EPYwGce6 XNIe8PXL
 4wcHh1ZV Qysnh666 J9@fPZMS x28IxMWW 8WTWEu6P siASHv28 91146271 10108053

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2326

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2306

Data:

14/09/2021 14:59:16

Usuário:

SC052887 - HENRIQUE BERRI PAUL - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2326

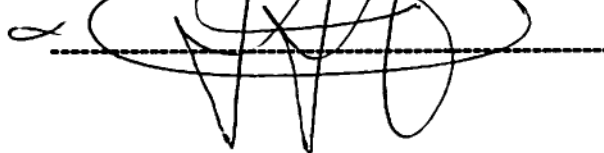
PROCURAÇÃO

IVO ANTONIO ABELINO, brasileiro, casado, recepcionista, CI 759.822 – SSP/SC, CPF 382.254.419-15, CTPS 1150901 SÉRIE 003-0/SC. PIS 106.84602.67-6, nascido dia 02.junho.1957, genitora Valetina Perotoni, genitor Luiz Abelino, residente e domiciliado na Rua Kurt Prayon, nº. 118, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, vem, a presença, nomeia e constitui seus procuradores os sócios da pessoa jurídica HOBUS & STÄHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob n. 920/2003, sendo os titulares desta e responsáveis pela execução da prestação dos serviços advocatícios, os Senhores RUI HOBUS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 2859, SALÉZIO STÄHELIN JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 12001, todos com endereço profissional, Blumenau/SC – Centro - Av. Martin Luther, 111 – Edif. Master Center Empresarial – Sala 01 – Térreo - CEP 89.012-010 – Fone/Fax (47) 3322-8069 – em Joinville/SC – Centro – Térreo - Rua Luiz Niemeyer, 85 – Sala 2 – CEP 89.201-060 – Fone/fax 47-3434-0069 e mais os contidos nas clausula AD JUDICIA ET EXTRA, para o Foro em geral, Comarca ou Instância, para propor ou contestar todos e quaisquer tipos de ações, e acompanhar e intervir em todos os termos, atos e fases da ação, processo, procedimento ou feito, judicial ou não, podendo, ainda, variar de ações, receber iniciais, intimações e notificações, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de alvarás judiciais, levantar e movimentar valores referentes ao FGTS por meio de alvará, ordem judicial ou processo administrativo, destacar dos valores devidos ao cliente na demanda os devidos à(s) sua(s) pessoa(s) a título de honorários, apresentar e/ou contestar reconvenção, compensação, embargos de terceiros, firmar compromisso, prestar declaração de hipossuficiência econômica (Lei 1060/50), requerer assistência judiciária e ou justiça gratuita, inclusive todos os direitos assegurados pela Constituição Federal, produzir provas ou justificativas, requerer medidas cautelares específicas ou não, representar o outorgante como Síndico ou Comissário, propor e apresentar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos e cálculos, atuar em Assembleia de Credores inclusive comparecendo e votando, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para o que são conferidos todos os poderes aqui declarados, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, consignando-se, ainda, poderes especiais para representar o outorgado em leilões, praças e outros atos de hasta pública, judiciais ou não, oficiais ou não, podendo requerer adjudicações e arrematações, individualmente ou em conjunto.

Honorários advocatícios serão em conformidade com o contrato específico assinado simultaneamente com a presente, com autorização expressa desde já da dedução, retenção, pedido de reserva junto ao autos pelos outorgados dos valores devidos a este título por ocasião do recebimento das parcelas, ainda que por acordo ou execução, sobre os valores da condenação bruta, devidos e liberados quer diretamente e/ou indiretamente, levantados cobrados para a cobertura do crédito a que de direito, autorizando desde já a realização de depósito do saldo líquido em conta corrente e/ou poupança ativa.

Em caso de desistência da ação e/ou revogação dos poderes o percentual devido será o percentual computado até a(s) fase(s) onde os outorgados agiram em nome do(s) outorgante(s), concordando em qualquer hipótese os outorgantes com o pedido da reserva dos valores devidos a título de honorários advocatícios, inclusive na individualização dos valores devidos a este título quando da elaboração dos cálculos junto aos autos, tudo em conformidade com os percentuais ajustados, respeitando-se sempre no mínimo os percentuais estabelecidos na tabela da OAB/SC de forma progressivamente desde a audiência inicial até onde os outorgados atuaram na ação proposta.

Blumenau, 14 de novembro de 2014.



AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA BLUMENAU/SC**RTOrd: 0020201-29.2012.8.24.0008**

IVO ANTONIO ABELINO, parte já qualificada nos presentes autos, vem, anexar a procuração e substabelecimento, que dão azo ao levantamento pecuniário outrora requerido.

Ainda, visando a retificação dos dados bancários apresentados anteriormente, segue novos dados, eis que a conta informada alhures, foi baixada definitivamente.

TITULARIDADE: STAHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**CNPJ: 06.177.185/0001-90****BANCO: BRADESCO (237)****AGÊNCIA: 1512****C/C: 92092-4****PIX: (CNPJ)**

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau, 14 de setembro de 2021.

HENRIQUE BERRI PAUL**OAB/SC 52887**



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas, os poderes que me foram outorgados nestes autos aos procuradores

- **JEAN CARLITO SASSE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 22.068, CPF N° 004.914.609-29;
- **HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 16.419, CPF N° 686.027.159-00;
- **LUIZ BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 47.459, CPF N° 901.805.937-49;
- **CLÊNIO DENARDINI PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 38.335-B, CPF N° 832.215.300-72;
- **BIANCA FONTANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 41656-B, CPF 020.864.560-85;
- **HENRIQUE BERRI PAUL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 52.887, CPF N° 045.927.529-10;
- **JULIANA JULIA SCHABATT SILVESTRIN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC 9276-E, CPF 088.792.429-89

todos com endereço em

- **Blumenau/SC** – Centro - Av. Martin Luther, 111 – Edifício Máster Center Empresarial – Térreo – Sala 01 – CEP 89.012-010 – Fone (47) 3322-8069.

- **Joinville/SC** – Rua Princesa Isabel N° 238 – Edifício Príncipe – CEP 89.201.270 – Fone (47) 3434-0069.

Blumenau, 18 de janeiro de 2019

SALÉZIO STÄHELIN JUNIOR

OAB/SC 12.001

Evento 2329

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

15/09/2021 10:52:49

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2329

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor R\$ 19.662,27
Data inicial 31/07/2021
Data final 31/08/2021
Valor atualizado R\$ 19.835,91
Juros mensal Juros de 0,00%.
Valor dos juros R\$ 0,00
SELIC R\$ 0,00
Subtotal R\$ 19.835,91
Honorários advocatícios (0,00%) R\$ 0,00
Total R\$ 19.835,91
Multa (10,00%) R\$ 0,00
Total geral R\$ 19.835,91

Cálculo efetuado em 15/09/2021 10:48

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor R\$ 78.129,59
Data inicial 31/07/2021
Data final 31/08/2021
Valor atualizado R\$ 78.819,54
Juros mensal Juros de 0,00%.
Valor dos juros R\$ 0,00
SELIC R\$ 0,00
Subtotal R\$ 78.819,54
Honorários advocatícios (0,00%) R\$ 0,00
Total R\$ 78.819,54
Multa (10,00%) R\$ 0,00
Total geral R\$ 78.819,54

Cálculo efetuado em 15/09/2021 10:46

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

| | |
|---------------------------------|-----------------|
| Valor | R\$ 46.969,66 |
| Data inicial | 31/07/2021 |
| Data final | 31/08/2021 |
| Valor atualizado | R\$ 47.384,44 |
| Juros mensal | Juros de 0,00%. |
| Valor dos juros | R\$ 0,00 |
| SELIC | R\$ 0,00 |
| Subtotal | R\$ 47.384,44 |
| Honorários advocatícios (0,00%) | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 47.384,44 |
| Multa (10,00%) | R\$ 0,00 |
| Total geral | R\$ 47.384,44 |

Cálculo efetuado em 15/09/2021 10:48

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor R\$ 13.600,04
Data inicial 31/07/2021
Data final 31/08/2021
Valor atualizado R\$ 13.720,14
Juros mensal Juros de 0,00%.
Valor dos juros R\$ 0,00
SELIC R\$ 0,00
Subtotal R\$ 13.720,14
Honorários advocatícios (0,00%) R\$ 0,00
Total R\$ 13.720,14
Multa (10,00%) R\$ 0,00
Total geral R\$ 13.720,14

Cálculo efetuado em 15/09/2021 10:49

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

| | |
|---------------------------------|-----------------|
| Valor | R\$ 50.508,42 |
| Data inicial | 31/07/2021 |
| Data final | 31/08/2021 |
| Valor atualizado | R\$ 50.954,45 |
| Juros mensal | Juros de 0,00%. |
| Valor dos juros | R\$ 0,00 |
| SELIC | R\$ 0,00 |
| Subtotal | R\$ 50.954,45 |
| Honorários advocatícios (0,00%) | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 50.954,45 |
| Multa (10,00%) | R\$ 0,00 |
| Total geral | R\$ 50.954,45 |

Cálculo efetuado em 15/09/2021 10:50

Evento 2330

Evento:

EXPEDICAO_DE_ALVARA

Data:

15/09/2021 15:59:35

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2330



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ALVARÁ Nº 310019103101

"Alvará Sidejud"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Blumenau
Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Orlando Luiz Zanon Júnior, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 21.008.025.07802
Valor autorizado: R\$ 50.954,45

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00
Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Oechsler Advogados Associados.
CPF/CNPJ: 08.795.986/0001-45
Banco: 104
Agência: 1879-0
Conta: 00300002004-1

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de setembro de 2021.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

| CPF/CNPJ | Contribuinte | Valor Bruto | Inst. Prev. | Ret. Prev. | Código | RRA | Aliq(%) | Imposto Retido |
|----------------|------------------|-------------|-------------|------------|--------|-----|---------|----------------|
| 902.169.469-72 | TATIANA OECHSLER | 50.954,45 | | | 0000 | - | 0,00 | 0,00 |

Sistema de Depósitos Judiciais
Alvará nº 21.008.025.07802

Impresso em: 15/09/2021
Página 1 / 1

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019103101v2** e do código CRC **6b6b3809**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 15/9/2021, às 15:59:35

0020201-29.2012.8.24.0008

310019103101 .V2

Evento 2331

Evento:

EXPEDICAO_DE_ALVARA

Data:

15/09/2021 15:59:36

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2331



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ALVARÁ Nº 310019103110

"Alvará Sidejud"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Blumenau
Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Orlando Luiz Zanon Júnior, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 21.008.025.07801

Valor autorizado: R\$ 13.720,14

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibizia Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Stahelin Advogados Associados

CPF/CNPJ: 06.177.185/0001-90

Banco: 237

Agência: 1512-0

Conta: 92092-4

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de setembro de 2021.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

| CPF/CNPJ | Contribuinte | Valor Bruto | Inst. Prev. | Ret. Prev. | Código RRA | Aliq(%) | Imposto Retido |
|----------------|---------------------|-------------|-------------|------------|------------|---------|----------------|
| 382.254.419-15 | Ivo Antonio Abelino | 13.720,14 | | | 0000 | 0,00 | 0,00 |

Sistema de Depósitos Judiciais
Alvará nº 21.008.025.07801

Impresso em: 15/09/2021
Página 1 / 1

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019103110v2** e do código CRC **f8424c51**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 15/9/2021, às 15:59:35

Evento 2333

Evento:

EXPEDICAO_DE_ALVARA

Data:

15/09/2021 15:59:37

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2333



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ALVARÁ Nº 310019103139

"Alvará Sidejud"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Blumenau
Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Orlando Luiz Zanon Júnior, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 21.008.025.07799
Valor autorizado: R\$ 19.835,91

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00
Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Ademir Rainoldo Venske
CPF/CNPJ: 477.783.939-72
Banco: 085
Agência: 0101-0
Conta: 152038-5

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 15 de setembro de 2021.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

| CPF/CNPJ | Contribuinte | Valor Bruto | Inst. Prev. | Ret. Prev. | Código RRA | Aliq(%) | Imposto Retido |
|----------------|------------------------|-------------|-------------|------------|------------|---------|----------------|
| 477.783.939-72 | Ademir Rainoldo Venske | 19.835,91 | | | 0000 | - | 0,00 |

Sistema de Depósitos Judiciais
Alvará nº 21.008.025.07799

Impresso em: 15/09/2021
Página 1 / 1

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019103139v2** e do código CRC **f36b9de6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 15/9/2021, às 15:59:36

0020201-29.2012.8.24.0008

310019103139 .V2

Evento 2335

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

16/09/2021 14:57:01

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2335



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

CERTIDÃO

Certifico que o alvará de evento 2332 equivocadamente constou o nome da beneficiária Patricia Francisca Krieger, sendo o correto Priscila Francisca Krieger, razão pela qual nesta data cancelei o expediente e ordem sidejud, e reiterarei a expedição do referido alvará.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019177408v2** e do código CRC **6eba5bae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI

Data e Hora: 16/9/2021, às 14:57:1

0020201-29.2012.8.24.0008

310019177408 .V2

Evento 2336

Evento:

EXPEDICAO_DE_ALVARA

Data:

16/09/2021 16:52:42

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2336



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ALVARÁ Nº 310019177677

"Alvará Sidejud"



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Orlando Luiz Zanon Júnior, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 21.008.025.07809

Valor autorizado: R\$ 126.203,98

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Priscila Francisca Krieger

CPF/CNPJ: 038.739.919-42

Banco: 085

Agência: 0101-5

Conta: 1050093-6

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 16 de setembro de 2021.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

| CPF/CNPJ | Contribuinte | Valor Bruto | Inst. Prev. | Ret. Prev. | Código | RRA | Aliq.(%) | Imposto Retido |
|----------------|---------------------------|-------------|-------------|------------|--------|-----|----------|----------------|
| 181.674.629-00 | Sergio Antonio Zimmermann | 78.819,54 | | | 0000 | - | 0,00 | 0,00 |
| 180.535.489-20 | Odilon Gaertner | 47.384,44 | | | 0000 | - | 0,00 | 0,00 |

Sistema de Depósitos Judiciais
 Alvará nº 21.008.025.07809

Impresso em: 16/09/2021
 Página 1 / 1

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019177677v2** e do código CRC **ab8fd9e2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 16/9/2021, às 16:52:41

0020201-29.2012.8.24.0008

310019177677 .V2

Evento 2337

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

21/09/2021 13:00:44

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2337

21/09/2021 11:41

Confirmacao de transferencia bancaria - Blumenau - Foro Central - 5a Civel

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

ter 21/09/2021 10:23

Para:Blumenau - Foro Central - 5a Civel <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Orlando Luiz Zanon Júnior

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$50.954,45

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Oechsler Advogados Associados

CPF/CNPJ: 08.795.986/0001-45

Data do pedido: 15/09/2021 11:45:26

Data da liberação: 20/09/2021

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 104

Agência: 1879-0

Conta: 00300002004-1

Comprovante de liberação: 21.008.025.07802

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

21/09/2021 12:41

Confirmacao de transferencia bancaria - Blumenau - Foro Central - 5a Civel

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

ter 21/09/2021 10:07

Para:Blumenau - Foro Central - 5a Civel <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Orlando Luiz Zanon Júnior

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$13.720,14

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Stahelin Advogados Associados

CPF/CNPJ: 06.177.185/0001-90

Data do pedido: 15/09/2021 11:22:50

Data da liberação: 20/09/2021

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 237

Agência: 1512-0

Conta: 92092-4

Comprovante de liberação: 21.008.025.07801

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

21/09/2021 12:42

Confirmacao de transferencia bancaria - Blumenau - Foro Central - 5a Civel

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

ter 21/09/2021 10:07

Para:Blumenau - Foro Central - 5a Civel <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Orlando Luiz Zanon Júnior

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$126.203,98

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Priscila Francisca Krieger

CPF/CNPJ: 038.739.919-42

Data do pedido: 16/09/2021 14:53:15

Data da liberação: 20/09/2021

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 085

Agência: 0101-5

Conta: 1050093-6

Comprovante de liberação: 21.008.025.07809

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

21/09/2021 12:42

Confirmacao de transferencia bancaria - Blumenau - Foro Central - 5a Civel

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

ter 21/09/2021 10:07

Para:Blumenau - Foro Central - 5a Civel <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Orlando Luiz Zanon Júnior

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$19.835,91

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Ademir Rainoldo Venske

CPF/CNPJ: 477.783.939-72

Data do pedido: 15/09/2021 10:59:17

Data da liberação: 20/09/2021

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 085

Agência: 0101-0

Conta: 152038-5

Comprovante de liberação: 21.008.025.07799

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

Evento 2338

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

21/09/2021 14:05:12

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2338

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|---------------|--|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 14/06/2010 | Criação de subconta | | venda de bens | 0,00 |
| 14/06/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830001 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 330.000,00 |
| 14/06/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830002 | Top Building Adm. de Bens Ltda. | 330.000,00 |
| 15/06/2010 | Depósito efetuado | 1000819830002 | | 330.000,00 |
| 16/06/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60914300 - Cap.realizada em 17/06/2010 | 54,87 |
| 16/06/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60914300 - Cap.realizada em 17/06/2010 | 16,28 |
| 16/06/2010 | Depósito efetuado | 1000819830001 | | 330.000,00 |
| 09/07/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830003 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 38.500,00 |
| 09/07/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830004 | Top Building Adm. de Bens Ltda. | 38.500,00 |
| 14/07/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61577600 - Cap.realizada em 15/07/2010 | 3.083,04 |
| 14/07/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61577600 - Cap.realizada em 15/07/2010 | 691,24 |
| 14/07/2010 | Depósito efetuado | 1000819830004 | | 38.500,00 |
| 16/07/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62150450 - Cap.realizada em 19/07/2010 | 226,06 |
| 16/07/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62150450 - Cap.realizada em 19/07/2010 | 73,80 |
| 16/07/2010 | Depósito efetuado | 1000819830003 | | 38.500,00 |
| 05/08/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830005 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 38.500,00 |
| 05/08/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830006 | Top Building Adm. de Bens Ltda. | 38.500,00 |
| 13/08/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57376700 - Cap.realizada em 16/08/2010 | 3.348,64 |
| 13/08/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57376700 - Cap.realizada em 16/08/2010 | 518,09 |
| 13/08/2010 | Depósito efetuado | 1000819830006 | | 38.500,00 |
| 26/08/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54271250 - Cap.realizada em 27/08/2010 | 1.640,78 |
| 26/08/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54271250 - Cap.realizada em | 149,83 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|---------------|---|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo 27/08/2010 | |
| 26/08/2010 | Depósito efetuado | 1000819830005 | | 38.500,00 |
| 14/09/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830007 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 40.428,21 |
| 14/09/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830008 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 40.428,21 |
| 15/09/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57286250 - Cap.realizada em 16/09/2010 | 2.656,27 |
| 15/09/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57286250 - Cap.realizada em 16/09/2010 | 369,68 |
| 15/09/2010 | Depósito efetuado | 1000819830007 | | 40.428,21 |
| 15/09/2010 | Depósito efetuado | 1000819830008 | | 40.428,21 |
| 07/10/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830009 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 39.821,83 |
| 07/10/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830010 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 39.821,83 |
| 15/10/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56080250 - Cap.realizada em 15/10/2010 | 4.541,17 |
| 15/10/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56080250 - Cap.realizada em 15/10/2010 | 549,15 |
| 15/10/2010 | Depósito efetuado | 1000819830009 | | 39.821,83 |
| 15/10/2010 | Depósito efetuado | 1000819830010 | | 39.821,83 |
| 04/11/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830011 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 40.144,39 |
| 04/11/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830012 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 40.144,39 |
| 11/11/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54904400 - Cap.realizada em 12/11/2010 | 4.322,33 |
| 11/11/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54904400 - Cap.realizada em 12/11/2010 | 435,86 |
| 11/11/2010 | Depósito efetuado | 1000819830012 | | 40.144,39 |
| 12/11/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54864200 - Cap.realizada em 16/11/2010 | 172,47 |
| 12/11/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54864200 - Cap.realizada em 16/11/2010 | 23,90 |
| 12/11/2010 | Depósito efetuado | 1000819830011 | | 40.144,39 |
| 06/12/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830013 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 40.469,56 |
| 06/12/2010 | Emissão de guia de depósito | 1000819830014 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 40.469,56 |
| 12/12/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55366700 - Cap.realizada em 13/12/2010 | 5.391,19 |
| 12/12/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55366700 - Cap.realizada em 13/12/2010 | 575,47 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|---------------|--|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 15/12/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/12/2010 | 523,19 |
| 15/12/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/12/2010 | 66,77 |
| 15/12/2010 | Depósito efetuado | 1000819830013 | | 40.469,56 |
| 15/12/2010 | Depósito efetuado | 1000819830014 | | 40.469,56 |
| 10/01/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830015 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 40.845,43 |
| 10/01/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830016 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 40.845,93 |
| 14/01/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60401750 - Cap.realizada em 17/01/2011 | 5.642,99 |
| 14/01/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60401750 - Cap.realizada em 17/01/2011 | 1.153,48 |
| 14/01/2011 | Depósito efetuado | 1000819830015 | | 40.845,43 |
| 14/01/2011 | Depósito efetuado | 1000819830016 | | 40.845,93 |
| 08/02/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830017 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 41.197,20 |
| 08/02/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830018 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 41.197,20 |
| 14/02/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57818900 - Cap.realizada em 14/02/2011 | 6.273,11 |
| 14/02/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57818900 - Cap.realizada em 14/02/2011 | 975,34 |
| 15/02/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50180900 - Cap.realizada em 16/02/2011 | 224,62 |
| 15/02/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50180900 - Cap.realizada em 16/02/2011 | 1,26 |
| 15/02/2011 | Depósito efetuado | 1000819830017 | | 41.197,20 |
| 15/02/2011 | Depósito efetuado | 1000819830018 | | 41.197,20 |
| 10/03/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830019 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 41.543,26 |
| 10/03/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830020 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 41.543,26 |
| 15/03/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52472300 - Cap.realizada em 15/03/2011 | 6.719,23 |
| 15/03/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52472300 - Cap.realizada em 15/03/2011 | 330,50 |
| 15/03/2011 | Depósito efetuado | 1000819830019 | | 41.543,26 |
| 15/03/2011 | Depósito efetuado | 1000819830020 | | 41.543,26 |
| 06/04/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830021 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 41.925,46 |
| 06/04/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830022 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 41.925,46 |

| | | | |
|-------------------------------|---|--------------------------------|-------------------------|
| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|---------------|--|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 15/04/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64532300 - Cap.realizada em 15/04/2011 | 7.178,62 |
| 15/04/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64532300 - Cap.realizada em 15/04/2011 | 2.073,06 |
| 15/04/2011 | Depósito efetuado | 1000819830021 | | 41.925,46 |
| 15/04/2011 | Depósito efetuado | 1000819830022 | | 41.925,46 |
| 10/05/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830023 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 42.277,64 |
| 10/05/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830024 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 42.277,64 |
| 15/05/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/05/2011 | 7.638,94 |
| 15/05/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56813900 - Cap.realizada em 16/05/2011 | 1.035,14 |
| 16/05/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64863950 - Cap.realizada em 17/05/2011 | 247,05 |
| 16/05/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64863950 - Cap.realizada em 17/05/2011 | 0,00 |
| 16/05/2011 | Depósito efetuado | 1000819830023 | | 42.277,64 |
| 16/05/2011 | Depósito efetuado | 1000819830024 | | 42.277,64 |
| 13/06/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830025 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 42.696,19 |
| 13/06/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830026 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 42.696,19 |
| 15/06/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66964400 - Cap.realizada em 16/06/2011 | 7.851,85 |
| 15/06/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66964400 - Cap.realizada em 16/06/2011 | 2.615,94 |
| 15/06/2011 | Depósito efetuado | 1000819830025 | | 42.696,19 |
| 15/06/2011 | Depósito efetuado | 1000819830026 | | 42.696,19 |
| 07/07/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830027 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 43.106,06 |
| 07/07/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830028 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 43.106,06 |
| 13/07/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 14/07/2011 | 8.015,37 |
| 13/07/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 14/07/2011 | 1.774,59 |
| 13/07/2011 | Depósito efetuado | 1000819830028 | | 43.106,06 |
| 15/07/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69366350 - Cap.realizada em 18/07/2011 | 569,41 |
| 15/07/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69366350 - Cap.realizada em 18/07/2011 | 296,16 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|---------------|--|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 15/07/2011 | Depósito efetuado | 1000819830027 | | 43.106,06 |
| 11/08/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830029 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 43.524,19 |
| 11/08/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830030 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 43.524,19 |
| 15/08/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.63969500 - Cap.realizada em 15/08/2011 | 9.077,39 |
| 15/08/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.63969500 - Cap.realizada em 15/08/2011 | 2.520,01 |
| 15/08/2011 | Depósito efetuado | 1000819830029 | | 43.524,19 |
| 15/08/2011 | Depósito efetuado | 1000819830030 | | 43.524,19 |
| 06/09/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830031 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 43.989,90 |
| 06/09/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830032 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 43.989,90 |
| 14/09/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69476900 - Cap.realizada em 15/09/2011 | 9.266,06 |
| 14/09/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69476900 - Cap.realizada em 15/09/2011 | 3.536,14 |
| 14/09/2011 | Depósito efetuado | 1000819830032 | | 43.989,90 |
| 15/09/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 16/09/2011 | 327,29 |
| 15/09/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61487150 - Cap.realizada em 16/09/2011 | 107,08 |
| 15/09/2011 | Depósito efetuado | 1000819830031 | | 43.989,90 |
| 15/10/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62673050 - Cap.realizada em 17/10/2011 | 10.076,79 |
| 15/10/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62673050 - Cap.realizada em 17/10/2011 | 2.538,17 |
| 17/10/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830033 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 44.403,41 |
| 17/10/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830034 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 44.403,41 |
| 17/10/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58019900 - Cap.realizada em 18/10/2011 | 651,84 |
| 17/10/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58019900 - Cap.realizada em 18/10/2011 | 0,00 |
| 17/10/2011 | Depósito efetuado | 1000819830033 | | 44.403,41 |
| 17/10/2011 | Depósito efetuado | 1000819830034 | | 44.403,41 |
| 11/11/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830035 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 44.494,16 |
| 11/11/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830036 | Top Building Administradora de Bens Ltda | 44.494,16 |
| 14/11/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62230850 - Cap.realizada em | 9.559,34 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|---------------|--|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| | | | 16/11/2011 | |
| 14/11/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62230850 - Cap.realizada em 16/11/2011 | 2.328,56 |
| 14/11/2011 | Depósito efetuado | 1000819830036 | | 44.494,16 |
| 16/11/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58190750 - Cap.realizada em 17/11/2011 | 722,10 |
| 16/11/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58190750 - Cap.realizada em 17/11/2011 | 84,23 |
| 16/11/2011 | Depósito efetuado | 1000819830035 | | 44.494,16 |
| 12/12/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830037 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 45.179,39 |
| 12/12/2011 | Emissão de guia de depósito | 1000819830038 | Top Building Administradora de Bens Ltda. | 45.179,39 |
| 14/12/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51006005 - Cap.realizada em 15/12/2011 | 10.343,24 |
| 14/12/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51006005 - Cap.realizada em 15/12/2011 | 200,75 |
| 14/12/2011 | Depósito efetuado | 1000819830038 | | 45.179,39 |
| 15/12/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.63024800 - Cap.realizada em 16/12/2011 | 365,64 |
| 15/12/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.63024800 - Cap.realizada em 16/12/2011 | 127,96 |
| 15/12/2011 | Depósito efetuado | 1000819830037 | | 45.179,39 |
| 13/01/2012 | Emissão de guia de depósito | 1000819830039 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 45.590,52 |
| 13/01/2012 | Emissão de guia de depósito | 1000819830040 | Top | 45.590,52 |
| 15/01/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60954500 - Cap.realizada em 16/01/2012 | 11.602,49 |
| 15/01/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60954500 - Cap.realizada em 16/01/2012 | 2.526,59 |
| 16/01/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57698300 - Cap.realizada em 17/01/2012 | 375,24 |
| 16/01/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57698300 - Cap.realizada em 17/01/2012 | 0,00 |
| 16/01/2012 | Depósito efetuado | 1000819830039 | | 45.590,52 |
| 16/01/2012 | Depósito efetuado | 1000819830040 | | 45.590,52 |
| 09/02/2012 | Emissão de guia de depósito | 1000819830041 | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | 45.996,27 |
| 09/02/2012 | Emissão de guia de depósito | 1000819830042 | TOP | 45.996,27 |
| 15/02/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61225850 - Cap.realizada em 16/02/2012 | 11.738,96 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---|---------------|--|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 15/02/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61225850 - Cap.realizada em 16/02/2012 | 2.589,46 |
| 15/02/2012 | Depósito efetuado | 1000819830041 | | 45.996,27 |
| 15/02/2012 | Depósito efetuado | 1000819830042 | | 45.996,27 |
| 15/03/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.53105450 - Cap.realizada em 15/03/2012 | 12.653,80 |
| 15/03/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.53105450 - Cap.realizada em 15/03/2012 | 781,76 |
| 15/04/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55215950 - Cap.realizada em 16/04/2012 | 12.723,67 |
| 15/04/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55215950 - Cap.realizada em 16/04/2012 | 1.320,03 |
| 15/05/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50050250 - Cap.realizada em 15/05/2012 | 12.787,35 |
| 15/05/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50050250 - Cap.realizada em 15/05/2012 | 12,79 |
| 15/06/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52221050 - Cap. em 15/06/2012 | 12.854,13 |
| 15/06/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52221050 - Cap. em 15/06/2012 | 568,03 |
| 15/07/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50673350 - Cap. em 16/07/2012 | 12.919,27 |
| 15/07/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50673350 - Cap. em 16/07/2012 | 173,11 |
| 15/08/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/08/2012 | 12.983,86 |
| 15/08/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/08/2012 | 0,00 |
| 15/09/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2012 | 13.048,78 |
| 15/09/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2012 | 0,00 |
| 15/10/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2012 | 13.114,03 |
| 15/10/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2012 | 0,00 |
| 15/11/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/11/2012 | 13.179,60 |
| 15/11/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/11/2012 | 0,00 |
| 10/12/2012 | Pedido de saque parcial | 1200800204452 | Renato Wolff | 146.529,49 |
| 10/12/2012 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1200800204452 | visualização do alvará equivocada | 146.529,49 |
| 10/12/2012 | Pedido de saque parcial | 1200800204453 | Renato Wolff | 146.529,49 |
| 15/12/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012 | 13.245,49 |
| 15/12/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012 | 0,00 |
| 17/12/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012 | 856,82 |

| | | | |
|-------------------------------|---|--------------------------------|-------------------------|
| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|------------------------------|---------------|---------------------------------------|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 17/12/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/12/2012 | 0,00 |
| 17/12/2012 | Saque parcial efetuado | 1200800204453 | Renato Wolff | 106.990,41 |
| 17/12/2012 | Imposto retido | 1200800204453 | Renato Wolff | 39.539,08 |
| 18/12/2012 | Confirmação de transferência | 1200800204453 | Renato Wolff | 106.990,41 |
| 17/01/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/01/2013 | 12.583,36 |
| 17/01/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/01/2013 | 0,00 |
| 17/02/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/02/2013 | 12.646,28 |
| 17/02/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/02/2013 | 0,00 |
| 17/03/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/03/2013 | 12.709,51 |
| 17/03/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 18/03/2013 | 0,00 |
| 17/04/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/04/2013 | 12.773,05 |
| 17/04/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/04/2013 | 0,00 |
| 17/05/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/05/2013 | 12.836,92 |
| 17/05/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/05/2013 | 0,00 |
| 17/06/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/06/2013 | 12.901,10 |
| 17/06/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/06/2013 | 0,00 |
| 17/07/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/07/2013 | 12.965,61 |
| 17/07/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/07/2013 | 0,00 |
| 17/08/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55497350 - Cap. em 19/08/2013 | 13.037,57 |
| 17/08/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55497350 - Cap. em 19/08/2013 | 1.425,53 |
| 17/09/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2013 | 13.102,75 |
| 17/09/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/09/2013 | 0,00 |
| 17/10/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.53550000 - Cap. em 17/10/2013 | 13.172,92 |
| 17/10/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.53550000 - Cap. em 17/10/2013 | 930,30 |
| 17/11/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52900000 - Cap. em 18/11/2013 | 13.242,60 |
| 17/11/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52900000 - Cap. em 18/11/2013 | 764,03 |
| 17/12/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55570000 - Cap. em 17/12/2013 | 13.316,19 |
| 17/12/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55570000 - Cap. em 17/12/2013 | 1.475,23 |
| 17/01/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55050000 - Cap. em 17/01/2014 | 13.389,50 |
| 17/01/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55050000 - Cap. em 17/01/2014 | 1.344,94 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|------------------------------|---------------|---------------------------------------|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 17/02/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58090000 - Cap. em 17/02/2014 | 13.467,28 |
| 17/02/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58090000 - Cap. em 17/02/2014 | 2.166,42 |
| 17/03/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/03/2014 | 13.534,61 |
| 17/03/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 17/03/2014 | 0,00 |
| 17/04/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62110000 - Cap. em 22/04/2014 | 13.618,68 |
| 17/04/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62110000 - Cap. em 22/04/2014 | 3.278,08 |
| 17/05/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52900000 - Cap. em 19/05/2014 | 13.690,72 |
| 17/05/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52900000 - Cap. em 19/05/2014 | 789,88 |
| 17/06/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56140000 - Cap. em 17/06/2014 | 13.767,58 |
| 17/06/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56140000 - Cap. em 17/06/2014 | 1.681,22 |
| 17/07/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57210000 - Cap. em 17/07/2014 | 13.846,34 |
| 17/07/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57210000 - Cap. em 17/07/2014 | 1.985,29 |
| 17/08/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60690000 - Cap. em 18/08/2014 | 13.930,38 |
| 17/08/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60690000 - Cap. em 18/08/2014 | 2.960,35 |
| 17/09/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58870000 - Cap. em 17/09/2014 | 14.012,39 |
| 17/09/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58870000 - Cap. em 17/09/2014 | 2.471,25 |
| 17/10/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57960000 - Cap. em 17/10/2014 | 14.093,60 |
| 17/10/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57960000 - Cap. em 17/10/2014 | 2.230,77 |
| 17/11/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56290000 - Cap. em 17/11/2014 | 14.172,93 |
| 17/11/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56290000 - Cap. em 17/11/2014 | 1.772,98 |
| 16/12/2014 | Pedido de saque parcial | 1400802501943 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 5.500,00 |
| 17/12/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60400000 - Cap. em 17/12/2014 | 14.258,54 |
| 17/12/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60400000 - Cap. em 17/12/2014 | 2.947,97 |
| 18/12/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58200000 - Cap. em 18/12/2014 | 461,16 |
| 18/12/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58200000 - Cap. em 18/12/2014 | 111,31 |
| 18/12/2014 | Saque parcial efetuado | 1400802501943 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 5.417,50 |
| 18/12/2014 | Imposto retido | 1400802501943 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 82,50 |
| 19/12/2014 | Confirmação de transferência | 1400802501943 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 5.417,50 |
| 18/01/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57330000 - Cap. em 19/01/2015 | 14.315,63 |
| 18/01/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57330000 - Cap. em 19/01/2015 | 2.086,71 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|------------------------------|---------------|---------------------------------------|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 18/02/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56780000 - Cap. em 18/02/2015 | 14.396,91 |
| 18/02/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56780000 - Cap. em 18/02/2015 | 1.941,20 |
| 18/03/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57960000 - Cap. em 18/03/2015 | 14.480,36 |
| 18/03/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57960000 - Cap. em 18/03/2015 | 2.291,99 |
| 08/04/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502058 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 7.500,00 |
| 09/04/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64090000 - Cap. em 09/04/2015 | 10.330,35 |
| 09/04/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64090000 - Cap. em 09/04/2015 | 2.838,05 |
| 09/04/2015 | Saque parcial efetuado | 1500802502058 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 7.387,50 |
| 09/04/2015 | Imposto retido | 1500802502058 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 112,50 |
| 10/04/2015 | Confirmação de transferência | 1500802502058 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 7.387,50 |
| 09/05/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60660000 - Cap. em 11/05/2015 | 14.596,57 |
| 09/05/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60660000 - Cap. em 11/05/2015 | 3.093,22 |
| 09/06/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62330000 - Cap. em 09/06/2015 | 14.687,55 |
| 09/06/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62330000 - Cap. em 09/06/2015 | 3.599,51 |
| 09/07/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71050000 - Cap. em 09/07/2015 | 14.791,90 |
| 09/07/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71050000 - Cap. em 09/07/2015 | 6.183,46 |
| 09/07/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502078 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 7.500,00 |
| 10/07/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.75660000 - Cap. em 10/07/2015 | 478,44 |
| 10/07/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.75660000 - Cap. em 10/07/2015 | 344,63 |
| 10/07/2015 | Saque parcial efetuado | 1500802502078 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 7.387,50 |
| 10/07/2015 | Imposto retido | 1500802502078 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 112,50 |
| 13/07/2015 | Confirmação de transferência | 1500802502078 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 7.387,50 |
| 10/08/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69450000 - Cap. em 10/08/2015 | 14.861,18 |
| 10/08/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69450000 - Cap. em 10/08/2015 | 5.741,13 |
| 10/09/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69000000 - Cap. em 10/09/2015 | 14.963,72 |
| 10/09/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69000000 - Cap. em 10/09/2015 | 5.647,25 |
| 01/10/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502170 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 7.500,00 |
| 06/10/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71560000 - Cap. em 06/10/2015 | 13.051,93 |
| 06/10/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71560000 - Cap. em 06/10/2015 | 5.278,17 |
| 06/10/2015 | Saque parcial efetuado | 1500802502170 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 7.387,50 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---|---------------|---|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 06/10/2015 | Imposto retido | 1500802502170 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 112,50 |
| 07/10/2015 | Confirmação de transferência | 1500802502170 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 7.387,50 |
| 29/10/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502228 | Massa Falida de Grande Hotel B | 2.614,30 |
| 29/10/2015 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1500802502228 | equivocado | 2.614,30 |
| 06/11/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65910000 - Cap. em 06/11/2015 | 15.116,59 |
| 06/11/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65910000 - Cap. em 06/11/2015 | 4.778,60 |
| 09/11/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502245 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.614,30 |
| 10/11/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65690000 - Cap. em 10/11/2015 | 2.021,55 |
| 10/11/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65690000 - Cap. em 10/11/2015 | 451,45 |
| 10/11/2015 | Saque parcial efetuado | 1500802502245 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.614,30 |
| 11/11/2015 | Confirmação de transferência | 1500802502245 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.614,30 |
| 10/12/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.72970000 - Cap. em 10/12/2015 | 15.226,18 |
| 10/12/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.72970000 - Cap. em 10/12/2015 | 6.944,24 |
| 11/12/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502296 | LTK Ltda. ME | 2.800,00 |
| 11/12/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502297 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 740,00 |
| 11/12/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502298 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.500,00 |
| 14/12/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65880000 - Cap. em 14/12/2015 | 1.970,52 |
| 14/12/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65880000 - Cap. em 14/12/2015 | 483,24 |
| 14/12/2015 | Saque parcial efetuado | 1500802502297 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 740,00 |
| 14/12/2015 | Saque parcial efetuado | 1500802502298 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.462,50 |
| 14/12/2015 | Imposto retido | 1500802502298 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 37,50 |
| 14/12/2015 | Saque parcial efetuado | 1500802502296 | LTK Ltda. ME | 2.800,00 |
| 15/12/2015 | Estorno de Saque parcial | 1500802502296 | Estorno Automatizado - Erro apont. pelo Banco | 2.800,00 |
| 15/12/2015 | Confirmação de transferência | 1500802502297 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 740,00 |
| 15/12/2015 | Confirmação de transferência | 1500802502298 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.462,50 |
| 15/12/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502305 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.500,00 |
| 15/12/2015 | Pedido de saque parcial | 1500802502306 | LTK Ltda. ME | 2.800,00 |
| 18/12/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.67680000 - Cap. em 18/12/2015 | 1.970,36 |
| 18/12/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.67680000 - Cap. em 18/12/2015 | 1.024,53 |
| 18/12/2015 | Saque parcial efetuado | 1500802502305 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.462,50 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|------------------------------|---------------|---|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 18/12/2015 | Imposto retido | 1500802502305 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 37,50 |
| 18/12/2015 | Saque parcial efetuado | 1500802502306 | LTK Ltda. ME | 2.800,00 |
| 19/12/2015 | Estorno de Saque parcial | 1500802502306 | Estorno Automatizado - Erro apont. pelo Banco | 2.800,00 |
| 19/12/2015 | Confirmação de transferência | 1500802502305 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.462,50 |
| 18/01/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59600000 - Cap. em 18/01/2016 | 15.315,47 |
| 18/01/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59600000 - Cap. em 18/01/2016 | 2.923,15 |
| 29/01/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802502340 | Rossa Advogados Associados | 15.000,00 |
| 29/01/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802502341 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.500,00 |
| 03/02/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.67280000 - Cap. em 03/02/2016 | 7.942,49 |
| 03/02/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.67280000 - Cap. em 03/02/2016 | 3.023,47 |
| 03/02/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802502341 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.500,00 |
| 03/02/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802502340 | Rossa Advogados Associados | 15.000,00 |
| 04/02/2016 | Confirmação de transferência | 1600802502340 | Rossa Advogados Associados | 15.000,00 |
| 04/02/2016 | Confirmação de transferência | 1600802502341 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.500,00 |
| 03/03/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59800000 - Cap. em 03/03/2016 | 15.374,36 |
| 03/03/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59800000 - Cap. em 03/03/2016 | 2.995,46 |
| 03/03/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802502399 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 6.786,43 |
| 03/03/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802502400 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.500,00 |
| 09/03/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69300000 - Cap. em 09/03/2016 | 2.985,64 |
| 09/03/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69300000 - Cap. em 09/03/2016 | 1.129,50 |
| 09/03/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802502399 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 6.786,43 |
| 09/03/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802502400 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.462,50 |
| 09/03/2016 | Imposto retido | 1600802502400 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 37,50 |
| 10/03/2016 | Confirmação de transferência | 1600802502399 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 6.786,43 |
| 10/03/2016 | Confirmação de transferência | 1600802502400 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 2.462,50 |
| 09/04/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.72730000 - Cap. em 11/04/2016 | 15.460,26 |
| 09/04/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.72730000 - Cap. em 11/04/2016 | 6.977,49 |
| 09/05/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59740000 - Cap. em 09/05/2016 | 15.552,62 |
| 09/05/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59740000 - Cap. em 09/05/2016 | 3.011,66 |
| 09/06/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68550000 - Cap. em 09/06/2016 | 15.659,23 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|------------------------------|---------------|---------------------------------------|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 09/06/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68550000 - Cap. em 09/06/2016 | 5.770,02 |
| 09/07/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71210000 - Cap. em 11/07/2016 | 15.770,74 |
| 09/07/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71210000 - Cap. em 11/07/2016 | 6.642,65 |
| 18/07/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802502664 | Matheus Eduardo dos Santos | 2.925,69 |
| 18/07/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802502665 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 3.886,13 |
| 21/07/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66980000 - Cap. em 21/07/2016 | 6.129,89 |
| 21/07/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66980000 - Cap. em 21/07/2016 | 2.039,22 |
| 21/07/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802502665 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 3.827,84 |
| 21/07/2016 | Imposto retido | 1600802502665 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 58,29 |
| 21/07/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802502664 | Matheus Eduardo dos Santos | 2.925,69 |
| 22/07/2016 | Confirmação de transferência | 1600802502664 | Matheus Eduardo dos Santos | 2.925,69 |
| 22/07/2016 | Confirmação de transferência | 1600802502665 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 3.827,84 |
| 29/07/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802502703 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 5.000,00 |
| 29/07/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802502704 | Gilson Amilton Sgrott | 3.000,00 |
| 01/08/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71760000 - Cap. em 01/08/2016 | 5.621,28 |
| 01/08/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71760000 - Cap. em 01/08/2016 | 2.183,14 |
| 01/08/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802502703 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 4.925,00 |
| 01/08/2016 | Imposto retido | 1600802502703 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 75,00 |
| 01/08/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802502704 | Gilson Amilton Sgrott | 2.904,80 |
| 01/08/2016 | Imposto retido | 1600802502704 | Gilson Amilton Sgrott | 95,20 |
| 02/08/2016 | Confirmação de transferência | 1600802502703 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 4.925,00 |
| 02/08/2016 | Confirmação de transferência | 1600802502704 | Gilson Amilton Sgrott | 2.904,80 |
| 01/09/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016 | 15.895,76 |
| 01/09/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016 | 8.071,27 |
| 01/10/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016 | 16.000,40 |
| 01/10/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016 | 5.032,60 |
| 01/11/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016 | 16.106,15 |
| 01/11/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016 | 5.148,93 |
| 01/12/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016 | 16.209,79 |
| 01/12/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016 | 4.622,47 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---|---------------|---------------------------------------|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 15/12/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802503057 | Gilson Amilton Sgrott | 15.000,00 |
| 15/12/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802503058 | Gilson Amilton Sgrott | 2.704,00 |
| 15/12/2016 | Pedido de saque parcial | 1600802503059 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 860,00 |
| 16/12/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68580000 - Cap. em 16/12/2016 | 7.879,79 |
| 16/12/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68580000 - Cap. em 16/12/2016 | 3.010,39 |
| 16/12/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802503057 | Gilson Amilton Sgrott | 11.744,36 |
| 16/12/2016 | Imposto retido | 1600802503057 | Gilson Amilton Sgrott | 3.255,64 |
| 16/12/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802503058 | Gilson Amilton Sgrott | 2.704,00 |
| 16/12/2016 | Saque parcial efetuado | 1600802503059 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 860,00 |
| 19/12/2016 | Confirmação de transferência | 1600802503057 | Gilson Amilton Sgrott | 11.744,36 |
| 19/12/2016 | Confirmação de transferência | 1600802503058 | Gilson Amilton Sgrott | 2.704,00 |
| 19/12/2016 | Confirmação de transferência | 1600802503059 | Rutzen Jenichen Advogados Asso | 860,00 |
| 16/01/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66800000 - Cap. em 16/01/2017 | 16.279,64 |
| 16/01/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66800000 - Cap. em 16/01/2017 | 5.433,66 |
| 16/02/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69390000 - Cap. em 16/02/2017 | 16.392,61 |
| 16/02/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69390000 - Cap. em 16/02/2017 | 6.313,25 |
| 16/03/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/03/2017 | 16.474,57 |
| 16/03/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 16/03/2017 | 0,00 |
| 31/03/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503206 | Magnus Consultoria Contábil Lt | 9.893,79 |
| 31/03/2017 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1700802503206 | equivocado | 9.893,79 |
| 31/03/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503207 | Magnus Consultoria Contábil | 9.893,79 |
| 31/03/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503208 | Gilson Amilton Sgrott | 12.000,00 |
| 03/04/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58490000 - Cap. em 03/04/2017 | 9.608,29 |
| 03/04/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58490000 - Cap. em 03/04/2017 | 1.598,21 |
| 03/04/2017 | Saque parcial efetuado | 1700802503207 | Magnus Consultoria Contábil | 9.745,38 |
| 03/04/2017 | Imposto retido | 1700802503207 | Magnus Consultoria Contábil | 148,41 |
| 03/04/2017 | Saque parcial efetuado | 1700802503208 | Gilson Amilton Sgrott | 9.569,36 |
| 03/04/2017 | Imposto retido | 1700802503208 | Gilson Amilton Sgrott | 2.430,64 |
| 04/04/2017 | Confirmação de transferência | 1700802503207 | Magnus Consultoria Contábil | 9.745,38 |
| 04/04/2017 | Confirmação de transferência | 1700802503208 | Gilson Amilton Sgrott | 9.569,36 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---|---------------|---------------------------------------|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 03/05/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52210000 - Cap. em 03/05/2017 | 16.507,13 |
| 03/05/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52210000 - Cap. em 03/05/2017 | 725,83 |
| 03/06/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.63920000 - Cap. em 05/06/2017 | 16.612,65 |
| 03/06/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.63920000 - Cap. em 05/06/2017 | 4.595,59 |
| 09/06/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503314 | Gilson Amilton Sgrott | 35.153,58 |
| 09/06/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503315 | Gilson Amilton Sgrott | 12.000,00 |
| 09/06/2017 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1700802503314 | equivocado | 35.153,58 |
| 09/06/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503316 | Gilson Amilton Sgrott | 35.153,58 |
| 21/06/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50320000 - Cap. em 21/06/2017 | 10.007,62 |
| 21/06/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50320000 - Cap. em 21/06/2017 | 61,55 |
| 21/06/2017 | Saque parcial efetuado | 1700802503315 | Gilson Amilton Sgrott | 9.569,36 |
| 21/06/2017 | Imposto retido | 1700802503315 | Gilson Amilton Sgrott | 2.430,64 |
| 21/06/2017 | Saque parcial efetuado | 1700802503316 | Gilson Amilton Sgrott | 35.153,58 |
| 22/06/2017 | Confirmação de transferência | 1700802503315 | Gilson Amilton Sgrott | 9.569,36 |
| 22/06/2017 | Confirmação de transferência | 1700802503316 | Gilson Amilton Sgrott | 35.153,58 |
| 21/07/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57050000 - Cap. em 21/07/2017 | 16.521,87 |
| 21/07/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57050000 - Cap. em 21/07/2017 | 2.316,37 |
| 03/08/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503506 | Gilson Amilton Sgrott | 6.000,00 |
| 11/08/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51950000 - Cap. em 11/08/2017 | 11.240,70 |
| 11/08/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51950000 - Cap. em 11/08/2017 | 460,24 |
| 11/08/2017 | Saque parcial efetuado | 1700802503506 | Gilson Amilton Sgrott | 5.219,36 |
| 11/08/2017 | Imposto retido | 1700802503506 | Gilson Amilton Sgrott | 780,64 |
| 14/08/2017 | Confirmação de transferência | 1700802503506 | Gilson Amilton Sgrott | 5.219,36 |
| 30/08/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503584 | Rossa Advogados Associados | 19.500,00 |
| 31/08/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 31/08/2017 | 10.721,46 |
| 31/08/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 31/08/2017 | 0,00 |
| 31/08/2017 | Saque parcial efetuado | 1700802503584 | Rossa Advogados Associados | 19.500,00 |
| 01/09/2017 | Confirmação de transferência | 1700802503584 | Rossa Advogados Associados | 19.500,00 |
| 01/10/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017 | 16.589,09 |
| 01/10/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017 | 0,00 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|------------------------------|---------------|---------------------------------------|-----------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 20/10/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503821 | Gilson Adilson Sgrott | 2.876,50 |
| 20/10/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503822 | Gilson Amilton Sgrott | 6.000,00 |
| 23/10/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/10/2017 | 11.823,20 |
| 23/10/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/10/2017 | 0,00 |
| 23/10/2017 | Saque parcial efetuado | 1700802503821 | Gilson Adilson Sgrott | 2.876,50 |
| 23/10/2017 | Saque parcial efetuado | 1700802503822 | Gilson Amilton Sgrott | 5.219,36 |
| 23/10/2017 | Imposto retido | 1700802503822 | Gilson Amilton Sgrott | 780,64 |
| 24/10/2017 | Confirmação de transferência | 1700802503821 | Gilson Adilson Sgrott | 2.876,50 |
| 24/10/2017 | Confirmação de transferência | 1700802503822 | Gilson Amilton Sgrott | 5.219,36 |
| 23/11/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/11/2017 | 16.686,77 |
| 23/11/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/11/2017 | 0,00 |
| 27/11/2017 | Pedido de saque parcial | 1700802503954 | Rossa Advogados Associados | 19.500,00 |
| 28/11/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/11/2017 | 2.789,23 |
| 28/11/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/11/2017 | 0,00 |
| 28/11/2017 | Saque parcial efetuado | 1700802503954 | Rossa Advogados Associados | 19.500,00 |
| 29/11/2017 | Confirmação de transferência | 1700802503954 | Rossa Advogados Associados | 19.500,00 |
| 28/12/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/12/2017 | 16.686,65 |
| 28/12/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/12/2017 | 0,00 |
| 28/01/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 29/01/2018 | 16.770,09 |
| 28/01/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 29/01/2018 | 0,00 |
| 28/02/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/02/2018 | 16.853,94 |
| 28/02/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/02/2018 | 0,00 |
| 28/03/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/03/2018 | 16.938,21 |
| 28/03/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/03/2018 | 0,00 |
| 28/04/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/04/2018 | 17.022,90 |
| 28/04/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/04/2018 | 0,00 |
| 28/05/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/05/2018 | 17.108,01 |
| 28/05/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/05/2018 | 0,00 |
| 28/06/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/06/2018 | 17.193,55 |
| 28/06/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/06/2018 | 0,00 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|------------------------------|---------------|---------------------------------------|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 28/07/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/07/2018 | 17.279,52 |
| 28/07/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 30/07/2018 | 0,00 |
| 28/08/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/08/2018 | 17.365,92 |
| 28/08/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 28/08/2018 | 0,00 |
| 13/09/2018 | Pedido de saque parcial | 1800802504595 | Gilson Amilton Sgrott | 29.171,50 |
| 14/09/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/09/2018 | 9.560,08 |
| 14/09/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/09/2018 | 0,00 |
| 14/09/2018 | Saque parcial efetuado | 1800802504595 | Gilson Amilton Sgrott | 29.171,50 |
| 17/09/2018 | Confirmação de transferência | 1800802504595 | Gilson Amilton Sgrott | 29.171,50 |
| 14/10/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2018 | 17.354,69 |
| 14/10/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 15/10/2018 | 0,00 |
| 14/11/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/11/2018 | 17.441,46 |
| 14/11/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 14/11/2018 | 0,00 |
| 29/11/2018 | Pedido de saque parcial | 1800802504888 | Gilson Amilton Sgrott | 39.000,00 |
| 04/12/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/12/2018 | 11.676,06 |
| 04/12/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/12/2018 | 0,00 |
| 04/12/2018 | Saque parcial efetuado | 1800802504888 | Gilson Amilton Sgrott | 29.144,36 |
| 04/12/2018 | Imposto retido | 1800802504888 | Gilson Amilton Sgrott | 9.855,64 |
| 05/12/2018 | Confirmação de transferência | 1800802504888 | Gilson Amilton Sgrott | 29.144,36 |
| 04/01/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 07/01/2019 | 17.392,05 |
| 04/01/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 07/01/2019 | 0,00 |
| 04/02/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/02/2019 | 17.479,01 |
| 04/02/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/02/2019 | 0,00 |
| 04/03/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/03/2019 | 17.566,41 |
| 04/03/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/03/2019 | 0,00 |
| 04/04/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/04/2019 | 17.654,24 |
| 04/04/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 04/04/2019 | 0,00 |
| 04/05/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/05/2019 | 17.742,51 |
| 04/05/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 06/05/2019 | 0,00 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505191 | Peres Advogados Associados | 182.373,77 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---|---------------|---------------------------------------|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505192 | Rafael Phillipe de Oliveira | 52.920,57 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505193 | Bittencourt& Bittencourt Advog | 2.892,57 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505194 | Laisa Staloch | 2.713,22 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505195 | St¿helin & Sasse Advogados Ass | 10.085,99 |
| 15/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505192 | informaç¿o equivocada IR | 52.920,57 |
| 15/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505193 | informaç¿o equivocada IR | 2.892,57 |
| 15/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505194 | informaç¿o equivocada IR | 2.713,22 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505196 | Bittencourt & Bittencourt Advo | 2.892,38 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505197 | Rafael Phillipe de Oliveira | 52.920,57 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505198 | Laisa Staloch | 2.713,22 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505199 | St¿helin & Sasse Advogados Ass | 18.903,64 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505200 | St¿helin & Sasse Advogados Ass | 13.462,44 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505201 | PMB - Honor rios Advocat¿cios | 92.468,73 |
| 15/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505191 | informaç¿o equivocada IR | 182.373,77 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505202 | Peres Advogados Associados S/S | 182.373,77 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505203 | Simone Raquel Cipriani | 111.317,53 |
| 15/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505204 | Bittencourt & Bittencourt Advo | 86.395,91 |
| 17/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505202 | excede limite decis¿o | 182.373,77 |
| 17/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505204 | sem procuraç¿o | 86.395,91 |
| 17/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505196 | sem procuraç¿o | 2.892,38 |
| 17/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505206 | Peres Advogado Associados | 149.700,00 |
| 20/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505206 | equivocado | 149.700,00 |
| 20/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505209 | Peres Advogados Associados | 149.700,00 |
| 20/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505210 | Bittencourt & Bittencourt Advo | 2.892,38 |
| 20/05/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505211 | Bittencourt & Bittencourt Advo | 86.395,91 |
| 21/05/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 21/05/2019 | 9.767,40 |
| 21/05/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 21/05/2019 | 0,00 |
| 21/05/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505195 | St¿helin & Sasse Advogados Ass | 10.085,99 |
| 21/05/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505198 | Laisa Staloch | 2.713,22 |
| 21/05/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505199 | St¿helin & Sasse Advogados Ass | 18.903,64 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---|---------------|---------------------------------------|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 21/05/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505200 | St¿helin & Sasse Advogados Ass | 13.462,44 |
| 21/05/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505201 | PMB - Honor rios Advocat¿cios | 92.468,73 |
| 21/05/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505197 | Rafael Phillipe de Oliveira | 52.920,57 |
| 21/05/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505203 | Simone Raquel Cipriani | 111.317,53 |
| 21/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505211 | sem procura¿Eo especifica | 86.395,91 |
| 21/05/2019 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 1900802505210 | sem procura¿Eo especifica | 2.892,38 |
| 22/05/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505195 | St¿helin & Sasse Advogados Ass | 10.085,99 |
| 22/05/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505198 | La¿sa Staloch | 2.713,22 |
| 22/05/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505199 | St¿helin & Sasse Advogados Ass | 18.903,64 |
| 22/05/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505200 | St¿helin & Sasse Advogados Ass | 13.462,44 |
| 22/05/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505201 | PMB - Honor rios Advocat¿cios | 92.468,73 |
| 22/05/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505197 | Rafael Phillipe de Oliveira | 52.920,57 |
| 22/05/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505203 | Simone Raquel Cipriani | 111.317,53 |
| 22/05/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/05/2019 | 526,81 |
| 22/05/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/05/2019 | 0,00 |
| 22/05/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505209 | Peres Advogados Associados | 147.454,50 |
| 22/05/2019 | Imposto retido | 1900802505209 | Peres Advogados Associados | 2.245,50 |
| 23/05/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505209 | Peres Advogados Associados | 147.454,50 |
| 22/06/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 24/06/2019 | 15.624,83 |
| 22/06/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 24/06/2019 | 0,00 |
| 22/07/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/07/2019 | 15.702,96 |
| 22/07/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/07/2019 | 0,00 |
| 22/08/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/08/2019 | 15.781,47 |
| 22/08/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/08/2019 | 0,00 |
| 22/09/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/09/2019 | 15.860,38 |
| 22/09/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 23/09/2019 | 0,00 |
| 22/10/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/10/2019 | 15.939,68 |
| 22/10/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 22/10/2019 | 0,00 |
| 30/10/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505483 | Gilson Amilton Sgrott | 13.436,94 |
| 01/11/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2019 | 5.158,81 |

I - Dados do processo:

Número : 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)
 Comarca : Blumenau
 Vara: 5ª Vara Cível
 Titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 10.008.1983-0
 Juros (total/período): 1.690.628,68 / 1.053,31
 Corr. mon. (total/per.): 198.289,26 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---------------------------------|---------------|---|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 01/11/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2019 | 0,00 |
| 01/11/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505483 | Gilson Amilton Sgrott | 13.436,94 |
| 04/11/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505483 | Gilson Amilton Sgrott | 13.436,94 |
| 01/12/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/12/2019 | 15.977,99 |
| 01/12/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/12/2019 | 0,00 |
| 05/12/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505622 | Gilson Amilton Sgrott | 48.000,00 |
| 10/12/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 10/12/2019 | 4.653,72 |
| 10/12/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 10/12/2019 | 0,00 |
| 10/12/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505622 | Gilson Amilton Sgrott | 35.669,36 |
| 10/12/2019 | Imposto retido | 1900802505622 | Gilson Amilton Sgrott | 12.330,64 |
| 11/12/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505622 | Gilson Amilton Sgrott | 35.669,36 |
| 18/12/2019 | Pedido de saque parcial | 1900802505684 | Gilson Amilton Sgrott | 519.574,57 |
| 19/12/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/12/2019 | 4.590,91 |
| 19/12/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/12/2019 | 0,00 |
| 19/12/2019 | Saque parcial efetuado | 1900802505684 | Gilson Amilton Sgrott | 519.574,57 |
| 20/12/2019 | Confirmação de transferência | 1900802505684 | Gilson Amilton Sgrott | 519.574,57 |
| 19/01/2020 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 20/01/2020 | 13.266,23 |
| 19/01/2020 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 20/01/2020 | 0,00 |
| 19/02/2020 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/02/2020 | 13.332,56 |
| 19/02/2020 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/02/2020 | 0,00 |
| 19/03/2020 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/03/2020 | 13.399,22 |
| 19/03/2020 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 19/03/2020 | 0,00 |
| 19/04/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 20/04/2020 | 5.822,79 |
| 19/04/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 20/04/2020 | 0,00 |
| 18/05/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020 | 5.640,67 |
| 18/05/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020 | 0,00 |
| 18/05/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 1700830953: unificaç/Eo | 1.687,74 |
| 18/05/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 1500858805: unificaç/Eo | 72.703,84 |
| 18/05/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 1500813142: unificaç/Eo | 9.428,04 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---------------------------------|---------------|---|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 18/05/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 1300804587: unificaç/Eo | 728,88 |
| 18/06/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 18/06/2020 | 4.833,78 |
| 18/06/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 18/06/2020 | 0,00 |
| 18/07/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 20/07/2020 | 3.640,70 |
| 18/07/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 20/07/2020 | 0,00 |
| 18/08/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 18/08/2020 | 3.645,44 |
| 18/08/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 18/08/2020 | 0,00 |
| 18/09/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/09/2020 | 3.246,79 |
| 18/09/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/09/2020 | 0,00 |
| 18/10/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 19/10/2020 | 3.250,56 |
| 18/10/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 19/10/2020 | 0,00 |
| 18/11/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/11/2020 | 3.254,32 |
| 18/11/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/11/2020 | 0,00 |
| 20/11/2020 | Pedido de saque parcial | 2000802506765 | Lauri Borgonha | 156.750,00 |
| 23/11/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 23/11/2020 | 542,75 |
| 23/11/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 23/11/2020 | 0,00 |
| 23/11/2020 | Saque parcial efetuado | 2000802506765 | Lauri Borgonha | 156.750,00 |
| 24/11/2020 | Confirmação de transferência | 2000802506765 | Lauri Borgonha | 156.750,00 |
| 07/12/2020 | Pedido de saque parcial | 2000802506837 | Gilson Amilton Sgrott | 72.000,00 |
| 16/12/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 16/12/2020 | 2.358,75 |
| 16/12/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 16/12/2020 | 0,00 |
| 16/12/2020 | Saque parcial efetuado | 2000802506837 | Gilson Amilton Sgrott | 53.069,36 |
| 16/12/2020 | Imposto retido | 2000802506837 | Gilson Amilton Sgrott | 18.930,64 |
| 17/12/2020 | Confirmação de transferência | 2000802506837 | Gilson Amilton Sgrott | 53.069,36 |
| 16/01/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/01/2021 | 2.996,34 |
| 16/01/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/01/2021 | 0,00 |
| 16/02/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 17/02/2021 | 2.999,81 |
| 16/02/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 17/02/2021 | 0,00 |
| 16/03/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 16/03/2021 | 3.003,29 |
| 16/03/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 16/03/2021 | 0,00 |

| | | | |
|-------------------------------|---|--------------------------------|-------------------------|
| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 10.008.1983-0 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 1.690.628,68 / 1.053,31 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 198.289,26 / 0,00 |
| Titular: | Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda. | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---|---------------|--|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 16/04/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 16/04/2021 | 3.006,77 |
| 16/04/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 16/04/2021 | 0,00 |
| 16/05/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 17/05/2021 | 4.129,68 |
| 16/05/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 17/05/2021 | 0,00 |
| 16/06/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 16/06/2021 | 5.252,26 |
| 16/06/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 16/06/2021 | 0,00 |
| 16/07/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 16/07/2021 | 5.262,86 |
| 16/07/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 16/07/2021 | 0,00 |
| 16/08/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 16/08/2021 | 6.388,78 |
| 16/08/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 16/08/2021 | 0,00 |
| 15/09/2021 | Pedido de saque parcial | 2100802507799 | Ademir Rainoldo Venske | 19.835,91 |
| 15/09/2021 | Pedido de saque parcial | 2100802507800 | Patricia Francisca Krieger | 126.203,98 |
| 15/09/2021 | Pedido de saque parcial | 2100802507801 | Stahelin Advogados Associados | 13.720,14 |
| 15/09/2021 | Pedido de saque parcial | 2100802507802 | Oechsler Advogados Associados | 50.954,45 |
| 16/09/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 16/09/2021 | 7.886,37 |
| 16/09/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 16/09/2021 | 0,00 |
| 16/09/2021 | Cancelamento de pedido de saque parcial | 2100802507800 | beneficiária com nome equivocado | 126.203,98 |
| 16/09/2021 | Pedido de saque parcial | 2100802507809 | Priscila Francisca Krieger | 126.203,98 |
| 20/09/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 20/09/2021 | 1.053,31 |
| 20/09/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 20/09/2021 | 0,00 |
| 20/09/2021 | Saque parcial efetuado | 2100802507799 | Ademir Rainoldo Venske | 19.835,91 |
| 20/09/2021 | Saque parcial efetuado | 2100802507801 | Stahelin Advogados Associados | 13.720,14 |
| 20/09/2021 | Saque parcial efetuado | 2100802507809 | Priscila Francisca Krieger | 126.203,98 |
| 20/09/2021 | Saque parcial efetuado | 2100802507802 | Oechsler Advogados Associados | 50.954,45 |
| 21/09/2021 | Confirmação de transferência | 2100802507799 | Ademir Rainoldo Venske | 19.835,91 |
| 21/09/2021 | Confirmação de transferência | 2100802507801 | Stahelin Advogados Associados | 13.720,14 |
| 21/09/2021 | Confirmação de transferência | 2100802507809 | Priscila Francisca Krieger | 126.203,98 |
| 21/09/2021 | Confirmação de transferência | 2100802507802 | Oechsler Advogados Associados | 50.954,45 |

| | | | | | |
|---------------------------|-------------|----------------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| Total ant. MP 567: | 0,00 | Total post. MP 567: | 2.416.543,56 | Total | 2.416.543,56 |
|---------------------------|-------------|----------------------------|---------------------|--------------|---------------------|

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 19.008.4892-6 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 135.279,75 / 10.919,55 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 0,00 / 0,00 |
| Titular: | Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 06.210.049/0001-55 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---------------------------------|-----------------|---|--------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 26/08/2019 | Criação de subconta | | criação através de guia de depósito gerada via Internet | 0,00 |
| 26/08/2019 | Emissão de guia de depósito | 100000001374022 | Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - ME | 2.000.015,00 |
| 27/08/2019 | Depósito efetuado | 100000001374022 | | 2.000.015,00 |
| 27/09/2019 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 27/09/2019 | 6.868,05 |
| 27/09/2019 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 27/09/2019 | 0,00 |
| 23/09/2019 | Emissão de guia de depósito | 100000001403055 | Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me | 165.278,95 |
| 30/09/2019 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/10/2019 | 631,87 |
| 30/09/2019 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/10/2019 | 0,00 |
| 30/09/2019 | Depósito efetuado | 100000001403055 | | 165.278,95 |
| 01/11/2019 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/11/2019 | 6.850,82 |
| 01/11/2019 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 01/11/2019 | 0,00 |
| 01/12/2019 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/12/2019 | 6.257,76 |
| 01/12/2019 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/12/2019 | 0,00 |
| 01/01/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/01/2020 | 6.275,73 |
| 01/01/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 02/01/2020 | 0,00 |
| 01/02/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020 | 5.673,36 |
| 01/02/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020 | 0,00 |
| 01/03/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 02/03/2020 | 5.688,04 |
| 01/03/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 02/03/2020 | 0,00 |
| 01/04/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 01/04/2020 | 5.389,86 |
| 01/04/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 01/04/2020 | 0,00 |
| 01/05/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 04/05/2020 | 4.775,71 |
| 01/05/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 04/05/2020 | 0,00 |
| 18/05/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020 | 2.623,32 |
| 18/05/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 18/05/2020 | 0,00 |
| 18/05/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: | 166.280,66 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 19.008.4892-6 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 135.279,75 / 10.919,55 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 0,00 / 0,00 |
| Titular: | Paraíso Comércio de Confeções Ltda. - Me | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 06.210.049/0001-55 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---------------------------------|-----------|---|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| | | | 2000810336: unificação | |
| 18/05/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000804025: unificação | 166.668,41 |
| 18/05/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000800026: unificação | 167.099,75 |
| 18/05/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 1900874926: unificação | 167.579,50 |
| 18/05/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 1900868268: unificação | 168.107,88 |
| 18/06/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 18/06/2020 | 5.289,23 |
| 18/06/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 18/06/2020 | 0,00 |
| 18/07/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 20/07/2020 | 3.983,73 |
| 18/07/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 20/07/2020 | 0,00 |
| 18/08/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 18/08/2020 | 3.988,92 |
| 18/08/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 18/08/2020 | 0,00 |
| 18/09/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/09/2020 | 3.552,71 |
| 18/09/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 18/09/2020 | 0,00 |
| 02/10/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/10/2020 | 1.659,34 |
| 02/10/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 02/10/2020 | 0,00 |
| 02/10/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000865227: unificação | 165.285,13 |
| 02/11/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 03/11/2020 | 3.750,32 |
| 02/11/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 03/11/2020 | 0,00 |
| 17/11/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 17/11/2020 | 1.876,79 |
| 17/11/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 17/11/2020 | 0,00 |
| 17/11/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 1900868268: unificação | 165.381,09 |
| 07/12/2020 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 07/12/2020 | 2.631,84 |
| 07/12/2020 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 07/12/2020 | 0,00 |
| 07/12/2020 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 2000880036: unificação | 165.316,01 |
| 07/01/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 07/01/2021 | 4.143,17 |
| 07/01/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 07/01/2021 | 0,00 |
| 25/01/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 25/01/2021 | 2.407,91 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|---|--------------------------|------------------------|
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 19.008.4892-6 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 135.279,75 / 10.919,55 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 0,00 / 0,00 |
| Titular: | Paraíso Comércio de Confeções Ltda. - Me | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 06.210.049/0001-55 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|---------------------------------|-----------------|--|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 25/01/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 25/01/2021 | 0,00 |
| 25/01/2021 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 1900845844: unificação | 165.427,23 |
| 25/02/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 25/02/2021 | 4.342,49 |
| 25/02/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 25/02/2021 | 0,00 |
| 04/03/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 04/03/2021 | 1.086,41 |
| 04/03/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 04/03/2021 | 0,00 |
| 04/03/2021 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 2100816388: unificação | 82.659,98 |
| 04/04/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/04/2021 | 4.444,59 |
| 04/04/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/04/2021 | 0,00 |
| 06/04/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 06/04/2021 | 406,66 |
| 06/04/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 06/04/2021 | 0,00 |
| 06/04/2021 | Transferência interna - Entrada | | CNJ:00202012920128240008 Origem: 2100827040: unificação | 82.661,35 |
| 28/04/2021 | Emissão de guia de depósito | 100000001899109 | PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | 165.278,95 |
| 30/04/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 03/05/2021 | 4.988,45 |
| 30/04/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 03/05/2021 | 0,00 |
| 30/04/2021 | Depósito efetuado | 100000001899109 | Parcela 12 | 165.278,95 |
| 25/05/2021 | Emissão de guia de depósito | 100000001926673 | PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | 165.278,95 |
| 31/05/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 01/06/2021 | 6.297,20 |
| 31/05/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 01/06/2021 | 0,00 |
| 31/05/2021 | Depósito efetuado | 100000001926673 | | 165.278,95 |
| 01/06/2021 | Emissão de guia de depósito | 100000001933692 | PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | 165.278,95 |
| 30/06/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 01/07/2021 | 8.322,17 |
| 30/06/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 01/07/2021 | 0,00 |
| 30/06/2021 | Depósito efetuado | 100000001933692 | Parcela 15 | 165.278,95 |
| 02/07/2021 | Emissão de guia de depósito | 100000001966546 | PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | 165.278,95 |
| 30/07/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 02/08/2021 | 10.153,75 |
| 30/07/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 02/08/2021 | 0,00 |

| | | | |
|-------------------------------|---|--------------------------------|------------------------|
| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
| Número : | 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008) | Nº subconta: | 19.008.4892-6 |
| Comarca : | Blumenau | Juros (total/período): | 135.279,75 / 10.919,55 |
| Vara: | 5ª Vara Cível | Corr. mon. (total/per.): | 0,00 / 0,00 |
| Titular: | Paraíso Comércio de Confeccões Ltda. - Me | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 06.210.049/0001-55 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|-----------------|--|------------|
| | | | Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo | |
| 30/07/2021 | Depósito efetuado | 100000001966546 | Parcela 16 | 165.278,95 |
| 02/08/2021 | Emissão de guia de depósito | 100000001998743 | PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | 165.278,95 |
| 31/08/2021 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 01/09/2021 | 10.919,55 |
| 31/08/2021 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 01/09/2021 | 0,00 |
| 31/08/2021 | Depósito efetuado | 100000001998743 | | 165.278,95 |

| | | | | | |
|---------------------------|-------------|----------------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| Total ant. MP 567: | 0,00 | Total post. MP 567: | 4.789.435,44 | Total | 4.789.435,44 |
|---------------------------|-------------|----------------------------|---------------------|--------------|---------------------|

Evento 2340

Evento:

PETICAO

Data:

06/10/2021 21:35:06

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2340

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à parcela do mês de setembro/21, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 06 de outubro de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

| | | | | | |
|--|----------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 08/09/2021 | Nº do Documento 2039944 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 08/09/2021 | Nosso Número 1410000002039944-6 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Subconta: 1900848926 Não receber após o vencimento | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 30/09/2021 | Valor do Documento R\$ 165.278,95 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |



104-0

10492.03027 17100.100043 00203.994413 1 87590016527895

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|---|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 30/09/2021 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Data do Documento 08/09/2021 | Nº do Documento 2039944 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 08/09/2021 | Nosso Número 1410000002039944-6 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 165.278,95 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Subconta: 1900848926 Não receber após o vencimento | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME ,-/ SACADOR/AVALISTA: | | | | | 06.210.049/0001-55 00000-000 |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/09/2021

Nº de controle: 756.850.415.491.190.005 | Documento: 0006156

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00203 994413 1 87590016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **30/09/2021**Data de vencimento: **30/09/2021**Valor **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

GR18dSU3 elbBj64I IxHQoswW 7IsBV5jk IxtM8*AF mCatLalq vb2NSGOj XiU5QNEX
 qkfpsKa# 7sNKPIS@ 5nTTkC#W nkixNvWo 9IteCl2H f6LewpNN vgSCV*vD ?9mDizBE
 kxcmfIIY j8O*6Nog sS7uQHA6 yGVRwxzZ Gj6Trn3Z TbMSGf#f 90646271 11058053

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2341

Evento:

PETICAO

Data:

22/11/2021 17:35:44

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2341

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à parcela do mês de outubro/21, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 22 de novembro de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

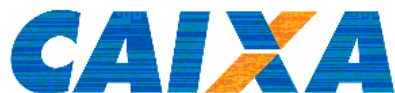
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 05/10/2021 | Nº do Documento 2071093 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 05/10/2021 | Nosso Número 1410000002071093-1 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:</p> <p>Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008</p> <p>Comarca: Blumenau</p> <p>Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau</p> <p>Subconta: 1900848926</p> <p>Não receber após o vencimento</p> | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 29/10/2021 | Valor do Documento R\$ 165.278,95 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |



104-0

10492.03027 17100.100043 00207.109372 1 87880016527895

| | | | | | |
|--|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|--|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 29/10/2021 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Data do Documento 05/10/2021 | Nº do Documento 2071093 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 05/10/2021 | Nosso Número 1410000002071093-1 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 165.278,95 |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE</p> <p>Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008</p> <p>Comarca: Blumenau</p> <p>Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau</p> <p>Subconta: 1900848926</p> <p>Não receber após o vencimento</p> | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| <p>NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:</p> <p>PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME</p> <p>,,-/</p> <p>SACADOR/AVALISTA:</p> | | | | | <p>06.210.049/0001-55</p> <p>00000-000</p> |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 29/10/2021

Nº de controle: 075.901.828.094.892.186 | Documento: 0006330

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00207 109372 1 87880016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**Nome Fantasia Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **29/10/2021**Data de vencimento: **29/10/2021**Valor **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

NpS4lWC9 a7miff9T nVEMWqSB TqzNHXlP 55z7Z#aY inBgPZ@d 7pSvbSTf PqkbtCgg
 mZjzWewZ kyIZQj2X epG9dO4y lmgJJROj Kw*jqD#d Eh8mOQlE jd#3GXOI oqBEVaqy
 H6?2ev4W b9hRDk8B #ozzn*DB be6fTfIg UJ3NUjVh Z?ESDwCC 99046271 13938152

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2342

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

29/11/2021 14:44:34

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2342



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data procedi a liberação dos valores a título de honorários ao administrador judicial referente ao ano 2021, mediante a expedição de alvará.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310021969370v2** e do código CRC **a108e409**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI
Data e Hora: 29/11/2021, às 14:44:34

0020201-29.2012.8.24.0008

310021969370 .V2

Evento 2343

Evento:

EXPEDICAO_DE_ALVARA

Data:

29/11/2021 15:23:32

Usuário:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2343



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020201-29.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ALVARÁ Nº 310021973189

"Alvará Sidejud"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Blumenau
Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Orlando Luiz Zanon Júnior, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 21.008.025.08111

Valor autorizado: R\$ 72.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibizia Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: GILSON AMILTON SGROTT

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Valor do beneficiário: 53.069,36 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 18.930,64 Total: 72.000,00

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 29 de novembro de 2021.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

| CPF/CNPJ | Contribuinte | Valor Bruto | Inst. Prev. | Ret. Prev. | Código RRA | Aliq(%) | Imposto Retido |
|----------------|-----------------------|-------------|-------------|------------|------------|---------|----------------|
| 628.954.519-15 | GILSON AMILTON SGROTT | 72.000,00 | | 1895 | - | 27,50 | 18.930,64 |

Sistema de Depósitos Judiciais
Alvará nº 21.008.025.08111

Impresso em: 29/11/2021
Página 1 / 1

https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310021973189v2** e do código CRC **e4877dbb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 29/11/2021, às 15:23:32

0020201-29.2012.8.24.0008

310021973189 .V2

Evento 2344

Evento:

PETICAO

Data:

01/12/2021 14:19:39

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2344

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à parcela do mês de novembro/21, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 01 de dezembro de 2021.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

| | | | | | |
|--|----------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 22/11/2021 | Nº do Documento 2122843 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 22/11/2021 | Nosso Número 1410000002122843-2 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumen Subconta: 1900848926 Não receber apos o vencimento | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 30/11/2021 | Valor do Documento R\$ 165.278,95 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |



104-0

10492.03027 17100.100043 00212.284384 3 88200016527895

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|---|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 30/11/2021 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Data do Documento 22/11/2021 | Nº do Documento 2122843 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 22/11/2021 | Nosso Número 1410000002122843-2 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 165.278,95 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumen Subconta: 1900848926 Não receber apos o vencimento | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME ,-/ SACADOR/AVALISTA: | | | | | 06.210.049/0001-55 00000-000 |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/11/2021

Nº de controle: 829.413.064.311.708.456 | Documento: 0006541

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00212 284384 3 88200016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**
Avalista:Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. ME**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **30/11/2021**Data de vencimento: **30/11/2021**Valor **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

3f#B6v9K Guk8mMK8 aD5q7Vi3 XvBnkiG? rA2ZMOzG F2JErzko exGISSnz 7Lv?Nbep
Ct?lNgSu AWiH4Mfh pnQHUUJA a6UQiXps NwxX3v7F YU@zjp8h SNVUAcBg e55aSoXu
dc5#M*6v Vii32uyI n@uOoTqd FGINIaKH DfCVqlQ9 lxISCgCB 90146271 15048153

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2345

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0010433_06_2017_8_24_00

Data:

03/12/2021 15:03:16

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2345

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Data:

29/10/2021 17:24:51

Usuário.:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO.

Processo:

0010433-06.2017.8.24.0008

Sequência Evento:

68



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0010433-06.2017.8.24.0008/SC

IMPUGNANTE: HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP

IMPUGNADO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de demanda em que o(s) integrante(s) do polo ativo permaneceu(ram) inerte(s) quanto ao impulso do feito, por período superior a 30 dias, mesmo após intimado(s) pessoalmente para se suprir(em) a falta em 5 dias.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

A demanda merece ser extinta por inércia da parte ativa (abandono por mais de 30 dias), consoante art. 485, II e III, e § 1º, do CPC.

Em sede de abandono de execução, a extinção independe da anuência da parte adversa, ressalvada a hipótese de impugnação ou embargos que não versem apenas sobre questões processuais, conforme analogia ao art. 775 do CPC. Com efeito, "*em execução não embargada, é dispensável à extinção do processo de execução pelo abandono o requerimento da parte executada*" (STJ, AgInt no AREsp 1427832/SP, Marco Buzzi, 24.06.2019).

Assevero ser irrelevante a intimação ter sido frustrada por insuficiência do endereço declinado nos autos, porquanto incumbe à parte indicar o local onde pode ser encontrada e mantê-lo atualizado, sob pena de presumir-se como aperfeiçoado o ato de convocação judicial, consoante art. 274, parágrafo único, do CPC.

DISPOSITIVO

Do exposto, extingo o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, II e III, do CPC.

Condeno a parte ativa ao pagamento das despesas processuais, conforme art. 485, § 2º, do CPC.

Sem honorários advocatícios, pois ausente defesa técnica.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310020686146v5** e do código CRC **a06538b8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 29/10/2021, às 17:24:51

0010433-06.2017.8.24.0008

310020686146 .V5

Evento 2348

Evento:

PETICAO

Data:

08/12/2021 00:44:45

Usuário:

SC050023 - RAFAEL GUSTAVO GOEMANN - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2348

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ODILSON GAERTNER, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG n° 223.656-7, inscrito no CPF sob o n° 180.535.489-20, residente e domiciliado na Rua Bolívia, n° 73, Ponta Aguda, Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.050-300.

OUTORGADO:

RAFAEL GUSTAVO GOEMANN, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 50.023, com endereço profissional na Rua São Paulo, 1100, sala 09, Santa Regina, Camboriú, Santa Catarina, CEP 88.345-662.

PODERES:

Poderes, para o foro em geral, com cláusula “*ad judicia et extra*”, para, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e mesmo os recursos delas decorrentes, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para solicitar e retirar extratos, assinar requerimentos, petições, ajustar acordos, assinar termos, transigir, requerer assistência judiciária, executar, habilitar crédito, ação ordinária, ação rescisória, agravos, embargos, medidas cautelares, representando ainda a outorgante onde se fizer necessário, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de poderes e, especialmente para promover a defesa de seus interesses nos Autos das AÇÕES n° 0316078-02.2018.8.24.0008 e 0020201-29.2012.8.24.0008.

Blumenau/SC, 06 de dezembro de 2021.


ODILSON GAERTNER

RAFAEL GUSTAVO GOEMANN – OAB/SC 50.023

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU- SANTA CATARINA.**

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

ODILSON GAERTNER, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o devido acatamento, requerer a juntada de Procuração/Habilitação nos Autos.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Camboriú/SC, 07 de dezembro de 2021.

RAFAEL GUSTAVO GOEMANN
OAB/SC 50.023

Evento 2349

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

09/12/2021 14:32:33

Usuário:

VMBRAMOS - VIVIANE MENNA BARRETO RAMOS - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2349

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

ter 07/12/2021 09:37

Para:Blumenau - Foro Central - 5a Civel <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Orlando Luiz Zanon Júnior

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$72.000,00

Imposto de renda retido na fonte: R\$18.930,64

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: GILSON AMILTON SGROTT

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 29/11/2021 15:04:43

Data da liberação: 06/12/2021

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 21.008.025.08111

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

07/12/2021 12:13

Confirmacao de transferencia bancaria - Blumenau - Foro Central - 5a Civel

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

Evento 2352

Evento:

PETICAO

Data:

05/01/2022 10:32:18

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2352

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à parcela do mês de dezembro/21, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 05 de janeiro de 2022.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

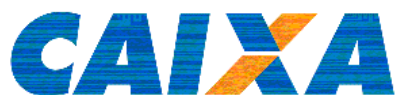
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

| | | | | | |
|--|----------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 01/12/2021 | Nº do Documento 2132535 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 01/12/2021 | Nosso Número 1410000002132535-7 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Subconta: 1900848926 Não receber após o vencimento | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 31/12/2021 | Valor do Documento R\$ 165.278,95 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |



104-0

10492.03027 17100.100043 00213.253529 9 88510016527895

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|---|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 31/12/2021 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Data do Documento 01/12/2021 | Nº do Documento 2132535 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 01/12/2021 | Nosso Número 1410000002132535-7 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 165.278,95 |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumenau Subconta: 1900848926 Não receber após o vencimento | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME ,-/ SACADOR/AVALISTA: | | | | | 06.210.049/0001-55 00000-000 |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/12/2021

Número de controle: 256.285.504.837.964.037 | Documento: 0006754

Conta de débito: Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55

Código de barras: 10492 03027 17100 100043 00213 253529 9 88510016527895

Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razão Social Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome Fantasia Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ Beneficiário: 083.845.701/0001-59

Razão Social Sacador Avalista: Não informado

CPF/CNPJ Sacador Avalista: Não informado

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME

CPF/CNPJ do Pagador: 006.210.049/0001-55

Data de débito: 30/12/2021

Data de vencimento: 31/12/2021

Valor R\$ 165,278.95

Desconto: R\$ 0.00

Abatimento: R\$ 0.00

Bonificação: R\$ 0.00

Multas: R\$ 0.00

Juros: R\$ 0.00

Valor total: R\$ 165,278.95

Descrição: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

VuC2B3K4 4TwIu8i3 oiCEoJyp JGGebtSB Oz32oqpC LAVsp4iS wRW4EdWn uPg7lGhk
 8EesBrDF sOubXF3w 6d3?Z6wS pryzivGU yPE#PLCt ZeY9Qiqu *uJnhWHO vqDlhUfr
 r?UjzFNW xtDxSfrg Y*xJj93I pj2qNXSg HkweHdDx eXkSF@5r 90446271 17158153

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 2354

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5033536_49_2020_8_24_00

Data:

18/02/2022 18:35:44

Usuário:

FSFTODESCHINI - FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2354

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

Data:

15/01/2022 11:26:37

Usuário.:

ORLANDOZANON - ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR - MAGISTRADO.

Processo:

5033536-49.2020.8.24.0008

Sequência Evento:

57



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email:
blumenau.civel5@tjsc.jus.br

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 5033536-49.2020.8.24.0008/SC

REQUERENTE: SIMONE RAQUEL CIPRIANI

REQUERIDO: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

RELATÓRIO

SIMONE RAQUEL CIPRIANI postulou a habilitação de crédito junto à falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A.

Houve discussão quanto ao valor a ser habilitado em favor da requerente, o que foi superado através da apresentação da certidão de habilitação de crédito apresentada no evento 34.

O(a) administrador judicial e falido(a) não se opuseram ao pedido.

O Ministério Público se manifestou pela habilitação do crédito perquirido.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o processo antecipadamente, porquanto contém substrato probatório suficiente para a formação do convencimento do juízo acerca da matéria, consoante art. 355, I, do CPC.

Notadamente, a controvérsia pode ser equacionada lididamente mediante a análise do substrato documental coligido aos autos, de acordo com a legislação vigente e sem olvidar do debate intelectual deduzido nas peças processuais apresentadas pelas partes. Trata-se de tema preponderantemente de direito, que dispensa a produção de prova oral em audiência ou mesmo a realização de exame pericial, de modo a justificar o imediato ingresso no mérito da causa.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito, cabe destacar que sua viabilidade depende da comprovação da higidez da dívida original e dos encargos respectivos, consoante interpretação dos arts. 7º a 20 da Lei n. 11.101/2005.

No caso concreto, a parte ativa apresentou crédito de natureza trabalhista fixado pela Justiça Laboral no processo n. 0169800-50.2009.5.12.0002, cuja atualização merece ser realizada até 24/11/2014, data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Ademais, destaca-se que "*os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal*" (STJ, REsp n. 1152218/RS, Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 07/05/2014, DJe de 09/10/2014).

Assinalo que os créditos trabalhistas são concursais quando decorrem de fatos ocorridos até a data da protocolização do pedido de falência, ainda que constituídos durante a recuperação judicial, conforme o exposto no art. 67 da Lei n. 11.101/2005. Os créditos posteriores ao referido marco, outrossim, são extraconcursais e pagos com precedência aos que compõem o quadro geral de credores, conforme art. 84 da Lei n. 11.101/2005.

Com relação à verba concursal, deve ser devidamente habilitada no quadro-geral de credores, na respectiva qualidade trabalhista, até o limite de 150 salários mínimos, observada a limitação atualização (aqui incluídos os juros) até a data da decretação da falência, sendo o saldo cadastrado como crédito quirografário, tudo nos termos do art. 83 da Lei n. 11.101/2005.

Todavia, os juros moratórios e a correção monetária, calculados após a decretação da falência, somente serão adimplidos após o pagamento integral dos credores subordinados, numa interpretação dos arts. 9º, II, e 124, da Lei n. 11.101/2005.

Por fim, destaco que a condenação em sucumbência é inviável quando não houver litigiosidade sobre a viabilidade de habilitação do crédito, consoante art. 5º, II, da Lei n. 11.101/2005. Sobre o tema, o STJ já definiu que "*é impositiva a condenação aos honorários de sucumbência quando apresentada impugnação ao pedido de habilitação de crédito em sede de recuperação judicial ou falência, haja vista a litigiosidade da demanda*" (STJ, AgInt no AREsp 1257200 / RS, Marco Buzzi, 30.11.2020).

DISPOSITIVO

Do exposto, determino a habilitação dos créditos decorrentes do processo trabalhista n. 0169800-50.2009.5.12.0002 na recuperação judicial/falência de GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A em favor de SIMONE RAQUEL CIPRIANI, observando-se o disposto na fundamentação acerca da classificação do crédito em comento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto ausente litigiosidade, conforme art. 5º, II, da Lei n. 11.101/2005 (cf. STJ, AgInt no AREsp 1257200 / RS, Marco Buzzi, 30.11.2020).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia para o processo de recuperação judicial/falência mencionado e, depois, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310014366695v4** e do código CRC **321d1bc4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 15/1/2022, às 11:26:36

5033536-49.2020.8.24.0008

310014366695 .V4

Evento 2356

Evento:

PETICAO

Data:

02/03/2022 16:34:06

Usuário:

SC004026 - ANGELITO JOSE BARBIERI - ADVOGADO

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2356

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à parcela do mês de janeiro/22, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 02 de março de 2022.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

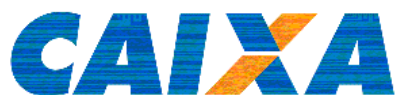
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

| | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 05/01/2022 | Nº do Documento 2159710 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 05/01/2022 | Nosso Número 1410000002159710-1 |
| Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME | | | | CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:</p> <p>Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008</p> <p>Comarca: Blumenau</p> <p>Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumen</p> <p>Subconta: 1900848926</p> <p>Nao receber apos o vencimento</p> | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 31/01/2022 | Valor do Documento R\$ 165.278,95 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |



104-0

10492.03027 17100.100043 00215.971078 1 88820016527895

| | | | | | |
|--|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|--|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 31/01/2022 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/0203021 |
| Data do Documento 05/01/2022 | Nº do Documento 2159710 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 05/01/2022 | Nosso Número 1410000002159710-1 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 165.278,95 |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE</p> <p>Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008</p> <p>Comarca: Blumenau</p> <p>Vara: 5 Vara Cível da Comarca de Blumen</p> <p>Subconta: 1900848926</p> <p>Nao receber apos o vencimento</p> | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| <p>NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:</p> <p>PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME</p> <p>,,-/</p> <p>SACADOR/AVALISTA:</p> | | | | | <p>06.210.049/0001-55</p> <p>00000-000</p> |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso